



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 178

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de setembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes	79
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União	85
Poder Legislativo.....	110
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	138

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.561, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. À Subsecretaria-Geral Política I compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato das questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos a direitos humanos, questões sociais, desarmamento e não

proliferação, inclusive, nesse contexto, a cooperação nuclear para fins pacíficos, mecanismos financeiros inovadores, ilícitos transnacionais, operações de manutenção da paz, direito humanitário e demais temas no âmbito dos Organismos Internacionais, além da participação do Brasil em reuniões do G-8 e G-5, bem como nas Cúpulas Ibero-americana e América Latina/Caribe - União Europeia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o item 4 da alínea "b" do inciso III do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010; e

II - o art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade particular que menciona, em favor da União, com destinação de uso para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais, o imóvel a seguir descrito: prédio denominado "Edifício Belo Horizonte Business Center", situado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com portaria pela Rua Desembargador Drumond nº 41 e por uma loja com acesso pela Avenida do Contorno nº 4631, Bairro Serra, e respectivo terreno formado pelos Lotes 06 a 11 da Quadra nº 32 da 1ª Seção Suburbana, com áreas-limites e confrontações de acordo com a planta cadastral respectiva, sendo a edificação constituída por 13 pavimentos, distribuídos em 1º pavimento - loja, com área privativa real de 591,29 m², fração ideal de 0,08112, área de uso comum de divisão não proporcional de 341,78 m², área real total de 933,07 m², área de construção total de 762,18 m², 1º nível e 2º nível garagem; 2º pavimento, 1º nível e 2º nível garagem - vagas nº 01 a nº 147, área privativa de 9,00 m², fração ideal de 0,00070, área de uso comum de divisão não proporcional 3,94 m², área total de 12,94 m², área de construção total de 6,63 m²; do 3º ao 13º pavimentos - salas 301, 302 (com seus respectivos terraços) a 1301, 1302, área privativa real de 236,74 m², fração ideal de 0,03709, área de uso comum de divisão não proporcional de 206,14 m², área real total 442,88 m², área de construção total de 348,09 m², totalizando, assim, 22 salas, 147 vagas de garagem e 1 loja. As vagas de garagem situam-se no 1º e 2º pavimentos em quatro níveis, acessados por dois conjuntos de rampas sobrepostas com sentidos de subida e descida com área privativa real de 5.799,57 m² e área real de 10.676,43 m², conforme discriminado nas Matrículas nºs 61529 a 61699, Livro nº 2, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O bem de que trata este Decreto, após o processo de desapropriação, será destinado à ampliação dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A Advocacia-Geral da União deverá promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga à Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa às Linhas de Transmissão e Subestações que menciona, nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta dos Processos nºs 48500.006418/2010-04 e nº 48500.004111/2011-41,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada à Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos seguintes empreendimentos:

I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim - João Câmara II, Circuito Simples, em 500 kV, no Estado do Rio Grande do Norte;

II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim - Campina Grande III, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim - Extremoz II, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Norte;

IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande II, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado da Paraíba;

V - Subestação João Câmara II, 500 kV, no Estado do Rio Grande do Norte;

VI - Subestação Campina Grande III, 500/230 kV, no Estado da Paraíba; e

VII - Subestação Ceará-Mirim, 500/230 kV, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica outorgados à ETN S.A. compreendem, ainda, as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, conectadas à Rede Básica, de acordo com o art. 6º, §§ 4º ao 8º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, para as instalações de Rede Básica, e de dezoito anos, contado da data de entrada em operação comercial, para as ICG.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da ETN S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput**, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S/A, os imóveis que menciona, localizados no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.017082/2011-20,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S/A, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, necessários à execução das obras de construção de retorno operacional no km 008 + 300 m:

I - área 01, cuja descrição inicia-se no ponto 01, situado na interseção da divisa comum da propriedade correspondente à matrícula nº 15.479 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP e a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com a perpendicular ao eixo da Pista Norte da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, que passa pela estaca 10 + 0,00 m da referida Pista Norte, conforme consta do projeto do dispositivo a ser construído, interseção esta situada a 30,00 metros da citada estaca, medidos no sentido contrário à Rodovia, ponto este de coordenadas UTM N = 7.465.140,4161 e E = 353.612,0082; deste ponto 01 segue com azimute 42º 25' 34", na distância de 11,79 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 02; deste ponto 02 segue com azimute 44º 41' 30", na distância de 0,76 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 03; deste ponto 03 segue com azimute 40º 55' 35", na distância de 7,09 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 04; deste ponto 04 segue com azimute 41º 32' 53", na distância de 10,39 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 05; deste ponto 05 segue com azimute 40º 10' 54", na distância de 7,74 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 06; deste ponto 06 segue com azimute 36º 11' 14", na distância de 24,09 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 07; deste ponto 07 segue com azimute 35º 59' 42", na distância de 7,30 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 08; deste ponto 08 segue com azimute 34º 50' 24", na distância de 10,93 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 09; deste ponto 09 segue com azimute 35º 10' 57", na distância de 8,20 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 10; deste ponto 10 segue com azimute 30º 51' 59", na distância de 10,74 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 11; deste ponto 11 segue com azimute 30º 27' 19", na distância de 22,43 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 12; deste ponto 12 segue com azimute 26º 15' 14", na distância de 39,88 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 13; deste ponto 13 segue com azimute 24º 24' 02", na distância de 47,81 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 14; deste ponto 14 segue com azimute 24º 02' 19", na distância de 7,61 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 15; deste ponto segue com azimute 114º 53' 22", na distância de 32,26 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 16; deste ponto segue com azimute 200º 57' 44", na distância de 71,96 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 17; deste ponto segue com azimute 216º 23' 50", na distância de 57,68 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 19; deste ponto segue com azimute 225º 21' 24", na distância de 22,03 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 20; deste ponto segue com azimute 280º 28' 09", na distância de 39,27 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 01, onde se iniciou; o polígono aqui descrito encerra uma área de 7.449,29 m²; e

II - área 02, cuja descrição inicia-se no ponto 01, situado na interseção da divisa comum da propriedade correspondente às matrículas nºs 6.295, 7738, 7737, 7736, 7735, 7734 e 7733 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, que formam um só todo, e a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com a perpendicular à Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, que passa pela estaca 18 + 17,77 m da referida Pista Sul, conforme consta do projeto do dispositivo a ser construído, interseção esta situada a 40,00 metros da citada estaca, medidos no sentido contrário à Rodovia, ponto este de coordenadas UTM N = 7.465.353,5161 e E = 353.642,8797; deste ponto 01 segue com azimute 203º 46' 42", na distância de 7,88 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 02; deste ponto segue com azimute 203º 46' 42", na distância de 42,35 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 03; deste ponto segue com azimute 182º 59' 16", na distância de 0,68 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 04; deste ponto segue com azimute 204º 23' 11", na distância de 27,32 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 05; deste ponto segue com azimute 212º 18' 03", na distância de 22,78 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 06; deste ponto segue com azimute 216º 43' 04", na distância de 17,88 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 07; deste ponto segue com azimute 216º 43' 04", na distância de 18,35 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 08; deste ponto segue com azimute 223º 16' 30", na distância de 9,48 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 09; deste ponto segue com azimute 20º 31' 48", na distância de

144,62 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 10; deste ponto segue com azimute 112º 21' 04", na distância de 22,90 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 01, onde se iniciou; o polígono aqui descrito encerra uma área de 2.302,56 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S/A autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S/A, os imóveis que menciona, localizados no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.004608/2011-10,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S/A, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, necessários à execução das obras de complementação do dispositivo do km 010 + 350m:

I - área 01, cuja descrição inicia-se no ponto 01, situado na interseção da divisa comum da propriedade correspondente à matrícula nº 22.910 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP e da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com a perpendicular ao eixo da Pista Norte da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, que passa pela estaca 13 + 8,42m do ramo D do dispositivo a ser construído, interseção esta situada a 45,91 metros da citada estaca, medidos no sentido contrário à rodovia, de coordenadas UTM N = 7.464.078,984 e E = 351.367,257; deste ponto 01 segue com azimute 125º 54' 21", na distância de 19,145 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 02; do ponto 02, segue com azimute 92º 13' 50", na distância de 42,97 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 03; do ponto 03, segue com azimute 68º 34' 05", na distância de 25,843 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 04; do ponto 04, segue com azimute 50º 26' 42", na distância de 45,639 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade, até o ponto 05; do ponto 05, segue com azimute 283º 24' 44", na distância de 37,899 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 06; do ponto 06, segue com azimute 246º 56' 46", na distância de 87,839 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 01, onde se iniciou; o polígono aqui descrito encerra uma área de 2.908,205 m²;

II - área 02, cuja descrição inicia-se no ponto 01, situado na interseção da divisa comum da propriedade correspondente à matrícula nº 11.287 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP e da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com a perpendicular ao eixo da marginal à Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, que passa pela estaca 3 + 15,38 m da referida marginal, interseção esta situada a 11,15 metros da citada estaca, medidos no sentido contrário à rodovia, de coordenadas UTM N = 7.464.320,989 e E = 351.525,867; deste ponto 01 segue com azimute 17º 08' 37", na distância de 10,770 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade, até o ponto 02; do ponto 02, segue com azimute 285º 11' 45", na distância de 37,011 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 03; do ponto 03, segue com azimute 237º 45' 14", na distância de 15,834 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 04; do ponto 04, segue com azimute 118º 45' 51", na distância de 25,554 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 381 - Rodovia Fernão Dias, até o ponto 05; do ponto 05, segue com azimute 88º 10' 08", na distância de 23,546 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, até o ponto 01, onde se iniciou; o polígono aqui descrito encerra uma área de 623,629 m²; e



III - área 03, cuja descrição inicia-se no ponto 01, situado na divisa comum da propriedade correspondente à Transcrição nº 41.461 do Livro de Registro de Transmissões 3-AF, fls. 30 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP e da faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com a perpendicular ao eixo da marginal à Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, que passa pela estaca 15 + 0,87 metros da referida marginal, interseção esta situada a 12,16 metros da citada estaca, medidos no sentido contrário à rodovia, de coordenadas UTM N = 7.464.339,985 e E = 351.748,099; deste ponto 01 segue com azimute 79º 07' 04", na distância de 34,878 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 381 - Rodovia Fernão Dias até o ponto 02; do ponto 02, segue com azimute 28º 40' 39", na distância de 11,153 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 381 - Rodovia Fernão Dias até o ponto 03; do ponto 03, segue com azimute 300º 02' 34", na distância de 31,260 metros, confrontando com a Variante do Guaripocaba (João Hermenegildo de Oliveira) até o ponto 04; do ponto 04, segue com azimute 201º 23' 31", na distância de 34,389 metros, confrontando com a área remanescente da propriedade até o ponto 01, onde se iniciou; o polígono aqui descrito encerra uma área de 681,331 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S/A autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.892.415.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.892.415.000,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0419	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos							3.892.415.000
28 844	0906 0419 0001	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos - Nacional							3.892.415.000
			F	2	0	90	0	144	3.165.000
			F	6	0	90	0	143	3.889.250.000
TOTAL - FISCAL									3.892.415.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.892.415.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							3.165.000
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							3.165.000
			F	2	0	90	0	144	3.165.000
TOTAL - FISCAL									3.165.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.165.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091500003

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S/A, os imóveis que menciona, localizados no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.038197/2010-77,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S/A, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia BR-116/PR, necessários à execução das obras de implantação das Marginais de Rio Negro:

I - área 01, situada no km 205 + 700m, no Município de Rio Negro/PR, Comarca de Rio Negro/PR, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7.115.297,0046 e E= 624.825,3586, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 298º53'16", distância de 45,98 metros; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 108º19'03", distância de 16,43 metros; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute de 95º54'15", distância de 28,34 metros; Segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 194º00'06", distância de 14,57 metros; perfazendo uma área de 273,67 m²; e

II - área 02, situada no km 206 + 000m, no Município de Rio Negro/PR, Comarca de Rio Negro/PR, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7.115.391,766 e E= 624.488,4695, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 252º34'07", distância de 9,20 metros; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 341º00'30", distância de 9,23 metros; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute de 341º24'49", distância de 21,77 metros; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 118º53'11", distância de 29,85 metros; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 211º18'19", distância de 14,27 metros; perfazendo uma área de 356,04 m².

Art. 2ª Fica a Concessionária Autopista Planalto Sul S/A autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sergio Oliveira Passos

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							3.889.250.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							3.889.250.000
			F	6	0	90	0	143	3.889.250.000
TOTAL - FISCAL									3.889.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.889.250.000

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 7.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662		Prevenção e Repressão à Criminalidade							
		ATIVIDADES							
06 181	0662 2586	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional							7.800.000
06 181	0662 2586 0001	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional - Nacional							7.800.000
			F	3	2	90	0	174	7.800.000
TOTAL - FISCAL									7.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.800.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 10.086.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 10.086.000,00 (dez milhões, oitenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0580		Defesa Jurídica da União							10.086.000
		ATIVIDADES							
03 122	0580 2272	Gestão e Administração do Programa							6.306.000
03 122	0580 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacio- nal							6.306.000
			F	3	2	90	0	100	6.306.000
03 092	0580 2672	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Po- der Executivo							780.000
03 092	0580 2672 0001	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo - Nacional							780.000
			F	3	2	90	0	100	780.000
		PROJETOS							
03 122	0580 1156	Implantação de Unidades da Advocacia-Ge- ral da União							3.000.000
03 122	0580 1156 0001	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									10.086.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.086.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República												
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Crédito Suplementar						
FUNCI- ONAL			PROGRAMÁTICA			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
0580			Defesa Jurídica da União			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
			ATIVIDADES									10.086.000
03 122	0580 2272	Gestão e Administração do Programa	F	4	2	90	0	100	4.906.000			
03 122	0580 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							4.906.000			
03 092	0580 2672	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo	F	4	2	90	0	100	780.000			
03 092	0580 2672 0001	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo - Nacional							780.000			
03 092	0580 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União	F	3	2	90	0	100	1.000.000			
03 092	0580 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional							1.000.000			
			PROJETOS									
03 122	0580 10HK	Construção da Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	200.000			
03 122	0580 10HK 0053	Construção da Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília - DF - No Distrito Federal							200.000			
03 122	0580 1156	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União	F	4	2	90	0	100	3.000.000			
03 122	0580 1156 0001	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União - Nacional							3.000.000			
03 122	0580 7514	Construção do Edifício-Sede da Advocacia-Geral da União no Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	100	200.000			
03 122	0580 7514 0101	Construção do Edifício-Sede da Advocacia-Geral da União no Estado do Espírito Santo - No Município de Vitória - ES							200.000			
TOTAL - FISCAL											10.086.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											10.086.000	

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.328, de 15 de outubro de 1954, resolve

CONCEDER

a Medalha do Mérito Desportivo ao Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, pelo destacado trabalho no âmbito do Direito Desportivo.

Brasília, 14 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República

DILMA ROUSSEFF
Orlando Silva de Jesus Junior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 365, de 8 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4608.

Nº 372, de 14 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4264.

Nº 373, de 14 de setembro de 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre a Caixa Econômica Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Financiamento para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Mecanismos de Desenvolvimento Limpo".

Nº 374 de 14 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC Nº 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevideu, em 8 de novembro de 2010.

Nº 375 e 376 de 14 de setembro de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 17 a 24 de setembro de 2011, em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

Nº 377 de 14 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012

Nº 378 de 14 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, ano base 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 223, de 25 de agosto de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino dos Países Baixos:

- seis aeronaves tipo F-16, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de reabastecimento em voo em traslado para o Chile, com a seguinte programação, nos meses de agosto e setembro de 2011:

dia 31 de agosto - procedem de Las Palmas, Ilhas Canárias, pousam em Salvador; e

dia 2 de setembro - decolam de Salvador com destino a Antofagasta, Chile;

- aeronave tipo IL-76TD, pertencente à empresa Aviacon Zitotrans JSC, em apoio à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, nos meses de agosto e setembro de 2011:

dia 31 de agosto - procede de Las Palmas, Ilhas Canárias, pousa em Salvador;

dia 2 de setembro - decola de Salvador com destino a Antofagasta, Chile; e

dia 4 de setembro - procede de Antofagasta com destino a Curaçao, Antilhas Holandesas;

- aeronave tipo KDC-10, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de reabastecimento em voo de seis F-16 em traslado para o Chile, com a seguinte programação, nos meses de agosto e setembro de 2011:

dia 31 de agosto - procede de Las Palmas, pousa em Natal e Salvador;

dia 2 de setembro - decola de Salvador com destino a Antofagasta; e

dia 4 de setembro - procede de Antofagasta com destino a Curaçao.

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BEECHCRAFT B-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de evacuação aeromédica, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 18 - procede de Puerto Suárez, Bolívia, pousa em Guarulhos e retorna a Puerto Suárez;

- aeronave tipo BEECHCRAFT B-1900, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de evacuação aeromédica, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 19 - procede de Puerto Suárez, pousa em Guarulhos e retorna a Puerto Suárez;

- aeronave FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave para manutenção, com a seguinte programação, nos meses de agosto e setembro de 2011:

21 de agosto - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e

6 de setembro - procede de Little Rock, Estados Unidos da América, com destino a La Paz.

Homologo. Em 14 de setembro de 2011.

Nº 224, de 24 de agosto de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de julho de 2011:

dia 28 - procede de Assunção, Paraguai, pousa em São Paulo e retorna a Assunção; e

dia 29 - procede de Assunção, pousa em São Paulo e retorna a Assunção.



2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de agosto de 2011:

dia 7 - procede de San Juan, Porto Rico, com destino a Buenos Aires, Argentina;

dia 10 - procede de Buenos Aires, pousa em Brasília e no Rio de Janeiro;

dia 13 - decola do Rio de Janeiro, pousa em Ribeirão Preto e em Manaus; e

dia 15 - decola de Manaus com destino a Camp Springs, Estados Unidos da América.

Homologo. Em 14 de setembro de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2011

Entidade : AR FACERJ, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000244/2011-25

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 101/2011 e consoante o Parecer ICP 051/2011-APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACERJ, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Ouvidor, nº 63, GR. 601, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade : AR FEDERALAGOAS, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000236/2011-89

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 102/2011 e consoante o Parecer ICP 050/2011-APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FEDERALAGOAS, vinculada à AC CER-

TISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Sá e Albuquerque, nº 467, Jaraguá, Maceió-AL, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade : AR FACMAT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000212/2011-20

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 089/2011 e consoante o Parecer ICP 044/2011-APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACMAT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua Galdino Pimentel, nº 14, Sobreloja, Centro Norte, Cuiabá-MT, para as Políticas de Certificados credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 773, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Acresce o art. 2º-A à Portaria nº 603, de 2 de agosto de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 603, de 2 de agosto de 2010, o seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A Caberá ao órgão de execução da PGF com representação judicial da respectiva autarquia ou fundação pública federal a elaboração do parecer de força executória mesmo quando a entidade for intimada de decisão em processo judicial no qual não seja parte, observado o disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração de parecer de força executória das decisões que ordenem o desconto em folha para o pagamento de prestações de caráter alimentício, nos termos da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, e demais hipóteses legais."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 774, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Atribui ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial dos direitos individuais indígenas em ações penais no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial dos direitos individuais indígenas em ações penais no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, inclusive em relação aos processos em curso na data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º, da Portaria nº 531, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007, Seção 1, página 3 e o art. 3º da Portaria nº 164, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 1.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Lista Brasileira de Exceção à Tarifa Externa Comum - TEC.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 6 de setembro de 2011, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL - CMC, e nas Resoluções CAMEX nº 27, de 4 de setembro de 2003, nº 22, de 20 de julho de 2004, nº 43, de 22 de dezembro de 2006, nº 07, de 1ª de março de 2007, nº 40, de 27 de setembro de 2007 e nº 23, de 06 de maio de 2008, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - excluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados:

NCM	PRODUTO
2905.19.93	Isotridecanol
2934.20.90	Outros
3910.00.19	Outros
4105.10.21	Ao cromo ("wet-blue")
4106.21.21	Ao cromo ("wet-blue")
8507.80.00	- Outros acumuladores

II - excluir o Ex 020 do código NCM 3004.90.69, conforme descrito a seguir:

NCM	PRODUTO
3004.90.69	Outros
	Ex 020 - Contendo olanzapina

III - incluir os códigos NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do imposto de importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
4011.50.00	-Dos tipos utilizados em bicicletas	35
6907.90.00	-Outros	35
8415.10.11	Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)	35
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no Código 8415.10.11, exceto aqueles com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	18
8415.90.00	-Partes	25BK
	Ex 002 - Qualquer produto classificado no Código 8415.90.00, exceto unidades condensadoras ou unidades evaporadoras de aparelhos do tipo "split-system" (sistema com elementos separados) com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	14BK
8607.19.90	Outros	35BK
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 8607.19.90, exceto eixos e rodas, ambos de aço forjado	14BK
8712.00.10	Bicicletas	35
8903.92.00	--Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	35

IV - incluir o Ex 005 no código NCM 2934.99.39 e o Ex 002 no código NCM 8537.20.90 a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do imposto de importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2934.99.39	Outros	14
	Ex 005 - Clomazona	0
8537.20.90	Outros	18
	Ex 002 - Disjuntor de gerador trifásico com tensão máxima nominal de 24 kV, corrente nominal de 5,95 kA, corrente de curto-circuito simétrica de 68,5 kA, composto por conjunto único (monobloco) com quadro de controle local,	0
	dispositivos de atuação e 3 invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor isolado à gás SF6, com mecanismo de operação tipo FKG2S e capacidade de interrupção satisfatória em cas	
	o de ocorrência de zeros atrasados, chave seccionadora SKG2S, 2 chaves de terra tipo MKG2S, capacitor de proteção, para-raios, 5 transformadores de corrente e 3 transformadores de potencial.	

V - o Ex 004 do código NCM 2934.99.39 constante na Lista de Exceção à TEC passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2934.99.39	Outros	14
	Ex 004 - Qualquer produto classificado no código 2934.99.39, exceto didanosina, cladribina, fludarabina, fosfato de fludarabina e clo-mazona.	2

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso I do art. 1º desta Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#";

II - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso III do art. 1º desta Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CGC 27.316.538/0001-66

Intangível	300	Capital Social	164.193
Diferido	141	Reserva de Capital	9.443
		Prejuízo Acumulado	-74.781
TOTAL DO ATIVO	230.407	TOTAL DO PASSIVO	230.407

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO DE 2011 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	91.359	CIRCULANTE	26.475
Caixa e Bancos	47.988	Empréstimos	1.500
Aplicações Financeiras	29.634	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.346
Clientes	7.869	Fornecedores de Materiais Serviços e obras	1.156
Almoxarifado	63	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.213
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	0	Provisões p/ Ações Judiciais	8.822
Outros Impostos a Recuperar	3.663	Outras Exigibilidades	7.438
Adiant.a Empregados /Fornecedores	1.878	NÃO CIRCULANTE	105.078
Despesas Diferidas	106	Empréstimos	44.384
Outros Valores a Receber	94	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	24.050
NÃO CIRCULANTE	139.049	Provisão p/ Ações Judiciais	36.644
Realizável a Longo Prazo	35.012		
Investimentos	113		
Imobilizado	103.483	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98.855

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO a necessidade de se instruir um novo Processo Licitatório, visando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços contábeis para a Companhia Docas do Pará - CDP, resolve: I - revogar o Processo Licitatório nº 1874/2011, de 27.05.2011, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços contábeis para a Companhia Docas do Pará - CDP; II - autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para realizar os serviços, objeto do Processo Licitatório nº 1874/2011; III - autorizar o desentranhamento do Termo de Referência e pesquisa de mercado dos autos do Processo Licitatório 1874/2011; IV - determinar o arquivamento do Processo Licitatório na SECGER; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os procedimentos para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 8º, incisos X e XXXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.028121/2009-79, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da ANAC, o Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento de fiscalização da aviação civil, de acordo com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é o instrumento celebrado entre a ANAC e os agentes por ela regulados, no qual são definidas medidas corretivas e prazos a serem observadas pelos agentes com vistas a adequar a sua conduta:

I - às exigências previstas nas normas aplicáveis; ou

II - às melhores práticas para garantir a segurança operacional ou manter a adequação do serviço público prestado ao usuário de transporte aéreo.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o TAC poderá ser proposto a partir da lavratura do auto de infração, e não afasta o cumprimento das penalidades já aplicadas.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o TAC poderá ser celebrado ainda que as condutas nele especificadas não configurem infração administrativa.

§ 3º A celebração do TAC não implica transação sobre responsabilidade civil ou criminal decorrente da conduta praticada.

CAPÍTULO II
DA INICIATIVA

Art. 3º O TAC poderá ser proposto:

I - de ofício, pela autoridade competente da ANAC; ou

II - a requerimento do agente regulado.

§ 1º A propositura de ofício deverá ser precedida de avaliação preliminar com justificativa e objetivo da celebração do TAC.

§ 2º O pedido de celebração de TAC pelo agente regulado deverá ser formulado no curso de processo administrativo para apuração de infrações e apuração de penalidades, conjuntamente à defesa, sob pena de preclusão.

Art. 4º A proposição do TAC e a sua celebração não importam confissão do agente quanto à matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração, que seguirão o procedimento administrativo previsto nas normas da ANAC.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Diretoria da ANAC decidir sobre a celebração do TAC nos casos em que exista processo administrativo em curso para:

I - autuação ou conjunto de autuações com multas aplicadas cujo valor total estimado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - cassação ou suspensão de concessões ou autorizações para a exploração de serviço público, ou suspensão parcial ou total da operação de prestadoras de serviços aéreos;

III - interdição parcial ou total de aeródromo público.

§ 1º Para a estimativa do valor total das multas referida no inciso I deste artigo, será considerado o valor mínimo previsto na regulamentação para cada uma das infrações.

§ 2º Nos casos não reservados à competência da Diretoria, cabe ao Superintendente competente decidir sobre a celebração do TAC, vedada a delegação.

§ 3º Compete às Superintendências fiscalizarem o cumprimento do TAC celebrado, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º O TAC deverá obrigatoriamente conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras pertinentes a cada caso:

I - a data, a assinatura e a identificação completa das partes;

II - a especificação da conduta objeto do ajuste, acompanhada da relação dos autos de infração eventualmente lavrados;

III - as medidas corretivas a serem observadas para correção da conduta e o cronograma de atendimento, com manifestação da área técnica;

IV - o prazo limite para cumprimento integral das medidas, após o qual o TAC será considerado descumprido;

V - as penalidades decorrentes do atraso no cumprimento do cronograma;

VI - as penalidades decorrentes do descumprimento do TAC;

VII - o foro, que será a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito federal;

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor-Presidente Interino

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Comercialização e Fiscalização

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764.

VIII - expressa menção à natureza executiva do termo celebrado;

IX - a periodicidade do envio de informações, pelo agente regulado, que comprovem o cumprimento do cronograma estabelecido.

§ 1º As penalidades decorrentes do atraso no cumprimento do cronograma deverão ser estabelecidas preferencialmente em multa diária por dia de atraso, que não poderá ser superior a um terço do prazo previsto no cronograma inicial.

§ 2º Não será admitida penalidade de multa por descumprimento do TAC em valor inferior ao máximo previsto para a infração nos termos da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, sem prejuízo da multa diária apurada em conformidade com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Durante a vigência do TAC o ente regulado não será novamente autuado pela prática reiterada ou continuada de conduta objeto do TAC, desde que fique demonstrado que a irregularidade está sendo mitigada pela adoção de medidas corretivas ajustadas, atendendo-se ao cronograma previamente estabelecido.

§ 4º O agente regulado se comprometerá a informar aos usuários que eventualmente tenham sido alcançados por condutas tratadas no TAC as medidas adotadas para sua correção e compensação, se for o caso.

§ 5º Excepcionalmente e de forma fundamentada, desde que haja medida alternativa eficaz para preservar o interesse público, o TAC poderá prever a suspensão de processos administrativos com Auto de Infração lavrado.

§ 6º A celebração do TAC não afasta a possibilidade de adoção de medidas administrativas cautelares pela ANAC, tendentes a prevenir a ocorrência de lesão aos usuários dos serviços públicos por ela regulados ou a terceiros.

Art. 7º A proposta de TAC formulada pela ANAC deverá ser devolvida devidamente assinada no prazo de 20 (vinte) dias do seu recebimento pelo regulado sob pena de preclusão, além do prosseguimento das ações administrativas pertinentes, inclusive novas autuações caso a irregularidade persista.

Art. 8º O TAC deverá ser publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, em até 5 dias úteis após a sua assinatura, salvo nos casos de classificação de sigilo previstos em lei.

CAPÍTULO V
DO DESCUMPRIMENTO

Art. 9º Na hipótese de atraso ou descumprimento do TAC, nos termos do art. 6º, a Superintendência responsável deverá:

I - intimar o agente para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), manifestar-se sobre os motivos do seu descumprimento;

II - emitir Certificado de Descumprimento, caso consideradas improcedentes as alegações da intimada, fixando a multa correspondente, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis;

III - comunicar ao agente quanto à emissão de Certificado de Descumprimento, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do AR correspondente, para o pagamento do valor da multa previsto no TAC, sob pena de encaminhamento do processo à Superintendência de Administração e Finanças (SAF) para inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.



§ 1º O Certificado de Descumprimento é o instrumento pelo qual a ANAC certificará o inadimplemento do Provedor de Serviços de Aviação Civil (PSAC) celebrante do TAC e fixará a multa correspondente.

§ 2º O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 10. O descumprimento do TAC impedirá a celebração de novo ajustamento de conduta, sobre qualquer objeto, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da emissão do Certificado de Descumprimento do TAC, salvo se o novo TAC, justificadamente, for proposto pela ANAC e aprovado pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Diretor-Presidente da ANAC aprovará em até 90 (noventa) dias modelo de termo de ajustamento de conduta, a ser utilizado uniformemente pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Durante o período disposto no *caput* a ANAC poderá celebrar TAC, respeitando as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 12. É vedada a adoção de outros meios de ajustamento de conduta não previstos nesta Resolução, ou que resultem, direta ou indiretamente, em suspensão de medidas de fiscalização.

Art. 13 As Superintendências da ANAC deverão propor à Diretoria adaptações, às disposições desta Resolução, dos instrumentos de ajustamento de conduta e afins previstos nas seguintes normas:

I - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 17 (RBHA 17);

II - IAC 3002 - Procedimentos relativos à realização de inspeção de rampa em aeronave operando segundo os RBHA 121, 129 ou 135;

III - IAC 0201 - Fiscalização e controle da contribuição devida ao fundo aeroviário;

IV - IAC 2212 - Fiscalização de aeronaves civis e suas respectivas tripulações;

V - IAC 2306 - Constituição e atribuições específicas das Seções de Aviação Civil;

VI - IAC 3201 - Atividades dos INSPAC e examinadores credenciados;

VII - IAC 4201 - Sistemática de controle e fiscalização do programa federal de auxílio a aeroportos;

VIII - IAC 017-1001 - Formação de inspetores e de fiscais de aviação civil;

IX - IAC 5301 - Instalações para as Seções de Aviação Civil nos aeroportos;

X - IAC 3132 - Manual de procedimentos para inspeção em empresas de manutenção aeronáutica; e

XI - IAC 162-1001A - Inspeção aeroportuária.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.746, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a Instrução Suplementar - IS nº 43.13-003 Revisão A

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e publicada no D.O.U. nº 180 de 21 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.171767/2011-90, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 43.13-003 Revisão A - IS 43.13-003A, intitulada "Ensaaios Não Destrutivos na Manutenção de Produtos Aeronáuticos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de setembro de 2011.

DINO ISHIKURA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA Nº 6.01/E(LCT), DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Aprovação Norma da INFRAERO - Licitações e Contratos

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", Inciso I do Artigo 31 do Estatuto da INFRAERO e NI nº 1.01/A(PGE), de 15/01/2002 e, ainda, cumprindo o previsto no parágrafo único do Artigo 115 da Lei nº 8.666/93 torna público que:

I - Aprovou em 29/08/2011 e efetivou em 01/09/2011 a Norma da INFRAERO NI nº 6.01/E(LCT) que tem por finalidade regulamentar os procedimentos licitatórios, as dispensas e as inexigibilidades de licitação, pertinentes às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e concessão de uso de áreas, bem como o acompanhamento dos contratos celebrados, no âmbito de todas as Dependências da INFRAERO;

II - A íntegra da mencionada Norma encontra-se disponível para consulta dos interessados na página eletrônica da INFRAERO, www.infraero.gov.br/portal_licitacao/.

JOSÉ EIRADO

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 697, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º, § 3º, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, fixados pela Portaria MAPA nº 571, de 6 de julho de 2011, para as Unidades deste Ministério, até dezembro, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

§1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesas "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "15 - Diárias - Pessoal Militar" e às Naturezas de Despesa "339033.01 - Passagens para o País", "339033.02 - Passagens para o Exterior", "339036.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "339036.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "339036.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Os limites autorizados poderão ser alterados, ajustados, remanejados e ampliados, para execução das despesas relacionadas no art. 1º, mediante solicitação justificada da Unidade interessada, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 R\$ 1,00	
Unidade	Até Dezembro
Secretaria Executiva - SE	4.448.024
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	21.837.018
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	463.124
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	1.003.589
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	1.483.245
Total	29.235.000
Inclui as despesas relativas às subfunções 125, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.	

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 R\$ 1,00	
Unidade	Até Dezembro
Gabinete do Ministro - GM	17.483
Secretaria-Executiva - SE	3.219.501
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	284.527
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	1.319.000
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	354.147
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	777.756

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091500007

Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	204.505
Secretaria de Política Agrícola - SPA	791.159
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	894.269
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	20.859.789
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	4.433.314
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE	347.550
Total	33.503.000
Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 125, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.	

PORTARIA Nº 698, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006638/2011-95, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais), com a finalidade de realizar missões de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas dar-se-á o valor de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais), a serem descentralizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas, para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					CNPJ	
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento					00.396.895/0072-19	
Endereço Comercial:						
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Ed. Sede, sala 339						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-900	dpi@agricultura.gov.br	(61) 3218-2425	(61) 3225-4738	
2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO						
Título do Projeto/Evento					Período de Execução	
Missões comerciais para promoção internacional do agronegócio.					Início: 22/08/2011	Término: 31/12/2011
Identificação do Objeto						
Destinação de recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realização de ações de promoção do agronegócio brasileiro no exterior, em 2011.						

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Justificativa da Proposição

As missões comerciais às quais se refere o presente plano de trabalho dão continuidade às ações de promoção comercial do agronegócio brasileiro em mercados estratégicos selecionados. Faz parte de um calendário de eventos elaborado pelo Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio (DPI/SRI/MAPA) considerando dados de mercado, novas oportunidades e demandas do setor privado.

Foram priorizados mercados em regiões com alto potencial de importação dos produtos agrícolas brasileiros, tais como África, Ásia e o continente Americano.

As ações abaixo descritas contam com a parceria do MRE. Ao MAPA cabe a elaboração técnica das missões, os trabalhos de organização no Brasil, assim como a coordenação e acompanhamento da execução das atividades no exterior. O MRE se envolverá na execução das diversas ações, realizando levantamento de preços, colaborando na definição de prestadores de serviços, na elaboração da programação e no agendamento de atividades. Os Postos daquele Ministério no exterior realizarão a contratação e efetuarão os pagamentos de todos os serviços necessários, conforme o Cronograma de Execução a seguir, uma vez que o MRE é o Órgão responsável pela representação do Governo Brasileiro no exterior.

Os recursos para custeio das ações programadas serão destacados pelo MAPA ao MRE, para repasse aos Postos brasileiros nos mercados selecionados, conforme o Cronograma de Desembolso contido neste Plano de Trabalho.

- As novas ações previstas para o calendário 2011 são as seguintes:
- 1)Missão do Setor de Láceos à Europa
- Missão prevista para ocorrer entre os dias 07 a 19 de outubro. Serão visitadas a Alemanha e a Itália. Pequenas e médias cooperativas e empresas do setor de lácteos comporão a delegação. O objetivo da missão é conhecer, essencialmente, o sistema produtivo de leite dos países, aspectos relacionados a tecnologias aplicadas; sistemas de controles, fiscalização, pesquisa sobre a qualidade do leite e produtos lácteos; promoção e marketing do leite e sistemas de distribuição.
- 2) Ação de imagem - Feira ANUGA
- Trata-se da maior feira de alimentos do mundo, que será realizada no período de 08 a 12 de outubro. Dezenas de empresas brasileiras do agronegócio participarão da feira contando com apoio financeiro e logístico da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX. Caberá ao MAPA organizar seminário sobre o agronegócio brasileiro e ação de networking, além de realizar coletiva de imprensa com a presença do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil.
- 3) Seminário "Agricultura Sustentável"
- Seminário voltado para a discussão do tema "agricultura sustentável", englobando os assuntos: certificação, uso da terra, da água e inovação. Serão realizadas apresentações por membros do governo e setor privado, seguidas de painéis de discussão por representantes de ONG's, instituições acadêmicas e científicas. O objetivo é discutir o futuro da sustentabilidade na agricultura, no que se refere às suas potencialidades de expansão no Brasil.
- 4) Missão Comercial para Promoção Internacional do Agronegócio no Japão
- Missão prevista para 16 de novembro. Na ocasião, a Embaixada do Brasil no Japão pretende realizar (1) o seminário "Brazilian Origin", coordenado pelo Setor de Promoção Comercial (SECOM) em parceria com o MAPA, assim como (2) seminário sobre investimento no agronegócio brasileiro.
- O "Brazilian Origin" visa promover a qualidade e segurança dos produtos alimentícios brasileiros vinculados à sua origem. Serão convidados representantes de entidades setoriais e de empresas brasileiras para falar sobre os setores de carnes e bebidas. Será realizado, igualmente, almoço de degustação.
- Por sua vez, o seminário sobre investimento no agronegócio consistirá em palestras para promover oportunidades de investimento no setor e sua infra-estrutura. O evento contará com palestrantes do MAPA, de entidade setorial brasileira, da JETRO, e de executivos japoneses com experiência no Brasil, e outras personalidades.
- 5) Missão Comercial à China - Feira FHC 2011
- A atividade principal da Missão Comercial será a participação brasileira, em estande coordenado pelo MAPA, na 15ª edição da feira Food & Hotel China - FHC 2011, maior feira internacional profissional de alimentos, bebidas, equipamentos, insumos, serviços e hotelaria da China, a realizar-se em Xangai no período de 16 a 18 de novembro de 2011.
- Como programação adicional, será realizada ação comercial com foco na promoção de exportações de vinhos brasileiros para a China, em linha com as prioridades do setor vinícola brasileiro, Ibravin e MAPA. Serão realizadas rodadas de negócios, além de participação em seminário sobre o mercado local e atividade de degustação dos produtos brasileiros.
- A China é um dos países com maior índice de crescimento e potencial importador e exportador da atualidade. O país é o maior mercado para o agronegócio brasileiro, porém as exportações para a China são extremamente concentradas em poucos produtos - 71 % do valor exportado em 2009 correspondem a soja em grãos.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
1	Missão do Setor de Lácteos à Europa				
1.1	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Berlim Serviços de apoio à delegação brasileira Contratação de transporte (1 dia) Contratação de tradutores bilíngue (português/alemão) para atendimento durante visita técnica	Serviço	1	6.200,00	6.200,00
					6.200,00
2	Ação de Imagem - ANUGA				
2.1	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Berlim Seminário Aluguel de sala Serviço de coffee break Aluguel de equipamentos, inclusive de tradução simultânea Contratação de serviço de meeting package Confecção de material promocional do evento	Serviço	1	30.000,00	60.000,00
					30.000,00
2.2	Contratação de empresa de <i>networking</i> Assessoria de imprensa Contratação de assessoria de imprensa para arregimentação de autoridades, empresários e imprensa local.	Serviço	1	25.000,00	25.000,00
2.3	Serviço de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Aluguel de 02 telefones celulares	Serviço	1	5.000,00	5.000,00

3	Seminário "Agricultura Sustentável"				
3.1	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Londres Seminário Aluguel de sala Serviço de coffee break Aluguel de equipamentos, inclusive de tradução simultânea Contratação de serviço de meeting package Confecção de material promocional do evento	Serviço	1	50.000,00	55.000,00
					50.000,00
3.2	Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Aluguel de 02 telefones celulares	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
4	Missão Comercial para Promoção Internacional do Agronegócio no Japão				
4.1	Recursos a serem repassados à Embaixada do Brasil em Tóquio Seminários técnicos "Brazilian Origin e Atração de Investimentos" Aluguel de sala Serviço de coffee break Aluguel de equipamentos, inclusive de tradução simultânea Contratação de serviço de meeting package Confecção de material promocional do evento	Serviço	1	44.200,00	47.200,00
					44.200,00
4.2	Contratação de empresa especializada em matchmaking para elaboração de base de dados de empresas importadoras do Japão Serviços de apoio à delegação brasileira Contratação de transporte Aluguel de 02 telefones celulares	Serviço	1	3.000,00	3.000,00
5	Missão Comercial à China - Feira FHC 2011				
	Recursos a serem repassados ao Consulado do Brasil em Xangai				143.000,00
5.1	Participação na Feira "FHC China" Contratação de espaço e montagem do pavilhão brasileiro Contratação de recepcionistas/intérpretes bilíngues para atendimento durante a feira	Serviço	1	120.000,00	120.000,00
		Serviço	1	18.000,00	18.000,00
5.2	Seminário setor vitivinícola Aluguel de sala Serviço de coffee break Aluguel de equipamentos, inclusive de tradução simultânea Contratação de serviço de meeting package Confecção de material promocional do evento				
5.3	Contratação de empresa especializada em matchmaking para elaboração de base de dados de empresas importadoras da China Serviços de apoio à delegação brasileira Transporte para a delegação brasileira Aluguel de 02 telefones celulares	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
	TOTAL GERAL				311.400,00

Concedente:

Observação: Os valores referentes ao custeio das metas acima descritas serão enviados ao Ministério das Relações Exteriores, preferivelmente, com 2 meses de antecedência, tendo em vista os trâmites burocráticos a serem cumpridos, assim como a lista de prioridades de transferências daquele órgão.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	Meta 1 - R\$ 6.200,00 Meta 2 - R\$ 60.000,00 Meta 3 - R\$ 55.000,00 TOTAL R\$ 121.200,00	Meta 4 - R\$ 47.200,00 Meta 5 - R\$ 143.000,00 TOTAL R\$ 190.200,00			
6 - PLANO DE APLICAÇÃO (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)					
Natureza da Despesa			Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação				
33390.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 311.400,00	R\$ 311.400,00	-
7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE					
Aprovado. Local e Data Concedente Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA					



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 361, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de manga no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mangueira (Mangifera indica L.), originária da Ásia (Índia), é considerada uma das mais importantes fruteiras tropicais cultivadas no mundo, e no Brasil, de modo geral, em todas as regiões. A produtividade da cultura é influenciada pelas condições climáticas do local de plantio, especialmente pela radiação solar, pela temperatura e umidade do ar e pela precipitação pluviométrica.

A radiação solar interfere no ciclo vegetativo da planta e no período de desenvolvimento do fruto, tendo grande importância no crescimento, floração e frutificação.

A temperatura do ar afeta o processo de frutificação e pegamento dos frutos. A faixa de temperatura ideal para o cultivo da mangueira situa-se entre 24°C a 30°C. Temperaturas superiores a 48°C limitam a produção, e temperaturas próximas a 0°C, mesmo que por poucas horas, provocam danos à cultura.

A umidade do ar, durante o ciclo da cultura, tem influência na produção.

Em regiões semi-áridas a demanda evaporativa da planta é aumentada em decorrência da alta incidência de radiação solar e baixa umidade do ar, concorrendo para uma maior demanda hídrica. Já em regiões úmidas a demanda evaporativa é inferior às verificadas nas regiões semi-áridas, o que contribui para uma menor demanda hídrica.

Alta umidade relativa do ar, associada a temperatura elevada, contribui para uma maior incidência de doenças fúngicas.

A mangueira, graças à profundidade de seu sistema radicular é bastante resistente à seca. A cultura requer boa disponibilidade hídrica no solo no período compreendido entre o início da frutificação à maturação. A ocorrência de um período seco precedendo o florescimento favorece a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mangueira no Estado da Bahia.

Para essa identificação foram considerados a precipitação pluviométrica média anual (PPMA), a temperatura média anual (TMA) e a ocorrência de, pelo menos, 2 meses com deficiência hídrica mensal superior a 10 mm (NDHM10). Para obtenção da NDHM10, os dados médios mensais de temperatura e de precipitação pluviométrica foram incorporados a um modelo de balanço hídrico climatológico normal (THORNTHWAITE e MATHER, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da mangueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

750 ≤ PPMA ≤ 2.500,

TMA ≥ 20°C,

NDHM10 ≥ 2meses.

Os municípios que apresentaram precipitação pluviométrica e condição térmica, com frequência igual ou superior a 50%, dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura é indicado somente com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de manga no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de novembro a 31 de maio

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de manga no Estado da Bahia, as cultivares de manga registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e ou Irrigado:

Abaiara, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaca, Almadrina, Amargosa, Amélia Rodrigues, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aramar, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Barreiras, Belmonte, Biritinga, Boa Nova, Boninal, Bonito, Boquira, Brejões, Brejolândia, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacan, Camaçari, Camamu, Canápolis, Canavieiras, Candeal, Candeias, Cândido Sales, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhonha, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Eunápolis, Feira da Mata, Feira de Santana, Firmo Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gongogi, Governador Lomanto Júnior, Governador Mangabeira, Guaratinga, Ibicarai, Ibi-coara, Ibicuí, Ibiapitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibotirama, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiatã, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itacaré, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamar, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itororó, Ituberá, Jaborandi, Jacaraci, Jaguaquara, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lauro de Freitas, Lençóis, Luis Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Madre de Deus, Maiquinique, Malhada, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maracá, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Milagres, Mirangaba, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Ouricangas, Palmeiras, Paripiranga, Pau Brasil, Pedrão, Pia-tã, Piraí do Norte, Piripá, Pirituba, Planaltino, Planalto, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Rafael Jam-beiro, Riachão das Neves, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Pires, Rio Real, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Simões Filho, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Tapera, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urucuca, Utinga, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Wagner, Wanderley e Wenceslau Guimarães.

5.2 - Cultivo somente com Irrigação:

Abaré, América Dourada, Anagé, Andorinha, Antas, Aracatu, Araci, Baixa Grande, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Belo Campo, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Candiba, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Contendas do Sincorá, Coronel João Sá, Curaçá, Dom Basílio, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Guajer, Guanambi, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibipéba, Ibititá, Ichu, Igaporã, Ipirá, Ipuiara, Irecê, Itaberaba, Itaguaçu da Bahia, Itiúba, Ituaçu, Iuiú, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lagoa Real, Lapão, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macururé, Maetinga, Mairi, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Matina, Miguel Calmon, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Nordestina, Nova Fátima, Oliveira dos Brejinhos, Ourorândia, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Poço das Antas, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Remanso, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio do Antônio, Rodelas, Santa Brígida, Santaluz, São Domingos, São Gabriel, São José do Jacuípe, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrinha, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tanhaçu, Tanque Novo, Teofilândia, Tucano, Uauá, Uibaí, Umburanas, Urândi, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Vitória da Conquista e Xique-Xique.

PORTARIA Nº 362, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de manga no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mangueira (Mangifera indica L.), originária da Ásia (Índia), é considerada uma das mais importantes fruteiras tropicais cultivadas no mundo, e no Brasil, de modo geral, em todas as regiões. A produtividade da cultura é influenciada pelas condições climáticas do local de plantio, especialmente pela radiação solar, pela temperatura e umidade do ar e pela precipitação pluviométrica.

A radiação solar interfere no ciclo vegetativo da planta e no período de desenvolvimento do fruto, tendo grande importância no crescimento, floração e frutificação.

A temperatura do ar afeta o processo de frutificação e pegamento dos frutos. A faixa de temperatura ideal para o cultivo da mangueira situa-se entre 24°C a 30°C. Temperaturas superiores a 48°C limitam a produção, e temperaturas próximas a 0°C, mesmo que por poucas horas, provocam danos à cultura.

A umidade do ar, durante o ciclo da cultura, tem influência na produção.

Em regiões semi-áridas a demanda evaporativa da planta é aumentada em decorrência da alta incidência de radiação solar e baixa umidade do ar, concorrendo para uma maior demanda hídrica. Já em regiões úmidas a demanda evaporativa é inferior às verificadas nas regiões semi-áridas, o que contribui para uma menor demanda hídrica.

Alta umidade relativa do ar, associada a temperatura elevada, contribui para uma maior incidência de doenças fúngicas.

A mangueira, graças à profundidade de seu sistema radicular é bastante resistente à seca. A cultura requer boa disponibilidade hídrica no solo no período compreendido entre o início da frutificação à maturação. A ocorrência de um período seco precedendo o florescimento favorece a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mangueira no Estado de São Paulo, em condições de sequeiro.

Para essa identificação foram considerados a precipitação pluviométrica média anual (PPMA), a temperatura média anual (TMA) e a ocorrência de, pelo menos, 2 meses com deficiência hídrica mensal superior a 10 mm (NDHM10). Para obtenção da NDHM10, os dados médios mensais de temperatura e de precipitação pluviométrica foram incorporados a um modelo de balanço hídrico climatológico normal (THORNTHWAITE e MATHER, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da mangueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

750 ≤ PPMA ≤ 2.500,

TMA ≥ 20°C,

NDHM10 ≥ 2meses.

Os municípios que apresentaram precipitação pluviométrica e condição térmica, com frequência igual ou superior a 50%, dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo em condições de sequeiro.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de manga no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de manga no Estado de São Paulo, as cultivares de manga registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Anhumas, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Arco-Íris, Arealva, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Barbosa, Bariri, Barretos, Barrinha, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borá, Boracéia, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Descalvado, Dirce Reis, Dobra, Dolcinópolis, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guataparã, Guzoldândia, Herculanópolis, Iacanga, Iacri, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icem, Iepê, Igarapava, Ilha Solteira, Indiana, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipiguá, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itaju, Itápolis, Itapuí, Itapura, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardimópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Limeira, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Monçôes, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Motuca, Muringa do Sul, Nates, Nandiba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroroste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapuã, Parapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pindorama, Piquerobi, Piracicaba, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rioldândia, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Pedro do Turvo, São Simão, Sebastiãoópolis do Sul, Serra Azul, Sertãozinho, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Trabiçu, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubarajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de manga no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mangueira (Mangifera indica L.), originária da Ásia (Índia), é considerada uma das mais importantes fruteiras tropicais cultivadas no mundo, e no Brasil, de modo geral, em todas as regiões. A produtividade da cultura é influenciada pelas condições climáticas do local de plantio, especialmente pela radiação solar, pela temperatura e umidade do ar e pela precipitação pluviométrica.

A radiação solar interfere no ciclo vegetativo da planta e no período de desenvolvimento do fruto, tendo grande importância no crescimento, floração e frutificação.

A temperatura do ar afeta o processo de frutificação e pegamento dos frutos. A faixa de temperatura ideal para o cultivo da mangueira situa-se entre 24°C a 30°C. Temperaturas superiores a 48°C limitam a produção, e temperaturas próximas a 0°C, mesmo que por poucas horas, provocam danos à cultura.

A umidade do ar, durante o ciclo da cultura, tem influência na produção.

Em regiões semi-áridas a demanda evaporativa da planta é aumentada em decorrência da alta incidência de radiação solar e baixa umidade do ar, concorrendo para uma maior demanda hídrica. Já em regiões úmidas a demanda evaporativa é inferior às verificadas nas regiões semi-áridas, o que contribui para uma menor demanda hídrica.

Alta umidade relativa do ar, associada a temperatura elevada, contribui para uma maior incidência de doenças fúngicas.

A mangueira, graças à profundidade de seu sistema radicular é bastante resistente à seca. A cultura requer boa disponibilidade hídrica no solo no período compreendido entre o início da frutificação à maturação. A ocorrência de um período seco precedendo o florescimento favorece a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mangueira no Estado de Pernambuco.

Para essa identificação foram considerados a precipitação pluviométrica média anual (PPMA), a temperatura média anual (TMA) e a ocorrência de, pelo menos, 2 meses com deficiência hídrica mensal superior a 10 mm (NDHM10). Para obtenção da NDHM10, os dados médios mensais de temperatura e de precipitação pluviométrica foram incorporados a um modelo de balanço hídrico climatológico normal (THORNTHWAITE e MATHER, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizados os seguintes critérios para o cultivo da mangueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

750 ≤ PPMA ≤ 2.500,

TMA ≥ 20°C,

NDHM10 ≥ 2meses.

Os municípios que apresentaram precipitação pluviométrica e condição térmica, com frequência igual ou superior a 50%, dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura é indicado somente com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de manga no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de janeiro a 31 de maio

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de manga no Estado de Pernambuco, as cultivares de manga registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e ou Irrigado:

Abreu e Lima, Agrestina, Água Preta, Aliança, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Caetés, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Carpina, Casinhas, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cupira, Escada, Feira Nova, Ferreiros, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Gravata, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Macaparana, Machados, Maraial, Mo-

reno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Palmares, Palmeirina, Painéis, Paranatama, Passira, Paudalho, Paulista, Pombos, Primavera, Quipapá, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Saloá, São Benedito do Sul, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Sirinhaém, Surubim, Tamandaré, Terezinha, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

5.2 - Cultivo somente com Irrigação:

Afogados da Ingazeira, Afrânio, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Araripina, Arcoverde, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Calçado, Calumbi, Capoeiras, Carnaíba, Carnebeira da Penha, Caruaru, Cedro, Cumaru, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jataúba, Jacobá, Jacuati, Jupi, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Pedra, Pesqueiro, Petrolândia, Petrolina, Poção, Quixaba, Riacho das Almas, Salgueiro, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Bento do Una, São Caitano, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério e Vertentes.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, XXII do Anexo I da Portaria 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9 do Anexo I do Decreto Nº 5741, de 30 de março de 2006, e considerando:

1- a recente detecção da praga quarentenária Bactrocera carambolae, Diptera, Tephritidae (mosca da carambola) na sede do município de Almeirim-PA, divisa com o estado do Amapá;

2 - os hospedeiros da mosca da carambola listados no anexo da Portaria SDA Nº 21, de 25 de março de 1999 e na Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007;

3 - a importância sócio-econômica do atual parque frutícola nacional, com diversos produtos integrando itens da pauta de exportação;

4 - a gravidade da situação fitossanitária supramencionada e o potencial impacto sócio-econômico no caso de dispersão da referida praga, resolve:

Art. 1º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (Bactrocera carambolae), listadas na Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no anexo da Portaria SDA Nº 21, de 25 de março de 1999, produzidas no município de Almeirim-PA, onde ocorreu foco da praga, e nos demais municípios que compreendem as rotas de risco: Porto de Moz, Prainha, Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Chaves, Afuá, Breves, Gurupá e Belém para quaisquer outros municípios do Estado do Pará e para quaisquer unidades federativas consideradas como ausente da praga, pela Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007, até que o município de Almeirim seja declarado livre da referida praga.

Art. 2º - Estabelecer como área tampão à área restrita acima os municípios de Ananindeua, Bujaru, Barcarena, Castanhal, Santa Izabel do Pará, Inhangapi, Santo Antonio do Tauá, Benevides, Marituba, Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capanema, Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Aurora do Pará, Cachoeira do Pirá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, IPIXUNA do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Pirá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Vigia, Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tomé-Açu, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Placas, Rurópolis, Belterra, Aveiro, Uruará, Medicilândia, Vitória do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio, Melgaço, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista Soure e Salvaterra, de onde será permitida a saída de frutas frescas, produzidas nestes municípios, de espécies hospedeiras da mosca da carambola listadas na Instrução Normativa Nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no anexo da Portaria SDA Nº 21, de 25 de março de 1999, acompanhadas de Permissão de Trânsito Vegetal contendo a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em locais sem ocorrência da praga Bactrocera carambolae".

Art. 3º - Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará a máxima atenção ao cumprimento do Artigo 1º, em especial na operacionalização de barreiras fitossanitárias para impedir o transporte de frutas hospedeiras da mosca da carambola provenientes dos municípios relacionados no Art.1º para outros municípios sem ocorrência da praga no estado e para outras unidades da federação consideradas como ausente da praga pela Instrução Normativa Nº. 52, de 20 de novembro de 2007.

Art. 4º - As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme Art. 259, do Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do Art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - As determinações estabelecidas nesta Portaria, passam a vigorar imediatamente para outros municípios ou localidades onde for detectado novo foco da Bactrocera carambolae.

Art. 6º - Revogar a portaria Nº 89 de 01.07.2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 130 de 08.07.2011, seção 1;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR CONCEIÇÃO CARVALHO TEIXEIRA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da IN ANCINE Nº80, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à constituição do BRB Brasília FUNCINE.

BRB Brasília FUNCINE - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional
CNPJ: 11.179.262/0001-81
Processo: 01580.041432/2009-04

Administrador: BRB DTVM S.A.
CNPJ: 33.850.686/0001-69
Aprovado na Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada nº. 409, realizada em 06/09/2011.
Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Cientista Brasileiro - Celso Furtado" para "O Longo Amanhecer - Cinebiografia de Celso Furtado".

03-0202 - O Longo Amanhecer - Cinebiografia de Celso Furtado

Processo: 00050.02999/2003-97
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Mantiqueira - A Vida na Serra" para "Conexão no Ar".

05-0375 - Conexão no Ar
Processo: 01580.046543/2005-75
Proponente: Grifa Comércio e Produções Cinematográficas
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.486.085/0001-22

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 525, DE 14 SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em outubro.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030244/2011-38	11 9111	Fabiana Rodrigues Moraes	VII Congresso Internacional do Centro de Estudos da Imaginária Brasileira (CEIB)	RS	49,5	R\$ 1.500,00
01400.030215/2011-76	11 9085	Flavia Pinheiro Meireles	Arte Brasileira e Norte-Americana - Manifestos	RJ	48	R\$ 3.500,00
01400.030044/2011-85	11 8933	Daniela Félix Carvalho Martins	Investigações artísticas e a construção de narrativas sobre a cidade: o caso do OSSO Coletivo de Performances Urbanas na cidade de Salvador-Bahia-Brasil	BA	47,7	R\$ 3.500,00
01400.030209/2011-19	11 9079	Marcio Rogerio Pereira De Camillo	Concerto dos 30 anos do XARABANDA	MS	47,5	R\$ 3.500,00
01400.030094/2011-62	11 8982	Nathália Martins de Mello	Abscenc: Uma fêmea da Tribo dos Tupinimós, de Água Que Se Esconde, diz Eu Aceito, hoje / Festival City of Women 2011 - Spellbound	RJ	47	R\$ 5.000,00
01400.030035/2011-94	11 8924	Antônio Sérgio Moreira da Silva	Ori: dialogue avec regard croisés	MG	47	R\$ 3.500,00
01400.030048/2011-63	11 8937	Selma Maria Kuasne	Colóquio internacional de literaturas de língua portuguesa	SP	46,1	R\$ 3.500,00
01400.029861/2011-91	11 8802	Pedro Cesar Dorea Luz	Popularização da poesia / 1º FLIPAN - Festival de Poesia do Pantanal	BA	45,1	R\$ 1.500,00
01400.030037/2011-83	11 8926	Eduardo Fukushima Kuroiwa	Apresentação + Curso do Coreógrafo Eduardo Fukushima em Buenos Aires	SP	45	R\$ 2.000,00
01400.030238/2011-81	11 9105	Luciana Gomes Silva Dassie	XXV Encontro de Contadores de Histórias e Lendas em Buga	RJ	44,3	R\$ 2.000,00
01400.028616/2011-66	11 8753	Carlos Eduardo Coltro Antunes	Festival Brasil 2011 no Bioscoop de Rood em Amsterdam/Holanda	SP	44,3	R\$ 5.000,00
01400.030198/2011-77	11 9068	Luís Fabiano Farias Borges	II Festival Internacional de Guitarra Clássica Guitamixtli 2011: Concertos de Divulgação do Disco SETE CORDAS patrocinado pelo FAC/DF	DF	44	R\$ 3.500,00
01400.030176/2011-15	11 9047	Antonio Leal dos Santos	Participação no 29º Festival Internacional FICTS de Milão - Filmes de Esporte e TV 2011	RJ	43,6	R\$ 3.500,00
01400.029862/2011-35	11 8803	Christian Maciel Guimarães	Ajuda de custo para compra de passagens aéreas para a banda KRIPTONITA / UFSC-TOCK 2011	MT	43,5	R\$ 1.500,00
01400.030026/2011-01	11 8915	Daniel Wolff	Recital e Oficina de Música Brasileira na Itália	RS	43,5	R\$ 3.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.028458/2011-44	11 8608	Associação Cultural Tambores de Alagoas - Maria Cledija da Silva	Orquestra de Tambores de Alagoas no Paraíba Percussiva / 4º Dia Percussivo "Festival Paraíba Percussiva"	AL	52,5	R\$ 7.500,00
01400.030031/2011-14	11 8920	Caminhos da Fé - Marcelo Buainain	Caminhos da fé - Exposição Fotográfica Coletiva - III International Festival of Photography PhotoVisa, Rússia.	RN	50,8	R\$ 15.000,00
01400.030034/2011-40	11 8923	Trio Corrente - Fabio Torres	Participação do Trio Corrente no Festival Internacional de Jazz de Skopje (Macedônia)	SP	48,9	R\$ 15.000,00
01400.030193/2011-44	11 9063	Coral Voz e Vida de Bom Despacho - Magda de Carvalho Bernardes Pereira de Lima	17º Festival Unicanto de Corais de Londrina PR	MG	48,9	R\$ 15.000,00
01400.030103/2011-15	11 8991	Baianasystem - Roberto Dalcom Bastos Barreto	Baianasystem na Womex - The World Music Expo / Womex	BA	48,5	R\$ 45.000,00
01400.030217/2011-65	11 9087	Grupo Jimson Ferreira Vilela e Bianca Bernardo	Arte Contemporânea Brasileira na 7ª Bienal Internacional de Arte da Bolívia	RJ	47,8	R\$ 4.000,00
01400.030038/2011-28	11 8927	Grupo Inês Moura e Sofia Costa Pinto	Memórias e Paisagens: Um Diálogo Luso-Brasileiro	SP	47,8	R\$ 7.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.029864/2011-24	11 8804	Manoel Barbosa da Silva	Divulgando a Medicina Xamânica Marubo: fortalecimento cultural para a promoção da saúde / Curso Medicinas Tradicionais Indígenas e Políticas Públicas, ENSP/FIOCRUZ	AM	55	R\$ 2.000,00
01400.030025/2011-59	11 8914	Goli Almerinda de Sales Guerreiro	Pontes Culturais - Terceira Diáspora	BA	51,6	R\$ 3.500,00
01400.030175/2011-62	11 9046	Gabriel Lucena Cavalcanti de Albuquerque	Intercâmbio de Rítmos Sócio-Culturais no Reino Unido	RJ	47,6	R\$ 9.500,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030220/2011-89	11 9090	Maracatu Estrela Brilhane de Igarassú - Olga de Santana Batista	Projeto Masters Nation - Edição Estrela Brilhante de Igarassú / Encontro de Cultura Negra na Europa	PE	50,5	R\$ 10.500,00
01400.030099/2011-95	11 8987	Instituto Voz - Paulo Edson de Oliveira	Campeonato Sudamericano de Breakdance Sudaka	SP	42,5	R\$ 8.000,00
01400.030195/2011-33	11 9065	Conceitos de Rua - Rodrigo Domenech de Souza	Projeto City of HipHop Berlin 2011	SP	41,8	R\$ 17.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030213/2011-87	11 9083	Cinara Soares Iannini	A leitura literária e o ato de escrever - apresentação de comunicação no Congresso Lectura 2011 - para leer el XXI - em Cuba	MG	53,1	R\$ 3.500,00
01400.030235/2011-47	11 9102	José Cláudio Cruz e Silva	Cultura Urbana: Variações de Projetos para a Cidade	PE	49,7	R\$ 1.500,00
01400.030075/2011-36	11 8963	Rosana Tagliari Bortolin	Residência artística, exposição, palestra, revitalização de escultura e oficina	SC	49,2	R\$ 9.500,00



VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030043/2011-31	11 8932	Associação dos Artistas Amigos dos Satyros - Rodolfo Vazquez Garcia	Os Satyros em Intercâmbio Cultural no 14º Festival de Teatro de Havana	SP	48,6	R\$ 14.000,00
01400.030053/2011-76	11 8942	Sobrelivros - Rafaela de Moura Jemene	Sobrelivros-Projeto Múltiplo	SP	46,4	R\$ 6.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030084/2011-27	11 8972	Dafne Fonseca Arbex	Design Thinking e TV Digital	SC	49,1	R\$ 3.500,00
01400.030095/2011-15	11 8983	Fabrizio Struffaldi Morato	3º Programa de Imersão na Indústria Cinematográfica dos EUA em Los Angeles (LATC) - 2011	SC	42	R\$ 3.500,00
01400.030050/2011-32	11 8939	Almir Martins de Oliveira	17º Festival Internacional de Teatro Cômico de Maia	SP	30,2	R\$ 3.500,00

VIII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030090/2011-84	11 8978	Marino Galvão Júnior	Estágio de Mestrado no Piccolo Teatro de Milão / Estágio programado do Mestrado "Management of Performing Arts and Entertainment Industries", realizado pela Bocconi School Of Management de Milão em parceria com a "Accademia Teatro Scala di Milano" e o "Piccolo Teatro di Milano".	PR	48,8	R\$ 9.500,00
01400.028510/2011-62	11 8652	Giordanna Laura da Silva Santos	A Dança Popular Siriri em novos lugares: Interação entre Patrimônio Imaterial e Museus / III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museología (SIAM)	MT	48,6	R\$ 3.500,00
01400.029979/2011-19	11 8874	Karla Cristina Damasceno de Oliveira	Apresentar trabalho acadêmico no III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museología (SIAM)	RJ	48,5	R\$ 3.500,00
01400.029865/2011-79	11 8805	Eduardo Valente Villar do Valle	São os mapas conceituais fotos? Conferência a ser ministrada no Digital Culture and Communication (ECREA)	RJ	48,5	R\$ 3.500,00
01400.030046/2011-74	11 8935	Débora Dias Macambira	Intercâmbios Luso-Brasileiros nos Circuitos do Impresso	CE	48,3	R\$ 9.500,00
01400.028457/2011-08	11 8607	Vanessa Almeida da Silva	Filmmaking Certificate	RJ	48	R\$ 5.500,00
01400.030051/2011-87	11 8940	Gabriela Ferreira Santos	Residência Artística no Teatro Varasanta	RS	48	R\$ 9.500,00
01400.030047/2011-19	11 8936	Larissa Ferreira Regis Barbosa	Capacitação Artística: Especialização em Tecnologias Digitais para a Cena	DF	47,5	R\$ 9.500,00
01400.030271/2011-19	11 9134	Nilma Teixeira Accioli	Do Porto para o Brasil: a formação do tráfico ilegal de escravos	RJ	47,5	R\$ 3.500,00
01400.030079/2011-14	11 8967	Carolina Mendonça Ferreira	Intercâmbio Cultural no projeto Melancolia y Manifestaciones de Lola Arias	SP	47	R\$ 8.000,00
01400.030171/2011-84	11 9042	Carla Rocha Laborne Mattioli	Estudos de formação na área de música, especialidade canto lírico, com participação na Temporada de Ópera 2011/2012 da Associació Amics de L'Òpera de Sabadell	MG	46,6	R\$ 9.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030065/2011-09	11 8954	Grupo Marilda Passos de Sousa	7 vezes cidade	SP	47	R\$ 4.500,00
01400.030284/2011-80	11 9146	Grupo Anima - Gisela Gomes Pupo Nogueira	Festival de Música Antiga na Turingia Gueldeener Herbst	SP	46,9	R\$ 7.000,00
01400.030060/2011-78	11 8949	Grupo Fabiana Cozza dos Santos	Circulação França 2011	SP	46,2	R\$ 10.500,00
01400.028615/2011/11	11 8752	Cia na Ponta da Língua - Luiza Bitencourt Amarante	Encuentro Internacional Magdalena 2º Generación - "Mujer, Teatro y Oficio" / Junin - Buenos Aires - Dolores	SP	45,3	R\$ 10.000,00
01400.030089/2011-50	11 8977	Cia Forrobodo de Teatro da Cooperativa Cultural Brasileira - Marília Ferreira de Lima	17º Festival Internacional Cômico da Maia	SP	45,2	R\$ 10.500,00
01400.030086/2011-16	11 8974	Grupo de Teatro Bigorna - Fabiola Moraes Agripino	Apresentação do espetáculo Esparrela no Festival de Teatro de Araçatuba (SP) e no Festival de Teatro de Campos Grande (MS) / FESTARA 2011 - Festival de Teatro de Araçatuba	PB	45	R\$ 15.000,00
01400.030172/2011-29	11 9043	Família Vagamundi - Cristina Nishimori	Intercâmbio Cultural Circense Brasil / Colômbia / 3er Festival de Culturas Abya Yala	BA	44	R\$ 17.500,00
01400.030049/2011-16	11 8938	Grupo de Teatro Filhos da Trupe - Clarissa Oliveira da Silva	Intercâmbio Teatral Bexiga Aires / Festival de Teatro Jovem Vamos que Venimos	SP	43,5	R\$ 12.000,00
01400.030180/2011-75	11 9051	Banda Soatá - Maria Margarete Marchini	Projeto Circuito Cultural Ribeira	DF	43	R\$ 7.500,00
01400.030226/2011-26	11 9093	Zeferina Bomba - Ilson Cavalcante da Silva Barros	Zeferina Bomba no CMJ 2011 em Nova York - EUA	PB	42,5	R\$ 10.500,00
01400.030280/2011-00	11 9143	Instituto Roerich da Paz e Cultura do Brasil - Raimundo Crispim dos Santos	Brasil Muitas Raízes, um Legado de Paz	BA	41,5	R\$ 25.000,00
01400.030059/2011-43	11 8948	Grupo Senzala - Associação Barra da Tijuca Pulmão de Capoeira - Marcelo Santos da Silva	II Semana da Cultura Brasileira na Sérvia	RJ	41,3	R\$ 35.000,00
01400.030279/2011-77	11 9142	Graveola e o lixo polifônico - Flávia Andrade Mafra	Graveola e o Lixo Polifônico - Lançamento Nacional do segundo CD - Coquetel Molotov (Recife)	MG	41,2	R\$ 12.000,00

X - Candidaturas selecionadas, amparadas pelo subitem 10.5 do edital:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.028638/2011-26	11 8773	Maria Cecília Queiroz Aprigliano	II Semana de Performance em Instrumentos Históricos	DF	50	R\$ 1.500,00
01400.030204/2011-96	11 9074	Grupo de Dança Gens Arts @ Dança do Ponto de Cultura Luz do Sol, da Associação Luz do Sol de Nossa Senhora da Glória/Sergipe - Sheila de Jesus Cordeiro	Grupo de Dança Gens Art@Dança no Campeonato de Dança em Cadeira de Rodas 2011	SE	49	R\$ 15.000,00
01400.030237/2011-36	11 9104	Luiza Nobrega Silva	Apresentação de Performance no Periferias Festival, em Huesca, Espanha	SP	39	R\$ 3.500,00
01400.030028/2011-92	11 8917	Leonardo Jose dos Santos e Silva	Career Crisis Intervantion the Singer and the Artists.	RS	38,5	R\$ 9.500,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030246/2011-27	11 9113	Marcelle Fernanda Vieira Carvalho Lemos	Arts Umbrella - Graduation Dance Program VCC	SP	46,2	R\$ 9.500,00
01400.030105/2011-12	11 8993	Ana Lucia Martins Soares	Participação no The Dream Doctors International Conference - Medicine and Medical Clowning	RJ	46	R\$ 5.000,00
01400.030072/2011-01	11 8960	Carolina Rabello Pedalino Costa	Residência Artística em Lyon - Laboratório Speakwithadog/Projeto the Waves	RJ	45,7	R\$ 5.500,00
01400.029978/2011-74	11 8873	Regiane Aparecida do Espírito Santo	Intercâmbio cultural Brasil-China para o desenvolvimento de atividades em cerâmica artística contemporânea / Residencia no Sanbao Internacional Ceramic Art Institute - Jingdezhen provincia de Jiangxi - China / Participacao em Congresso internacional : Kaolin Interational Ceramic Art Exhibition em Jingdezhen Provincia de Jiangxi - China	MG	45	R\$ 7.000,00
01400.030196/2011-88	11 9066	Cláudio Messias	Participação no Congreso Internacional Educación Mediática & Competencia Digital, em Segóvia, na Espanha	SP	44,5	R\$ 3.500,00
01400.030214/2011-21	11 9084	Vitor Bitencourt Rocha	Formação e residência artística em Dirección Cinematográfica na Escuela de Cine y TV Septima Ars em Madri	BA	44,1	R\$ 9.500,00
01400.030076/2011-81	11 8964	Marcelo Andriotti	IV Brigada Internacional de Solidaridad	RJ	43,9	R\$ 3.500,00
01400.030074/2011-91	11 8962	Ana Maria Krein	. de partida / ex.e.r.ce - Master etudes choregraphiques: recherche et re-presentation	SP	43,2	R\$ 9.500,00
01400.030039/2011-72	11 8928	Vinicius Vargas Vieira dos Santos	Exposição de Artes Plásticas - Plástica Digital	GO	42,6	R\$ 3.500,00
01400.028632/2011-59	11 8768	Carolina Robertson Prego Cadaval	Master of Integrated Design	RJ	42,5	R\$ 9.500,00
01400.028641/2011-40	11 8776	Sabrina Viana Fidalgo da Silva	Exibição dos curtas Black Berlim e Cinema Mudo de Sabrina Fidalgo, seguida de debate e palestra com a diretora na abertura do festival de filmes MostraBrasil - Brasilianische Filmschau em Munique, na Alemanha.	RJ	42,5	R\$ 3.500,00
01400.030057/2011-54	11 8946	André Luiz Alves de Lima	Participação de André Luiz Lima no Festival Internacional de Lugano e nas gravações do vídeo documentário Te apresento como sou, te apresento o meu mundo, um parceria com a CSIA - Centro Educacional para as Indústrias Artísticas.	PR	42,5	R\$ 5.000,00
0100.030263/2011-64	11 9128	Ana Luiza Koerich Rios	Atuação Dissemiinada	SC	42,5	R\$ 3.500,00
01400.030243/2011-93	11 9110	Marcus Santos Mota	Participar de Congresso Internacional nos Lowa University, Estados Unidos, Apresentando Trabalhos em Danças Brasileiras	SP	42,4	R\$ 3.500,00
01400.030040/2011-05	11 8929	Kénnya Ferreira Mendes	Videopoesia: As influências das Novas Mídias no Processo Criativo Literário	CE	42	R\$ 9.500,00



01400.029832/2011-29	11 8786	Marco José Vieira Ribeiro	Processo de treinamento de dança regional	MA	42	R\$ 4.000,00
01400.030174/2011-18	11 9045	Pedro Vinicius Camargo Bueno	Aperfeiçoamento de Grade curricular / Programa de educação Royal City Youth Ballet	SP	41,4	R\$ 9.500,00
01400.030054/2011-11	11 8943	Luiz Renato Montone Pera	Desenho: Janelas (La Otra 2011)	SP	41	R\$ 3.500,00
01400.030285/2011-24	11 9147	Rafael Augusto da Silva	Rafael Augusto da Silva em Masterclass de Flauta Doce com o Professor Antônio Carrilho	MG	41	R\$ 3.500,00
01400.030107/2011-01	11 8995	Maria Fernanda Vilela de Magalhães	Exposição Fernanda Magalhães, Rogério Reis e Edu Simões - Trois photographes de FotoRio	PR	40,1	R\$ 3.500,00
01400.030073/2011-47	11 8961	Gustavo de Moura Valença Motta	Participação no VI Congresso Internacional de Teoria e História de las Artes / XIV Jornadas CAIA, La autonomía del arte: debates en la teoría y en la praxis	SP	40	R\$ 2.000,00
01400.030259/2011-04	11 9125	Lucas Zappa	Intercâmbio de Agente Cultural através da Redidencia de Gestão Artística junto ao projteo CPLP	RJ	40	R\$ 3.500,00
01400.030221/2011-23	11 9091	Luiz Alexandre Valentim	2ª Missão de Cultura de Design-Milão-Itália	RJ	39,7	R\$ 3.500,00
01400.030101/2011-26	11 8989	Luisa Gomes Nascimento	Dança Contemporânea Solo / Lamondance/RNB Dance & theatre	SC	39,5	R\$ 9.500,00
01400.029860/2011-46	11 8801	João Bosco de Oliveira	Festival Brasil - Holanda Amsterdam 2011	DF	39,5	R\$ 5.000,00
01400.030098/2011-41	11 8986	Ana Claudia Gondim Bastos	Auxílio para intercâmbio cultural do Programa Ayudas para la Cooperación Cultural con Iberoamérica 2011	RJ	39,5	R\$ 9.500,00
01400.030173/2011-73	11 9044	Tiana Oliveira	Programa Indonésio de Bolsas Universitárias - Curso de Artes e Cultura	DF	39,5	R\$ 11.000,00
01400.030087/2011-61	11 8975	Laura Pacheco Coutinho	Articulações / Proyectos ARTEA - 2011/2012	BA	39,2	R\$ 9.500,00
01400.030066/2011-45	11 8955	Karina Regedor Gercke	Participação no Congresso do Livro dos Açores em Outubro de 2011 (dias 28 e 29)	SP	39	R\$ 3.500,00
01400.027234/2011-15	11 7566	José Cláudio Marconcine	Fazer, refazer, criar, recriar: como manter-se vivo para a cena	MA	38,8	R\$ 3.500,00
01400.030203/2011-41	11 9073	Gabriel Lourenço Martins	Pesquisa: A arte, cultura, esporte e educação para a reconstrução de um país - Uma relação Brasil/Haiti	MS	38,5	R\$ 11.000,00
01400.030201/2011-52	11 9071	Ana Cristina de Oliveira Ferreira	Intercâmbio Brasil Sérvia Capoeira / Semana da Cultura Brasileira	RJ	38	R\$ 5.000,00
01400.030265/2011-53	11 9130	Maria Lucia Vignoli Rodrigues de Moraes	Horizontes Possíveis em Derivas Cariocas	RJ	37,5	R\$ 5.000,00
01400.030045/2011-20	11 8934	Camila Rhomberg Rodi	Afeto - Not Alone / Residência Artística na Peter Starke Fundação de Arte, Stiftung Starke	RJ	37,5	R\$ 9.500,00
01400.030216/2011-11	11 9086	Stephen Bowen Anderson Junior	Maga Bo - Performance e gravações no Rajasthan International Folk Festival (RIFF)	RJ	36,7	R\$ 5.000,00
01400.029981/2011-98	11 8875	Polcarpo José Ribeiro	Workshop de Arte Pública	SP	36,5	R\$ 3.500,00
01400.030042/2011-96	11 8931	Otavio Cronemberger Nazareth	Lançamento do livro Artesãos da Sapucaí na Bélgica	SP	36	R\$ 5.000,00
01400.030205/2011-31	11 9075	César Augusto Meneghetti	Eu é um outro / Io è un altro / Je Suis an autre / I is an other / Yo eres un outro	SP	35,5	R\$ 3.500,00
01400.030106/2011-59	11 8994	Francisco Soares de Souza	Participação Artística da Exposição - Território Ocupado - no Memorial da Cultura em Campo Grande/MS	SP	35	R\$ 1.500,00
01400.030211/2011-98	11 9081	Patricia Andrea Soto Osses	Biblioteca para um homem só / Metales Pesados Visual 2011 - Políticas da memória e objetos do esquecimento	SP	34,5	R\$ 2.000,00
01400.030058/2011-07	11 8947	Francisco Ayres de Santana Neto	Estudarte / Enforex Madrid	TO	34,5	R\$ 3.500,00
01400.030178/2011-04	11 9049	Sávio Luis Stoco	Apoio para cursar três disciplinas da pós-graduação em Artes na USP e Unicamp, como aluno especial	AM	32,5	R\$ 5.000,00
01400.030229/2011-90	11 9096	Rosilene Mendes Matui	Projeto Brasil em 7 Dias	SP	31	R\$ 3.500,00
01400.030219/2011-54	11 9089	Sidney Roberto Francisco Matias	Refugiados da vida silvestre	SP	30	R\$ 3.500,00

II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030056/2011-18	11 8945	Banda Casaca - Márcio Fabiano Alves Xavier	Banda Casaca em Londres	ES	41	R\$ 21.000,00
01400.029898/2011-19	11 8829	Banda The Schneider's - Volnei Schneider	The Schneider's, Família que canta unida, permanece unida	RS	40,5	R\$ 6.000,00
01400.030200/2011-16	11 9070	Associação Cultural Anastasis - Artes Cênicas e Solidariedade - Rodrigo Cesar Marini	Culturança / Integração Cultural	SP	40,5	R\$ 15.000,00
01400.030033/2011-03	11 8922	Cia dos Palhaços - Eliezer Vander Brock	Concerto em Ri Maior no Festival O Gesto Orelhudo- Portugal	PR	40,1	R\$ 10.500,00
01400.030260/2011-21	11 9126	Dragão Voador Teatro Contemporâneo - Joelson Gusson	Apresentação do Espetáculo Manifesto Ciborgue no Festival 4 + 4 Days in Motion, na Cidade de Praga	RJ	40	R\$ 25.000,00
01400.030206/2011-85	11 9076	Grupo Osmar da Silva	Participação no 1º Encontro de Capoeira Angola Palmares em Aracagi - PB	GO	39,1	R\$ 3.000,00
01400.030068/2011-34	11 8957	Macunaíma Colorau - Clarice Hoffmann	On-Off / Atividade de intercâmbio cultural para produção de curtas-metragens da Escola de Cinema de Newport (Newport Film School) / Universidade do País de Gales (University of Wales)	PE	39	R\$ 30.000,00
01400.030110/2011-17	11 8998	Murillo da Rós e Grupo	Festival Internacional de Jazz - Roma - Itália	PR	38,3	R\$ 17.500,00
01400.030227/2011-09	11 9094	Ricardo Herz Trio - Ricardo Steuer Herz	Ricardo Herz Trio - Show na III Noite Brasileira em Copenhagen - Dinamarca	SP	38	R\$ 15.000,00
01400.030277/2011-88	11 9140	Grupo Musical "A Corda em Si" - Dimitri Steckel Camorlinga	Lançamento do CD - O Som do Vazio - com o Grupo Musical, em Porto Alegre	SC	37,5	R\$ 9.000,00
01400.030100/2011-81	11 8988	Companhia de Danças e Folguedos - Sueli Ribeiro	Nas águas de Yemanjá / X FEBRAF - Festival Brasileiro de Folclore do Pará	BA	36,5	R\$ 15.000,00
01400.030179/2011-41	11 9050	Associação Rede Catitu Cultural - Marco Antônio de Melo Rodrigues	Conexão Poética/Linguística Minas - Montevideo / Participação no 3º Juegos Florales do Movimento aBrace no Uruguai	MG	35,9	R\$ 10.000,00
01400.030041/2011-41	11 8930	Cia Yinspiração - Juliana Zancanaro	Elizabeth tudo pode na Argentina / Festival Magdalena 2ª Generacion	DF	35,5	R\$ 16.000,00
01400.030102/2011-71	11 8990	Planob: coletivo de experimentações em dança - Ana Maria Alonso Kirschke	Festin: Festival Mundial de Contato Improvisação	SC	35,4	R\$ 8.000,00
01400.030276/2011-33	11 9139	Companhia Folgazes de Artes Cênicas - Duilio Henrique Kuster Cid	7ª Bial de Teatro de Grupo e 1º Intercâmbio de Artistas Teatrais Latinoamericanos Independentes	ES	35,4	R\$ 24.500,00
01400.030032/2011-51	11 8921	Associação Cultural e Educacional de Americana ABADA Capoeira na pesquisa do livro "A percussão do Berimbau de Bariga" - Rodrigo Eduardo Moraes	Lançamento e doação de livros e cursos	SP	35	R\$ 15.000,00
01400.030207/2011-20	11 9077	Teatro da Curva - Ralph Sperandio Maizza	Companhia Teatro da Curva em Londres / Candide (Otimismo) na Fundação Cultural Rich Mix como parte da programação de outono intitulada Global Local	SP	34	R\$ 38.500,00
01400.030055/2011-65	11 8944	Grupo M18 - Lucas Rossi Gervilla	M18 Em Kutina, Croácia	SP	33,1	R\$ 15.000,00
01400.029866/2011-13	11 8806	Gato Coletivo Artístico - Anderson Zotesso Rodrigues	Intercâmbio Brasil - México: Difusão das técnicas do teatrólogo brasileiro Augusto Boal / Quarto Colóquio de Teatro Nuevo León	SP	32	R\$ 17.500,00
01400.030239/2011-25	11 9106	MCTA - De São Caetano do Sul Diadema Mauá e Santo André / Cia. de Teatro La vem o Rizzo - Beth Rizzo	Espectáculo Teatral - Quem é a fofinha? - Da Cia. de Teatro Lavem o Rizzo	SP	31,5	R\$ 17.500,00
01400.028614/2011-77	11 8751	Antropoanto - Silvia Basilio de Matos	Hileia na Espanha	SP	30,6	R\$ 14.000,00
01400.030282/2011-91	11 9145	Banda "Sub Rosa" e Banda "Ossos do Banquete" - José Reinaldo de Jesus Penedo	Sub Rosa e Ossos do Banquete: USA EAST COAST TOUR 2011/Turnê Costa Leste-Estados Unidos	MG	30	R\$ 28.000,00
01400.030027/2011-48	11 8916	Associação Juvenil de Estudos Cemiteriais / Grupo Cemiterium - Kate Fabiani Rigo	Grupo Cemiterium no XII Encuentro Iberoamericano de Valorización y Gestión de Cementerios Patrimoniales e o V Encontro da Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais	RS	28,8	R\$ 18.000,00
01400.030241/2011-02	11 9108	Grupo Joázito, Lanussi Pasquali e Carolina Almeida - Carolina Barros de Almeida	Ultra Social Uamo / UAMO (Urban, Art & Media Organization) - Festival de Arte 2011	BA	28,5	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
11 8956	Ulisses Rocha Loureiro da Silva	Turnê Européia do Violinista Ulisses Rocha	45,2	Subitem 5.21
11 9103	ACEDE - Associação Artística, Cultural e Desportiva Estrela	ACEDE (Estrela Cultura) na Womex - World Music Expo 2011	44	Subitem 8.5
11 8913	Elisama Beliani Marcelino	Comunicação oral no III Seminário Internacional em Museologia - III SIAM	43,8	Subitem 8.5
11 9118	Dânia Maria de Castro Moreira	Participação e Apresentação de Trabalho no III SIAM 2011 - Seminário Iberoamericano de Investigação em Museologia	41	Subitem 8.5
11 9092	Romeu Jorge da Silva Júnior	Masterclass de Flauta Doce -Evoramonte (Portugal)	40,8	Subitem 8.5
11 9052	Banda Pequena Morte - Tamas Gontijo Bodolay	Participação da banda Pequena Morte no CMJ Music Marathon em Nova Iorque - EUA	40,5	Subitem 8.5
11 9008	Raphaella Maciel Corrêa	Formação de Profissionais Iberoamericanos no Setor Cultural / Programa de Formação de Profesionales Iberoamericanos de la Cultura 2011-2012 / Curso Diversidad Museal en Iberoamérica e III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museologia (SIAM-2011)	40,3	Subitem 8.5
11 9144	Jefferson de Assis Fleming	Dança Movimento Continuo-Posse Sindicato Urbano de Atitude	40,3	Subitem 8.5
11 9048	FUSILE - Shairon Campos Lacerda	Fusile no Festival no Ar Coquetel Molotov	39,7	Subitem 8.5
11 9129	Leticia Homsi Expressão	Participação no VI CIPED-Congresso Internacional de Pesquisa em Design	38,7	Subitem 8.5
11 8763	Willi de Barros Gonçalves	Solicitação de apoio para a participação na etapa presencial do curso internacional "Conservação Preventiva - Reduzindo Riscos para o Patrimônio Cultural"	38,6	Subitens 1.2 e 5.20
11 8700	Associação São Pedro Pró Cultura / Adriana Belic Cherubine	Missão Cultural Brasileira na 17ª edição FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO CÓMICO DA MAIA / 17o FITCM - Festival de Teatro Cômico da Maia	37,6	Subitem 8.5
11 9127	Francisco Coutinho Togni	PINO - Intervenção Site -Specific - Exposição La Otra, Bogotá - Colômbia	36,5	Subitem 8.5
11 9137	Criados Mudos - Danilo Moraes Doratotto	Apresentação Musical de Danilo Moraes e os Criados Mudos na III Noite Brasileira em Copenhagen	36,5	Subitem 8.5
11 8925	André Luiz Cronemberger Nazareth	Exposição e livro Artesãos da Sapucaí	35,8	Subitem 8.5
11 8919	Wallace Vieira Masuko	Participação com instalação na exposição La Otra - Arte Contemporâneo 2011 - Bogotá/Colômbia	35,5	Subitem 8.5



11 9107	Beatriz Miranda Franco	Participação no Projeto Eu é um Outro/Jo é um Outro/Je Suis na Autre/I Is na Other/Yo Eres Um Outro	34,5	Subitem 8.5
11 8918	Aspiral do reggae - Jussara Jesus de Santana	A Música Reggae em Ação	26	Subitem 8.7
11 8950	Alessandro Flaviano de Souza	Participar do DOCLisboa 2011	25	Subitem 8.7
11 9109	Pedro Augusto Machado Hurpia	Harbour View	22,5	Subitem 8.7
11 9078	Idineia Bressan	Festival Encontros da Imagem - Braga - Portugal	22	Subitem 8.7
11 9069	Bernardo Rinaldi Botkay (Botika)	Lançamento do livro Bufalo	17,1	Subitem 8.7
11 8953	Cia Cênica Nau de Icaros - Álvaro José Lobão de Barcellos	De um Lugar para o Outro	Projeto não pontuado	Subitem 10.22

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Parágrafo único. Não houve candidatura selecionada para a categoria grupo do eixo economia criativa.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 10.7, 10.7.1, 10.8, 8.7.2 e 8.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados os requerimentos melhores classificados, em lista de espera, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 9º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV do edital), contados a partir da homologação do resultado no Diário Oficial da União, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011

CAIXA POSTAL 8553

CEP: 70.312-970

Brasília /DF

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 526, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
02-1533	Orquestra de Câmara da Corporação Musical Saltense - Temporada 2003	Corporação Musical Saltense	Divulgar e incentivar o gosto pela música erudita e clássica, na cidade de Salto/SP e região, através da Orquestra de Câmara da Corporação Musical Saltense. Serão realizados seis concertos no teatro "Giussepe Verdi" da Estância Turística de Salto e municípios da região, entre abril e dezembro de 2003.	Música	47.563,00	41.869,30	11.190,00
03-0040	Tapa Repertório em 2003	Tapa Produções Artísticas Ltda	Montagem e produção de dois espetáculos teatrais, intitulados: "Os Executivos", de Daniel Besse e "O Ensaio", de Jean Anouilh. O projeto tem execução prevista entre janeiro de 2003 e junho de 2004 na cidade de São Paulo/SP. O proponente prevê a quantidade média de 250 pessoas por apresentação e os ingressos serão comercializadas a R\$ 20,00 preço popular e R\$ 10,00 preço promocional. Não foi informada fixa técnica do espetáculo.	Artes Cênicas	1.786.010,00	1.715.210,00	789.781,12
03-2234	Equipamento Áudio-Visual para o Museu Histórico de Itajaí	Fundação Genésio Miranda Lins	A aquisição do equipamento descrito neste projeto tem como objetivo possibilitar a realização de eventos nas dependências da Fundação Genésio Miranda Lins, relacionados à museologia, arte, cultura, e educação em geral, tais como congressos, cursos, palestras, concertos, etc. Os instrumentos serão devidamente instalados nos ambientes a serem utilizados, de modo a proporcionar a audição de todos os participantes. Os eventos que utilizarem o sistema de áudio, deverão ser gravados em cd-rom para registro, e guardados no Arquivo Público de Itajaí - Órgão pertencente à Fundação Genésio Miranda Lins, como parte do acervo da Fundação.	Patrimônio Cultural	13.933,00	11.146,60	11.146,60
03-5372	III Música no Museu Sul/Sudoeste	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda	O projeto " Música no Museu Sul/Sudoeste II", visa uma série de concertos semanais / mensais em museus do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Florianópolis/SC, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.Duração entre maio e dezembro/2004, prevendo apresentações gratuitas, para o público em geral, inclusive alunos de escolas públicas, que visitarão também as exposições dos museus.	Música	994.675,00	1.043.100,00	845.000,00
03-6022	A História de Londrina em Textos e Imagens	Paulo César Boni	Tem: Em 2004, Londrina completará 70 anos de emancipação política. Para comemorar a data, o curso de especialização em fotografia da Universidade Estadual de Londrina pretende homenagear a cidade, com a edição de um livro que conte sua história por meio de textos e imagens fotográficas, desde o início de sua colonização na década de 1930. Tiragem: 1.000 exemplares.	Humanidades	76.315,00	78.740,00	78.740,00
05-1955	A Ratoeira	Ordinárias Produções Artísticas Ltda.	O projeto tem como objetivo de realizar montagem do espetáculo teatral de autoria de Agatha Christie, um texto da dramaturgia inglesa do século XX. O espetáculo será apresentado no Teatro dos Quatro no Rio de Janeiro, no período de 1º de outubro de 2006 à 1º de janeiro de 2007, de quinta a domingo, totalizando 48 apresentações. Os ingressos serão vendidos ao valor de R\$ 40,00 e R\$ 20,00 promocional. Ficha técnica tradução Bárbara Heliodora, direção João Fonseca, cenografia, JC Serroni, figurino Beth Fillipecki e Renaldo Machado, iluminação Aurélio de Simoni, música Edgar Duvivier, programação visual Leonardo Eyer, divulgação Pagú Comunicações Ltda, produção executiva Oscar José, direção de produção e realização Ordinárias Produções Artísticas Ltda, e um ótimo elenco Otávio Augusto, Rogério Fróes, Jaqueline Laurence entre outros.	Artes Cênicas	484.495,00	469.095,00	350.000,00
05-5712	Calvo, com Sobrepeço	Plac Produções Culturais Ltda	Tem como objetivo a gravação de um CD de 14 fonogramas (fundamental canções) de artitas talentosos, que atualmente encontram-se do foco da mídia. Será reunido músicos de diversos segmentos musicais, das 5 regiões brasileiras. Tiragem 3.000 CD's. Distribuição: 750 patrocinador, 300 MinC/600 entidades culturais/600 doação, 600 venda normal, 700 promocional, valor R\$ 14,00 normal e R\$ 7,00 promocional	Música	105.750,00	105.750,00	87.500,00
05-6901	Plano Plurianual de Atividades do Museu Casa do Pontal 2005 a 2007 Segundo Ano	Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	O projeto referente ao segundo ano do plano plurianual de atividade de 2005 a 2007 do Museu de Arte Popular Brasileira Casa do Pontal, localizado em um sítio de 12.000 m2 no pontal do Recreio dos Bandeirantes no Rio de Janeiro. O acervo conta com cerca de 5000 obras de 200 artistas. Este plano prevê a manutenção e a ampliação das atividades de restauro e conservação do acervo, pesquisa e disponibilização de conhecimento, ações educacionais e sociais e divulgação da arte popular brasileira; entre várias metas para o ano 2006, consta também a realização de 01 exposição na Sala de Exposições Temporárias do Museu Casa do Pontal.	Patrimônio Cultural	1.613.337,20	1.610.937,20	600.000,00



05-8008	6ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	Realizar a 6ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto de 09 a 18 de setembro de 2005. O acesso à área de exposição e aos eventos culturais paralelos será gratuito. Promover 800 atividades culturais relacionadas a literatura (salão de idéias, seminários, sessões de autógrafos, inauguração de bibliotecas, oficinas, workshops, espetáculos e exposições).	Humanidades	692.303,76	270.124,69	240.000,00
06-10560	Captação da Imagem - Inaê Coutinho	Instituto Tomie Ohtake	Realizar exposição e publicação dos principais trabalhos da fotógrafa Inaê Coutinho e promover oficina, conferência e workshop, com a participação da fotógrafa, que mostrará o desenvolvimento de sua trajetória profissional, transmitindo o processo didático de sua obra.	Humanidades	510.800,00	473.550,00	310.828,90
06-10910	Um Piano Pela Estrada - Nos Caminhos de JK	AML Cultural Ltda.	Realização de Concertos de música clássica e popular com o pianista Arthur Moreira Lima em até 50 cidades por 09 Estados do Brasil. Apresentação em um caminhão palco	Música	1.950.500,00	1.913.800,00	800.000,00
06-1950	Feira Nacional de Artesanato (XVII)	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	A feira tem como objetivo principal a divulgação e a promoção do artesanato brasileiro, garantindo ao artesão um espaço para comercialização dos produtos. A Feira acontecerá no Pavilhão Expominas em Belo Horizonte no período de 21 a 26 de novembro de 2006. Tiragem de 200.000 ingressos, valor R\$ 5,00. Período de realização 365 dias.	Patrimônio Cultural	2.964.451,00	1.655.350,00	800.000,00
06-2549	Isso Era Tudo que Eu Queria	Mojuba Produções Artísticas Ltda	O objetivo deste projeto é a montagem e apresentação de um espetáculo teatral de autoria de Mariah Zildha, direção de Ítalo Rossi e protagonistas por Maria Zilda. Com temporada de 02 meses, na cidade do Rio de Janeiro e 02 meses em São Paulo e tournée nas cidades de Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Belo Horizonte/MG, Brasília, Campo Grande/, Cuiabá/MS, Goiânia, Natal/RN, Fortaleza/CE, Recife/PE, Maceió, Aracaju/AL, Vitória/ES e Salvador/Ba.	Artes Cênicas	758.934,00	736.934,00	100.000,00
06-3529	Savassi Festival: jazz & Lounge	Ototoi Ltda.	O Savassi Festival é um festival de Jazz e Lounge realizado no espaço público com franquia gratuita na região da Savassi, em Belo Horizonte, em um dia de domingo. Serão 15 shows diferente com realização de concursos de novas bandas. A realização de eventos culturais no espaço público é parte de uma utopia de organização urbana democrática e de gestão de conteúdos artísticos.	Música	603.506,00	263.870,20	260.000,00
06-3718	Tomie Ohtake Esculturas	Instituto Tomie Ohtake	O Instituto Tomie Ohtake, tem como objetivo a exposição sobre o trabalho de Tomie Ohtake, com apresentação de esculturas da artista, a primeira exposição com obras desta modalidade. Será realizada no Centro Cultura Banco do Brasil - Brasília e posteriormente no Instituto - São Paulo. Período de realização maio a novembro de 2006.	Artes Visuais	323.080,00	317.080,00	255.100,00
06-3817	Zé Calixto - Poeta da Sanfona	Baluarto Agência de Projetos Culturais Ltda	Gravação de um CD do sanfoneiro de 8 baixos, Zé Calixto. Realização de cada apresentação, com a renda revertida ao artista.	Música	120.274,00	107.631,70	72.408,00
06-3940	Arena de Resistência	Libretos Comunicação Ltda	Edição de um livro sobre o Teatro de Arena de Porto Alegre, o principal reduto de resistência cultural à ditadura militar em Porto Alegre.	Humanidades	78.868,28	77.928,28	77.928,28
06-4121	Bichos do Brasil	Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda	O projeto destina-se a edição do livro "Bichos do Brasil", que reunirá imagens das mais representativas espécies de nossa fauna, incluindo atividades de diversas instituições que trabalham para a preservação das espécies.	Humanidades	634.370,10	411.632,82	331.000,00
06-8468	II - Concurso de Piano Grieg-Nepomuceno	Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda	Realização do 2º Concurso de Piano Greig Nepomuceno, que terá premiação. O concurso será realizado no Teatro Nacional, na Sala Martins Pena. A competição é voltada para jovens pianistas brasileiros e noruegueses.	Música	120.570,00	118.427,00	64.000,00
06-8595	XVIII Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga	Centro Cultural Pró-Música	Divulgar a Música Colonial Brasileira e Música Antiga, através de concertos e oficinas, bem como seus conteúdos estéticos e estilísticos, usando para isto instrumentos de época ou cópias fiéis, com afinação e proporção orquestral, mostrando a ligação estética entre a música antiga Européia e a música praticada no Brasil Colonial. Os concertos serão apresentados em igrejas, colégios e teatros de Juiz de Fora/MG.	Música	494.909,29	474.950,30	210.000,00
06-9224	Primeiras Notas	ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gabori	Promover concertos didáticos realizados com alunos integrantes do projeto Primeiras Notas, em escolas públicas, espaços alternativos e teatros, abertos à comunidade de curitibanos e região.	Música	179.561,80	179.561,80	153.000,00
07-0579	Juventude é Viver? - Capacitação Artística e Circulação do Espetáculo	Wenderson Nonato da Silva	Promover a capacitação dos jovens do grupo "Ação em Movimento" através de oficinas artísticas e da circulação do espetáculo "Juventude é Viver?" por cinco cidades do estado de Minas Gerais.	Artes Cênicas	154.011,74	154.011,74	100.000,00
07-1987	Um Dia (Quase) Igual aos Outros	Um Dia (Quase) Igual aos Outros	Encenar a peça teatral "Um dia (quase) igual aos outros" de Dario Fo e Franca Rame, em temporada de 2 meses na cidade de São Paulo.	Artes Cênicas	280.000,00	264.000,00	260.000,00
07-9559	Arte Japonesa: do Moderno ao Contemporâneo	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	Realizar exposição de arte moderna e contemporânea japonesa da Coleção do Museu de Arte da Prefeitura de Hyogo/Japão, no Museu Oscar Niemeyer em Curitiba/PR.	Artes Visuais	1.410.400,00	1.327.100,00	1.300.000,00
08-2371	Produção Editorial do Livro Bandeira Brasileira - de Símbolo Nacional a Signo Popular	Fraíha Produções de Eventos e Editora Ltda	Imprimir a primeira edição do livro Bandeira Brasileira: de símbolo nacional a signo popular, texto do designer e professor Joaquim Redig.	Humanidades	145.731,00	122.210,00	122.210,00
08-8950	28ª Festa da Uva	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais	Realizar o desfile temático de carros alegóricos durante a 28ª Festa da Uva, mantendo e preservando a identidade cultural da região.	Artes Integradas	1.752.446,62	1.489.188,62	1.488.000,00

PORTARIA Nº 527, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 4938 - PROJETO SOM EU
Associação Cultural Amigos da Providência
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400.020591/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.094.605,60
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de educação musical, destinado a crianças e jovens entre 6 e 20 anos de idade, residentes na comunidade da Providência, cidade do Rio de Janeiro. Baseia-se na oferta gratuita de oficinas musicais -

canto coral, musicalização infantil, violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, violão clássico e percepção musical, e capacitação em produção cultural e tecnologia musical, realizadas em regime semestral/aulas semanais.

PORTARIA Nº 528, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2539 - FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS
2011 - Boi Caprichoso e Boi Garantido
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/10/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 8213 - LETIERES LEITE & ORKESTRA RUMPILEZZ

- Turnê e circulação do show de lançamento do CD

Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 7689 - Guia Cultural de São Paulo - Guia Catraca Liivre

A & A Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 00.715.160/0001-17

SP - São Paulo

Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

10 6837 - 100 anos de praia

Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 08/09/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 10243 - Chico Pinheiro & Grupo - Turnê Nacional

Buriti Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.040.790/0001-88

SP - São Paulo

Período de captação: 11/06/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta para Julgamento na Sessão de 22 de Setembro de 2011 (Quinta-Feira), às 13h30min

Nº 23.968/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "TAXIARHIS P", de bandeira grega, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, África, para o porto de Salvador, Bahia, Brasil, em 11 de setembro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Antonios Karageorgis (Comandante) e
: Dimitrios Vasilakopoulos (Chefe de Segurança)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 24.037/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "TWISTER", o bote "PEPO" e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Paraná, nas proximidades da ilha do Óleo Cru, Paraná, em 25 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Usiel Balduino da Rosa (Condutor inabilitado) e

: Thiara Simone Sanna (Proprietária)
Advogado : Dr. Antonio Marcos Solera (OAB/SP 212.892)

Nº 24.435/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO VICTOR I", ocorrido em águas uruguaias, nas proximidades do porto de La Paloma, em 03 de setembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Juliano Rodrigues Costa (Mestre) - Revel
: Marcos Bongalharo Goulart (Proprietário)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS

14.178)
Nº 23.490/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "TIKE TAKE VI", ocorrido nas proximidades da ilha do Montão de Trigo, São Sebastião, São Paulo, em 15 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José de Fátima Ramos (Mestre)
Advogado : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
: José Romeu Schwinn (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Célio Alves Moreira Júnior (OAB/SP

165.433)
Nº 23.905/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ÚRSULA", ocorrido nas proximidades do Iate Clube Icarai, baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, no mês de junho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Associação Universitária Santa Ursula - AU-SU (Proprietária)

Nº 24.413/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CAMORIM V", quando atracada ao cais da empresa COMTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda., na baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro, em 04 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : COMTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda. (Afretadora)

Advogado : Dr. Alessandro Lopes Pinto (OAB/RJ 104.023)
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de setembro de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011; revoga as Portarias MEC nº. 569, de 23 de fevereiro de 2006 e nº. 1.151, de 31 de agosto de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, com as alterações da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e Decreto nº. 5.493 de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A bolsa permanência é um benefício com valor máximo equivalente ao praticado na política federal de bolsas de iniciação científica, destinada exclusivamente ao custeio das despesas educacionais de beneficiário de bolsa integral do Programa Universidade para Todos - Prouni.

§ 1º A bolsa permanência destina-se a estudante matriculado em curso presencial de turno integral, com prazo mínimo de integralização de 6 (seis) semestres e carga horária média igual ou superior a 6 (seis) horas diárias de aula.

§ 2º A carga horária média referida no parágrafo anterior será calculada pela divisão entre a carga horária mínima total do curso, em horas, e o resultado da multiplicação do respectivo prazo mínimo para integralização do curso em anos e o número de dias do ano letivo, sendo este igual a 200 (duzentos).

§ 3º Para fins de concessão da bolsa permanência, será considerado curso de turno integral aquele que cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor da bolsa permanência será definido em edital a ser publicado pela Secretaria de Educação Superior - Sesu do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º A bolsa permanência será concedida a estudante com bolsa integral em utilização do Prouni, cessando seu recebimento em caso de suspensão, pelo período em que esta persistir, ou em caso de encerramento da bolsa do Prouni.

§ 1º É vedada a acumulação da bolsa permanência com quaisquer outras bolsas mantidas com recursos públicos, de quaisquer das esferas federativas.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º não se aplica às bolsas recebidas pelo estudante estagiário nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A seleção dos beneficiários da bolsa permanência será realizada mensalmente, no primeiro dia de cada mês, observado o disposto nos arts. 1º e 2º e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC.

§ 1º O pagamento da bolsa permanência está condicionado:
I - à assinatura, pelo beneficiário, do Termo de Concessão de Bolsa Permanência;

II - à emissão mensal, pelo coordenador do Prouni, da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital.

§ 2º A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Permanência assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento mensal da bolsa, ficando seu efetivo pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e à observância das demais disposições legais pertinentes.

§ 3º Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento ou pagamento, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da instituição de ensino superior, do coordenador do Prouni ou do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo de bolsa, a qual será devida, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

§ 4º Observado o disposto no art. 1º, os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o pagamento da bolsa permanência serão alocados aos estudantes observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - o processo seletivo de ingresso no Prouni, iniciando-se pelo primeiro e finalizando-se pelo mais recente;

II - dentre os estudantes beneficiados num mesmo processo seletivo, a ordem decrescente da média aritmética obtida nas provas do Enem, consideradas para efeito de seleção para a bolsa do Prouni;

III - no caso de médias idênticas no inciso II, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios: maior nota na redação; menor renda familiar per capita e, persistindo o empate, candidato mais idoso.

Art. 4º A bolsa permanência será creditada exclusivamente em conta corrente bancária individual do estudante beneficiário, cujo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF seja igual ao constante no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni.

§ 1º Somente serão aceitas contas da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S/A.

§ 2º Para efeito de cadastramento no Sisprouni, não serão aceitas contas poupança, contas com mais de um titular ou contas eletrônicas "operação 023" da Caixa Econômica Federal.

§ 3º É de inteira responsabilidade do estudante apto ao recebimento da bolsa permanência comprovar junto ao coordenador do Prouni, regular e tempestivamente, as informações necessárias para o pagamento do benefício.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do coordenador do Prouni:

I - emitir o Termo de Concessão de Bolsa Permanência;

II - manter atualizado, no Sisprouni, o cadastro do bolsista a ser beneficiado por bolsa permanência, certificando-se do disposto no art. 4º, mediante documentação específica da respectiva instituição financeira;

III - emitir a Relação Mensal de Bolsistas beneficiários da bolsa permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital.

Parágrafo único. Somente receberão a bolsa permanência os estudantes que tenham sido cadastrados regular e tempestivamente pelo coordenador do Prouni, conforme disposto neste artigo.

Art. 6º A bolsa permanência será encerrada nos seguintes casos:

I - encerramento da bolsa do Prouni;

II - transferência do usufruto da bolsa para curso que não atenda aos critérios de concessão da bolsa permanência;

III - utilização dos recursos recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;

IV - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante; ou

V - solicitação do estudante beneficiado.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de indícios de irregularidade no pagamento da bolsa permanência, o MEC poderá efetuar a suspensão cautelar dos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sendo a devolução dos valores efetuada pelo estudante por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 7º Para fins de concessão da bolsa permanência de que trata esta Portaria, serão consideradas as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da IES assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro referido no caput e, se for o caso, proceder à alteração cabível.

Art. 8º A referência ao coordenador do Prouni no âmbito desta Portaria abrange também seus respectivos representantes, devendo todos ter certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 2001, emitido em seu(s) próprio(s) nome(s).

Parágrafo único. Todos os procedimentos operacionais da bolsa permanência serão efetuados pelo coordenador do Prouni exclusivamente pelo Sisprouni sendo sua validade condicionada à sua assinatura digital.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MEC nº. 569, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MEC nº. 1.515, de 31 de agosto de 2006.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor para os pagamentos referentes a outubro de 2011, excluído o § 4º do art. 1º, que passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.953, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA

Área de Conhecimento: CONTROLE DE SISTEMAS MECÂNICOS

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SIDNEY DE OLIVEIRA LINS

Área de Conhecimento: PROCESSO DE FABRICAÇÃO

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FABIO CORDEIRO DE LISBOA

POLYANA PATRÍCIA SOARES FIGUEIREDO

Área de Conhecimento: ENGENHARIA ECONÔMICA/CUSTOS INDUSTRIAIS

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicacão Exclusiva

MARIANA SARMAHÃO DE OLIVEIRA LIMA

ANA CLAUDIA DE ARAUJO MOXOTO ANDRADE

Área de Conhecimento: ESTRUTURAS, MECÂNICA DAS ESTRUTURAS, ESTRUTURAS DE CONCRETO, ESTRUTURAS METÁLICAS

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: Dedicacão Exclusiva

WAGNER QUEIROZ SILVA

REGIS PAMPONET DA FONSECA

Área de Conhecimento: ESTRUTURAS, MECÂNICA DAS ESTRUTURAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ESTRUTURAS DE MADEIRA

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: Dedicacão Exclusiva

WAGNER QUEIROZ SILVA

Área de Conhecimento: CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS E COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO, PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: Dedicacão Exclusiva

JOÃO DE ALMEIDA MELO FILHO

IARA NEGREIROS

OTÁVIO AUGUSTO PAIVA

SAMANTHA PINHEIRO BUÁS DE LIMA

LUCIANE FARIAS RIBAS

HEDINALDO NARCISO LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA - PNBE 2012.

Art. 2º As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam os anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos - ensino fundamental e médio - e educação infantil - creches e pré-escolas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA



ANEXO		
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA 2012		
	Editora	CATEGORIA 1 ACERVO 1
1	EDITORA MODERNA LTDA	BRUXINHA ZUZU E GATO MIÚ
2	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	RUTH ROCHA RECONTA JOÃO E MARIA
3	EDITORA GUTENBERG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	PEDRINHO, CADÊ VOCÊ?
4	JPA LTDA	O LIVRO ESTREITO
5	EDITORA POSITIVO LTDA	OS TRÊS PORQUINHOS
6	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	OS TRÊS JACAREZINHOS
7	MARCELO DUARTE COMUNICA- ÇÕES EPP	FLOP - A HISTÓRIA DE UM PEIXINHO JAPONÊS NA CHINA
8	GRÁFICA EDITORA STAMPPA LTDA	GABRIEL E A FRALDINHA
9	EDITORA COMPOR LTDA	O PIQUENIQUE DE NIQUE E PIQUE
10	ALIS EDITORA LTDA	O DIA EM QUE ENCONTREI MEU AMIGO
11	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	O ALMOÇO
12	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO	BRANCA
13	EDITORA DO BRASIL AS	O TORÓ
14	RODA VIVA EDITORA LTDA	ACHADOS E PERDIDOS
15	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	CANTIGAS, ADIVINHAS E OUTROS VERSOS - VO- LUME 2
16	EDITORA GLOBO AS	O OVO
17	EDITORA LENDO E APRENDENDO LTDA	UMA ZEBRA FORA DO PADRÃO
18	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF SA	2 PATAS E 1 TATU
19	BRINQUE BOOK EDITORA DE LI- VROS	VAMOS PASSEAR?
20	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO	O VIRA-LATA FILÉ
21	SIGNO EDITORA LTDA	O MAIS BONITO!
22	EDITORA SCHWARCZ LTDA	O RATINHO SE VESTE
23	EDITORA SCHWARCZ LTDA	DEZ PATINHOS
24	GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA	TANTO, TANTO!
25	EDITORA DE CULTURA LTDA	10 GALINHAS
	Editora	CATEGORIA 1 ACERVO 2
1	EDITORA MODERNA LTDA	BRUXINHA ZUZU
2	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	RUTH ROCHA RECONTA O PATINHO FEIO
3	EDITORA GUTENBERG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	QUE BICHOS MAIS BONITINHOS!
4	JPA LTDA	O LIVRO COMPRIDO
5	EDITORA POSITIVO LTDA	A CIGARRA E A FORMIGA
6	BRINQUE BOOK EDITORA DE LI- VROS	GILDO
7	MARTINS EDITORA LIVRARIA LT- DA	AQUI É A MINHA CASA
8	ABACATTE EDITORIAL LTDA	BÉÉÉ
9	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	O RATINHO E O ALFABETO
10	NOVA AMERICA EDITORA DISTRI- BUIDORA DE LIVROS LTDA	O PERALTA
11	EDITORA GLOBO LIVROS LTDA	CADÊ ?
12	EDITORA GAIA LTDA	A FLOR DO LADO DE LÁ
13	EDITORA COMPOR LTDA	CHAPÉU DE PAPEL
14	RODA VIVA EDITORA LTDA	COME COME
15	EDITORA DO BRASIL SA	FOLCLORES DE BRINCAR
16	EDITORA BIRUTA LTDA	O QUE É QUE NÃO É?
17	EDIOURO GRAFICA E EDITORA PARTICIPAÇÕES SA	O OVO
18	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA	A GALINHA DO VIZINHO BOTA OVO AMARELI- NHO
19	EDITORA DO BRASIL SA	PRA LÁ E PRA CÁ!
20	EDITORA ROCCO LTDA	SOU A MAIOR COISA QUE HÁ NO MAR
21	CATA-SONHO EDITORA LTDA	COBRA APAIXONADA
22	EDITORA GLOBO LIVROS LTDA	ONDE ESTÁ O CAMALEÃO?
23	EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	O ELEFANTE CAIU
24	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LI- VRO LTDA	O QUE CABE NUM LIVRO?
25	EDITORA ATICA S/A	O GRANDE LIVRO DE PALAVRAS DA NINOCA
	Editora	CATEGORIA 2 ACERVO 1
1	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO	DEZ SACIZINHOS
2	BERLENDIS EDITORES LTDA	MAMÃE, POR QUE OS DINOSSAUROS NÃO VÃO À ESCOLA?
3	EDITORA SCHWARCZ LTDA	ZOO ZURETA
4	EDELBRA GRÁFICA LTDA	A TRAÇA TRAVESSA
5	EDICOES SM LTDA	O OURIÇO
6	EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTI- CIPAÇÕES SA	SÓ UM MINUTINHO
7	CALLIS EDITORA LTDA	LINO
8	LIVRÁRIA MARTINS FONTES EDI- TORA LTDA	ESTOU SEMPRE MUDANDO
9	EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSA- TEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA	A PULGA E A DANINHA
10	BERLENDIS EDITORES LTDA	O PINTOR
11	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	COMO PEGAR UMA ESTRELA
12	BASE SISTEMA EDUCACIONAL - EDITORA LTDA	O MAIS GIGANTE
13	LIVRARIA MARTINS FONTES EDI- TORA LTDA	O CACHORRO DO COELHO
14	EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA	AS DESCOBERTAS DO BEBÊ URSO
15	COMBOIO DE CORDA EDITORA LT- DA	FECHA OS OLHOS
16	EDITORA GAIA LTDA	SE UM GATO FOR
17	COMBOIO DE CORDA EDITORA LT- DA	ESPERANDO MAMÃE
18	SIGNO EDITORA LTDA	A YACA MALHADA
19	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	CUIDADO COM O MENINO!
20	EDITORA PRUMO LTDA	BAGUNÇA E ARRUMAÇÃO
21	CATA-SONHO EDITORA LTDA	TEM UM MONSTRO NO MEU JARDIM
22	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	ABARÉ
23	EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	O GATO VIRIATO: FAZENDO ARTE
24	EDITORA PEIRÓPOLIS LTDA	BELEZURA MARINHA
25	EDITORA SCHWARCZ LTDA	TELEFONE SEM FIO
	Editora	CATEGORIA 2 ACERVO 2
1	EDITORA MIGUILIM LTDA	TECO
2	EDITORA UDP LTDA	É ASSIM
3	EDITORA POSITIVO LTDA	AMORA

4	EDITORA MODERNA LTDA	ERA UMA VEZ... TRÊS! HISTÓRIAS DE ENROLAR...	30152L0000
5	INSTITUTO CALLIS	A VERDADEIRA HISTÓRIA DE CHAPEUZINHO VERMELHO	29345L0000
6	EDITORA LAFONTE LTDA	COMPANHEIRO! / QUEM SOU EU?	29900L0000
7	TEXTO EDITORES LTDA	O QUE LEVAR PARA UMA ILHA DESERTA	31171L0000
8	EDITORA HEDRA LTDA	NADA AINDA?	30708L0000
9	RHJ LIVROS LTDA	ACHEII!	29388L0000
10	EDITORA SCIPIONE S/A	ISSO NÃO É BRINQUEDO!	30415L0000
11	EDITORA SCHWARCZ LTDA	VIZINHO, VIZINHA	32034L0000
12	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA	VIDA DE CÃO	32011L0000
13	EDITORA LAFONTE LTDA	ROSITA MARIA ANTONIA MARTINS DA SILVA	31666L0000
14	BRINQUE BOOK EDITORA DE LI- VROS	QUANDO ESTELA ERA MUITO PEQUENA	31563L0000
15	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LI- VRO LTDA	O SONHO QUE BROTOU	31213L0000
16	GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA	EU NÃO SOU COMO OS OUTROS	30195L0000
17	UNO EDUCAÇÃO LTDA	ADIVINHE SE PUDE	29392L0000
18	EDITORA FTD SA	SÓ UM MINUTINHO	31743L0000
19	MARTINS EDITORA LIVRARIA LT- DA	A ÁRVORE MARAVILHOSA	29041L0000
20	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	A VACA QUE BOTOU UM OVO	29339L0000
21	DCL DIFUSAO CULTURAL DO LI- VRO LTDA	COMILANÇA	29885L0000
22	EDITORA ROCCO LTDA	CABELO DOIDO	29741L0000
23	EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	O LEÃO E O CAMUNDONGO	30984L0000
24	UNIVERSO LIVROS LTDA	MULI	30681L0000
25	FRASE EFEITO ESTUDIO EDITORIAL LTDA	COMO RECONHECER UM MONSTRO	29894L0000
	Editora	CATEGORIA 3 ACERVO 1	Código
1	JORGE ZAHAR EDITOR LTDA	CONTOS DE FADAS	29922L0000
2	UNO EDUCAÇÃO LTDA	FAZEDOR DE TATUAGEM	30232L0000
3	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	EXERCÍCIOS DE SER CRIANÇA	30206L0000
4	EDITORA SCIPIONE S/A	UM SUJEITO SEM QUALIDADES	31936L0000
5	EDITORA ILUMINURAS LTDA	JARDIM DE HAIJIN	30423L0000
6	EDITORA PROJETO LTDA	A LUA DENTRO DO COCO	29200L0000
7	EDITORA PROJETO LTDA	JUVENAL E O DRAGÃO	30458L0000
8	EDITORA ATICA S/A	SOPRINHO - O SEGREDO DO BOSQUE ENCANTA- DO	31764L0000
9	GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA	O MENINO MAIS FEIO DO MUNDO - ACONTECEU NO SÃO JOÃO	31047L0000
10	EDITORA UDP LTDA	A CAMINHO DE CASA	29066L0000
11	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	COMO UM PEIXE NA ÁGUA	29898L0000
12	BRINQUE BOOK EDITORA DE LI- VROS	QBAX	31253L0000
13	FAROL LITERARIO LTDA	JOÃO ESPERTO LEVA O PRESENTE CERTO	30432L0000
14	NOBEL FRANQUIAS SA	CHAPEUZINHO VERMELHO: UMA AVENTURA BORBULHANTE	29824L0000
15	EDICOES SM LTDA	À PROCURA DE MARU	29277L0000
16	ELEMENTAR PUBLICAÇÕES E EDI- TORA LTDA	DE QUEM TEM MEDO O LOBO MAU?	30003L0000
17	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA	FEMININA DE MENINA, MASCULINO DE MENINO	30242L0000
18	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF SA	CARAMINHOLAS DE BARRIGAPÉ	29789L0000
19	NOVA AMERICA EDITORA DISTRI- BUIDORA DE LIVROS LTDA	LOUCA POR BICHOS	30511L0000
20	MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA	SUPERAMIGOS	31772L0000
21	EDITORA BIRUTA LTDA	O TAMANHO DO MEU SONHO	31219L0000
22	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	QUANDO NASCE UM MONSTRO	31566L0000
23	EDITORA PROJETO LTDA	DEZ CASAS E UM POSTE QUE PEDRO FEZ	30031L0000
24	EDITORA POSITIVO LTDA	ARAPUCA	29495L0000
25	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	ROMEU E JULIETA	31659L0000
	Editora	CATEGORIA 3 ACERVO 2	Código
1	EDITORA INTRINSECA LTDA	COMO TREINAR SEU DRAGÃO	29897L0000
2	EDITORA RECORD LTDA	CLASSIFICADOS E NEM TANTO	29852L0000
3	COMBOIO DE CORDA EDITORA LT- DA	O GUARDA-CHUVA VERDE	30947L0000
4	MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA	ELEFANTES NUNCA ESQUECEM	30124L0000
5	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDO- RA LTDA	O MENINO QUE ESPIAVA PRA DENTRO	31055L0000
6	COLEGIO CLARETIANO ASSOC. BE- NEF. ED	A CASA DAS DEZ FURUNFUNFELHAS	29075L0000
7	EDITORA ATICA S/A	DEZENOVE POEMAS DESENGONÇADOS	30037L0000
8	LIVRARIA MARTINS FONTES EDI- TORA LTDA	TREM DE ALAGOAS	31851L0000
9	EDITORA 34 LTDA	A PEQUENA MARIONETE	29258L0000
10	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	ODE A UMA ESTRELA	31256L0000
11	EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	NUMA NOITE MUITO, MUITO ESCURA	30768L0000
12	EDITORA GUTENBERG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	O MALUCO DO CÉU	31027L0000
13	BRINQUE BOOK EDITORA DE LI- VROS	ATÉ AS PRINCESAS SOLTAM PUM	29585L0000
14	TEXTO EDITORES LTDA	MÃO QUE CONTA HISTÓRIA	30549L0000
15	AUTÊNTICA EDITORA LTDA	O TAMANHO DA GENTE	31218L0000
16	EDITORA UDP LTDA	ALICE NO TELHADO	29432L0000
17	RHJ LIVROS LTDA	CONDOMÍNIO DOS MONSTROS	29902L0000
18	EDITORA GLOBO LIVROS LTDA	FÁBULAS	30212L0000
19	DISTRRECORD DE SERVDE IM- PRENSA SA	INSÔNIA	30407L0000
20	EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	HISTÓRIAS DE BICHOS BRASILEIROS	30372L0000
21	EDITORA DUBOLSINHO LTDA	O LIVRO DAS MÁKINAS MALUKAS	30999L0000
22	EDITORA GAIA LTDA	PEDRO	31424L0000
23	EDICOES SM LTDA	O MENINO QUE COMIA LAGARTOS	31053L0000
24	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	MAURÍCIO, O LEÃO DE MENINO	30588L0000
25	DISTRRECORD DE SERVDE IM- PRENSA SA	O REINO ADORMECIDO	31183L0000
	Editora	CATEGORIA 3 ACERVO 3	Código
1	EDITORA DIMENSAO LTDA	O NOME DO FILME É AMAZÔNIA	31099L0000
2	EDITORA GAIA LTDA	QUEM TEM MEDO DO RIDÍCULO?	31611L0000
3	EDITORA LÊ LTDA	GABI, PERDI A HORA!	30290L0000
4	PANINI BRASIL LTDA	TURMA DA MONICA ROMEU E JULIETA	31881L0000
5	EDITORA FTD SA	PRÍNCIPES E PRINCESAS, SAPOS E LAGARTOS: HISTÓRIAS DE TEMPOS ANTIGOS	31546L0000
6	EDITORA GLOBO SA	MEMÓRIAS DA EMÍLIA	30601L0000
7	EDITORA OBJETIVA LTDA	CHAPEUZINHOS COLORIDOS	29825L0000
8	BERLENDIS EDITORES LTDA	O CARROSSEL	30833L0000
9	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LT- DA	GIROS CONTOS DE ENCANTAR	30319L0000



10	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA	ZOOLOGIA BIZARRA	32079L0000
11	MARCELO DUARTE COMUNICA-ÇÕES EPP	JOÃO CABEÇA DE FEIJÃO	30426L0000
12	COMBOIO DE CORDA EDITORA LT-DA	MINHA CASA AZUL	30660L0000
13	SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	OS BICHOS QUE TIVE (MEMÓRIAS ZOOLOGICAS)	31293L0000
14	EDITORA 34 LTDA	O FLAUTISTA MISTERIOSO E OS RATOS DE HA-MELIN	30919L0000
15	ELEMENTAR PUBLICAÇÕES E EDI-TORA LTDA	LENDAS DA ÁFRICA MODERNA	30484L0000
16	IN PACTO COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA	TOCA DE GENTE, CASA DE BICHO	31829L0000
17	EDITORA RECORD LTDA	O DISCURSO DO URSO	30880L0000
18	MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA	O LOBO	31015L0000
19	EDITORA PRUMO LTDA	A COMPOTEIRA	29101L0000
20	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	A ARVORE GENEROSA	29040L0000
21	EDITORA BIRUTA LTDA	LILA E O SEGREDO DA CHUVA	30492L0000
22	CALLIS EDITORA LTDA	JUNTA, SEPARA E GUARDA	30456L0000
23	FRASE EFEITO ESTUDIO EDITORIAL LTDA	O CASACO DE PUPA	30836L0000
24	EDITORA PROJETO LTDA	AURORA	29593L0000
25	EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	AS AVENTURAS DE UM PEQUENO RATINHO NA CIDADE GRANDE	29524L0000
Editora CATEGORIA 3 ACERVO 4			Código
1	GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA	O ALVO	30778L0000
2	CORTEZ EDITORA E LIVRARIA LT-DA	HISTÓRIAS DE QUEM CONTA HISTÓRIAS	30377L0000
3	EDITORÁ PROJETO LTDA	O PINTOR DE LEMBRANÇAS	31145L0000
4	EDITORA UNIVERSITÁRIA CHAM-PAGNAT	PALAVRAS, PALAVRINHAS E PALAVRÕES	31381L0000
5	EDITORA ATICA S/A	O COELHO QUE FUGIU DA HISTÓRIA	30859L0000
6	MARCELO DUARTE COMUNICA-ÇÕES EPP	OS VIZINHOS	31361L0000
7	EDITORA ATICA S/A	É TUDO INVENÇÃO	30114L0000
8	COSAC & NAIFY EDICOES LTDA	HISTÓRIA DA RESSURREIÇÃO DO PAPAGAIO	30345L0000
9	EDICOES SM LTDA	A PEQUENA SEREIA	29259L0000
10	EDITORA FTD SA	ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS	29429L0000
11	EDITORA MODERNA LTDA	O FANTÁSTICO MISTÉRIO DE FEIURINHA	30910L0000
12	BERLENDIS EDITORES LTDA	E O QUE VEM DEPOIS DE MIL?	30113L0000
13	NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES SA	O CAVALINHO AZUL	30844L0000
14	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	MITOS	30668L0000
15	BASE SISTEMA EDUCACIONAL - EDITORA LTDA	A MELHOR FAMÍLIA DO MUNDO	29212L0000
16	EDITORA GUTENBERG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	POESIA NA VARANDA	31497L0000
17	EDITORA PEIRÓPOLIS LTDA	ISSO ISSO	30414L0000
18	EDITORA UDP LTDA	PAPAI URSO	31392L0000
19	MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA	CONTROLE REMOTO	29941L0000
20	EDITORA GLOBO LIVROS LTDA	A TURMA DO PERERÊ: 365 DIAS NA MATA DO FUNDÃO	29331L0000
21	LIVRARIA MARTINS FONTES EDI-TORA LTDA	WAB I SABI	32055L0000
22	JPA LTDA	A VIDA ÍNTIMA DE LAURA E OUTROS CONTOS	29355L0000
23	COMBOIO DE CORDA EDITORA LT-DA	ISTO É UM POEMA QUE CURA OS PEIXES	30417L0000
24	ABRIL EDUCAÇÃO SA	O TRAÇO E A TRAÇA	31233L0000
25	INSTITUTO CULTURAL ALETRIA	A GRANDE FÁBRICA DE PALAVRAS	29154L0000
Editora CATEGORIA 4 ACERVO 1			Código
1	DISTRRECORD DE SERVDE IM-PRENSA SA	O MENINO NO ESPELHO	31049L0000
2	ARQUIPELAGO EDITORIAL LTDA	A VIDA QUE NINGUÉM VÊ	29357L0000
3	RHJ LIVROS LTDA	MENINO PASSARINHO	30612L0000
4	BOM TEXTO EDITORA E PRODUTO-RA DE ARTE LTDA	FEITIÇO DO BOÊMIO	30236L0000
5	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDO-RA LTDA	MELHORES POEMAS THIAGO DE MELLO	30599L0000
6	EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	A VIDA NA PORTA DA GELADEIRA	29356L0000
7	EDITORA SCHWARCZ LTDA	O MENINO GRAPIÚNA	31044L0000

8	EDITORA PLANETA DO BRASIL LT-DA	LISBELA E O PRISIONEIRO	30505L0000
9	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDO-RA LTDA	O PRIMEIRO EMPREGO UMA BREVE VISÃO	31155L0000
10	IN PACTO COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA	VOOS DIVERSOS	32048L0000
11	EDITORA FONTANAR LTDA	JOSE ROBERTO TORERO:CRÔNICAS PARA LER NA ESCOLA	30446L0000
12	EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	TECIDOS DOS CONTOS MARAVILHOSOS	31792L0000
13	EDITORA LENDO E APRENDENDO LTDA	O VELHO E A MOSCA	31242L0000
14	LEMONS EDITORIAL - ME	UM HOMEM DE MAR	31915L0000
15	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	DIÁRIO DE CLASSE	30045L0000
16	CATA-SONHO EDITORA LTDA	TREZE CASOS DE VIOLA E VIOLEIROS: DO BAÚ DO MESTRE QUILIM DA BRAÚNA	31862L0000
17	MARCELO DUARTE COMUNICA-ÇÕES EPP	BRANCA DE NEVE	29668L0000
18	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LT-DA	AS AVENTURAS DE ROBINSON CRUSOÉ - CLÁSSI-COS EM CORDEL	29518L0000
19	EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA	SETE CAMUNDONGOS CEGOS	31724L0000
20	VERUS EDITORA LTDA	AMOR DE BEDUÍNO	29453L0000
21	NEWTEC EDITORES LTDA	AYA DE YOPOUGON	29601L0000
22	COMPANHIA EDITORA NACIONAL	DRÁCULA	30094L0000
23	NEWTEC EDITORES LTDA	MORTE NA MESOPOTAMIA SEGUIDO DO CASO DOS DEZ NEGRINHOS	30677L0000
24	EDITORA GLOBO SA	NOVA ANTOLOGIA POÉTICA	30763L0000
25	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	MITOS E LENDAS DO BRASIL EM CORDEL	30669L0000
Editora CATEGORIA 4 ACERVO 2			Código
1	RICHMOND EDUCAÇÃO LTDA	A COMÉDIA DOS ANJOS	29100L0000
2	LINGUA GERAL LIVROS LTDA	QUESTÃO DE PELE: CONTOS SOBRE PRECONCEI-TO RACIAL	31623L0000
3	AYMARÁ EDIÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	UM CAMPONÊS NA CAPITAL	31894L0000
4	EDITORA MODERNA LTDA	CHEGA DE SAUDADE	29828L0000
5	EDIURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	PRIMEIRAS ESTÓRIAS	31541L0000
6	EDITORA TERCEIRO NOME LTDA	NA MINHA CADEIRA OU NA TUA?	30696L0000
7	GAUDI EDITORIAL LTDA	TESOURO DA CASA VELHA	31813L0000
8	EDITORA FTD SA	HISTÓRIA DO NAVEGADOR JOÃO DE CALAIS E DE SUA AMADA CONSTANÇA	30354L0000
9	CONHECIMENTO EDITORA	O QUILOMBO DO ENCANTADO	31175L0000
10	IBIS LIBRIS EDITORA LTDA	FUTEBOL E MAIS NADA: UM TIME DE POEMAS	30287L0000
11	EDITORA DUBOLSINHO LTDA	COSTURA DE NUVENS	29956L0000
12	SOCIEDADE LITERARIA EDICOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	A VOZ DO POSTE	29369L0000
13	EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	HISTÓRIAS EXTRAORDINÁRIAS	30383L0000
14	SINGULAR EDITORA E GRAFICA LTDA	DE ITAPARICA AO LEBLON	29987L0000
15	EDITORA BEST SELLER LTDA	100 FÁBULAS FABULOSAS	32087L0000
16	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	CONTOS FOLCLÓRICOS BRASILEIROS	29932L0000
17	ESCALA EMPRESA DE COMUNICA-ÇÃO INTEGRADA LTDA	A HISTÓRIA DO BARBA-AZUL	29170L0000
18	EDITORA NOVA ALEXANDRIA LT-DA	A DAMA DAS CAMELIAS - CLÁSSICOS EM COR-DEL	29107L0000
19	ABACATTE EDITORIAL LTDA	O ARTESÃO	30792L0000
20	CLAUDIO ROBERTO MARTINI ME	BANDO DE DOIS	29613L0000
21	EDIÇÕES SM LTDA	MEU NOME É POMME	30640L0000
22	EDIURO GRAFICA E EDITORA PARTICIPAÇÕES SA	BANDEIRA POR BANDEIRA: 29 POEMAS ESCOLHI-DOS PELO POETA	29611L0000
23	MEF EDITORA LTDA	FOCINHO DE PORCO NÃO É TOMADA	30266L0000
24	DUNA DUETO EDITORA LTDA	MEDO? FUI, HEM?	30596L0000
25	COMPANHIA EDITORA NACIONAL	FRANKENSTEIN	30277L0000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 03 de agosto de 2011 e pelos fundamentos da Informação 013/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 2 (dois) anos a contar do dia 09/10/2011, a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Goiás - UFG, processo nº 23000.007354/2011-41.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior - MEC

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - MCT

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 03 de agosto de 2011 e pelos fundamentos da Informação 012/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 2 (dois) anos a contar data de publicação desta Portaria, a Fundação Ricardo Franco - FRF, CNPJ nº 02.519.717/0001-70, como Fundação de Apoio ao Instituto Militar de Engenharia - IME, processo nº 23000.007087/2011-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior - MEC

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - MCT

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de

dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 03 de agosto de 2011 e pelos fundamentos da Informação 009/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 2 (dois) anos a contar data de publicação desta Portaria, a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE, CNPJ nº 02.799.206/0001-59, como Fundação de Apoio à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, processo nº 23000.004244/2011-28.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior - MEC

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - MCT

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 03 de agosto de 2011 e pelos fundamentos da Informação 014/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:



Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 2 (dois) anos a contar do dia 09/10/2011, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.007355/2011-96.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior - MEC

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - MCT

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 03 de agosto de 2011 e pelos fundamentos da Informação 007/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 2 (dois) anos a contar do dia 11/12/2011, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - Fundação

IPEAD, CNPJ nº 16.578.361/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, processo nº 23000.008412/2011-54.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior - MEC

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - MCT

PORTARIA Nº 1.378, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

FONTE: 0312.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Rondônia.	23000.008636/2011-66	Descentralização de Crédito destinado ao projeto "Apoio ao Desenvolvimento de Habilidades no Curso Médico da UNIR".	1.003.080,00	0312915002	2011NC001478
Fundação Universidade Federal do Rio Grande.	23000.011352/2010-76	Descentralização de Crédito destinado ao projeto "Apoio para Implantação da Cerca Viva, Fruticultura Nativa e Praça Verde de Esportes no Campus Carreiros".	429.054,35	0312915004	2011NC001477
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.	23000.010643/2011-28	Descentralização de Crédito destinado ao projeto "Apoio Financeiro com a Finalidade de Atender Demanda de Custeio para Manutenção da UFVJM".	2.000.000,00	0312915004	2011NC001481
Fundação Universidade Federal do Pampa.	23000.010642/2011-83	Descentralização de Crédito destinado a Contratação de Serviços Terceirizados para Manutenção das Atividades Continuadas da UNIPAMPA.	2.204.791,30	0312915004	2011NC001480
Universidade Federal de Viçosa	23000.008493/2011-92	Descentralização de Crédito destinado ao projeto "Apoio Financeiro para o Funcionamento do Curso de Medicina da UFV".	400.000,00	0312915004	2011NC001479
Universidade Federal de Goiás	23000.008983/2011-99	Descentralização de Crédito destinado ao pagamento de diversas despesas de manutenção nos campus de Colemar Natal e Samambaia.	100.000,00	0312915004	2011NC001348
Universidade Federal de Campina Grande	23000.010292/2011-55	Descentralização de Crédito destinado a manutenção e funcionamento dos campus da UFCG.	2.513.071,56	0312915004	2011NC001349
Universidade Federal do Acre	23000.008360/2011-16	Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	500.000,00	0312915002	2011NC001486
Universidade Federal do Acre	23000.008360/2011-16	Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	517.000,00	0112915002	2011NC001486
Universidade Federal Fluminense	23000.002942/2011-99	Crédito destinado a recuperação de encostas e imóveis desestabilizados em decorrência de tragédia ambiental na região serrana do RJ.	4.642.219,84	0112915004	2011NC001464

PORTARIA Nº 1.379, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2272 - Gestão e Administração do Programa Nacional, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1073.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa Nacional - GAP.

PTRES: 001721

FONTE: 0112.915.011

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverão ser devolvidos a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2272 - Gestão e Administração do Programa Nacional, será realizado pela Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL.					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande.	23000.011395/2011-32	Descentralização de Crédito Orçamentário para o projeto "Apoio ao Comitê Executivo para a Consolidação e Ampliação dos Grupos de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências do Mar - PPG-MAR".	465.419,70	0112915011	2011NC001485

PORTARIA Nº 1.380, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F, na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal Fluminense	23000.010650/2011-20	10.600.000,00	0312915030	2011NC001482
Universidade Federal do Amapá	23000.010892/2011-13	850.000,00	0312915030	2011NC001483
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	23000.010648/2011-51	2.500.000,00	0312915030	2011NC001484

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028696/2011-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.

Campo de Conhecimento: Estruturas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 3º, da Lei 8.427, de 27 de maio de 1992, e o que consta do Processo nº 10168.001508/2011-37, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para venda de trigo em grãos dos estoques públicos, com o Valor para Escoamento de Produto - VEP, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - participantes: indústrias moageiras de trigo;

II - quantidade a ser ofertada:

a) até 100 mil toneladas de trigo em grãos do Rio Grande do Sul; e

b) até 100 mil toneladas de trigo em grãos do Paraná.

III - origem do produto a ser ofertado: Paraná e Rio Grande do Sul;

IV - destino do produto in natura: Estados das Regiões Norte e Nordeste;

V - preço de abertura do produto a ser ofertado: será o resultado da média dos preços de mercado praticados na praça, região ou estado do produto ofertado, nos últimos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

VI - o Valor para Escoamento do Produto será fixo e de acordo com o seguinte cálculo:

VEP = Pm + CMRa + (PI + CMRb), onde:

VEP = Valor para Escoamento do Produto;

Pm = Preço médio de mercado no estado de origem do produto, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão, na região onde se encontra depositado o produto a ser ofertado;

CMRa = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região onde se encontra depositado o trigo em grãos para o estado ou região geográfica de destino do produto, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

PI = Paridade de importação CIF no porto brasileiro, expresso em real pela média da taxa de câmbio, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

CMRb = Custo médio de remoção do produto do porto de importação para o estado ou região geográfica de destino do produto in natura, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão.

VII - o valor para o cálculo do custo médio de remoção terrestre (CMRa e CMRb) será de R\$0,09 (nove centavos de real) por quilômetro por tonelada, considerando a cabotagem quando for o caso, podendo ser incorporado ágio ou deságio, observado o disposto no §1º.

§ 1º quando da utilização da prerrogativa de ágio ou deságio de que trata o inciso VII deste artigo, o valor do frete será definido, para cada leilão, pelos representantes do grupo interministerial de que trata o art. 4º, com base em proposta elaborada pelo MAPA;

§ 2º Observadas às demais condições estabelecidas nesta Portaria Interministerial e caso o grupo interministerial de que trata o art. 4º conclua ser necessário, o MAPA poderá ampliar em até 100 mil toneladas a quantidade ofertada de trigo em grãos de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 3º Na definição do preço de abertura do produto no leilão não se aplicam os deságios previstos no art. 2º da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 224, de 4 de novembro de 1994, nem os de safra previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 454, de 4 de novembro de 1997.

§ 4º Na data da realização do leilão, os adquirentes de que trata o inciso I deste artigo devem estar adimplentes juntos ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

Art.2º A Conab disponibilizará no seu sítio na internet, até o 5º (quinto) dia subsequente a data de realização do leilão a relação dos adquirentes com as respectivas quantidades compradas.

Art. 3º A Conab disponibilizará no seu sítio na internet, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data limite para a comprovação de cada operação, a relação dos adquirentes do produto com os respectivos números dos CPF ou dos CNPJ, as quantidades compradas e escoadas e UF's de destino do produto.

Art. 4º O grupo interministerial, composto por representantes da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reunir-se-á para julgar a necessidade de ampliar a oferta prevista no §2º do art. 1º e avaliar as ações executadas com base nesta Portaria Interministerial.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MENDES RIBEIRO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de setembro de 2011

PROCESSO Nº: 17944.001088/2011-91.

INTERESSADO: Estado do Ceará.

ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará relativos ao exercício de 2010. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado, e relação entre despesas com investimentos e receita líquida real previstas, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Ceará adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2010, concedida remissão de penalidade por meta não cumprida.

PROCESSO Nº: 17944.001499/2010-03.

INTERESSADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.

ASSUNTO: Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a União e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais. Fica revogado o despacho de 18 de novembro de 2010, publicado no DOU de 22 de novembro de 2010, seção 1, página 40.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 13 de setembro de 2011, com base nos arts. 9º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e 14 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, resolveu:

Art. 1º Os financiamentos de projetos destinados à mitigação e adaptação à mudança do clima, lastreados em recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ficam subordinados às deliberações do Comitê Gestor do FNMC e às seguintes condições:

I - remuneração das instituições financeiras:

a) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES):

1. nas operações diretas: até 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

2. nas operações indiretas: até 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano) quando se tratar de operações com beneficiário com renda anual ou Receita Operacional Bruta (ROB) de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e até 1,4% a.a. (um inteiro e quatro décimos por cento ao ano) quando se tratar de operações com os demais beneficiários;

b) da instituição financeira operadora credenciada pelo BNDES, nas operações indiretas: até 3,0% a.a. (três por cento ao ano);

II - encargos financeiros aos mutuários: a remuneração de que trata o inciso I acrescida de:

a) 1,6 (um inteiro e seis décimos) pontos percentuais para as atividades de combate à desertificação cujos investimentos sejam direcionados para viveiros, mudas nativas, revegetação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e para produção de frutos, fibras e madeiras nativas;

b) 1,6 (um inteiro e seis décimos) pontos percentuais para operações com beneficiário com renda anual ou ROB de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e 2,9 (dois inteiros e nove décimos) pontos percentuais para operações com os demais beneficiários, quando se tratar de investimentos em máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética;

c) 3,0 (três) pontos percentuais quando se tratar de investimentos em modais de transporte e melhoria da mobilidade urbana;

d) 1,1 (um inteiro e um décimo) ponto percentual para as atividades relativas à energia solar e das marés, quando se tratar de investimentos destinados ao desenvolvimento tecnológico e da cadeia produtiva e para geração e distribuição local;



e) 5,0 (cinco) pontos percentuais para atividades relativas à energia eólica e da biomassa, quando se tratar de investimentos destinados ao desenvolvimento tecnológico e da cadeia produtiva e para geração e distribuição local;

f) 5,0 (cinco) pontos percentuais quando se tratar de investimentos destinados para atividades de melhoria da eficiência e sustentabilidade da produção de carvão vegetal, inclusive fornos mais eficientes; e para atividades de racionalização da limpeza urbana e disposição de resíduos, com aproveitamento para geração de energia;

III - prazo de reembolso:

a) até 12 (doze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, para aplicação nas atividades previstas na alínea "a" do inciso II;

b) até 8 (oito) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, para aplicação nas atividades previstas na alínea "b" do inciso II;

c) até 25 (vinte e cinco) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, para aplicação nas atividades previstas na alínea "c" do inciso II;

d) até 15 (quinze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, para aplicação nas atividades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso II;

e) até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência, para aplicação nas atividades previstas na alínea "f" do inciso II;

IV - risco da operação: da instituição financeira credenciada pelo BNDES ou do próprio BNDES, quando operar diretamente.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata este artigo podem ser capitalizados durante o período de carência.

§ 2º Caso os recursos utilizados na concessão de crédito de que trata este artigo sejam captados com encargos financeiros mais elevados e prazos menores do que os previstos no inciso II do caput, os encargos financeiros aos mutuários não podem ser inferiores ao custo de captação, e o prazo não pode ser superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

RESOLUÇÃO Nº 4.009, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para estender o prazo de contratação das operações, alocar os limites passíveis de subvenção econômica pela União em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), ampliar a relação de beneficiários dessas operações, entre outras alterações.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 13 de setembro de 2011, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$206.000.000.000,00 (duzentos e seis bilhões de reais) com recursos do BNDES;

.....

V -

a) até R\$57.300.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I, com taxas de juros de sete por cento ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010; de oito por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010 e até 31 de março de 2011; e de dez por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos três ou seis meses de carência para o principal;

f) até R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "f" do inciso I, com taxas de juros de três inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de quatro por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;

.....

VIII - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2012."

(NR)

Art. 2º O art. 1º-A da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A

I - beneficiários e itens financiáveis, respeitadas as exigências da Finep:

a) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

b) sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos passíveis de serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com recursos da Finep;

V - distribuição do total de recursos de que trata o inciso II deste artigo, encargo financeiro e prazo de reembolso por item financiável:

a) até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, com taxas de juros de três inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011; e de quatro por cento ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, observado o prazo de reembolso de até cento e vinte meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;

b) até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para os financiamentos de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, com taxa de juros de cinco por cento ao ano, observado o prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos até vinte e quatro meses de carência para o principal;

VIII - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2012."

(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

RESOLUÇÃO Nº 4.010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece condições para linha de crédito com subvenção econômica pela União, para financiamentos a empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, de têxteis, de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira, frutas (in natura e processadas), cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, autopeças e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 13 de setembro de 2011, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de empréstimos e financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observado o seguinte:

I - beneficiários: empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas (in natura e processadas), cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, autopeças e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias);

II - recursos (total e fonte): o total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de reais), concedidos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e aplicados diretamente ou por instituições financeiras por este credenciadas;

III - agentes financeiros: BNDES e instituições financeiras por este credenciadas;

IV - modalidade de operação de crédito, encargo financeiro e prazo de reembolso:

a) financiamento para investimento: taxa efetiva de juros de nove por cento ao ano e prazo de reembolso de até noventa e seis meses, incluídos até trinta e seis meses de carência para o principal;

b) financiamento para exportação: taxa efetiva de juros de nove por cento ao ano, com prazo de reembolso de até trinta e seis meses, incluídos até dezoito meses de carência para o principal;

V - periodicidade dos pagamentos: a critério do BNDES;

VI - risco operacional: do BNDES, nas operações por ele efetuadas diretamente, e das instituições financeiras por ele credenciadas, nos demais casos;

VII - limite de desembolso, observado o disposto nas normas do BNDES: até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por grupo econômico;

VIII - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 67.118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos I, alínea "b", XVII e XVIII, e pelo art. 37, incisos I e IX, ambos do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no Voto 188/2010-BCB, de 19 de agosto de 2010, e na Portaria nº 67.022, de 6 de setembro 2011, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Portaria nº 66.931, de 31 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os órgãos descentralizados sujeitam-se à supervisão administrativa do Subprocurador-Geral titular da CC4PG, sob a orientação direta do Procurador-Geral, sem prejuízo da supervisão técnica exercida pelo Procurador-Geral Adjunto e pelos Subprocuradores-Gerais, nas respectivas áreas de atuação."

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "f" do inciso V do art. 4º da Portaria nº 66.931, de 31 de agosto de 2011.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

PORTARIA Nº 67.122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, noutro de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, da Portaria nº 66.931, de 31 de agosto de 2011, e no art. 37-A do Regimento Internado Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas à Subprocuradora-Geral titular da Câmara de Gestão Legal (CC4PG), da Procuradoria-Geral do Banco Central, as seguintes competências:

I - supervisionar as atividades relacionadas a governança corporativa, comunicação, estrutura organizacional, modernização administrativa e aprimoramento de processos de trabalho, processo eletrônico, projetos corporativos, planejamento e orçamento, administração financeira e contabilidade, administração dos recursos de tecnologia da informação, gestão de pessoas e avaliação de desempenho e gestão dos serviços de apoio logístico, no âmbito da Procuradoria-Geral;

II - autorizar a realização de inspeções e correções nos órgãos centrais e descentralizados da Procuradoria-Geral;

III - constituir as equipes responsáveis pela realização de correções e inspeções nos órgãos centrais e descentralizados da Procuradoria-Geral e supervisionar a execução dos trabalhos;

IV - supervisionar as ações relativas à atuação disciplinar relacionada com a conduta dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil;

V - conduzir o relacionamento institucional com os órgãos descentralizados da Procuradoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 557, 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece o Manual de Orientação ao Empregador - Parcelamento nos moldes da Lei 11.941/09 como instrumento disciplinador dos procedimentos referentes ao parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, relativos às Contribuições Sociais estabelecidas na Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001, nos moldes da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e da Portaria PGFN nº. 568, de 09.08.2011.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Portaria PGFN nº. 568/2011, 09 de agosto de 2011, baixa a presente circular.

1ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1.O Manual de Orientação ao Empregador - Parcelamento nos moldes da Lei 11.941/09, versão 1.0 está disponível no sítio da CAIXA, <http://www.caixa.gov.br>, opção "downloads" - FGTS - Parcelamento de Débitos de Contribuições do FGTS e no sítio do FGTS, <http://www.fgts.gov.br>.

1.1.1.O referido Manual disciplina procedimentos para o parcelamento de débitos relativos às Contribuições Sociais estabelecidas na Lei Complementar nº. 110/01, nos moldes da Lei 11.941/09, servindo como instrumento normativo, cabendo ao empregador observar as disposições contidas no mesmo.

1.2.As Unidades da CAIXA prestarão aos interessados as informações referentes às condições e aos procedimentos para habilitação ao parcelamento de que trata esta Circular.

2Esta Circular entra em vigor a partir do dia 10 de Outubro de 2011.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2008/4857

Acusados:Daniel Eldon Crawford
Jorge Luis Rodriguez

Ementa:Descumprimento dos deveres de lealdade e de diligência - desvio de poder - usurpação de competência, inabilitações. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1Preliminarmente, rejeitar as arguições trazidas pelo acusado Daniel Eldon Crawford de nulidade da acusação, pela ausência tanto de sua manifestação prévia nos autos como de sua intimação para apresentação de defesa, por entender não assistir razão ao mesmo, posto que foram atendidos os termos dos dispositivos aludidos pelo acusado e, no mérito:

2Aplicar ao acusado Jorge Luis Rodrigues a penalidade de inabilitação temporária pelo período de três anos para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta, em razão do descumprimento dos artigos 152, 153, 154 e 155 da Lei nº 6.404/76, por ter tomado decisões que excediam sua competência, que resultaram na contratação e pagamentos de valor acima do limite estabelecido em assembléia geral; e

3Aplicar ao acusado Daniel Eldon Crawford a penalidade de inabilitação temporária pelo período de três anos para o exercício de cargo de administrador de companhia aberta, em razão do descumprimento dos artigos 152, 153, 154 e 155 da Lei nº 6.404/76, por ter tomado decisões que excediam sua competência, que resultaram na contratação e pagamentos de valor acima do limite estabelecido em assembléia geral.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente a Procuradora Federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, relator, Alessandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o Diretor Eli Loria.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2011.

OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/4206

Acusado:Credit Suisse Securities (USA) LLC

Ementa: Eventual irregularidade na negociação com units da Terna Participações S/A, em suposta infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 358/02. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos, por unanimidade de votos, decidiu absolver o Credit Suisse Securities (USA) LLC da acusação formulada de suposta infração ao art.13 da Instrução CVM nº 358/02, por não ter restado provada efetiva violação do disposto no art. 13 e parágrafos da Instrução CVM nº 358/02.

Proferiu defesa oral o advogado Luis Antonio de Sampaio Campos, representante do Credit Suisse Securities (USA) LLC. Presente a Procuradora Federal Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Alessandro Broedel Lopes, relator, Luciana Pires Dias, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2011.
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 303, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

1 - Processo: 10540.001278/2007-25 - Recorrente: MARIA ESTHER VENTIN DE OLIVEIRA PRATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

2 - Processo: 10680.003257/2007-40 - Recorrente: MARCIO HIRAM GUIMARAES NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

3 - Processo: 10845.003032/2008-44 - Recorrente: MARCIO ANTONIO BERENCHTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

4 - Processo: 10845.003949/2007-68 - Recorrente: MARCOS MUNHOZ CLARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

5 - Processo: 19515.001787/2006-59 - Recorrente: MURCHED OMAR TAHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

6 - Processo: 16024.000187/2007-98 - Recorrente: REINALDO ANTONIO ABBATE MANSOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

7 - Processo: 19311.000399/2008-17 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

8 - Processo: 10183.005934/2007-75 - Recorrente: MARCELO NEVES LOTUFO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

9 - Processo: 10283.002582/2004-25 - Recorrente: MARCELO DE PAULA SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

10 - Processo: 11516.003161/2007-46 - Recorrente: JOSE POLICARPO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

11 - Processo: 11516.003162/2007-91 - Recorrente: LUIZ DALLA CORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

12 - Processo: 13971.003152/2007-11 - Recorrente: CESAR MURILO MORITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

13 - Processo: 10855.000999/2008-55 - Recorrente: EDNALDO JOSE CORDEIRO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

14 - Processo: 10860.001973/2008-55 - Recorrente: ANA CHRISTINA ELIAS CLARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

15 - Processo: 10320.003027/2005-16 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

16 - Processo: 13609.720058/2007-51 - Recorrente: AGRO PECUARIA CERRADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

17 - Processo: 10320.003112/2005-76 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

18 - Processo: 10325.000814/2005-58 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO MARTINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

19 - Processo: 10855.000448/2003-87 - Recorrente: MARCIO DIB DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

20 - Processo: 10860.000750/2010-95 - Recorrente: MARCOS MIHAIL ANDROULIDAKIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

21 - Processo: 10865.002080/2002-91 - Recorrente: WALTER LUCIO PECCININI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

22 - Processo: 10920.007103/2008-38 - Recorrente: LUIZ ROBERTO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

23 - Processo: 13884.003764/2005-13 - Recorrente: ROBERTO JYH MIEN TSAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

24 - Processo: 19311.000203/2008-86 - Recorrente: JOSE AVELINO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

25 - Processo: 10909.002619/2009-25 - Recorrente: SIDNEI RECH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

26 - Processo: 10920.001432/2005-22 - Recorrente: ALTAIR AGOSTINHO DA CRUZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

27 - Processo: 10510.000529/2010-15 - Recorrente: MARCELO CASSOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

28 - Processo: 10840.001968/2009-61 - Recorrente: MARCELO SIMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

29 - Processo: 19515.002606/2004-40 - Recorrente: FERNANDO AVELINO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

30 - Processo: 10680.008346/2008-63 - Recorrente: EUGENIO ZALANDAUKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

31 - Processo: 10510.003509/2009-54 - Recorrente: WILSON NASCIMENTO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

32 - Processo: 10860.001974/2008-08 - Recorrente: ANA CHRISTINA ELIAS CLARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

33 - Processo: 10980.017787/2007-91 - Recorrente: DOUGLAS DE FREITAS MANGUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

34 - Processo: 10675.003469/2005-34 - Recorrente: AGROCITRUS SAO VICENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

35 - Processo: 10925.002108/2005-81 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

36 - Processo: 10183.720106/2006-80 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

37 - Processo: 10183.720105/2006-35 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

38 - Processo: 10183.720107/2006-24 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

39 - Processo: 10980.011390/2007-95 - Recorrente: LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

40 - Processo: 11040.001111/2004-15 - Recorrente: LUIZ ERNANI ROMERO SAAVEDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

41 - Processo: 11516.007486/2008-89 - Recorrente: RENATO HEUSI DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

42 - Processo: 13009.000279/2007-78 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SERPA DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

43 - Processo: 11065.100363/2008-71 - Recorrente: MUNIQUE MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

44 - Processo: 11065.100365/2008-61 - Recorrente: MUNIQUE MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

45 - Processo: 13896.004445/2008-39 - Recorrente: MOREVI ARAUJO REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

46 - Processo: 13896.004446/2008-83 - Recorrente: MOREVI ARAUJO REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

47 - Processo: 10840.002735/2007-14 - Recorrente: MARCELO COELHO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

48 - Processo: 10930.004169/2008-57 - Recorrente: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

49 - Processo: 13738.000389/2007-03 - Recorrente: MANOEL VANILDO MOREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO



50 - Processo: 10510.003510/2009-89 - Recorrente: ANA SELMA COSTA CHAVES FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
51 - Processo: 19515.003059/2007-62 - Recorrente: TOUFIC KATTAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
52 - Processo: 10735.000763/2006-13 - Recorrente: LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
53 - Processo: 10980.010154/2009-13 - Recorrente: ALBERT SALOMONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
54 - Processo: 15971.000045/2009-11 - Recorrente: DURVALINO CRISTIANO WETTERICH DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
55 - Processo: 13227.000783/2005-31 - Recorrente: AGROPECUARIA AMARALINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
56 - Processo: 13227.000782/2005-97 - Recorrente: AGROPECUARIA AMARALINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
57 - Processo: 10283.002594/2005-31 - Recorrente: AGROPECUARIA ARUANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
58 - Processo: 10283.002595/2005-85 - Recorrente: AGROPECUARIA ARUANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
59 - Processo: 10283.002592/2005-41 - Recorrente: AGROPECUARIA ARUANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
60 - Processo: 13839.001816/2009-96 - Recorrente: LUZIA DE FATIMA CAMARGO MASIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
61 - Processo: 13852.000769/2008-12 - Recorrente: MARCIA SANTOS VEDOVATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
62 - Processo: 13877.000125/2004-12 - Recorrente: LUIZ GONZAGA SOUSA FONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
63 - Processo: 13884.001897/2009-89 - Recorrente: MARCOS PORTELA DOBOSZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
64 - Processo: 10730.007543/2008-22 - Recorrente: MONICA WALDECK LEAO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
65 - Processo: 10580.727597/2009-50 - Recorrente: MONICA BARROSO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
66 - Processo: 10580.727005/2009-08 - Recorrente: MOACIR REIS FERNANDES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
67 - Processo: 18471.001611/2006-98 - Recorrente: MARCELO BIRMARCKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
68 - Processo: 10980.008860/2009-03 - Recorrente: MARINO COMAZZI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
69 - Processo: 10865.001151/2007-43 - Recorrente: ALDO BARALDI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
70 - Processo: 18471.000894/2007-31 - Recorrente: VICENTE LOPRETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
71 - Processo: 19515.000738/2005-18 - Recorrente: NILTON REGO BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
72 - Processo: 10845.004818/2008-89 - Recorrente: EDNA MARTA VIEIRA DA GUARDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
73 - Processo: 10183.720092/2006-02 - Recorrente: AGROPECUARIA CEU ABERTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
74 - Processo: 10820.001660/2006-10 - Recorrente: MARIA TE-REZINHA ORIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
75 - Processo: 10980.008022/2002-55 - Recorrente: EDMUNDO DE PADUA ARNULF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
76 - Processo: 15758.000390/2010-12 - Recorrente: LUIZ DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
77 - Processo: 13706.002311/2002-88 - Recorrente: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
78 - Processo: 16370.000173/2008-15 - Recorrente: MARIA ANTONIETA NASSAR E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

79 - Processo: 10840.720189/2009-69 - Recorrente: MAGALY DOS REIS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
80 - Processo: 10580.728364/2009-74 - Recorrente: MOACYR JOAO DE ALMEIDA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
81 - Processo: 11522.000779/2006-94 - Recorrente: JOSE MARIA DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
82 - Processo: 10855.000544/2007-59 - Recorrente: NANCY MARIA CERAVOLO APRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
83 - Processo: 11065.100366/2008-13 - Recorrente: MARCELO DA CONCEICAO BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
84 - Processo: 11080.001704/2004-13 - Recorrente: MARCEL EDMUNDO SCHACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
85 - Processo: 14041.001291/2007-66 - Recorrente: MARIA DA GLORIA RODRIGUES DE MELO BOSQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
86 - Processo: 10580.724266/2009-68 - Recorrente: KATIA SHIRLEY CORDEIRO BALEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
87 - Processo: 13888.000706/2007-60 - Recorrente: MARIA LUIZA DE SOUZA SCHRAIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ATÍLIO PITARELLI
88 - Processo: 10148.000258/2010-75 - Recorrente: ECLAIR GONCALVES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
89 - Processo: 10950.003680/2005-51 - Recorrente: AGRO MERCANTIL VILA RICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
90 - Processo: 10218.000108/2005-23 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Câmara

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS(*)

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE
1 - Processo nº: 11080.009735/2004-12 - Recorrente: ESPOLIO DE MARIA DE ABREU CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 11080.009734/2004-60 - Recorrente: ESPOLIO DE MARIA DE ABREU CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 11080.008352/2004-19 - Recorrente: ESPOLIO DE MARIA DE ABREU CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10540.000338/2005-21 - Recorrente: MONICA SO-RAIA BRANDAO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10980.004677/2005-05 - Recorrente: MANOEL GIL VASCONCELLOS DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
6 - Processo nº: 13890.000040/2006-10 - Recorrente: EUCLIDES BIAZOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 13890.000159/2006-92 - Recorrente: EUCLIDES BIAZOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 18471.002308/2002-89 - Recorrente: LEONARDO LELLIS PEREIRA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 19515.003464/2004-38 - Recorrente: CARLOS EDUARDO MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
10 - Processo nº: 11020.003444/2006-89 - Recorrente: DEOLINO FURLANETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11543.000038/2002-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10325.000378/2006-06 - Recorrente: ANTONIO RICARDO SCHERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10630.720384/2008-83 - Recorrente: GENTIL MARTA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10580.720260/2009-11 - Recorrente: OLIMPIO COELHO CAMPINHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10530.723610/2009-97 - Recorrente: MANOEL ROQUE SUZART BACELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
16 - Processo nº: 10380.010654/2005-91 - Recorrente: JOSENEIDE FRANKLIN CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10120.006260/2008-41 - Recorrente: JOSE HENDRICO PAPACOSTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10120.007987/2007-65 - Recorrente: LUIS ANTONIO GRIGOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10120.007350/2007-79 - Recorrente: FLAVIO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10120.007450/2007-03 - Recorrente: FLAVIO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10120.007451/2007-40 - Recorrente: FLAVIO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
22 - Processo nº: 10166.002804/2004-46 - Recorrente: MARCO ANTONIO CAVALCANTI DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10215.720010/2007-88 - Recorrente: ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10235.001195/2006-17 - Recorrente: DANIEL PEREIRA RECIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10280.004896/2003-10 - Recorrente: TEREZA CRISTINA DIAS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
26 - Processo nº: 10865.000214/2003-11 - Recorrente: JERONYMO BELLINI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10820.000943/2003-93 - Recorrente: LUCIA MENEGOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10980.013391/2006-93 - Recorrente: LAURO MEISTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE
29 - Processo nº: 10680.004616/2006-03 - Recorrente: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10830.007925/00-08 - Recorrente: JOSMAR MENEGUETI COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 19515.002886/2005-77 - Recorrente: RAFAEL HYGINO CALEIRO PALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 11971.000675/2004-20 - Recorrente: JAIME FERREIRA BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 13707.002682/2001-79 - Recorrente: GLOBEX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 18471.002243/2002-71 - Recorrente: EDITORA NOVA AGUILAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
35 - Processo nº: 19647.005880/2004-75 - Recorrente: JAYME DIAS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 13982.000030/2004-93 - Recorrente: LUIZ ALBERTO ALECIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 16707.000660/2004-13 - Recorrente: IRMAOS ARNAUD AGROPECARIA S/A IMAF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
38 - Processo nº: 10530.723668/2009-31 - Recorrente: ISAURA DIAS MAGNAVITA CARVALHO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10530.724253/2009-84 - Recorrente: JOSE GOES SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10580.720906/2009-61 - Recorrente: ANA CARLA FONSECA LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.720963/2009-40 - Recorrente: VERA LUCIA MEDAUAR REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10580.721007/2009-85 - Recorrente: ELANE MARIA PINTO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
43 - Processo nº: 10530.720031/2009-92 - Recorrente: AUGUSTO CESAR SILVA BRITTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10580.720493/2009-14 - Recorrente: AVANI BULHOES CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 10580.720321/2009-41 - Recorrente: MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10580.720491/2009-25 - Recorrente: BENICIO MASCARENHAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
47 - Processo nº: 10280.004966/2006-74 - Recorrente: OSEAS JORGE CORREA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10384.004654/2006-01 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO P. DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10510.006290/2008-64 - Recorrente: CLAUDIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
50 - Processo nº: 13839.003101/2002-00 - Recorrente: JOSE EUGENIO PICCOLOMINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 10830.005211/2006-13 - Recorrente: JOHAN PETER KRISTIANSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 19515.001947/2002-36 - Recorrente: ANGELO GALIOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10930.003974/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANESIO SCOTON - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
54 - Processo nº: 13864.000001/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA FILHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE
55 - Processo nº: 13820.000148/2003-93 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 11080.004801/2008-83 - Recorrente: JOAO MARIA GOULART LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 11080.100039/2003-51 - Recorrente: JOAO CARLOS FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 11080.005084/2003-01 - Recorrente: SALVADOR LAPIS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 11543.002392/2004-62 - Recorrente: IVANOR WEILER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 11040.001195/2002-25 - Recorrente: JOSE ALBERTO TAVARES VIEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: SIDNEY FERRO BARROS
61 - Processo nº: 10670.001648/2006-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANGELICA LUZ DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
62 - Processo nº: 11444.000233/2007-94 - Embargante: FUNDACAO JOAO DONINI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
63 - Processo nº: 18471.002188/2003-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ANTONIO SOARES CALCADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
64 - Processo nº: 10580.721040/2009-13 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA CAMPOS LOBO KRAYCHETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10580.721043/2009-49 - Recorrente: EDICIRA CHANG GUIMARAES CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 10580.721085/2009-80 - Recorrente: PAULO GOMES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10580.721039/2009-81 - Recorrente: JOSE VICENTE SANTOS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 10580.720964/2009-94 - Recorrente: JUSTINO DE FARIAS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 10580.720965/2009-39 - Recorrente: LIVIA DE MELO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 10855.004507/2001-24 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 11060.001305/2004-82 - Recorrente: ILDO KLUGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
72 - Processo nº: 10530.000664/2009-81 - Recorrente: IVAN FIGUEREDO DOURADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 10530.720179/2009-27 - Recorrente: JOSE PEIREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 10580.720529/2009-60 - Recorrente: MARIELZA BRANDAO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10540.720060/2009-35 - Recorrente: VALDECIRIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 10120.006159/2006-29 - Recorrente: JOSE CARLOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
77 - Processo nº: 10530.723951/2009-62 - Recorrente: WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 10530.724303/2009-23 - Recorrente: LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10540.001770/2009-62 - Recorrente: GEAN CARLOS LEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
80 - Processo nº: 11020.003119/2004-54 - Recorrente: EDEMAR LOCATELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 11065.000467/2006-15 - Recorrente: VALDEMAR KALINIEWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 11070.001911/2007-21 - Recorrente: JOSE DEOMAR HARTMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 13808.000469/2001-94 - Recorrente: RAUL DE SOUZA DANTAS FORBES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10907.000738/2007-00 - Recorrente: JOSE TESCO ARAUJO NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
85 - Processo nº: 10140.000503/2004-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: OLNEY CARDOSO GALVAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
86 - Processo nº: 11543.000290/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GLAURO ROCHA BORGES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
87 - Processo nº: 10882.001105/99-10 - Recorrente: JOSE ALBERTO PASTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 10140.000215/2005-01 - Recorrente: ALZIRA ALVES CHRISTIANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10235.000692/2005-17 - Recorrente: GISELE GHAMMACHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 175, de 12-9-2011, Seção 1, pág. 13 e 14, com incorreções no original.

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
1 - Processo nº: 36216.001640/2004-91 - Recorrente: FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 14041.000099/2009-14 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 14041.000096/2009-81 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 14041.000095/2009-36 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 14041.000093/2009-47 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 14041.000094/2009-91 - Recorrente: JORLAN S/A VEIC. AUT. IMPORT. E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
7 - Processo nº: 14135.000525/2008-90 - Recorrente: FRIGORIFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10972.000086/2008-01 - Recorrente: TRANSPORTADORA 7 B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10935.004927/2009-78 - Recorrente: FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 11995.002255/2008-33 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 11995.000072/2009-64 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 11995.002249/2008-86 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 11995.002251/2008-55 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
14 - Processo nº: 10120.000951/2010-56 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10120.000953/2010-45 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10120.000957/2010-23 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10120.000958/2010-78 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10120.000959/2010-12 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10120.000960/2010-47 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10120.000965/2010-70 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10120.000966/2010-14 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10120.000967/2010-69 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10120.000968/2010-11 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10120.000970/2010-82 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10120.000973/2010-16 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10120.000974/2010-61 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10120.000975/2010-13 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10120.000977/2010-02 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10380.005040/2007-59 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 35564.006634/2006-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
31 - Processo nº: 35386.000920/2004-67 - Recorrente: JORGE CASTILHO MARCONDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 36830.001918/2003-00 - Recorrente: PLANICONTROL PLANEJ E CONT DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 35710.003528/2004-41 - Recorrente: SAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 19647.015821/2007-58 - Recorrente: J MELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 19647.015818/2007-34 - Recorrente: J MELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
36 - Processo nº: 10950.003420/2009-17 - Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 10444.000382/2010-96 - Recorrente: RUBINEIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10444.000383/2010-31 - Recorrente: RUBINEIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10444.000384/2010-85 - Recorrente: RUBINEIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
4 - Processo nº: 10830.008658/2008-14 - Recorrente: IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA e Recorrente FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 35464.001702/2007-12 - Recorrente: FLEURY S.A. SUCESSORA DE FLEURY IMAGEM - RECURSO VOLUNTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
6 - Processo nº: 10865.000895/2008-21 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHYSICA E ESPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10865.001490/2008-19 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHYSICA E ESPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10945.002285/2008-72 - Recorrente: SANTA TE-REZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
9 - Processo nº: 10865.003950/2009-16 - Recorrente: MALAGUTTI & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 15375.003881/2009-86 - Recorrente: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 15375.003883/2009-75 - Recorrente: D'EL REY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
12 - Processo nº: 10120.011396/2009-54 - Recorrente: INCORPORACAO PLAZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10510.003198/2007-61 - Recorrente: COSIL CONST E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10510.003201/2007-47 - Recorrente: COSIL CONST E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10510.003203/2007-36 - Recorrente: COSIL CONST E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10530.003004/2007-90 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10580.004501/2007-10 - Recorrente: AVIPAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10680.010658/2007-56 - Recorrente: TRG EMPREENDIMENTOS CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 11330.000130/2007-10 - Recorrente: PREVINOR ASSOC DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO
20 - Processo nº: 23034.003075/98-56 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 23034.023449/99-68 - Recorrente: LOJAS RIA-CHUELO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10120.003553/2007-96 - Recorrente: CALCADOS BETTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10120.004323/2007-44 - Recorrente: SEBASTIAO RIBEIRO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10552.000611/2007-40 - Recorrente: CAETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10552.000612/2007-94 - Recorrente: CAETE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
26 - Processo nº: 10167.001474/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARROLANDIA PREFEITURA MUNICIPAL - RECURSO DE OFÍCIO
27 - Processo nº: 10688.000014/2007-80 - Recorrente: CIQUINE COMPANHIA PETROQUIMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10950.003421/2009-53 - Recorrente: INSTITUI-CAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 10700.000025/2007-54 - Recorrente: J BADIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
39 - Processo nº: 12045.000282/2007-92 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 35204.005592/2005-67 - Recorrente: USINA CEN-TRAL OLHO D'AGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 35409.0002275/2006-73 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 16000.000118/2007-52 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 16000.000117/2007-16 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 16000.000119/2007-05 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 16000.000121/2007-76 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 12045.000255/2007-10 - Recorrente: SONY MU-SIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 36630.000533/2007-05 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 36630.001471/2007-41 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 10183.006306/2007-15 - Recorrente: AGRO-AMA-ZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
50 - Processo nº: 13827.003147/2008-45 - Recorrente: FOGAGNO-LO & FOGAGNOLO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 13827.003144/2008-10 - Recorrente: FOGAGNO-LO & FOGAGNOLO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 13827.003143/2008-67 - Recorrente: FOGAGNO-LO & FOGAGNOLO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 13827.003145/2008-56 - Recorrente: FOGAGNO-LO & FOGAGNOLO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 13827.003146/2008-09 - Recorrente: FOGAGNO-LO & FOGAGNOLO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 13827.003148/2008-90 - Recorrente: FOGAGNO-LO & FOGAGNOLO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 35346.001150/2003-65 - Recorrente: BRASIL TE-LECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16000.000122/2007-11 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 17546.000496/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 10167.001303/2007-85 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 10167.001298/2007-19 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 10943.000246/2007-70 - Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 11020.003367/2007-48 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
63 - Processo nº: 19515.000365/2008-28 - Recorrente: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 14485.000114/2008-24 - Recorrente: TAVEX BRA-SIL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo nº: 14485.000115/2008-79 - Recorrente: TAVEX BRA-SIL PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

28 - Processo nº: 12045.000589/2007-93 - Recorrentes: CONTINEN-TAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUN-TÁRIO
29 - Processo nº: 13502.001347/2008-26 - Recorrente: ELEKEIROZ S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO
30 - Processo nº: 13637.000435/2007-02 - Recorrente: MODEL LO-OK LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
31 - Processo nº: 13005.002234/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 11077.000227/2009-24 - Recorrente: COOPERA-TIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11077.000228/2009-79 - Recorrente: COOPERA-TIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
34 - Processo nº: 11330.000966/2007-14 - Recorrente: VICTOR HU-GO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 11330.000993/2007-89 - Recorrente: VICTOR HU-GO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 15582.000093/2007-21 - Recorrente: PAULO JOSE SOARES SERPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
37 - Processo nº: 11065.001395/2007-12 - Recorrente: BRILAC IND. E COMERCIO DE CALC.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 11065.001398/2007-48 - Recorrente: BRILAC IND E COM DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 11070.003249/2007-44 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 11070.003250/2007-79 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 13654.000463/2008-94 - Recorrente: MARIA TE-REZINHA DA CONSOLACAO T DOS SANT e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
42 - Processo nº: 10865.003941/2008-44 - Recorrente: IND. COM. E EXPORT. DE PROD. ALIM. SANTA ELIZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10865.003942/2008-99 - Recorrente: IND. COM. E EXPORT. DE PROD. ALIM. SANTA ELIZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO
45 - Processo nº: 10950.004830/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO
47 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO
48 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO
49 - Processo nº: 13833.000010/2008-50 - Recorrente: JOSE AGRI-NALDO DA SILVA OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO
50 - Processo nº: 10640.003412/2007-02 - Recorrente: MOREIRA FERRARI PREST SERV CONSERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 10909.004466/2008-70 - Recorrente: POOL SER-VICE COML IMP E EXP E ASS INT LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 10909.004467/2008-14 - Recorrente: POOL SER-VICE COML IMP E EXP E ASS INT LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10909.005897/2007-72 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 11516.000184/2008-80 - Recorrente: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 11516.003051/2009-46 - Recorrente: RESICOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
56 - Processo nº: 15956.000157/2009-60 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15956.000158/2009-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 15956.000159/2009-59 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 15956.000160/2009-83 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 15956.000162/2009-72 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 35564.002778/2006-56 - Embargante: CEMAPE TRANSPORTES S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
62 - Processo nº: 10580.007914/2007-56 - Recorrente: VITALMED SERV DE EMERGENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 13016.001029/2008-47 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 13016.001031/2008-16 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 15504.012787/2008-14 - Recorrente: SOCIEDADE EDUC INTEGRAL E DE ASS.SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 15504.014147/2008-49 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
67 - Processo nº: 11444.000382/2008-34 - Recorrente: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 11444.000387/2008-67 - Recorrente: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 11444.000389/2008-56 - Recorrente: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 19615.001333/2007-31 - Recorrente: DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
71 - Processo nº: 11080.005348/2008-22 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 11080.005349/2008-77 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 11080.005350/2008-00 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 11080.005351/2008-46 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 11080.005353/2008-35 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 11080.005355/2008-24 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
77 - Processo nº: 13896.001441/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV OMEGA LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO
78 - Processo nº: 14041.000065/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
79 - Processo nº: 15504.018931/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - RECURSO DE OFÍCIO
80 - Processo nº: 16045.000563/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED DE GUARATINGUETA COOP.TRAB.MEDICO - RECURSO DE OFÍCIO
81 - Processo nº: 10580.008922/2007-10 - Recorrente: VITALMED ATENDIMENTO MED A EMPRESAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 10980.721371/2010-76 - Recorrente: PARANA BANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO
83 - Processo nº: 13558.001600/2007-15 - Recorrente: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 13558.001602/2007-12 - Recorrente: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 18184.000045/2008-02 - Recorrente: PARMALAT BRASIL SA IND ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 23034.000089/2002-92 - Recorrente: S.A. (VIA-CAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
87 - Processo nº: 13982.000865/2007-96 - Recorrente: EDUARDO SIMEAO OLSEN-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 13982.000866/2007-31 - Recorrente: EDUARDO SIMEAO OLSEN-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 14485.000075/2007-84 - Embargante: FUNDALOY COMERCIO DE METAIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
90 - Processo nº: 15868.000083/2010-94 - Recorrente: RUBINEIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 15868.000086/2010-28 - Recorrente: RUBINEIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
92 - Processo nº: 11557.003053/2008-78 - Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 15758.000452/2009-52 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO CODESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 17546.000262/2007-94 - Recorrente: VALERIA IND E COM DE VIDROS LTDA CODESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
95 - Processo nº: 11330.001084/2007-68 - Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 11330.001240/2007-91 - Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 17546.000358/2007-52 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
98 - Processo nº: 14474.000055/2007-32 - Recorrente: CAPITAL ADM DE CRED E COBRANCA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 14474.000056/2007-87 - Recorrente: CAPITAL ADM DE CRED E COBRANCA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 14474.000250/2007-62 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 36138.000140/2005-92 - Recorrente: MARCO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 37170.000873/2006-74 - Recorrente: MARIA ILVA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
103 - Processo nº: 15586.000683/2008-02 - Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 23034.004663/2003-62 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 23034.021444/2001-86 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
106 - Processo nº: 23034.022981/2002-24 - Recorrente: PAPI PRONTO SOCORRO E CLINICA INFANTIL DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 10166.720235/2010-62 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
108 - Processo nº: 10166.722950/2009-04 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 10166.722951/2009-41 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
110 - Processo nº: 10166.722949/2009-71 - Recorrente: MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO
111 - Processo nº: 23034.021642/2001-40 - Recorrente: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
112 - Processo nº: 23034.022694/2002-14 - Recorrente: NET FLORIANOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 23034.022697/2002-58 - Recorrente: AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 10120.003210/2008-11 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10120.003211/2008-57 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10120.003212/2008-00 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10120.003213/2008-46 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10120.003215/2008-35 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
6 - Processo nº: 37184.000342/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
7 - Processo nº: 37184.000343/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
8 - Processo nº: 37184.000344/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
9 - Processo nº: 37184.000347/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
10 - Processo nº: 37184.000348/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA - AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
11 - Processo nº: 37184.000352/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
12 - Processo nº: 37184.000353/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
13 - Processo nº: 37184.000354/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
14 - Processo nº: 37184.000355/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA AMAPA - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
15 - Processo nº: 35324.000375/98-98 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10830.003895/2007-08 - Recorrente: PLANER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
17 - Processo nº: 14411.000030/2007-73 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10380.005649/2007-28 - Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10675.004027/2007-77 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10675.004030/2007-91 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10680.008511/2007-04 - Recorrente: SERVICOS ASSESSORIA ESPECIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11474.000153/2007-81 - Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 14474.000139/2007-76 - Recorrente: RENOIR CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 14474.000140/2007-09 - Recorrente: RENOIR CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 14474.000141/2007-45 - Recorrente: RENOIR CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 14479.000871/2007-04 - Recorrente: ASSESSORIA EM REC HUM MANAGER LTDA e Recorrida: FAZENDA - RECURSO VOLUNTÁRIO NACIONAL
27 - Processo nº: 16045.000213/2007-30 - Recorrente: HS HIGIENE E SAUDE-ASSES. SERV.SAUDE OCU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 16095.000155/2008-30 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO
29 - Processo nº: 23034.024246/2003-36 - Recorrente: RAPIDO MA-RAJO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 23034.034252/2004-82 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
PresidenteMARIA MADALENA SILVA
Secretário



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.192, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, e no inciso V do caput e § 1º do art. 273 e art. 376 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º A instalação do Sicobe inclui, ainda, outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tipi, produzidas pelos estabelecimentos industriais envasadores referidos no caput.

§ 2º A obrigatoriedade de instalação do Sicobe poderá ser exigida dos estabelecimentos industriais envasadores de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tipi, não mencionadas no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 14-A:

"Art. 14-A. Os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas sujeitas a selo de controle ficam dispensados desta exigência e das demais contidas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, a partir da data estabelecida pela Cofis para utilização obrigatória do Sicobe, na forma do art. 8º."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-R	Rígida	Dunhill	Nanocut Master Blend	16/08/2011

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

ANTONIO ZOMER
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-R	Rígida	Dunhill	Nanocut Swiss Blend	16/08/2011

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

ANTONIO ZOMER
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-R	Rígida	Dunhill	Release Burst of Menthol	16/08/2011

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

ANTONIO ZOMER
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-R	Rígida	Dunhill	Switch Twist of Menthol	16/08/2011

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e o § 1º do Art. 35, da IN RFB nº 1.005, de 08.02.2010, e fundamentado no art. 35, inciso I, da IN RFB nº 1.005/2010 declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.248.661/0001-29, em nome Valdemilson Alves da Silva - Me, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme processo nº 13103.000185/2004-88.

JOEL MIYAZAKI
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 96, de 03 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 149 de 04/08/2011, Seção 1, página 40, processo nº 10283.003742/2011-82, retifique-se nos seguintes termos:

Onde se lê:
Artigo único . Fica autorizado o fornecimento de 7.740 (sete mil, setecentos e quarenta) selos de controle :

Leia-se:
Artigo único . Fica autorizado o fornecimento de 6.780 (seis mil, setecentos e oitenta) selos de controle :

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita no Regime de Suspensão do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de quinze de junho de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 13312.720278/2011-96, CONCEDE:

I - Registro para fruição da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, atendidas as condições elencadas nos artigos 14 e 15 da IN RFB nº 948, de 2009, para os estabelecimentos da empresa FA-ZENDA AMWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.038.405/0001-44, cuja matriz localiza-se no Sítio Jaburu, s/n, Zona Rural, CEP 62.320-000, Ubajara/Ce.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA
4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 295, VII e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 597, de 21 de dezembro de 2010, c/c art. 60 §1º da IN SRF nº 267, de 2002, e tendo em vista o Despacho Decisório consignado no Processo nº 10425.720388/2011-92

DECLARA que a empresa N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 07.656.686/0001-12;

Endereço: AV. JOÃO WALLIG, S/N, BLOCO 1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 58441-170. CAMPINA GRANDE-PB.

Faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e Adicionais não Restituíveis, calculados com base no lucro da exploração no período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2020, consoante disposições do art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977 e alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, art. 2º, VII, do Decreto nº 4.213/2002 e disposições correlatas da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal: Placas de circuito interno para uso em equipamentos eletro-eletrônicos e de informática.

Pleito formalizado em: 01 de setembro de 2011.

O benefício ora reconhecido restringe-se à atividade de Placas de circuito interno para uso em equipamentos eletro-eletrônicos e de informática, devendo ser observadas a condição onerosa atendida e as características do Produto/Serviço objeto do benefício fiscal especificadas no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0036/2011 emitido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, conforme definido no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.730/79.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara como INAPTA inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda N.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com fundamento na Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, artigo 37, incisos I e II, resolve:

Art. 1º - Declarar inaptas, por não localização no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, artigo 37, inciso II, as seguintes entidades:

I - PÃO 10 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.878.091/0001-86, com data de efeito 04/07/2011, pelo que consta no processo administrativo Nº 10480.726500/2011-34;

II - J W R TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ Nº 07.889.666/0001-91, com data de efeito 30/08/2011, pelo que consta no processo administrativo Nº 10480.727957/2011-66;

III - LEMART COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 35.346.675/0001-71, com data de efeito 05/07/2011, pelo que consta no processo administrativo Nº 10480.724930/2011-11;

IV - GOLD COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 06.341.875/0001-33, com data de efeito 13/01/2010, pelo que consta no processo administrativo Nº 19647.000301/2010-46;

V - A B DE MELO CONSTRUÇÃO ME, CNPJ Nº 03.586.938/0001-23, com data de efeito 01/12/2009, pelo que consta no processo administrativo Nº 10480.722489/2009-19;

VI - EMPACOTADORA VENEZA LTDA, CNPJ Nº 03.783.308/0001-49, com data de efeito 06/11/2009, pelo que consta no processo administrativo Nº 19647.013227/2009-94.

Art. 2º Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, a representação fiscal constata também a inaptidão pelo motivo de omissão na entrega de declarações e demonstrativos por dois anos consecutivos.

Art. 3º - A partir da data de efeito serão considerados inidôneos, com base no artigo 43 da IN RFB 1.183, de 2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas entidades citadas.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a inidoneidade dos recibos de tratamento psicológico emitidos em nome de Anna Flavia de Luna Gonçalves, CPF nº 732.839.674-15 no ano-calendário de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.727586/2011-12, RESOLVE:

Declarar inidôneos para todos os efeitos tributários, todos os recibos de tratamento psicológicos emitidos no ano-calendário de 2007 em nome de ANNA FLAVIA DE LUNA GONÇALVES, CPF nº 732.839.674-15, com endereço a Rua Antônio Valdevino da Costa, 280, Bloco 37, Cordeiro, Recife, PE, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 10480.727586/2011-12.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 06103/188.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10630.000321/2004-83 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/188 a empresa Destilaria Decisão Ltda-ME CNPJ n.º 01.945.754/0001-87, estabelecida à Faz. Mucuri - Sn - Zona Rural em Sabinópolis-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, concedido através do ADE Nº 21, de 30 de março de 2004.

2. A referida empresa exerce a atividade de produtor e engarrafador do produto Cachaça, marca comercial Decisão que será vendida em recipientes de 700ml e 1.000ml e marca comercial Sabicana que será vendida em recipientes de 670ml, 700ml e 1000ml.

ANTONIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 06103/192.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 203 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10630.000321/2004-83 resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/192 a empresa Destilaria Decisão Ltda-ME CNPJ n.º 01.945.754/0001-87, estabelecida à Faz. Mucuri - Sn - Zona Rural em Sabinópolis-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, concedido através do ADE Nº 50, de 19 de julho de 2004.

2. A referida empresa exerce a atividade de comércio atacadista do produto Cachaça, marca comercial Decisão que será vendida em recipientes de 700ml e 1000ml e marca comercial Sabicana que será vendida em recipientes de 670ml, 700ml e 1000ml.

ANTONIO CARLOS NADER

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declarar anulada a inscrição CNPJ 28.048.700/000175, empresa P. B. DE JESUS SECOS E MOLHADOS, Processo 10073.720890/2011-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ANULADA a inscrição nº 28.048.700/0001-75, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, empresa P.B. DE JESUS SECOS E MOLHADOS, em virtude de constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declarar inapta a empresa FERRERO LATINO AMERICANA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO CONTAINERS LTDA, inscrição nº 04.397.419/0001-80, Processo 17879.000016/2009-32.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa FERRERO LATINO AMERICANA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO CONTAINERS LTDA, inscrição nº 04.397.419/0001-80, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude de não localização, conforme artigo 39, I e § 3º Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declarar anulada a inscrição CNPJ 10.294.562/0001-49, empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO MORSING, Processo 13009.000587/2009-65.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição nº 10.294.562/0001-49, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO MORSING, em virtude de ter sido constatado multiplicidade de inscrições, nos termos do artigo 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara NULAS Inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º: NULAS, as inscrições CPF nº 091.819.956-52 e 104.913.206-80 por fraude, na forma prevista no Artigo 32, c.c. Artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15865.000005/2009-86.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado



pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 10880.728582/2011-49 resolve:

Art. 1º Reconhecer à EFACEC do Brasil Ltda., CNPJ 01.507.305/0001-57, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I e II, da Portaria nº 968, de 13 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 10880.728583/2011-93 resolve:

Art. 1º Reconhecer à EFACEC do Brasil Ltda., CNPJ 01.507.305/0001-57, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 424, de 03 de novembro de 2009 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução

Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 10880.728586/2011-27 resolve:

Art. 1º Reconhecer à EFACEC do Brasil Ltda., CNPJ 01.507.305/0001-57, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 424, de 03 de novembro de 2009 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011(*)

Homologa o processo seletivo de assistentes técnicos para o biênio 2011/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/SPO Nº 93, de 29 de junho de 2011, e cumprindo o disposto nos artigos 11, inciso III, 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Ficam credenciados, durante o período de 10/09/2011 a 09/09/2013, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de assistência técnica para identificação e classificação de mercadoria importada e a exportar, quando necessária no curso do procedimento fiscal, os profissionais constantes da relação anexa, nas respectivas áreas de especialidade.

Art. 2º A partir do dia 03/10/2011, no horário das 09:00 às 15:00, os profissionais selecionados deverão comparecer no mesmo local da inscrição para retirar a Cédula de Identificação de Assistente Técnico Certificante.

Art. 3º A partir de 12/09/2011 e até 30/09/2011, os profissionais não selecionados deverão comparecer, no mesmo horário e local, para retirar seus documentos. Após o prazo aqui fixado os documentos não retirados serão inutilizados.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

AGRONOMIA
1. MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO
2. HAMILTON SCHMIDT
APARELHAGEM MÉDICA
1. GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO
2. ROBERTO RAYA DA SILVA
ELETRICISTA-ELETROTÉCNICA
1. JOSE RICARDO GUEDES FREI
2. WALTER JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
3. ACÁCIO FARINELLA
4. JOSE LEME DE MAGALHÃES FILHO
ELETRICISTA-ELETRÔNICA

1. BORIS LARGMAN
2. SERGIO DE CAMPOS GOMES
3. HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES
4. ROBERTO RAYA DA SILVA
5. HERMANN KOGOS
6. ROGERIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
7. ISRAEL GERALDI
8. JOSE ROBERTO NETO BATALHA

GEMOLOGIA
1. MARIO GONÇALVES LIMA

MECÂNICA
1. ALFEU PRACA FONSECA
2. WALTER DOMINGUES FILHO
3. FRANCISCO KOGOS
4. JORGE SÁ FILHO
5. JOSE EDILBERTO FERRACINI
6. JOSE RENATO GARZILLO
7. JUAREZ PORTO HENRIQUES
8. LUIZ CLAUDIO DE ARAÚJO

METALÚRGICA
1. MARCOS BEZERRA DA SILVA
2. MARIO GONÇALVES LIMA

QUÍMICA
1. CYRO TADEU NUNES GODINHO
2. ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO
3. CID LOURENÇO REIMÃO
4. JOSE CARLOS SPERANDÉO
5. LUIZ AURÉLIO ALONSO
6. MARIA CRISTINA HELENE TCHARBADIAN
7. CARLOS TAKAO OSHIMA
8. SOELLY MAGALHÃES DO VALLE

TÉXTIL
1. ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RAITON
2. DÉBORA APARECIDA MAYER
3. FÁBIO CAMPOS FATALLA
4. JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO
5. JOSÉ FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO
6. NICOLAS THEOPHANIS BOUKOUVALAS
7. PATRICIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA MARÇAL
8. CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO

TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
1. ANDREA BARBOSA BOANOVA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 9-9-2011, Seção 1, pág. 38, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 65/2011, de 02/03/2011, e ao que consta do Processo 10314.005887/2011-11, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo MINI COOPER, ano-fabricação 2009, chassi WMWMF7C56ATX42383, cor branca, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Craig Larry Goldsby - Cônsul do Canadá, desembaraçado com privilégio diplomático, em 01/03/2010, através da declaração de importação nº 10/0324174-5, registrada na Alfândega Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para PANAYOTE ROUMBOS, CPF 233.733.448-16 dispensado o pagamento de tributos, tendo em vista tratar-se de transferência entre pessoas que gozam do mesmo benefício tributário.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307, inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos arts. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 13964.000360/99-32 de 28 de outubro de 1999, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Bebidas Grassi do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.731.172/0001-06, situado à Rodovia BR 101, Km 344, S/N, Bairro São Cristóvão, Tubarão, SC, está inscrito no Registro Especial sob nº 09201/004, conforme Ato Declaratório nº 48, de 20 de dezembro de 1999, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis/SC.

Art.2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MA-PA	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Amargo Bitter	Capricho	SC- 08289 00023-9	880	01673962699838
Aguardente Composta com Gengibre	Delber	SC- 08289 00025-5	900	03943526722534
Aguardente de Cana Adoçada	OI 81	SC- 08289 00003-9	450, 880, 925	01671438699813 03669988719797 03667246719771

Aguardente de Cana Adoçada	Branca Pura	SC- 08289 00040-9	965	01671106699810
Aguardente Composta com Alcatrão	João Barreiro	SC- 08289 00047-6	880	01672310699822
Vodka	Aklov Tropical Limão	SC- 08289 00108-7	880	03623301719332
Blended Whisky	Master Gold	SC- 08289 00049-2	1000	03584929718948
Vodka Aromatizada com Limão	Blankita Tropical Limão	SC- 08289 00109-5	1000	01688110699980
Vodka	Blankita	SC- 08289 00039-5	1000	01687908699978
Licor de Ervas Aromáticas Doce	Fogo Capricho	SC- 08289 00051-4	920	03608521719184
Aperitivo de Alcachofra	Cibar	SC- 08289 00094-8	880	01674844699847
Amargo Fernet	Capricho	SC- 08289 00030-1	880	03944293722541
Aguardente Composta com Gengibre e Mel	Delber	SC- 08289 00119-2	900	03668450719783
Licor de Butiá Doce	Butiá Capricho	SC- 08289 00283-1	880	01676161699960
Coquetel de Fermentado de Maçã com Extrato de Ervas Amargas	Sangão	SC- 08289 00079-4	880	03714602720245
Aguardente Composta com Carvalho e Malte Whisk	Master Gold	SC- 08289 00104-4	1000	03703741720136
Coquetel de Fermentado de Maçã com Extrato de Menta	Capricho	SC- 08289 00061-1	880	03591617719015
Cocktail de Fermentado de Cana com Pêssego	Pêssego Capricho	SC- 08289 00262-8	880	02920680712305
Cocktail de Fermentado de Cana com Morango	Morango Capricho	SC- 08289 00264-4	880	02920797712306
Coquetel de Fermentado de Cana com Anis	Anis Capricho	SC- 08289 00250-4	880	02921062712309
Coquetel de Fermentado de Cana com Limão	Limão Capricho	SC- 08289 00256-3	880	02922668712325
Cocktail de Fermentado de Maçã com Extrato de Juníbeba	Capricho	SC- 08289 00113-3	880	03639102719490
Coquetel de Fermentado de Cana com Ervas Aromáticas	Capricho T	SC- 08289 00159-1	880	03943633722535
Coquetel de Fermentado de Cana com Ervas Aromáticas	Capricho B	SC- 08289 00211-3	880	03027333713372
Coquetel de Fermentado de Cana com Café	Café Capricho	SC- 08289 00246-6	880	03943858722537
Coquetel de Fermentado de Maçã com Extrato de Absinto Romano	Carbinate	SC- 08289 00081-6	880	02900638712105
Coquetel de Fermentado de Cana com Ervas Aromáticas	Bitá	SC- 08289 00204-1	880	030027226713371



Coquetel de Fermentado de Cana com Limão	Limãozinho Grande	Campo	SC- 08289 00243-1	880	03648730719586
Coquetel de Fermentado de Cana com Extrato de Gengibre e Carvalho	Dreller		SC- 08289 00193-1	880	03635352719452
Coquetel de Fermentado de Cana com Catuaba	Catuaba Capricho		SC- 08289 00225-3	880	03943965722538
Coquetel de Fermentado de Cana com Extrato de Carvalho	Tibucana		SC- 08289 00181-8	750	03061505713714
Coquetel de Fermentado de Cana com Suco de Maça e Açaí	7 Taças		SC- 08289 00157-5	4007	01680741699906
Coquetel de Fermentado de Cana com Suco de Maça e Açaí	Campo Bom		SC- 08289 00158-3	880, 4007	01681300699912 01681516699914 03944847722547
Coquetel de Fermentado de Cana com Canela	Canela Capricho		SC- 08289 00258-0	880	01681730699916
Coquetel de Fermentado de Cana com Ervas Aromáticas	Aklov		SC- 08289 00202-4	880	01687239699971
Coquetel de Fermentado de Cana com Extrato de Gengibre e Carvalho	Drev's		SC- 08289 00194-0	880	02589500708994
Coquetel de Fermentado de Cana com Extrato de Carvalho	Tonturinha		SC- 08289 00248-2	450, 750, 880	03658700719686 02664780709746 03945005722549
Coquetel de Fermentado de Cana com Coco	Coco Capricho		SC- 08289 00245-8	880	02920358712302
Coquetel de Fermentado de Cana com Abacaxi	Abacaxi Capricho		SC- 08289 00257-1	880	02920240712301
Coquetel de Fermentado de Cana com Amendoim	Amendoim Capricho		SC- 08289 00249-1	880	02560654708705
Coquetel de Fermentado de Cana com Kiwi	Kiwi Capricho		SC- 08289 0221-1	880	03660641719705
Coquetel de Fermentado de Cana com Maracujá	Maracujá Capricho		SC- 08289 00257-7	880	02918963712288
Coquetel de Fermentado de Cana com Ervas Aromáticas	Rayslof		SC- 08289 00201-6	880	03919226722291
Coquetel de Fermentado de Maça com Cacau	Cacau Capricho		SC- 08289 00117-6	880	03944016722539
Vinho Branco Composto Vermute Doce	Capricho		SC- 08289 00017-4	900	03919333722292
Coquetel de Fermentado de Cana com Limão	Rayslof Tropical Limão		SC- 08289 00247-4	880	03708690720185
Aguardente Composta com Gengibre	Dalber		SC- 08289 00095-6	900	04458622727685
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Grassi		SC- 08289 00200-8	750	01687061699969
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Grassi		SC- 08289 00199-1	750	01686801699967
Vinho Tinto de Mesa Suave	Castelinho		SC- 08289 00014-0	880, 4007	01690064699999 03704848720147 01691092700009
Vinho Tinto de Mesa Seco	Castelinho		SC- 08289 00008-0	880, 4007	03693549720034 01691813700017 01692259700021
Vinho Branco de Mesa Seco	Castelinho		SC- 08289 00009-8	880, 4007	01691607700015 03698601720085 01693687700035
Vinho Branco de Mesa Suave	Castelinho		SC- 08289 00013-1	880, 4007	01693248700031 03703198720130 01693070700029
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangão		SC- 08289 00015-8	720, 4600	03790195721000 03093185714030
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangão		SC- 08289 00010-7	720, 4600	037935410720453 03734978720448
Vinho Branco de Mesa Suave	Sangão		SC- 08289 00016-6	720, 4600	03790200721001 03734753720446
Vinho Branco de Mesa Seco	Sangão		SC- 08289 00011-5	720, 4600	03735850720457 03734314720442
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Canela		SC- 08289 00341-1	880	04747182730570
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Frutas Vermelhas		SC- 08289 00339-0	880	04746522730564
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Laranja		SC- 08289 00354-3	880	04745640730555
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Morango		SC- 08289 00344-6	880	04744876730547
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Pêssego		SC- 08289 00345-4	880	04744212730541
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Melancia		SC- 08289 00349-7	880	04762722730726
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Maracujá		SC- 08289 00329-2	880	04540574728504
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Goiaba		SC- 08289 00326-8	880	04540350728502
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Abacaxi		SC- 08289 00338-1	880	04752537730624
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Acerola		SC- 08289 00342-0	880	04751323730612
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Açaí		SC- 08289 00343-8	880	04750880730607
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Butiá		SC- 08289 00340-3	880	04748289730581
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Maça		SC- 08289 00328-4	880	04871043731809
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Coco		SC- 08289 00358-6	880	04930405732403
Bebida Alcoólica Mista	Rayslof Kiwi		SC- 08289 00357-8	880	04930512732404

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 185 de 16 de novembro de 2010.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/134.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Bebidas Dal Bo Ltda, CNPJ nº 90.202.664/0001-26, situado na Rodovia BR 116, km 126, s/nº, Pedras Brancas, no município de São Marcos-RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/134, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003253/2010-01.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml

Vinho Tinto Seco	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto Suave	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado Seco	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Seco	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado Suave	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Suave	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Dal Bo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Dal Bo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Cooler Vinho Branco e Suco Natural de Pêssego	Dal Bo	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Branco e Suco Natural de Pêssego	Dal Bo	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler Vinho Branco e Suco Natural de Abacaxi	Dal Bo	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Branco e Suco Natural de Abacaxi	Dal Bo	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco Natural de Morango	Dal Bo	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco Natural de Morango	Dal Bo	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler Vinho Bordô e Suco Natural de Pêssego	Dal Bo	2206.00.90	não retornável	1.900 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 40, de 25 de março de 2011, publicado no DOU nº 59, de 28 de março de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003005/2010-52, declara:

Artº 1º O estabelecimento da empresa Vinícola Gilioli Ltda, CNPJ nº 90.465.063/0001-06, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, no primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/212, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Reserva	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Seleção	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml



Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante*	Casa Gilioli	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Sagu Gily	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Frisante Suave*	Sol e Lua	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Monte Castela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Monte Castela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Castela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, CNPJ 90.049.164/0001-04.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003003/2010-63, declara:

Artº 1º O estabelecimento da empresa Vinícola Galiotto Ltda, CNPJ nº 87.791.950/0001-60, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Linha Sessenta, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/213, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Casa Galiotto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Casa Galiotto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Demi-Sec Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Cooler Com Vinho Tinto e Suco de Morango	Galiotto	22.06.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler Com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Galiotto	22.06.00.90	não retornável	4.600 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003274/2010-19, declara:

Artº 1º O estabelecimento da empresa Agroindústria Mascaron Ltda., CNPJ nº 09.631.469/0001-01, situado na Rodovia RSC 437, nº 8153, Bairro Caravággio, no município de Vila Flores/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/214, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mascaron	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mascaron	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mascaron	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Mascaron	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Mascaron	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Mascaron	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Mascaron	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Mascaron	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Mascaron	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Vinho do Daniel	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Isabel	Vinho do Daniel	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Vinho do Daniel	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave Moscato	Vinho do Daniel	2204.21.00	não retornável	1.900 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003460/2010-58, declara:

Artº 1º O estabelecimento da empresa Remo Jose Bolzan Vinhos, CNPJ nº 97.198.394/0001-76, situado na Travessa Sete de Setembro, s/nº, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/215, como engarrafador de bebidas

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Bordeles	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Bordeles	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Omerwein	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Omerwein	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Moscatel Espumante	Omerwein	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos, CNPJ nº 16.730.202/0003-90.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 13049.000028/2011-01 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHO SANTA MARGARIDA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 10.641.315/0001-71 com sede na Estrada Santa Margarida nº 3110, município de Santa Margarida do Sul - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/043 para dos produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Vancris	2204.29.00	H	4600 ml	Retornável
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Vancris	2204.21.00	H	750 ml	Não retornável
Vinho Tinto de mesa Seco Bordo	Vancris	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Tinto de mesa Seco Bordo	Vancris	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Tinto de mesa Suave	Vancris	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Tinto de mesa Suave	Vancris	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Branco de mesa Seco Niagara	Vancris	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Branco de mesa Seco Niagara	Vancris	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável
Vinho Branco de mesa Suave Niagara	Vancris	2204.29.00	C	4600 ml	Retornável
Vinho Branco de mesa Suave Niagara	Vancris	2204.21.00	D	1900 ml	Não retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.510	Mara Arali de Lima Recoba	791.491.540-87
10A.04.511	Kerollen Castro Marques	024.444.560-50
10A.04.512	Eduardo dos Santos	021.730.760-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.502	Fernanda Moura Curi	000.583.130-01
10A.04.503	Graciele Lima Gomes	024.988.690-18

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.070	Dayane Maydana Moura	008.653.130-16

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.764	Dayane Maydana Moura	008.653.130-16

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.502	Fernanda Moura Curi	000.583.130-01
10A.04.503	Graciele Lima Gomes	024.988.690-18

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.525	Renata Otanha Nunes	012.379.950-35
10A.04.527	Marlon Trilha de Moura Silva	007.227.980-08
10A.04.528	Alessandra Martins Loreto	024.988.740-11
10A.04.529	Wellington Franco da Silva	025.551.620-70

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.076	João Luis Rodrigues Viegas	003.571.410-75
10D.02.078	Alfeu Alexandre Goulart de Almeida	569.486.700-91
10D.02.085	João Luis Pletsch de Lima	830.078.060-20
10D.02.086	Nelis Beatriz Gomes Romeiro	730.596.840-49
10D.02.087	Andréia Pacheco Corrêa	732.310.100-04
10D.02.088	Eduardo Aires Simas	667.486.660-15
10D.02.089	Leandro da Silva Trindade	000.720.810-31
10D.02.090	Patrícia Dalcanales da Silva	000.769.240-41
10D.02.093	Vinicius Marchezan Martins	007.741.300-83

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.269	João Luis Rodrigues Viegas	003.571.410-75
10A.01.217	Alfeu Alexandre Goulart de Almeida	569.486.700-91
10A.04.059	João Luis Pletsch de Lima	830.078.060-20
10A.02.926	Nelis Beatriz Gomes Romeiro	730.596.840-49
10A.03.036	Andréia Pacheco Corrêa	732.310.100-04
10A.04.085	Eduardo Aires Simas	667.486.660-15
10A.01.853	Leandro da Silva Trindade	000.720.810-31
10A.03.011	Patrícia Dalcanales da Silva	000.769.240-41
10A.03.274	Vinicius Marchezan Martins	007.741.300-83

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na MP nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 , resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 1.734 (hum mil, setecentos e trinta e quatro) títulos CVS, no valor financeiro de R\$ 3.031.553,30 (três milhões, trinta e hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, para amortização do estoque da dívida originária do Contrato de Refinanciamento de Dívidas, de 16 de outubro de 1997, firmado no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e do Contrato de Abertura de Crédito de 12 de novembro de 1998, ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nessa ordem, em consonância com o disposto nas Leis nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, conforme disposto no Contrato nº 669/PGFN/CAF, de 02 de setembro de 2011, observando-se as seguintes características:

TITULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	P.U. em 13.09.2011	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CVSA	1/1/1997	1/1/2027	2.160,83	683	1.475.846,89
CVSB	1/1/1997	1/1/2027	1.405,47	947	1.330.980,09
CVSC	1/1/1997	1/1/2027	2.160,83	104	224.726,32
TOTAL				1.734	3.031.553,30

FimTab

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 640, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 26.954.553 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 68.355.371,72 (sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º de janeiro de 2011;
- II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2041;
- III - data-base: 1º de julho de 2000;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: nominativa;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal em 1º de setembro de 2011: R\$ 2,535949;
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ituporanga / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ituporanga / SC, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 658, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Aurora / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Aurora / SC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 659, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Timbo / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Timbo / SC, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Tijucas / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tijucas / SC, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 661, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Brusque / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Brusque / SC, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 662, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Lontras / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Lontras / SC, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 663, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Agronômica / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Agronômica / SC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Presidente Getúlio / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Presidente Getúlio / SC, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 665, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ilhota / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ilhota / SC, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 666, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itajaí / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itajaí / SC, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 667, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Blumenau / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Blumenau / SC, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 388, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 9.470, de 08 de agosto de 2011, de Itabuna e nº 3.035, de 13 de agosto de 2011, de Nova Viçosa, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001237/2011-26 e 59050.001251/2011-20, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 94/2011, de 20 de julho de 2011, de Alagoinha; nº 026/2011, de 18 de julho de 2011, de Aroeiras e nº 013/2011, de 05 de agosto de 2011, de Cabaceiras, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001240/2011-40; 59050.001234/2011-92 e 59050.001208/2011-64, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 390, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Reserva - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 939, de 12 de agosto de 2011, de Reserva, e demais informações constantes no processo nº 59050.001242/2011-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 391, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 144/2011, de 08 de agosto de 2011, de Cerro Azul e nº 48, de 09 de agosto de 2011, de Doutor Ulisses, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001235/2011-37 e 59050.001263/2011-54, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 392, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Frederico Westphalen - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 097, de 11 de agosto de 2011, de Frederico Westphalen, e demais informações constantes no processo nº 59050.001260/2011-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de granizo, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 393, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1.547, de 09 de agosto de 2011, de Barão de Cotegipe; nº 061/2011, de 10 de agosto de 2011, de Erval Seco; nº 057/2011, de 10 de agosto de 2011, de Independência; nº 1.575, de 11 de agosto de 2011, de Inhacorá; nº 098/2011, de 10 de agosto de 2011, de Marcelino Ramos e nº 1.053, de 11 de agosto de 2011, de São Valério do Sul, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001261/2011-65; 59050.001279/2011-67; 59050.001302/2011-13; 59050.001268/2011-87; 59050.001258/2011-41 e 59050.001276/2011-23, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 394, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 061/2011, de 09 de agosto de 2011, de Lajeado do Bugre e nº 097/2011, de 10 de agosto de 2011, de Viadutos, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001310/2011-60 e 59050.001324/2011-83, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 395, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 5.749, de 15 de agosto de 2011, de Montenegro e nº 4341, de 09 de agosto de 2011, de São Jerônimo, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001303/2011-68 e 59050.001292/2011-16, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 396, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Jacinto Machado - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 038, de 10 de agosto de 2011, de Jacinto Machado, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001254/2011-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 397, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Praia Grande - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 149/2011, de 03 de agosto de 2011, de Praia Grande, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001209/2011-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, CODAR: NE.ECL - 12.102, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 398, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de São Sebastião do Caí - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.277, de 08 de agosto de 2011, de São Sebastião do Caí, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001239/2011-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 399, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 128/2011, de 10 de agosto de 2011, de Biguaçu; nº 061, de 10 de agosto de 2011, de Forquilha; nº 2.035, de 09 de agosto de 2011, retificado pelo Decreto Nº 2.041, de 15 de agosto de 2011, de Rio do Sul; nº 049, de 22 de agosto de 2011, de Sangão e nº 100, de 09 de agosto de 2011, de Timbé do Sul, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001294/2011-13; 59050.001299/2011-38; 59050.001252/2011-74; 59050.001270/2011-56 e 59050.001253/2011-19, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 400, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Eldorado - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 328/2011, de 02 de agosto de 2011, de Eldorado, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001217/2011-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 401, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Registro - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.515, de 09 de agosto de 2011, de Registro, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001205/2011-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 402, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Sete Barras - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 275/2011, de 04 de agosto de 2011, de Sete Barras, e demais informações constantes no processo Nº 59050.001244/2011-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 625/2011, de 02 de agosto de 2011, de Iporanga e nº 018, de 01 de agosto de 2011, de Ribeira, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001215/2011-66 e 59050.001199/2011-10, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 652

Dia: 14.09.2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08012.008820/2011-83 (Impedido o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo)

Requerentes: Cremer S.A., Topz Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Advogado(s): Michelle Sobreira Ricciardi, Cristiano Diogo de Faria

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.009044/2011-39 (Conexo aos AC 08012.009045/2011-83 e AC 08012.009046/2011-28)

Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações, SERVTEC Investimentos e Participações Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.009045/2011-83 (Conexo aos AC 08012.009044/2011-39 e AC 08012.009046/2011-28)

Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, Rafael Szmíd

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.009046/2011-28 (Conexo aos AC 08012.009044/2011-39 e AC 08012.009045/2011-83)

Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008104/2011-04

Requerentes: Banco Santander S.A., Santa Barbara Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Le-da Batista da Silva

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.008109/2011-29

Requerentes: Raphael Acquisition Corp., Renaissance Learning, Inc.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.008119/2011-64

Requerentes: CRP VII Fundo de Investimento em Participações, Librelato S/A Implementos Rodoviários

Advogado(s): Waleska Santana Teixeira Lopes, Ricardo Leal de Moraes

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008898/2011-06

Requerentes: Alvear Participações S.A., Spinacia Participações S.A.

Advogado(s): Isadora Postal Telli, Sérgio Varella Bruna

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.008911/2011-19

Requerentes: Autonomy Corporation plc, Hewlett Packard Company

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.008925/2011-32

Requerentes: POSCO, Thainox Stainless Plubic Company

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Natália de Lima Figueiredo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008928/2011-76

Requerentes: Pfizer Inc, Strides Arcolab Limited

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.008932/2011-34

Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S.A, SN Power do Brasil Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.008938/2011-10

Requerentes: Delba Perfuradora Internacional S.A., Odebrecht Óleo e Gás S.A

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.008939/2011-56

Requerentes: Avícola Felipe S.A, Gonçalves & Tortola S.A., Mister Industrial Avícola S.A

Advogado(s): Neil Montgomery, Olivia C.F. Franco Searle

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.008945/2011-11

Requerentes: Air Liquide Brasil S.A., PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Natália de Lima Figueiredo

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.008953/2011-50

Requerentes: Robert Bosch GmbH, Unipoint Eletric Mfg. Co. Ltd.

Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.008984/2011-19

Requerentes: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., EPL 100 Empreendimentos e Participações S.A, EPL 200 Empreendimentos e Participações S.A

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008985/2011-55
Requerentes: MMartan Têxtil Ltda., Springs Global Participações S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernard
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.008996/2011-35
Requerentes: F.E.C.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., Petsupermarket Comércio de Produtos para Animais S.A
Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009000/2011-17
Requerentes: Cargill Agrícola S.A., KoroFrance SAS
Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Andrea Astorga dos Prazeres
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.009005/2011-31
Requerentes: Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda, Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.009018/2011-19
Requerentes: Google Inc, Motorola Mobility Holdings, Inc.
Advogado(s): Leonor Cordovil, Fabio Malatesta dos Santos, Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.009021/2011-24
Requerentes: Anglo Coal Canada Inc., Peace River Coal Inc.
Advogado(s): Helena de Sá, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009031/2011-60
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Y.T.T. Participações S.A.
Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.009088/2011-69
Requerentes: GRKR Administração e Participações S.A., Scalina S.A.
Advogado(s): Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, Joyce Midori Honda, Karina Schulte, Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009089/2011-11
Requerentes: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e Serviço Nacional de Proteção ao Crédito - SPC Brasil, Serasa S.A.
Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Pedro A.A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Andressa Lin Fidelis, Marília Cruz Ávila
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.009104/2011-13
Requerentes: BHG S.A. - Brazil Hospitality Group, Veplan Hotéis e Turismo S.A.

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.006483/2008-94
Representante: Vicom Ltda.
Representada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalho Ribeiro, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08700.002499/2007-99
Representante: Associação das Oficinas de Reparação de Veículos Automotores de Mato Grosso do Sul
Representadas: Matilde Lima de Paiva, União das Auto Peças
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91
Representantes: Publicações Técnicas Internacionais, Representadas: Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABNT, TARGET Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado(s): Ivana Córdino Crivelli
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de setembro de 2011

Nº 202 - Promulgo a Relação de Projetos Prioritários de que trata a Resolução CFDD nº 27, de 25 de março de 2011, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na reunião de 06 de setembro de 2011:

Nº DA PROPOSTA	INTERESSADO	OBJETO
21379/2011	Secretaria de Estado de Governo/MS	Formar 450 brigadistas voluntários em técnicas de combate a incêndios florestais, fazer uma campanha educativa e fortalecer a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.
21189/2011	ECOA - Ecologia & Ação/MS	Mapeamento de eventos climáticos extremos no Pantanal, análise de seus efeitos sobre populações vulneráveis, capacitação local e elaboração de propostas mitigatórias.
21721/2011	Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/CE	Fomentar ações com vistas a neutralização de emissões de gases do efeito estufa na administração pública nos vinte e quatro municípios das duas regiões metropolitanas do Estado do Ceará.
20925/2011	Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá/PE	Fomentar alternativas de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas a partir do apoio à agricultura familiar de baixo carbono, usando a estratégia dos Sistemas Agroflorestais - SAF's agroecológicos e do desenvolvimento de processos de educação ambiental em sete assentamentos da reforma agrária em Pernambuco.
22349/2011	Instituto Estadual de Florestas do Amapá/AP	Valoração da floresta em pé tendo como produto não a madeira ou produtos madeireiros e sim regulação climática, o bem estar e biodiversidade que a floresta proporciona.
21802/2011	PANGEA - Centro de Estudos Socioambientais/BA	Reduzir as emissões de gases de efeito estufa através da coleta seletiva de materiais recicláveis, implantando e/ou fortalecendo cooperativas de catadores de material reciclado nos municípios de Ilhéus, Itabuna, Juazeiro e Vitória da Conquista.
19461/2011	Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP	Fortalecer a Defesa Civil.
21053/2011	Rede de Desenvolvimento Humano - REDEH/RJ	Desenvolver um plano piloto de adaptação à mudança climática para o município de Petrópolis, articulando atores público-privados capazes de implementar um mecanismo inovador de pagamento por serviços ambientais que garanta um reflorestamento e aforrestamento seletivo das encostas, dos mananciais e das áreas desmatadas e degradadas.
21993/2011	Prefeitura de Almirante Tamandaré/PR	Plano Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), estruturando um modelo de ação para o enfrentamento das mudanças climáticas no nível local.
22184/2011	Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná/PR	Avaliar os impactos do novo código florestal nas emissões de gases de efeito estufa por mudanças no uso da terra e florestas (AFOLU) na bacia do rio Iguaçu-PR, e elaborar propostas para conservação e restauração das florestas por meio da formulação de projetos REDD e MDL, seguindo metodologias e padrões internacionais.

Faço saber, nos termos do § 1º do art. 16 da Resolução CFDD nº 27/2011, que a indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.

DANIEL JOSEF LERNER

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 527, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Uniformiza os procedimentos de controle dos créditos de natureza sucumbencial pertencentes à DPU.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º c/c artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de exercer efetivo controle sobre os créditos de natureza sucumbencial, resolve:

Art. 1º- Aos Defensores Públicos Federais compete proceder à execução dos créditos de natureza sucumbencial pertencentes à Defensoria Pública da União, de modo a respeitar o princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

Art. 2º- Aos Defensores Públicos Federais caberá informar a Defensoria Pública-Geral da União a efetiva disponibilidade de créditos de natureza sucumbencial.

Art. 3º- Os Defensores Públicos Federais, ao longo de sua atuação processual, devem zelar para que os créditos pertencentes à Defensoria Pública da União sejam, preferencialmente, depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, Conta Governo nº 10.000-5.

Art. 4º- A informação referente à disponibilidade dos créditos de que trata esta portaria deverá conter necessariamente os seguintes dados:

- Número do processo que gerou a sucumbência;
- Nome das partes;
- Vara judicial em que tramitou o processo;
- Valor do crédito disponibilizado;
- Instituição bancária em que o crédito está depositado;
- Número da Agência e da Conta bancária dos créditos de natureza sucumbencial.

Art. 5º - O envio de informações referentes à disponibilidade de crédito de natureza sucumbencial não elide a necessidade de lançamento das informações pertinentes no sistema e-paj (Processo Eletrônico de Assistência Jurídica).

Art. 6º - A Defensoria Pública-Geral da União disponibilizará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria, Sistema online para viabilizar a comunicação dos créditos de natureza sucumbencial.

Art. 7º - Os recursos decorrentes de créditos de natureza sucumbencial serão destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública da União e à capacitação de seus membros e servidores, nos termos da Lei Complementar nº 80/94.

Art. 8º - O descumprimento dos procedimentos previstos nesta portaria poderá sujeitar os membros da Defensoria Pública da União a abertura de procedimento disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.440, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.006544/2010-20-DPF/ARU/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUIPAV S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 43.932.102/0005-81, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.524, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no



Processo nº 08430.023068/2011-70-DELESP/SR/RS resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.944.501/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 614/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.530, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.003036/2011-23-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARSTEN S.A, CNPJ nº 82.640.558/0001-04, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.411, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1823/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CON-CEDER autorização à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 00.039.404/0001-99, para exercer a atividade de Escolta Armada em GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.502, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001589/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTEC SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.938.108/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1319/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.913, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002271/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1538/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.031, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2854 DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA ,CNPJ nº 17.428.731/0124-94, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
58 (cinquenta e oito) Revólver(es) calibre 38,
6457 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete) Cartuchos de Munição calibre 38,
2750 (dois mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.047, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3135 DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
31 (trinta e um) Revólver(es) calibre 38,
558 (quinhentos e cinquenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.049, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3238 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CON-CEDER autorização à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0002-30, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.069, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003323/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UCSAL - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, CNPJ nº 15.208.341/0001-24, para atuar na BAHIA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.107, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003310/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0003-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1627/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.108, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003416/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA, CNPJ nº 50.981.018/0001-90, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.123, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2970 DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

21 (vinte e um) Revólver(es) calibre 38,
378 (trezentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3018 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CON-CEDER autorização à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0004-03, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3428 DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AUTODEFESA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
350 (trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.149, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003504/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GONÇALVES S.A. INDUSTRIA GRÁFICA, CNPJ nº 61.070.744/0001-77, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.154, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3435 DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
49200 (quarenta e nove mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003352/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) ati-

vidade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1634/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2735 DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
5500 (cinco mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

5500 (cinco mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

3100 (três mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.183, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003195/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIG. E SEG. LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1637/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.186, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002979/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1638/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

ANULO o ato publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2010, Seção 1, p. 61, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista tratar-se de competência afeta ao Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.020617/2009-82 - ANA ISABEL MATA CORREIA

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado.

Processo Nº 08514.005875/2011-81 - Moises Elias Rivero Dupleich, Lucas Andres Rivero Dutra e Maria Noelia Rivero Dutra

Defiro o pedido de permanência ao nacional iraquiano JABAR RASUL AMIN, com base na Resolução Normativa nº 06/97.

Processo Nº 08505.024560/2010-61 - Jabar Rasul Amin

Determino o arquivamento do pedido de permanência com base na Resolução Normativa 77/2008 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a perda do objeto

Processo Nº 08270.034864/2009-01 - Massimo Gambá

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003818/2011-57 - MIGUEL ANGEL GONZALEZ JIMENEZ, até 13/05/2012

Processo Nº 08000.005900/2011-16 - SULPICIO MOLINOS AGUILOS JR, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.006148/2011-21 - RODGIE ADLE DURAN, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.006188/2011-72 - GLENNEVER ELPELOA JACILDO, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.006509/2011-39 - BENJAMIN CALOGIANI COLL, até 07/05/2012

Processo Nº 08000.006599/2011-68 - ROLAND ALIPIO COCAMAS, até 18/10/2011

Processo Nº 08000.007040/2011-55 - JEROME ALAMANO MATUNDING, até 18/10/2011

Processo Nº 08000.007428/2011-56 - ANDRAS HIDVEGI, até 04/07/2012

Processo Nº 08000.007664/2011-72 - JOEY SARREAL DE QUEIROZ, até 25/09/2011

Processo Nº 08000.008169/2011-81 - NESTOR ANG ERESTAIN, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.008344/2011-30 - TAKAO FUJIWARA, até 09/07/2012

Processo Nº 08000.008697/2011-30 - DEON ANTONIE LOUW, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.011599/2011-80 - DOUGLAS SCOTT RUTLEDGE, até 10/11/2012

Processo Nº 08000.012037/2011-53 - OSCAR ENRIQUE CASTILLEJO RIVAS, até 18/09/2012

Processo Nº 08000.012038/2011-06 - HUGH RUFFIN DODSON, até 16/10/2012

Processo Nº 08000.012158/2011-03 - ERIC WHITNEY MC CLELLAN, até 06/12/2012

Processo Nº 08000.012236/2011-61 - HECTOR EBRO MARQUEZ CASTRO, até 01/10/2012

Processo Nº 08000.012320/2011-85 - JESUS EVELIO FLORES DUGARTE, até 29/09/2012

Processo Nº 08000.012406/2011-16 - CHARLIE JEROME CLARK, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012410/2011-76 - JAMES WILLIAM BUTLER, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012415/2011-07 - DAVID ALLAN VERONIE, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.012419/2011-87 - CRAIG WILLIAM FINZEL, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.012450/2011-18 - GERARDO PAREDES CEBALLOS, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.012451/2011-62 - HRVOJE MAKIN, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012454/2011-04 - LEE EDWARD COLEMAN, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.012515/2011-25 - PIOTR KAMINSKI, até 13/12/2013

Processo Nº 08000.012535/2011-04 - JENS HUBERT FORSMAN, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.012536/2011-41 - LARS JORGEN DREYER, até 10/11/2013

Processo Nº 08000.012577/2011-37 - KERRY GLENN SMITH, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.012595/2011-19 - KJELL ARVE SAEVRE, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.012717/2011-77 - TERRELL MICHAEL WATTS, até 29/11/2012

Processo Nº 08000.012718/2011-11 - BRAULIO CARLOS PAEZ CORRAL, até 19/12/2012

Processo Nº 08000.012719/2011-66 - CONNAN LYNN CLINE, até 03/11/2012

Processo Nº 08000.012763/2011-76 - MITCHELL JUDE LAUNEY, até 11/11/2012

Processo Nº 08000.012834/2011-31 - MATTHEW JOHN RICHARD HESKETH, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.012868/2011-25 - WASHINGTON ROBERTO CUADRO ZARATE, até 16/10/2013

Processo Nº 08000.012937/2011-09 - RAUL EUGENIO CAVIERES IBARRA, até 01/10/2012

Processo Nº 08102.004443/2011-02 - YASUHIRO YAMASHITA, até 13/06/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006085/2011-11 - ALFONSO RODRIGUEZ ATIENZA, até 19/11/2011

Processo Nº 08000.006953/2011-54 - ROBERT SAMPAYAN JUANICO, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.008345/2011-84 - AKINORI BAN, até 18/07/2012

Processo Nº 08000.011796/2011-07 - KAMOL AUDOMPOCH, até 16/08/2012

Processo Nº 08000.011460/2011-36 - ANTONIO JULIO DE JESUS MAGALHAES, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.006190/2011-41 - PIOTR WLODZIMIERZ ZAWADZINSKI, até 05/06/2013

Processo Nº 08000.012359/2011-01 - ROBERT TYNE MORRISON, até 18/08/2012

Processo Nº 08000.012641/2011-80 - FILIPPOS FRAGKIOUDAKIS, até 16/07/2013

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/06/2011, Seção 1, pág. 40, Onde se lê:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.019846/2011-97 - Franck Tony Theo Jolivet.

Leia-se:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.019846/2011-97 - Frank Tony Théo Jolivet.

No Diário Oficial da União de 29/08/2011, Seção 1, pág. 69, Onde se lê:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000075/2011-12 - Jose Miguel Cao Montenegro

Leia-se:

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08286.000075/2011-12 - JOSE MIGUEL CAO MONTENEGRO

No Diário Oficial da União de 10/08/2011, Seção 1, pág. 130, Onde se lê:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.002287/2007-21 - Rocio Covarrubias Herrera

Leia-se:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08458.002287/2007-21 - Rocio Covarrubias Herrera e Bill Felix Miranda Covarrubias.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 12 de setembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002959/2011-73

Série: "ACREDITE SE QUISER"

Temporadas: 2ª, 3ª e 4ª

Título Original: "RIPLEY'S BELIEVE IT OR NOT"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Tema: Fatos Inusitados.

CONSIDERANDO que a segunda, terceira e quarta temporada da série "ACREDITE SE QUISER" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 66 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002959/2011-73 a 08017.003024/2011-12.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo pensar os processos de número protocolar de 08017.002960/2011-06 a 08017.003024/2011-12 ao processo 08017.002959/2011-73, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências de indicação de violência e possui temática de fatos inusitados com apresentação de sangue e lesões corporais.

Resolvo deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos e atribuir à segunda, terceira e quarta temporadas da série "ACREDITE SE QUISER" a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, os arts. 13 e 16, caput, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho Nacional de Previdência Complementar, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2011, resolveu:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 4º Na hipótese de alteração do estatuto ou de regulamento de plano de benefícios, a entidade deverá instruir o processo respectivo com a comprovação de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, devendo o inteiro teor da proposta ser disponibilizado na sede da entidade e em seu sítio na rede mundial de computadores." (NR)

Art. 2º Revogam-se as alíneas "e", do inciso II e "g", do inciso VI, ambas do parágrafo 1º, do art. 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, com a redação do art. 1º, da Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001918/04/83, comando nº 347676768, resolve:

Nº 513 - Art. 1º Aprovar o "Convênio de Adesão firmado entre a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar e a Vivo Participações S.A na condição de patrocinadora do Plano PBS Telemig Celular - CNPB nº 2000.0016-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001918/04/83, comando nº 347676888, resolve:

Nº 514 - Art. 1º Aprovar o "Convênio de Adesão firmado entre a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar e a Vivo Participações S.A na condição de patrocinadora do Plano Celprev Telemig Celular - CNPB nº 2004.0010-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 37/2011/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: MPS 44190.000005/2011-89

INTERESSADOS: Marinho Emílio Graeff e outros

ENTIDADE: Fundação dos Funcionários da Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Marinho Emílio Graeff, Leandro Alves de Almeida, Carlos Terci Jacques Piegas, Homero José Batista, Paulo Roberto Monschau Berta e Mauro Dalberon Canabarro e Silva, por descumprirem normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos planos de benefícios da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, infringindo o artigo 23 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 c/c art. 83 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, e o Item 4 do Anexo IV da Resolução CGPC nº 05/2002, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 06/2011, de 11/04/2011, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ 22.796,11 (vinte e dois mil setecentos e noventa e seis reais e onze centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 970, de 21/12/2010, nos termos do Relatório Final nº 35/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 06/09/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO

Diretor-Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 35/2011/DICOL/PREVIC de 23 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 163, de 24/08/2011, seção 1, página 38, onde se lê "INTERESSADO: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D" leia-se "INTERESSADOS: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT" e onde se lê "...Vistos, relatados e discutidos os autos em que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização..." leia-se "...Vistos, relatados e discutidos os autos em que a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.189/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de qualificação dos profissionais da área da saúde em todos os níveis de atenção para atendimento às demandas e necessidades prioritárias estabelecidas no Pacto pela Saúde; e

Considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 25 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Definir novos recursos financeiros do Ministério da Saúde para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, no exercício de 2011, no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), disponibilizados de acordo com os critérios para alocação orçamentária, referente à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, conforme, Anexo.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria se destinam a apoiar as ações constantes do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de acordo com as diretrizes constantes da Portaria nº 1.996/GM/MS, de 2007 e seus Anexos.

Art. 3º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde deverá:

I - ser elaborado de acordo com o Anexo II da Portaria nº 1.996/2/GM/MS, de 2007 observando as necessidades de formação identificadas a partir das demandas prioritárias das Regiões de Saúde, com ênfase nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde - Rede Cegonha; Rede de Atenção às Urgências; Rede de Atenção Psicossocial, cuidados aos usuários de álcool, crack e outras drogas; Programa de prevenção e qualificação do diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e da mama e outros;

II - ser elaborado considerando o diagnóstico epidemiológico do Estado, a coerência entre as ações e estratégias propostas e os Programas Prioritários do Ministério da Saúde na área de gestão do trabalho e da educação na saúde: Profaps, Pró-Saúde, PET-Saúde, Telessaúde, Pró-residências, UNA-SUS, Progesus, dentre outras ações.

III - priorizar conteúdos e cenários de práticas profissionais relativas à implementação das políticas estruturantes do SUS.

IV - contemplar, no que se refere a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ações de capacitação, aperfeiçoamento e especializações dos trabalhadores de nível fundamental e médio, observando as áreas prioritárias do Profaps: Radiologia; Citopatologia; Hemoterapia; Manutenção de Equipamentos; Saúde Bucal; Prótese Dentária; Vigilância em Saúde; Enfermagem; Saúde do Idoso para as equipes da Estratégia Saúde da Família e equipes de enfermagem das instituições de longa permanência; Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.128.1436.8612.0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS; e

II - 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação e Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde																					
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde																					
UF	Critérios para Alocação dos Recursos																				
	Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF (C1)			Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB (C2)			Cobertura dos Centros de Atenção Psico-social - CAPS (C3)			Nº de Profissionais Ocupados em Estabelecimentos de Saúde Público e Privado AMS-2005/IBGE (C4)		População Total - Estimativa 2011 (C5)		IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa		Concentração Equipamentos de Ensino (C7)			Coeficiente Estadual (CE)	Teto Recursos	
	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Nº	Coef.	Nº	Coef.	Peso	Coef.	Nº	Inverso	Coef.		Em R\$ 1,00	% Dist.
AC	58,7	0,90	0,035	64,6	0,99	0,040	27,26	0,42	0,011	4.157	0,003	733.559	0,004	3	0,050	5	0,200	0,093	0,038	1.333.518,94	3,81
AM	48,3	0,74	0,029	48,0	0,74	0,030	34,44	0,53	0,014	24.918	0,015	3.483.985	0,018	2	0,033	15	0,067	0,031	0,025	876.924,59	2,51
AP	68,1	1,05	0,041	80,8	1,24	0,050	44,81	0,69	0,019	4.112	0,003	669.526	0,004	2	0,033	7	0,143	0,066	0,032	1.110.722,44	3,17
PA	41,6	0,64	0,025	32,0	0,49	0,020	59,36	0,91	0,025	30.621	0,019	7.581.051	0,040	3	0,050	11	0,091	0,042	0,033	1.159.672,08	3,31
RO	58,5	0,90	0,035	48,0	0,74	0,030	108,81	1,67	0,045	9.523	0,006	1.562.409	0,008	2	0,033	12	0,083	0,039	0,027	959.256,26	2,74
RR	63,8	0,98	0,038	56,0	0,86	0,035	44,40	0,68	0,019	4.027	0,002	450.479	0,002	3	0,050	4	0,250	0,116	0,043	1.507.088,65	4,31
TO	85,5	1,32	0,051	93,6	1,44	0,058	72,28	1,11	0,030	9.865	0,006	1.383.445	0,007	3	0,050	9	0,111	0,051	0,036	1.266.831,16	3,62
N	51,1			46,7						87.223	0,054	15.864.454	0,083						0,235	8.214.014,12	23,47
AL	71,6	1,10	0,043	70,2	1,08	0,044	147,41	2,27	0,061	22.854	0,014	3.120.494	0,016	4	0,067	9	0,111	0,051	0,043	1.500.835,84	4,29



BA	61,8	0,95	0,037	59,0	0,91	0,037	127,70	1,96	0,053	91,386	0,056	14.016,906	0,073	3	0,050	35	0,029	0,013	0,044	1.538.492,68	4,40
CE	69,9	1,07	0,042	76,2	1,17	0,047	118,31	1,82	0,049	49,326	0,030	8.452,381	0,044	3	0,050	17	0,059	0,027	0,040	1.393.628,33	3,98
MA	78,4	1,21	0,047	74,3	1,14	0,046	92,78	1,43	0,039	28,959	0,018	6.574,789	0,034	4	0,067	9	0,111	0,051	0,044	1.534.246,57	4,38
PB	92,4	1,42	0,055	92,1	1,42	0,057	169,92	2,61	0,071	27,991	0,017	3.766,528	0,020	3	0,050	16	0,063	0,029	0,040	1.384.772,06	3,96
PE	68,3	1,05	0,041	71,8	1,10	0,045	73,89	1,14	0,031	68,459	0,042	8.796,448	0,046	3	0,050	24	0,042	0,019	0,039	1.349.271,53	3,86
PI	97,7	1,50	0,058	99,1	1,53	0,062	125,07	1,92	0,052	20,062	0,012	3.118,360	0,016	4	0,067	15	0,067	0,031	0,041	1.429.690,93	4,08
RN	76,3	1,17	0,046	93,1	1,43	0,058	104,17	1,60	0,043	28,817	0,018	3.168,027	0,017	3	0,050	7	0,143	0,066	0,043	1.510.506,03	4,32
SE	85,6	1,32	0,051	81,6	1,26	0,051	154,74	2,38	0,065	15,696	0,010	2.068,017	0,011	3	0,050	5	0,200	0,093	0,048	1.687.218,24	4,82
NE	72,9			74,0						353,550	0,218	53.081,950	0,278						0,381	13.328.662,21	38,08
DF	15,6	0,24	0,009	1,9	0,03	0,001	27,24	0,42	0,011	34,473	0,021	2.570,160	0,013	1	0,017	17	0,059	0,027	0,017	579.875,90	1,66
GO	61,2	0,94	0,037	56,2	0,86	0,035	58,30	0,90	0,024	41,512	0,026	6.003,788	0,031	1	0,017	34	0,029	0,014	0,024	836.911,20	2,39
MS	59,2	0,91	0,035	78,9	1,21	0,049	85,75	1,32	0,036	21,550	0,013	2.449,024	0,013	1	0,017	15	0,067	0,031	0,025	891.977,52	2,55
MT	61,6	0,95	0,037	56,0	0,86	0,035	108,73	1,67	0,045	21,122	0,013	3.035,122	0,016	2	0,033	15	0,067	0,031	0,029	1.006.033,99	2,87
CO	52,6			50,2						118,657	0,073	14.058,094	0,074						0,095	3.314.798,61	9,47
ES	51,4	0,79	0,031	51,6	0,79	0,032	54,05	0,83	0,023	32,200	0,020	3.514,952	0,018	1	0,017	21	0,048	0,022	0,022	773.349,82	2,21
MG	69,2	1,07	0,041	49,9	0,77	0,031	85,22	1,31	0,036	175,906	0,108	19.597,330	0,103	1	0,017	109	0,009	0,004	0,047	1.643.244,77	4,69
RJ	37,2	0,57	0,022	19,8	0,30	0,012	68,79	1,06	0,029	190,796	0,118	15.989,929	0,084	1	0,017	51	0,020	0,009	0,043	1.518.501,19	4,34
SP	28,3	0,44	0,017	18,8	0,29	0,012	62,53	0,96	0,026	415,060	0,256	41.262,199	0,216	1	0,017	181	0,006	0,003	0,082	2.874.348,86	8,21
SE	41,1			28,0						813,962	0,502	80.364,410	0,421						0,195	6.809.444,64	19,46
PR	55,3	0,85	0,033	52,2	0,80	0,032	90,00	1,38	0,038	87,513	0,054	10.444,526	0,055	1	0,017	50	0,020	0,009	0,032	1.111.670,23	3,18
RS	36,3	0,56	0,022	28,2	0,43	0,018	132,79	2,04	0,055	108,203	0,067	10.693,929	0,056	1	0,017	33	0,030	0,014	0,035	1.209.451,32	3,46
SC	69,2	1,06	0,041	53,4	0,82	0,033	120,03	1,85	0,050	52,953	0,033	6.248,436	0,033	1	0,017	28	0,036	0,017	0,029	1.011.958,88	2,89
S	51,1			43,1						248,669	0,153	27.386,891	0,144						0,095	3.333.080,43	9,52
BR	65,0	25,71	1,000	65,0	24,73	1,000	65,00	36,90	1,000	1.622,061	1,000	190.755,799	1,000	60	1,000	754	2	1,000	1,000	35.000.000,00	100,00

C1, C2 e C3 = Alcance da Meta? (Índice de Cobertura Estadual/Meta Nacional)

Faixa IDH-M:

1: IDH-M ≥ 8

	C4 e C5 = População Estadual (n°)/População Total Brasil		2: 0,79 ≥ IDH-M ≥ 0,76
	C6 = Peso/? peso (IDH-M)		3: 0,75 ≥ IDH-M ≥ 0,71
	C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino		4: IDH-M ≤ 0,7
	Coefficiente Estadual = {[10*C1+10*C2+10*C3]+[20*C4+10*C5]+[20*C6+20*C7]}/100	AMS-2005/IBGE:	Tabelas 11 e 12

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde																						
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - Educação Profissional																						
UF	Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF (C1)			Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB (C2)			Cobertura dos Centros de Atenção Psico-social - CAPS (C3)			Nº de Profissionais Ocupados em Estabelecimentos de Saúde Público e Privado AMS-2005/IBGE (C4)			População Total - Estimativa 2011 (C5)	IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa		Concentração Equipamentos de Ensino (C7)			Coeficiente Estadual (CE)	Teto Recursos		
	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Nº	Coef.	Nº	Coef.	Peso	Coef.	Nº	Inverso	Coef.		Em R\$ 1,00	% Dist.	
AC	58,7	0,90	0,035	64,6	0,99	0,040	27,26	0,42	0,011	4.157	0,003	733.559	0,004	3	0,050	5	0,200	0,093	0,038	1.905.027,05	3,81	
AM	48,3	0,74	0,029	48,0	0,74	0,030	34,44	0,53	0,014	24.918	0,015	3.483.985	0,018	2	0,033	15	0,067	0,031	0,025	1.252.749,42	2,51	
AP	68,1	1,05	0,041	80,8	1,24	0,050	44,81	0,69	0,019	4.112	0,003	669.526	0,004	2	0,033	7	0,143	0,066	0,032	1.586.746,34	3,17	
PA	41,6	0,64	0,025	32,0	0,49	0,020	59,36	0,91	0,025	30.621	0,019	7.581.051	0,040	3	0,050	11	0,091	0,042	0,033	1.656.674,40	3,31	
RO	58,5	0,90	0,035	48,0	0,74	0,030	108,81	1,67	0,045	9.523	0,006	1.562.409	0,008	2	0,033	12	0,083	0,039	0,027	1.370.366,09	2,74	
RR	63,8	0,98	0,038	56,0	0,86	0,035	44,40	0,68	0,019	4.027	0,002	450.479	0,002	3	0,050	4	0,250	0,116	0,043	2.152.983,78	4,31	
TO	85,5	1,32	0,051	93,6	1,44	0,058	72,28	1,11	0,030	9.865	0,006	1.383.445	0,007	3	0,050	9	0,111	0,051	0,036	1.809.758,80	3,62	
N	51,1			46,7						87.223	0,054	15.864.454	0,083						0,235	11.734.305,89	23,47	
AL	71,6	1,10	0,043	70,2	1,08	0,044	147,41	2,27	0,061	22.854	0,014	3.120.494	0,016	4	0,067	9	0,111	0,051	0,043	2.144.051,20	4,29	
BA	61,8	0,95	0,037	59,0	0,91	0,037	127,70	1,96	0,053	91.386	0,056	14.016.906	0,073	3	0,050	35	0,029	0,013	0,044	2.197.846,69	4,40	
CE	69,9	1,07	0,042	76,2	1,17	0,047	118,31	1,82	0,049	49.326	0,030	8.452.381	0,044	3	0,050	17	0,059	0,027	0,040	1.990.897,62	3,98	
MA	78,4	1,21	0,047	74,3	1,14	0,046	92,78	1,43	0,039	28.959	0,018	6.574.789	0,034	4	0,067	9	0,111	0,051	0,044	2.191.780,82	4,38	
PB	92,4	1,42	0,055	92,1	1,42	0,057	169,92	2,61	0,071	27.991	0,017	3.766.528	0,020	3	0,050	16	0,063	0,029	0,040	1.978.245,80	3,96	
PE	68,3	1,05	0,041	71,8	1,10	0,045	73,89	1,14	0,031	68.459	0,042	8.796.448	0,046	3	0,050	24	0,042	0,019	0,039	1.927.530,76	3,86	
PI	97,7	1,50	0,058	99,1	1,53	0,062	125,07	1,92	0,052	20.062	0,012	3.118.360	0,016	4	0,067	15	0,067	0,031	0,041	2.042.415,62	4,08	
RN	76,3	1,17	0,046	93,1	1,43	0,058	104,17	1,60	0,043	28.817	0,018	3.168.027	0,017	3	0,050	7	0,143	0,066	0,043	2.157.865,75	4,32	
SE	85,6	1,32	0,051	81,6	1,26	0,051	154,74	2,38	0,065	15.696	0,010	2.068.017	0,011	3	0,050	5	0,200	0,093	0,048	2.410.311,77	4,82	
NE	72,9			74,0						353.550	0,218	53.081.950	0,278						0,381	19.040.946,01	38,08	
DF	15,6	0,24	0,009	1,9	0,03	0,001	27,24	0,42	0,011	34.473	0,021	2.570.160	0,013	1	0,017	17	0,059	0,027	0,017	828.394,14	1,66	
GO	61,2	0,94	0,037	56,2	0,86	0,035	58,30	0,90	0,024	41.512	0,026	6.003.788	0,031	1	0,017	34	0,029	0,014	0,024	1.195.587,43	2,39	
MS	59,2	0,91	0,035	78,9	1,21	0,049	85,75	1,32	0,036	21.550	0,013	2.449.024	0,013	1	0,017	15	0,067	0,031	0,025	1.274.253,60	2,55	
MT	61,6	0,95	0,037	56,0	0,86	0,035	108,73	1,67	0,045	21.122	0,013	3.035.122	0,016	2	0,033	15	0,067	0,031	0,029	1.437.191,41	2,87	
CO	52,6			50,2						118.657	0,073	14.058.094	0,074						0,095	4.735.426,58	9,47	
ES	51,4	0,79	0,031	51,6	0,79	0,032	54,05	0,83	0,023	32.200	0,020	3.514.952	0,018	1	0,017	21	0,048	0,022	0,022	1.104.785,46	2,21	
MG	69,2	1,07	0,041	49,9	0,77	0,031	85,22	1,31	0,036	175.906	0,108	19.597.330	0,103	1	0,017	109	0,009	0,004	0,047	2.347.492,53	4,69	
RJ	37,2	0,57	0,022	19,8	0,30	0,012	68,79	1,06	0,029	190.796	0,118	15.989.929	0,084	1	0,017	51	0,020	0,009	0,043	2.169.287,41	4,34	
SP	28,3	0,44	0,017	18,8	0,29	0,012	62,53	0,96	0,026	415.060	0,256	41.262.199	0,216	1	0,017	181	0,006	0,003	0,082	4.106.212,66	8,21	
SE	41,1			28,0						813.962	0,502	80.364.410	0,421						0,195	9.727.778,05	19,46	
PR	55,3	0,85	0,033	52,2	0,80	0,032	90,00	1,38	0,038	87.513	0,054	10.444.526	0,055	1	0,017	50	0,020	0,009	0,032	1.588.100,32	3,18	
RS	36,3	0,56	0,022	28,2	0,43	0,018	132,79	2,04	0,055	108.203	0,067	10.693.929	0,056	1	0,017	33	0,030	0,014	0,035	1.727.787,60	3,46	
SC	69,2	1,06	0,041	53,4	0,82	0,033	120,03	1,85	0,050	52.953	0,033	6.248.436	0,033	1	0,017	28	0,036	0,017	0,029	1.445.655,54	2,89	
S	51,1			43,1						248.669	0,153	27.386.891	0,144						0,095	4.761.543,47	9,52	
BR	65,0	25,71	1,000	65,0	24,73	1,000	65,00	36,90	1,000	1.622.061	1,000	190.755.799	1,000	60	1,000	754	2	1,000	1,000	50.000.000,00	100,00	
C1, C2 e C3 = Alcance da Meta/(Índice de Cobertura Estadual/Meta Nacional)										Faixa IDH-M: 1: IDH-M ≥ 8												
C4 e C5 = População Estadual (nº)/População Total Brasil										2: 0,79 ≥ IDH-M ≥ 0,76												
C6 = Peso/? peso (IDH-M)										3: 0,75 ≥ IDH-M ≥ 0,71												
C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino										4: IDH-M ≤ 0,7												
Coeficiente Estadual = {[10*C1+10*C2+10*C3]+[20*C4+10*C5]+[20*C6+20*C7]}/100										AMS-2005/IBGE: Tabelas 11 e 12												



II - biobanco: coleção organizada de material biológico humano e informações associadas, coletado e armazenado para fins de pesquisa, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sob responsabilidade e gerenciamento institucional dos materiais armazenados, sem fins comerciais;

III - biorrepositório: coleção de material biológico humano, coletado e armazenado ao longo da execução de um projeto de pesquisa específico, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sob responsabilidade institucional e sob gerenciamento do pesquisador, sem fins comerciais;

IV - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP): instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), a qual tem como atribuição o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como a adequação e atualização das normas que lhe forem atinentes;

V - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): colegiado interdisciplinar e independente, com munus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

VI - Consentimento Livre e Esclarecido: anuência prévia do sujeito ou de seu representante legal, livre de vícios, dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento claro, completo e pormenorizado sobre a finalidade da coleta, depósito e utilização do material biológico humano, potenciais benefícios, riscos e incômodos, confirmado pela assinatura ou impressão datiloscópica em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), autorizando sua participação voluntária;

VII - espécime: qualquer material biológico humano como órgãos, tecidos, fluidos corporais, obtido de um único sujeito, em momento específico;

VIII - informações associadas: quaisquer informações relativas ao sujeito e seu material biológico humano armazenado, incorporadas ao registro do mesmo no biorrepositório ou biobanco;

IX - material biológico humano: espécimes, amostras e alíquotas de material original e seus componentes fracionados;

X - pesquisa envolvendo seres humanos: pesquisa científica que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais;

XI - pesquisador responsável: pessoa responsável pela ordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem-estar dos sujeitos da pesquisa;

XII - Projeto de Pesquisa: documento em que é descrita a pesquisa em seus aspectos fundamentais, incluindo informações relativas ao sujeito da pesquisa, detalhamento a respeito dos métodos que serão utilizados para a coleta e tratamento das amostras biológicas, qualificação dos pesquisadores e instâncias responsáveis;

XIII - Protocolo de Desenvolvimento: documento no qual são definidos a constituição de um biobanco, seus responsáveis e seus aspectos fundamentais, como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) a ser utilizado, as informações relativas ao sujeito e às amostras; e as etapas de coleta, processamento, armazenamento, distribuição e descarte de material biológico humano;

XIV - Regimento Interno para Biobanco (RIB): documento que contempla as características, a finalidade, a estrutura organizacional e o modus operandi de cada biobanco;

XV - Sistema CEP/CONEP: estrutura do Controle Social associada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), composta pela rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) registrados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

XVI - sujeito da pesquisa: aquele que, de forma esclarecida, livre e autônoma, consente em participar de pesquisas, atuais ou potenciais, associadas ao armazenamento de material biológico humano em biorrepositório ou biobanco;

XVII - Termo de Responsabilidade Institucional (TRI): declaração institucional de responsabilidade técnica e financeira para constituição e manutenção do biobanco, integrante do Protocolo de Desenvolvimento; e

XVIII - Termo de Transferência de Material Biológico (TTMB): documento devidamente aprovado pelo Sistema CEP/CONEP quando da proposição do projeto de pesquisa, por meio do qual o pesquisador responsável recebe o material biológico humano armazenado com suas informações associadas, assumindo a responsabilidade pela sua guarda e utilização, pela garantia do respeito à pessoa e à confidencialidade e pelo fornecimento, ao biobanco, das informações obtidas em sua pesquisa.

CAPÍTULO II DO CONSENTIMENTO

Art. 4º O consentimento livre e esclarecido referente à coleta, depósito, armazenamento e utilização de material biológico humano em biobanco é formalizado por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

§ 1º O TCLE, por escrito, deve oferecer ao sujeito da pesquisa a possibilidade de optar por uma das seguintes situações, excludentes entre si:

I - manifestação expressa da necessidade de novo consentimento a cada pesquisa; ou

II - manifestação expressa de dispensa de novo consentimento a cada pesquisa.

§ 2º Na opção prevista no inciso I, o sujeito da pesquisa pode indicar, no TCLE, de forma expressa, as pessoas que podem consentir na utilização ou descarte de seu material biológico humano armazenado, em caso de óbito ou condição incapacitante.

§ 3º O acesso do sujeito da pesquisa aos resultados obtidos a partir do seu material biológico humano armazenado e às orientações quanto às suas implicações, incluindo o aconselhamento genético, quando aplicável, deve ser garantido a qualquer tempo pelo pesquisador, respeitando-se a autonomia do sujeito.

§ 4º O TCLE pode conter referência à autorização de descarte do material armazenado e às situações nas quais o mesmo é possível.

Art. 5º O consentimento livre e esclarecido referente à coleta, depósito, armazenamento, utilização e descarte de material biológico humano em biorrepositório é formalizado por meio de TCLE específico para cada pesquisa, conforme o que preconizam as resoluções do CNS.

Art. 6º A retirada do consentimento de guarda da amostra biológica humana em biorrepositório ou biobanco, pelo sujeito da pesquisa, ou seu representante legal, dar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo ao sujeito, com validade a partir da data da comunicação da decisão.

Parágrafo único. A retirada do consentimento será formalizada em documento assinado pelo sujeito da pesquisa ou seu representante legal.

Art. 7º A transferência do material biológico humano armazenado entre biorrepositório ou biobanco, da própria ou de outra instituição, deverá ser comunicada ao sujeito da pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO SUJEITO DA PESQUISA

Art. 8º São direitos do sujeito da pesquisa que devem, obrigatoriamente, constar no TCLE:

I - o acesso gratuito às informações associadas ao seu material biológico humano armazenado;

II - o acesso gratuito às informações obtidas a partir do seu material biológico humano utilizado;

III - o acesso gratuito às informações genéticas obtidas a partir do seu material biológico humano utilizado, inclusive aquelas que implicam riscos para doenças não preveníveis ou riscos familiares;

IV - o acesso gratuito ao aconselhamento genético, quando aplicável;

V - o anonimato em quaisquer formas de divulgação das informações ou resultados associados ao material biológico humano utilizado;

VI - a retirada do consentimento, a qualquer tempo;

VII - a designação das pessoas que poderão ter acesso à sua informação genética, em caso de óbito ou condição incapacitante; e

VIII - o acesso às informações sobre as finalidades do armazenamento, incluindo seu responsável, os riscos e benefícios potenciais, as garantias de qualidade da conservação e integridade de seu material biológico, bem como as medidas para garantir a privacidade e a confidencialidade.

§ 1º A garantia do cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV é atribuição do pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa.

§ 2º Em se tratando de biobanco, cabe ao responsável pelo seu gerenciamento fornecer, ao pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa, a identificação do sujeito cuja amostra foi utilizada, nas situações previstas nos incisos II, III e IV.

Art. 9º A proteção dos direitos dos sujeitos da pesquisa, em particular a confidencialidade dos dados e a conservação adequada do material biológico humano armazenado, cabem ao pesquisador e à instituição responsáveis.

Parágrafo único - O sujeito da pesquisa deve ser comunicado sobre a perda, alteração ou destruição de suas amostras biológicas ou da decisão de interrupção da pesquisa, quando for o caso, como também sobre o fechamento ou transferência do biorrepositório ou do biobanco.

CAPÍTULO IV

DO BIORREPOSITÓRIO E DO BIOBANCO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. O biorrepositório e o biobanco devem adotar um conjunto de práticas, equipamentos e instalações voltados à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, visando à saúde humana, à preservação do meio ambiente e à qualidade dos resultados.

Art. 11. No caso de remessa de material biológico humano de biorrepositório ou de biobanco para instituição sediada fora do território nacional, obedecer-se-á à legislação vigente e às normas pertinentes do CNS.

Art. 12. A utilização comercial e o patenteamento de material biológico humano armazenado em biorrepositório ou biobanco são vedados, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. As pesquisas provenientes dos materiais biológicos humanos armazenados em biorrepositório ou biobanco devem prever o retorno dos benefícios à sociedade.

Art. 14. Os procedimentos de assistência à saúde têm preferência sobre a coleta e utilização de material biológico humano para fins de pesquisa, cabendo, neste caso, apenas a manipulação do material excedente.

§ 1º A coleta será realizada, sempre que possível, de forma conjunta com os procedimentos necessários para diagnóstico e tratamento, salvo quando se tratar de coleta prospectiva para fins de pesquisa aprovada previamente pelo CEP e, quando for o caso, pela CONEP.

§ 2º Quando o material biológico não for procedente de atividades assistenciais, somente é cabível a coleta das partes renováveis integrantes do corpo humano.

§ 3º O material biológico humano deverá ser retornado ao setor competente da mesma instituição, com vistas à utilização em atividades de assistência ou diagnóstico complementar, quando for o caso.

Art. 15. O acesso do pesquisador responsável às amostras armazenadas em biorrepositório ou biobanco dar-se-á somente após aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP ou pela CONEP, quando for o caso.

Art. 16. No caso de sangue, seus componentes e derivados, obedecer-se-á à legislação vigente, que dispõe sobre a coleta de sangue com finalidade terapêutica e de pesquisa.

Seção II

Do Biorrepositório

Art. 17. O biorrepositório deve estar vinculado a um projeto de pesquisa específico, previamente aprovado pelo CEP e, quando for o caso, pela CONEP.

Art. 18. O sujeito da pesquisa deverá ser contatado para consentir, a cada nova pesquisa, sobre a utilização do material biológico humano armazenado em biorrepositório, formalizando-se o consentimento por meio de TCLE específico.

Parágrafo único. Quando fundamentada a impossibilidade de contato com o sujeito da pesquisa, cabe ao CEP autorizar, ou não, a utilização do material biológico humano armazenado.

Art. 19. O compartilhamento de material biológico humano armazenado e informações associadas, entre instituições parceiras, deve seguir às normativas vigentes de transporte, processamento e utilização do material biológico humano, aplicáveis ao espécime, assim como deve ser aprovado pelos CEPs das instituições respectivas.

Art. 20. O material biológico humano é do sujeito da pesquisa, cabendo à instituição sua guarda e ao pesquisador o seu gerenciamento.

Art. 21. O prazo de armazenamento do material biológico humano em biorrepositório deve estar de acordo com o cronograma da pesquisa correspondente e atender às normas vigentes do CNS.

Art. 22. Ao final do período de realização da pesquisa, o material biológico humano armazenado em biorrepositório pode:

I - permanecer armazenado, se em conformidade com as normas pertinentes do CNS;

II - ser transferido formalmente para outro biorrepositório ou biobanco, mediante aprovação dos CEPs das instituições envolvidas, conforme disposto no art. 7º desta Portaria; ou

III - ser descartado, em observância às normas vigentes e de acordo com o contido no TCLE, respeitando-se a confidencialidade e a autonomia do sujeito da pesquisa.

Seção III

Do Biobanco

Art. 23. A constituição do biobanco requer a submissão de um Protocolo de Desenvolvimento à análise do CEP institucional e, quando aprovado, à análise e parecer final da CONEP.

§ 1º O Protocolo de Desenvolvimento deve conter os seguintes anexos:

I - Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) aplicáveis ao material biológico humano armazenado;

II - TCLE, de acordo com o Capítulo II desta Portaria;

III - Termo de Responsabilidade Institucional (TRI); e

IV - Regimento Interno do Biobanco (RIB), conforme disposto no art. 3º, do Capítulo I, desta Portaria.

§ 2º O Protocolo de Desenvolvimento deve conter a descrição das políticas de segurança para os sistemas de acesso às amostras armazenadas no biobanco e às informações associadas, com níveis de permissão diferenciados e formas de evitar, por meio de processos de codificação e decodificação, a identificação do sujeito da pesquisa por pessoal não autorizado.

§ 3º O Protocolo de Desenvolvimento deve conter a descrição das políticas de utilização do material biológico humano armazenado, a fim de garantir a preservação do acervo, privilegiar o seu uso social e científico e evitar o esgotamento desnecessário das amostras.

Art. 24. A coleta, o armazenamento e a guarda de material biológico humano em biobanco somente devem ocorrer após consentimento do sujeito da pesquisa por meio de TCLE, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

Parágrafo único. O TCLE deve conter referência aos tipos de informação que poderão ser obtidos em pesquisas potenciais, a partir da utilização do material biológico humano armazenado, para fins de conhecimento e decisão autônoma do sujeito.

Art. 25. Quando fundamentada a impossibilidade de contato com o sujeito da pesquisa, cabe ao CEP autorizar, ou não, a utilização do material biológico humano armazenado em biobanco.

Parágrafo único. No caso do sujeito da pesquisa falecido ou que se encontre em condição incapacitante, e que optou pela necessidade de novo consentimento para utilização do material biológico armazenado a cada pesquisa, deve-se considerar o disposto no §1º, do art. 4º, do Capítulo II, desta Portaria.

Art. 26. O material biológico humano é do sujeito da pesquisa, cabendo à instituição sua guarda e gerenciamento.

Art. 27. O prazo de armazenamento do material biológico humano em biobanco é indeterminado.

Art. 28. As despesas inerentes à coleta, processamento e armazenamento das amostras são passíveis de ressarcimento, ao biobanco, pelo pesquisador interessado no uso do material biológico humano.

Art. 29. A instituição responsável pelo biobanco tem o direito de receber os dados gerados a partir da utilização das amostras por ela autorizadas, com a finalidade de ampliar o conjunto de informações associadas a estas amostras.

Art. 30. A transferência, ao pesquisador, de material biológico humano armazenado em biobanco e suas informações associadas, é formalizada por meio do Termo de Transferência de Material Biológico (TTMB).

Art. 31. O compartilhamento de material biológico humano armazenado e informações associadas, entre biobancos de instituições parceiras, deve seguir às normativas vigentes de transporte, processamento e utilização do material biológico humano aplicáveis ao espécime.

Parágrafo único. A transferência de material biológico humano armazenado é formalizada por meio de termo específico de transferência de responsabilidade entre os responsáveis legais pelas instituições envolvidas.

Art. 32. A transferência do material biológico humano, armazenado em biobanco, para biobanco de outra instituição, depende da aprovação dos CEPs das instituições envolvidas.

Art. 33. O descarte do material biológico humano armazenado pode ocorrer:

I - pela retirada do consentimento do sujeito;
II - devido à inadequação da amostra por critérios de qualidade;

III - por iniciativa da instituição; e

IV - pela dissolução do biobanco.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, são obrigatórias:

I - a oferta formal do material biológico humano armazenado a, no mínimo, duas instituições de pesquisa que possuam biobanco e a apresentação comprovada da recusa; e

II - a submissão da decisão institucional e da destinação do material biológico ao CEP, que as encaminhará para avaliação da CONEP.

Art. 34. O biobanco deve estar credenciado no Sistema CEP/CONEP e estará sujeito à inspeção sanitária pelos órgãos competentes.

Art. 35. A instituição responsável pelo biobanco deve apresentar, no prazo estabelecido em resolução do CNS sobre material biológico humano, relatório de atividades ao Sistema CEP/CONEP, no qual conste o número de sujeitos incluídos no período e a relação de pesquisas que utilizaram amostras biológicas.

Art. 36. O biobanco, vinculado à instituição pública ou privada, é de interesse público, devendo submeter-se aos princípios da gestão democrática e da transparência e propiciar, conforme a legislação vigente, o controle social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O biobanco constituído a partir da data de publicação desta Portaria deve adequar-se ao nela disposto.

Art. 38. O biobanco constituído anteriormente a esta Portaria deve adequar-se ao nela disposto no prazo de um ano, contado a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A observância das normas previstas nesta Portaria será objeto de análise e aprovação pelo Sistema CEP/CONEP.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.202, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 546/SAS/MS, de 9 de setembro de 2011, que habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPSi, Caps I e Caps III, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.831.296,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Municípios, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADLHA

ANEXO

UF	Código	Tipo	Município	Gestão	Valor anual
SP	353440	CAPSi	Osasco	Municipal	384.000,00
SP	354870	CAPSi	São Bernardo do Campo	Municipal	384.000,00
SP	354870	CAPS III	São Bernardo do Campo	Municipal	540.000,00
SC	420320	CAPS I	Camboriú	Municipal	261.648,00
RN	240580	CAPS I	João Câmara	Municipal	261.648,00
TOTAL GERAL					1.831.296,00

PORTARIA Nº 2.203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	TRINDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE	01217.538000/1110-02	20210013	99.994,00	10.302.1220.8535.0052
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABA	05853.163000/3110-02	11420002	96.770,00	10.302.1220.8535.0084
PB	PRINCESA ISABEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL	08888.968000/1110-10	23540009	335.200,00	10.302.1220.8535.0025
PR	CONTENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDA	08892.018000/1110-01	36450012	100.000,00	10.302.1220.8535.0041

PORTARIA Nº 2.204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATI-CA
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	04012548000111004	3	400.000,00	22750015	10301121485810616
BA	292740	SALVADOR	08086458000111005	3	400.000,00	13330014	10301121485810494
BA	292740	SALVADOR	08086458000111008	4	533.333,32	13330014	10301121485810494
GO	521520	NOVO BRASIL	00006874000111001	1	200.000,00	20200001	10301121485810052
GO	521830	POSSE	01743335000111002	1	200.000,00	20210012	10301121485810052
PA	150240	CASTANHAL	05121991000111012	1	200.000,00	31880003	10301121485810015
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARA	05171699000111001	1	200.000,00	31880003	10301121485810015
PE	260170	BELO JARDIM	10260222000111001	1	200.000,00	21280016	10301121485810026
PE	260490	CUMARU	11319452000111003	1	200.000,00	10740009	10301121485810214
PE	260490	CUMARU	11319452000111004	1	200.000,00	10740009	10301121485810214
PE	261160	RECIFE	10565000000111003	1	200.000,00	32040001	10301121485810026
PR	411180	JACAREZINHO	76966860000111001	1	200.000,00	34200019	10301121485811258
PR	412215	RIO BONITO DO IGUACU	95587770000111004	1	200.000,00	19700005	10301121485810041
RJ	330070	CABO FRIO	28549483000111007	2	266.666,66	13080006	10301121485810662
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000111002	1	200.000,00	24960004	10301121485811154
RS	431410	PASSO FUNDO	87612537000111003	2	266.666,67	90140008	10301121485810043
SP	350950	CAMPINAS	51885242000111005	8	1.066.666,64	25270004	10301121485810350
SP	350950	CAMPINAS	51885242000111006	7	933.333,31	25200006	10301121485810035
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	46200846000111003	3	400.000,00	24040011	10301121485811294

PORTARIA Nº 2.205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza, o programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população; e

Considerando a Resolução CIB-BA nº 197/2011, que aprova o plano de expansão dos Laboratórios de Próteses Dentárias na Bahia, em parceria com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS-BA) e Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais no montante de R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio de 19 (dezenove) Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.206, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do www.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º O Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde tem como objetivo criar incentivo financeiro para as Unidades Básicas de Saúde implantadas em território nacional, como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

Art. 3º Para a execução do disposto nesta Portaria, fica instituído o Componente Reforma para incentivo da requalificação das Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O Componente Reforma para incentivo da requalificação das Unidades Básicas de Saúde é composto pelos seguintes 11 (onze) grupos de serviços, cuja descrição completa consta do Anexo I a esta Portaria:

- I - Grupo de Serviço I: Demolições e Retiradas;
- II - Grupo de Serviço II: Estrutura;
- III - Grupo de Serviço III: Alvenaria;
- IV - Grupo de Serviço IV: Pisos;
- V - Grupo de Serviço V: Revestimento;
- VI - Grupo de Serviço VI: Cobertura;
- VII - Grupo de Serviço VII: Esquadrias;
- VIII - Grupo de Serviço VIII: Instalações Hidrosanitárias;
- IX - Grupo de Serviço IX: Instalações Elétricas;
- X - Grupo de Serviço X: Pinturas; e
- XI - Grupo de Serviço XI: Limpeza da Obra.

§ 2º Serão financiadas reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo e cuja metragem seja superior a 153,24 m².

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Programa de que trata esta Portaria a serem repassados por Estado/Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o caput deste artigo o percentual de população em situação de extrema pobreza e o Produto Interno Bruto (PIB) per capita da respectiva Unidade da Federação.

Art. 5º Para pleitear a habilitação no Programa de que trata esta Portaria, o ente federativo deverá, inicialmente, acessar o sítio eletrônico do Ministério da Saúde <http://dab.saude.gov.br/sistemas/qualificaUbs/> para fins de cálculo do valor do montante de recursos correspondentes à reforma da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obter o formato da pré-proposta, a qual após a finalização deverá ser encaminhada à respectiva CIB para validação.

§ 1º Deverá ser incluída na pré-proposta de que trata o caput deste artigo, a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, o Plano de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta a ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do DF.

Art. 6º Após a validação de que trata o artigo anterior, as Comissões Intergestores Bipartite e o Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente junto ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.

Art. 8º Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o artigo anterior, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro previsto no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 9º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada Unidade Básica de Saúde respeitarão os seguintes parâmetros:

I - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Unidades Básicas de Saúde com metragem de 153,24m² até 293,28m²; e

II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para Unidades Básicas de Saúde com metragem superior a 293,28m².

§ 1º Caso o custo da reforma da Unidade Básica de Saúde seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos financeiros deverá ser custeada por conta do próprio Município/Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo da reforma da Unidade Básica de Saúde seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município/Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações já previstas na pré-proposta anteriormente encaminhada e dirigidas exclusivamente à mesma Unidade Básica de Saúde contemplada.

Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação previsto no art. 8º, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela: equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após ratificação da CIB mediante apresentação pelo gestor local de ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 1º Com o término da reforma da Unidade Básica de Saúde, o Município/Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos.

§ 2º O Município/Distrito Federal deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se documentos e informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das UBS, em endereço eletrônico a ser informado pelo Ministério da Saúde, como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos.

§ 3º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não realização da reforma no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 11. Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.207, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 10 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e o item 2.1 do Capítulo III do Anexo à Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial nº 61, de 29 de março de 2006;

Considerando as discussões em andamento, de forma tripartite, para a publicação de uma nova Portaria que redefinirá a Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Componente Piso da Atenção Básica (PAB Fixo) refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades.

§ 2º Os recursos do PAB Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro." (NR)

Art. 2º A Política Nacional de Atenção Básica, aprovada na forma do Anexo à Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, passa a vigorar, no item 2.1 do Capítulo III, com a seguinte redação:

"2.1. Da parte fixa do Piso da Atenção Básica

Os recursos do PAB serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal.

A parte fixa do PAB será calculada pela multiplicação de um valor per capita fixado pelo Ministério da Saúde pela população de cada município e do Distrito Federal e seu valor será publicado em portaria específica. Nos Municípios cujos valores referentes já são superiores ao mínimo valor per capita proposto, será mantido o maior valor.

Excepcionalmente, a parte fixa do PAB poderá ser calculada e definida também com base nos recursos destinados ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e seus respectivos componentes.

A população de cada município e do Distrito Federal será a população definida pelo IBGE e publicada em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

Os Municípios que já recebem incentivos referentes a equipes de projetos similares ao PSF, de acordo com a Portaria nº 1.348/GM, de 18 de novembro de 1999, e Incentivos de Descentralização de Unidades de Saúde da FUNASA, de acordo com Portaria nº 1.502/GM/MS, de 22 de agosto de 2002, terão os valores correspondentes incorporados a seu PAB fixo a partir da publicação do teto financeiro do Bloco da Atenção Básica.

Ficam mantidas as ações descritas nos Grupos dos Procedimentos da Atenção Básica, na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde que permanecem como referência para a alimentação dos bancos de dados nacionais." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 706, de 22 de junho de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Acre; e

Considerando a Resolução nº 056, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SESACRE, de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Acre.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º serão, disponibilizados em 3 (três) parcelas de R\$ 3.333.333,33 (três milhões trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) excepcionalmente nas competências de agosto, setembro e outubro de 2011.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do recurso ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0012 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado de Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 919/GM/MS, de 26 de abril de 2011 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de julho de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
PA	150180	Breves
PA	150200	Cachoeira do Arari
PA	150610	Primavera
PA	150775	Sapucaia
PA	150803	Tracuateua
PI	220480	Ipiranga do Piauí
SP	355495	Tuiuti
SC	420560	Galvão

ANEXO

Município	Valor/quadrimestre (em R\$)	Valor/ano (em R\$)
Apucarana	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
Campo Mourão	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
Curitiba	R\$46.000,00	R\$ 138.000,00
Foz do Iguaçu	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
Londrina	R\$ 72.800,00	R\$ 218.400,00
Ponta Grossa	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
Umuarama	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
Total	R\$ 166.000,00	R\$ 498.000,00

PORTARIA Nº 2.214, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

PORTARIA Nº 2.211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde destinado à qualificação de Municípios do Paraná para financiamento de casas de apoio para adultos vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST e as Portarias nº 1.680/GM/MS, de 13 de agosto de 2004 e nº 2.190/GM/MS de 9 de novembro de 2005;

Considerando a Portaria nº 1.824, de 2 de setembro de 2004, que dispõe sobre as normas relativas aos recursos adicionais destinados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, qualificados para o recebimento de incentivo para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Adultos vivendo com HIV/AIDS;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Atualizar a relação dos Municípios e valores conforme o Anexo a esta Portaria, para o financiamento das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para adultos vivendo com HIV/AIDS no Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:

UF	PT	VALOR
PR	10.302.1444.20 AC 0041	498.000,00

Art. 4º Os recursos do Bloco de Vigilância em Saúde serão repassados de forma regular e automática do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, vetada sua utilização para outros fins não previstos na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º Cessar os efeitos financeiros, a partir de julho de 2011, para os Municípios do Paraná, constantes do Anexo da Portaria nº 587/GM/MS, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 29 de março de 2011, Seção 1, página 104.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Valor/quadrimestre (em R\$)	Valor/ano (em R\$)
Apucarana	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
Campo Mourão	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
Curitiba	R\$46.000,00	R\$ 138.000,00
Foz do Iguaçu	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
Londrina	R\$ 72.800,00	R\$ 218.400,00
Ponta Grossa	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
Umuarama	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
Total	R\$ 166.000,00	R\$ 498.000,00

Art. 1º Suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2011, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO
AL	270290	Girau do Ponciano
BA	290210	Araci
BA	290270	Barra
BA	290290	Barra do Choça
BA	290360	Biritinga
BA	290720	Casa Nova
BA	290840	Conceição do Coité
BA	291540	Itaju do Colônia
BA	291750	Jacobina



BA	291980	Macaúbas
BA	292200	Mucuri
BA	292660	Ribeira do Pombal
BA	292700	Rio Real
BA	293015	Serra do Ramalho
CE	230970	Pacatuba
CE	231025	Paraipaba
ES	320200	Dores do Rio Preto
ES	320280	Itapemirim
GO	521340	Moiporã
GO	521760	Planaltina
GO	521880	Rio Verde
GO	521930	Santa Helena de Goiás
GO	522015	São Luiz do Norte
GO	522045	Senador Canedo
MA	210690	Monção
MA	210750	Paço do Lumiar
MA	210820	Pedreiras
MA	210860	Pinheiro
MA	211240	Turialvo
MA	211245	Turilândia
MG	310180	Alpercata
MG	310340	Araçuaí
MG	310600	Bela Vista de Minas
MG	312540	Felício dos Santos
MG	312737	Goiabeira
MG	312960	Ibiraí
MG	314225	Miravânia
MG	314560	Oliveira
MG	315150	Piumhi
MG	315890	Santana do Manhuaçu
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
MG	316105	São Félix de Minas
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo

MG	316480	São Sebastião do Rio Preto
MG	316950	Tumiritinga
MG	317107	Veredinha
MS	500110	Aquidauana
MT	510269	Canabrava do Norte
MT	510450	Indiavaí
MT	510455	Itaúba
MT	510631	Novo Santo Antônio
MT	510774	Santa Cruz do Xingu
MT	510729	São José do Povo
MT	510860	Vila Rica
PA	150350	Irituia
PA	150375	Jacareacanga
PB	250905	Marcação
PE	260280	Buíque
PI	220010	Agricolândia
PI	220130	Barreiras do Piauí
PI	220191	Bom Princípio do Piauí
PI	220265	Caxingó
PI	220275	Colônia do Gurguéia
PI	220435	Geminiano
PI	220559	Lagoa do Sítio
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
PI	220795	Nova Santa Rita
PI	220785	Pavussu
PI	220790	Pedro II
PI	220810	Pimenteiras
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa
PI	220950	Santo Inácio do Piauí
PI	220980	São Gonçalo do Piauí
RS	430360	Cambará do Sul
RS	431973	São Valério do Sul
RS	432120	Taquara

SC	420005	Abdon Batista
SC	420020	Agrolândia
SC	420070	Alfredo Wagner
SC	420100	Anita Garibaldi
SC	420980	Leoberto Leal
SC	421050	Maravilha
SC	421130	Navegantes
SC	421530	Salte
SP	352710	Lins

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, republicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 72 e 73, onde se lê:

58	RJ	Macaé	29115.474000/1100-10	1	II	2.000.000,00
----	----	-------	----------------------	---	----	--------------

77	SC	Joinville	83169.623000/1100-06	1	II	2.000.000,00
----	----	-----------	----------------------	---	----	--------------

leia-se:

58	RJ	Macaé	42498.717000/1100-49	1	II	2.000.000,00
----	----	-------	----------------------	---	----	--------------

77	SC	Joinville	83169.623000/1101-06	1	II	2.000.000,00
----	----	-----------	----------------------	---	----	--------------

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro- visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.013761/2009-06	SINAI - Associação Mi- neira de Assistência Popu- lar	-----	10.703.017/0001-69	Exercer em 01/10 atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900.000,00 (NOVE- CENTOS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro- visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Opera- dora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.005671/2009-84	UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPE- RATIVAS MEDICAS	312720.	78.339.439/0001-30	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos con- tratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

ELOIR VICENTE PIEKAS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisó- rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.014781/2010-61	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos c/ os con- sumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Ope- radora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.017069/2010-13	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRA- BALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	- (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º §1º da RN 171/08)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011565/2010-63	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.5º da CONSU 13)	100000 (CEM MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.017724/2010-33	GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA	391727.	11.140.431/0001-70	Comercializar produto de forma diversa da registrada. Infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98. Reduzir capacidade hospitalar sem autorização da ANS. Infração ao art.17,§§1º e 4º da Lei nº 9.656/98.	Advertência para a primeira conduta e multa no valor de R\$ 23220 (VINTE E TRES MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS) para a segunda conduta

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018423/2010-27	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006106/2011-49	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.016734/2010-51	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garant. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	160000 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
25783.017038/2010-62	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25783.012377/2009-19	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.077, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de agosto de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.028465/2011--81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Serviço de Assistência Médica ao Servidor Público S/C Ltda., registro ANS nº 35768-5, inscrita no CNPJ nº 62.574.884/0001-45, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.078, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na empresa São Bernardo Seculum Card Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº

9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de agosto de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos nº 33902.147605/2009-03, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa São Bernardo Seculum Card Ltda., sem registro ANS e inscrita no CNPJ sob nº 01.579.728/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 560, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 1.024/2011, de 26 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.598.606.572,80, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	731.328.908,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.758.154.428,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	109.123.235,94	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 27.624.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	107.017.165,70
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	607.095.672,36
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	17.216.070,48
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00
	731.328.908,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.029,37	70.081,54	0,00	16.336,65	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	744.981,45	123.636,64	0,00	49.537,54	0,00	918.155,63	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	412.641,36	85.612,76	0,00	45.878,36	0,00	544.132,48	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	87.642,62	17,38	0,00	128,15	0,00	87.788,15	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	625.592,93	36.018,07	0,00	49.922,77	0,00	711.533,77	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	682.937,96	515.435,77	293.575,37	82.883,13	0,00	1.469.232,23	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	468.258,33	69.065,24	0,00	37.484,67	0,00	574.808,24	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	887.210,85	24.110,49	0,00	43.076,97	0,00	954.398,31	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	287.994,02	322.741,36	0,00	29.483,99	0,00	640.219,37	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.516,74	0,00	0,00	142,74	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.498.247,51	1.316.534,57	544.202,02	427.079,11	0,00	3.680.463,21	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.301.843,30	19.442.897,70	1.882.421,17	1.606.957,42	0,00	0,00	0,00	0,00	27.234.119,59
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.253,35	0,00	0,00	401,11	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.887,86	933.969,48	328.284,12	453.555,33	0,00	3.397.696,79	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.610,88	30.098,60	0,00	37.963,44	0,00	736.672,92	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.019,91	18,06	0,00	20.548,24	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.736,09	0,00	0,00	469,31	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	315.098,59	65.454,10	0,00	17.499,89	0,00	398.052,58	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	567.419,72	32.107,79	0,00	37.909,30	0,00	637.436,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.392.074,21	456.958,08	175.749,01	367.652,83	0,00	2.392.434,13	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.084,91	16.038,72	0,00	12.795,31	0,00	271.918,94	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	392.203,77	57.572,20	0,00	15.931,43	0,00	465.707,40	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.847,58	6.033,00	0,00	5.483,28	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.805,49	185,24	0,00	1.266,27	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.835,48	0,00	0,00	173,42	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.437.429,24	779.718,96	335.456,41	548.707,22	0,00	3.101.311,83	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.193.986,93	3.860.970,82	0,00	580.856,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.635.813,98
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.405,57	100,80	0,00	18.057,07	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.712,81	0,00	0,00	14,57	0,00	24.727,38	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.589.465,70	4.438.843,79	733.651,15	400.223,42	0,00	10.056.584,06	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.701,60	26,51	0,00	353,15	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.139.038,98	24.060,80	61.813,86	358.341,81	0,00	1.583.255,45	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.185,40	0,00	0,00	11.592,38	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.964,36	0,00	0,00	49,41	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.870,73	0,00	0,00	55,44	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	673.276,86	257.051,17	0,00	56.749,45	0,00	987.077,48	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	378.451,05	74.139,01	0,00	23.714,84	0,00	476.304,90	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.415,22	102.386,19	0,00	35.016,97	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.087,24	1.640.903,48	0,00	61.319,93	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	41.892,69	113,40	0,00	1.113,48	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.130.854,51	2.934.922,35	0,00	201.588,18	0,00	4.267.365,04	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.827,08	0,00	0,00	90,62	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00

310540	BARAO DE COCAIS	943.279,82	45.208,09	0,00	62.025,07	0,00	1.050.512,98	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.787.311,17	26.011.928,11	2.200.624,66	3.923.747,45	2.720.930,04	0,00	0,00	0,00	36.202.681,35
310570	BARRA LONGA	60.452,43	0,00	0,00	153,39	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	803.580,90	603.480,65	0,00	55.496,50	0,00	1.462.558,05	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	64.880,12	0,00	0,00	1.274,78	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.080,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.080,26	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.109.418,79	360.364.594,95	88.288.603,85	125.169.260,75	0,00	0,00	40.946.903,70	0,00	680.984.974,64
310630	BELO ORIENTE	354.754,53	132.818,06	0,00	264.605,09	0,00	752.177,68	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	197.641,56	74.724,85	0,00	16.527,98	0,00	288.894,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.223,79	0,00	37.775,77	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.740,93	0,00	0,00	407,22	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.229.447,34	17.961.209,10	1.113.600,00	545.896,56	0,00	0,00	0,00	0,00	41.850.153,00
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	445.523,70	358.404,06	0,00	287.694,44	0,00	1.091.622,20	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	4.806,87	0,00	40,20	0,00	31.456,88	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.261.950,35	236.504,98	0,00	346.630,36	0,00	1.845.085,69	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.430,31	0,00	0,00	534,17	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.657.232,62	550.844,97	0,00	772.287,31	0,00	2.980.364,90	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.754.808,59	556.069,18	135.194,44	375.584,91	0,00	2.821.657,12	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.024,94	173.866,30	0,00	8.526,05	0,00	372.417,29	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	88.373,55	793,80	0,00	4.671,54	0,00	93.838,89	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.559,45	0,00	0,00	99,05	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.142,28	224.050,82	0,00	45.515,79	0,00	785.708,89	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.760,27	0,00	0,00	888,13	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.866,64	83.525,30	0,00	32.512,91	0,00	763.904,85	0,00	0,00	0,00
310810	BONEIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.903,74	0,00	0,00	89,19	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.785,75	3,51	0,00	1.592,46	0,00	24.381,72	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.167,77	511.667,91	0,00	48.516,18	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	332.256,60	1.597,42	0,00	277.355,03	0,00	611.209,05	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.036,83	0,00	0,00	510,74	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	191.096,38	0,00	0,00	3,20	0,00	191.099,58	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.369.777,93	4.405.311,85	105.600,00	582.735,17	0,00	6.357.824,95	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.891,06	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.438,86	108,68	0,00	28.888,85	0,00	459.436,39	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.178.767,19	142.669,56	79.200,00	319.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.960,40
310910	BUENO BRANDAO	308.865,35	129.684,22	0,00	37.299,87	0,00	475.849,44	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	68.965,18	0,00	0,00	662,65	0,00	69.627,83	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.585,04	285.000,71	0,00	70.431,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.017,68
310940	BURITIZEIRO	968.144,34	45.751,73	79.200,00	362.394,17	0,00	1.376.290,24	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.118,82	3,51	0,00	84,42	0,00	55.206,75	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	407.223,29	68.431,19	0,00	23.330,84	0,00	498.985,32	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.310,71	0,00	0,00	1.213,79	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	49.539,64	822,00	0,00	222.597,65	0,00	272.959,29	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.201,52	0,00	0,00	836,35	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	132.849,76	0,00	43.213,47	0,00	458.704,03	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.046,13	121.823,58	195.169,56	68.202,72	0,00	1.718.241,99	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.345,12	0,00	0,00	1,59	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.667,96	44.852,13	0,00	32.962,40	0,00	588.482,49	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.183,52	0,00	0,00	219,04	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.039,56	66.580,50	0,00	50.449,33	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.316,51	437.203,71	253.732,13	76.901,18	0,00	1.856.153,53	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	485.204,53	201.536,59	0,00	36.937,79	0,00	723.678,91	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.458,39	201,60	0,00	431,87	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	503.982,74	132.134,34	0,00	44.873,97	0,00	680.991,05	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.410,83	26.613,80	0,00	52.504,01	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	766.494,26	166,84	0,00	38.673,49	0,00	805.334,59	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.007,20	0,00	0,00	389,92	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.312.666,14	1.896.553,74	259.088,45	467.338,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935.647,17
311130	CAMPO DO MEIO	240.235,09	0,00	0,00	18.240,20	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.166,76	0,00	0,00	0,00	0,00	448.515,90
311160	CAMPOS GERAIS	958.961,78	78.494,18	130.133,17	343.713,43	0,00	1.511.302,56	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.103,05	0,00	0,00	23,28	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	374.504,12	62,23	0,00	26.989,91	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	46.331,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.331,75	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	459.814,79	10.749,40	0,00	449.128,87	0,00	919.693,06	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.496.602,46	325.011,16	0,00	104.615,32	0,00	1.926.228,94	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.657,08	87,00	0,00	1.975,31	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.188,20	25.759,36	0,00	26.115,54	0,00	568.063,10	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	434.819,94	1.952,86	0,00	278.978,76	0,00	715.751,56	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.884,20	134,87	0,00	16.719,54	0,00	254.738,61	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.189,96	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.215,28	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.065,79	9.584,96	0,00	37.374,51	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.759,51	158.133,88	0,00	52.483,51	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.778.686,25	6.015.552,12	1.961.277,44	944.127,60	0,00	10.699.643,41	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.984.488,80	5.729.424,49	603.882,43	1.264.139,41	0,00	0,00	0,00	0,00	11.581.935,13
311350	CARBONITA	201.068,94	0,00	0,00	9.822,94	0,00	210.891,88	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.783,85	76.138,03	0,00	12.272,91	0,00	286.194,79	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.929,63	49.206,72	0,00	54.541,40	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.757,07	6.168,92	0,00	22.940,19	0,00	414.866,18	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.052,48	0,00	0,00	15.427,71	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.926,16	260.389,87	0,00	39.530,45	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	232.163,45	0,00	0,00	1.322,58	0,00	233.486,03	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.023.241,70	285.350,17	0,00	341.301,42	0,00	1.649.893,29			



311535	CATAS ALTAS	58.606,02	264,52	0,00	1.022,54	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.002,02	550,00	0,00	501,61	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	831.415,65	316.520,48	115.297,33	58.097,43	0,00	1.321.330,89	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.744,45	0,00	0,00	97,64	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	145.128,45	67.461,20	0,00	1.142,39	0,00	213.732,04	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.054,72	0,00	0,00	12,98	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	25.325,75	0,00	0,00	53,80	0,00	25.379,55	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	164.339,44	113,40	0,00	482,55	0,00	164.935,39	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	222.712,28	8.965,95	0,00	93,99	0,00	231.772,22	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	156.132,83	323,90	0,00	4.556,95	0,00	161.013,68	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.277,60	53,67	0,00	1.428,31	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.450,85	31,28	0,00	464,98	0,00	21.947,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	908.935,01	527,86	0,00	59.947,54	0,00	969.410,41	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	19.965,81	92,00	0,00	181,91	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.278,50	58.402,34	0,00	21.112,70	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.444,55	0,00	0,00	238,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.085,39	3.514,27	0,00	736,54	0,00	67.336,20	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.845,02	40,00	0,00	14.791,73	0,00	306.676,75	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.679,80	0,00	0,00	1,59	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	833.910,92	151.635,40	0,00	80.343,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.889,81
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	89.975,00	38.524,52	0,00	8.614,55	0,00	137.114,07	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.323,46	14.924,74	0,00	23.714,04	0,00	540.962,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.526,06	0,00	0,00	427,88	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	419.205,52	0,00	0,00	22.811,22	0,00	442.016,74	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.424,20	5.085,80	0,00	341,75	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.142,08	315,00	0,00	344,43	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.707,96	0,00	0,00	84,05	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.059.460,84	176.487,45	202.587,95	531.969,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.970.505,50
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.529,18	0,00	0,00	23,95	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.442,31	0,00	0,00	7.055,19	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.888.766,03	3.507.812,80	105.600,00	1.239.853,12	0,00	0,00	0,00	0,00	10.742.031,95
311840	CONSELHEIRO PENA	619.454,50	18.515,09	0,00	24.225,38	0,00	662.194,97	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.751,21	0,00	0,00	1,59	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	24.851.847,57	10.457.447,41	2.043.600,00	2.639.984,41	0,00	0,00	0,00	0,00	39.992.879,39
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.103.150,16	607.110,44	105.600,00	157.292,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973.153,59
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.368,73	46,78	0,00	198,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	226.455,58	31.273,24	0,00	339,92	0,00	258.068,74	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	80.026,32	0,00	0,00	15.215,49	0,00	95.241,81	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	960.879,31	6.671,90	0,00	459.620,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.171,53
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.847,62	2.645.063,11	105.600,00	689.364,88	0,00	6.528.275,61	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.545,77	0,00	0,00	1.932,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.313,17	0,00	0,00	29,60	0,00	27.342,77	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	11.452,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,90	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.990,05	0,00	0,00	3,18	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.263,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	357.060,56	213.633,49	0,00	23.643,78	0,00	594.337,83	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.207,82	0,00	0,00	835,12	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.922,82	0,00	0,00	407,06	0,00	18.329,88	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.137,60	4.187,82	0,00	26.251,40	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	30.991,27	0,00	0,00	2.981,00	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	549.953,09	28.449,76	0,00	123.815,86	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.477,88	0,00	0,00	1.219,12	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.846.736,91	3.963.391,41	813.043,26	796.602,41	0,00	8.419.773,99	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	94.981,80	213,23	0,00	4.858,16	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.454,88	0,00	0,00	99,90	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.792,00	64,17	0,00	16.915,64	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.205,56	577,57	0,00	3.183,29	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	9.996,04	0,00	0,00	3.683,84	0,00	13.679,88	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.853,34	0,00	0,00	4,77	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.785,31	0,00	0,00	169,65	0,00	27.954,96	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.029.736,45	6.669.474,70	750.760,16	1.063.773,23	0,00	10.408.144,54	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.423,70	0,00	0,00	3,18	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	732.427,54	232.176,94	0,00	308.308,65	0,00	1.272.913,13	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.561,12	40,84	0,00	6.658,22	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.695,93	29.787,27	0,00	176,86	0,00	70.660,06	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.795.456,15	24.986.338,92	3.100.064,22	2.796.262,22	0,00	0,00	0,00	0,00	41.678.121,51
312235	DIVISA ALEGRE	53.281,08	26,27	0,00	70,01	0,00	53.377,36	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	252.407,68	50.906,76	0,00	49.816,93	0,00	353.131,37	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.130,42	107,01	0,00	1,59	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.037,90	0,00	0,00	381,46	0,00	10.419,36	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.960,00	14.410,13	0,00	8.120,57	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.345,20	78.303,83	0,00	19.518,94	0,00	264.167,97	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.011,10	0,00	0,00	110,28	0,00	88.121,38	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.272,75	3,51	0,00	107,96	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	408.156,17	35.425,54	0,00	31.807,75	0,00	475.389,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.166,08	0,00	0,00	52,08	0,00	8.218,16	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	905.261,28	284.694,81	0,00	50.381,26	0,00	1.240.337,35	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	78.566,02	44.379,16	0,00	539,59	0,00	123.484,77	0,00	0,00	0,00



312460ESTRELA DALVA	31.267,83	3,51	0,00	1.386,22	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470ESTRELA DO INDAIA	120.675,86	45.183,24	0,00	10.661,39	0,00	176.520,49	0,00	0,00	0,00
312480ESTRELA DO SUL	119.274,50	25,20	0,00	4.912,20	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490EUGENOPOLIS	405.455,48	19.227,91	0,00	24.167,05	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500EWBANK DA CAMARA	4.631,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.631,32	0,00	0,00	0,00
312510EXTREMA	1.122.208,81	324.783,60	0,00	340.881,49	0,00	1.787.873,90	0,00	0,00	0,00
312520FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540FELICIO DOS SANTOS	33.439,68	0,00	0,00	108,37	0,00	33.548,05	0,00	0,00	0,00
312550SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560FELISBURGO	258.825,74	251.957,73	0,00	40.392,41	0,00	551.175,88	0,00	0,00	0,00
312570FELIXLANDIA	144.092,28	101.030,57	0,00	5.409,08	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590FERROS	264.208,26	25.562,11	0,00	13.019,07	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595FERVEDOURO	222.680,38	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	245.659,52	0,00	0,00	0,00
312600FLORESTAL	64.772,70	309,06	0,00	675,28	0,00	65.757,04	0,00	0,00	0,00
312610FORMIGA	2.599.647,52	1.736.326,18	427.482,04	820.892,51	0,00	5.478.748,25	0,00	0,00	105.600,00
312620FORMOSO	76.236,75	0,00	0,00	4,77	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630FORTALEZA DE MINAS	60.266,47	3,51	0,00	1.581,98	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640FORTUNA DE MINAS	6.241,67	0,00	0,00	1,59	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660FRANCISCO DUMONT	21.178,04	0,00	0,00	766,24	0,00	21.944,28	0,00	0,00	0,00
312670FRANCISCO SA	943.557,85	367.243,97	0,00	76.800,65	0,00	1.387.602,47	0,00	0,00	0,00
312675FRANCISCOPOLIS	32.708,17	0,00	0,00	4,77	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680FREI GASPAR	43.831,95	604,80	0,00	74,31	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00	0,00
312695FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700FRONTEIRA	214.999,64	0,00	0,00	580,53	0,00	215.580,17	0,00	0,00	0,00
312705FRONTEIRA DOS VALES	5.743,64	0,00	0,00	26,91	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707FRUTA DE LEITE	39.649,17	0,00	0,00	634,26	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710FRUTAL	2.280.004,53	1.296.525,73	79.200,00	544.353,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.083,84
312720FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733GAMELEIRAS	14.879,47	0,00	0,00	622,99	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735GLAUCILANDIA	5.030,10	0,00	0,00	60,25	0,00	5.090,35	0,00	0,00	0,00
312737GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740GONCALVES	7.825,20	0,00	0,00	16,16	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	115,90	0,00	7.417,17	0,00	0,00	0,00
312760GOUEVA	347.160,68	117.077,41	0,00	24.256,36	0,00	488.494,45	0,00	0,00	0,00
312770GOVERNADOR VALADARES	15.094.802,95	21.018.748,40	1.262.136,34	3.688.459,23	0,00	0,00	0,00	0,00	41.064.146,92
312780GRAO MOGOL	461.405,87	272.190,38	256.048,58	312.103,88	0,00	1.222.548,71	0,00	0,00	79.200,00
312790GRUPIARA	11.018,78	0,00	0,00	1,59	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800GUANHAES	1.199.727,52	1.491.942,90	421.168,28	158.063,55	0,00	3.270.902,25	0,00	0,00	0,00
312810GUAPE	425.520,35	161,89	0,00	21.129,08	0,00	446.811,32	0,00	0,00	0,00
312820GUARACIABA	282.949,19	33.832,78	0,00	28.006,99	0,00	344.788,96	0,00	0,00	0,00
312825GUARACIAMA	9.178,29	0,00	0,00	103,45	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830GUARANESIA	555.649,15	250.601,44	0,00	32.942,74	0,00	839.193,33	0,00	0,00	0,00
312840GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860GUARDA-MOR	206.633,50	0,00	0,00	11.349,13	0,00	217.982,63	0,00	0,00	0,00
312870GUAXUPE	1.986.792,75	1.480.406,39	317.079,25	468.422,89	0,00	4.252.701,28	0,00	0,00	0,00
312880GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890GUIMARANIA	59.908,03	0,00	0,00	0,00	0,00	59.908,03	0,00	0,00	0,00
312900GUIRICEMA	94.341,65	534,43	0,00	5.261,31	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910GURINHATA	197.034,71	63,00	0,00	6.976,59	0,00	204.074,30	0,00	0,00	0,00
312920HELIODORA	52.330,43	0,00	0,00	265,56	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940IBERTIOGA	204.566,16	339.036,59	98.225,68	70.282,84	0,00	0,00	0,00	0,00	712.111,27
312950IBIA	858.043,01	225.741,32	0,00	50.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.076,97
312960IBIAI	37.610,09	0,00	0,00	36.679,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00	0,00
312965IBIRACATU	17.796,13	0,00	0,00	219,54	0,00	18.015,67	0,00	0,00	0,00
312970IBIRACI	339.491,94	890,18	0,00	17.493,26	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980IBIRITE	3.789.375,78	234.852,57	79.200,00	1.004.094,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107.522,58
312990IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	0,00
313005ICARAI DE MINAS	19.240,99	3.934,71	0,00	1.940,22	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010IGARAPE	416.669,13	1.263,80	0,00	265.043,62	0,00	682.976,55	0,00	0,00	0,00
313020IGARATINGA	99.373,06	23,51	0,00	139,80	0,00	99.536,37	0,00	0,00	0,00
313030IGUATAMA	277.722,78	95.339,35	0,00	10.665,05	0,00	383.727,18	0,00	0,00	0,00
313040IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050ILICINEA	290.263,02	160,05	0,00	16.971,80	0,00	307.394,87	0,00	0,00	0,00
313055IMBE DE MINAS	22.724,47	0,00	0,00	249,54	0,00	22.974,01	0,00	0,00	0,00
313060INCONFIDENTES	19.566,44	0,00	0,00	6,36	0,00	19.572,80	0,00	0,00	0,00
313065INDAIBIRA	67.808,47	0,00	0,00	384,08	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070INDIANOPOLIS	46.250,42	25,20	0,00	4,77	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090INHAPIM	630.625,66	896.745,78	0,00	368.799,28	0,00	1.896.170,72	0,00	0,00	0,00
313100INHAUMA	46.163,62	8.520,60	0,00	972,60	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110INIMUTABA	56.587,55	0,00	0,00	44,53	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115IPABA	130.637,72	10,65	0,00	1.309,48	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120IPANEMA	673.857,25	166.205,30	0,00	321.908,20	0,00	1.161.970,75	0,00	0,00	0,00
313130IPATINGA	13.746.068,91	27.838.128,02	5.712.792,84	3.492.917,37	0,00	0,00	0,00	0,00	50.789.907,14
313140IPIACU	147.081,13	415,80	0,00	5.299,51	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150IPIUNA	118.233,04	69.734,36	0,00	7.909,97	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160IRAI DE MINAS	54.401,38	161.625,10	0,00	902,14	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170ITABIRA	5.276.697,14	3.529.200,36	1.473.501,16	1.168.550,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.447.949,23
313180ITABIRINHA DE MANTENA	390.100,34	124.276,80	0,00	30.812,27	0,00	545.189,41	0,00	0,00	0,00
313190ITABIRITO	1.550.450,85	75.458,32	260.753,51	352.880,02	0,00	2.133.942,70	0,00	0,00	105.600,00
313200ITACAMBIRA	13.873,84	3.996,86	0,00	76,21	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210ITACARAMBI	657.697,35	131.929,86	105.600,00	331.851,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227.078,45
313220ITAGUARA	381.934,81	150.621,44	0,00	37.971,23	0,00	570.527,48	0,00	0,00	0,00
313230ITAPE	304.522,23	1.240,16	0,00	17.907,34	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240ITAJUBA	4.452.214,18	5.402.381,42	882.646,28	510.627,69	0,00	11.247.869,57	0,00	0,00	0,00
313250ITAMARANDIBA	1.410.971,68	142.282,32	0,00	95.196,65	0,00	1.648.450,65	0,00	0,00	0,00
313260ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270ITAMBACURI	977.421,26	729.928,72	147.199,75	237.418,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.968,68
313280ITAMBE DO MATO DENTRO	14.285,90	0,00	0,00	262,27	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290ITAMOGI	365.019,59	353,73	0,00	23.958,44	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300ITAMONTE	577.225,06	176.234,66	79.200,00	49.127,57	0,00	802.587,29	0,00	0,00	79.200,00
313310ITANHANDU	653.725,94	175.471,58	79.200,00	65.391,17	0,00	894.588,69	0,00	0,00	79.200,00
313320ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11			



313380	ITAUNA	4.071.910,34	2.363.872,09	1.524.066,46	894.357,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.854.206,87
313390	ITAVERAVA	5.179,69	0,00	0,00	410,70	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.718,05	155,04	0,00	1.758,47	0,00	103.631,56	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.531,06	0,00	0,00	43,13	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	4.193.329,30	2.974.019,85	305.088,53	397.194,54	0,00	7.869.632,22	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.374,05	473.642,43	0,00	125.474,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.491,28
313450	ITUTINGA	9.562,93	0,00	0,00	56,71	0,00	9.619,64	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.676,96	12.674,78	0,00	9.638,87	0,00	329.990,61	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	515.827,83	452.026,67	0,00	83.532,08	0,00	1.051.386,58	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.857,35	347,31	0,00	10.372,55	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.715,14	31.912,10	79.200,00	67.544,91	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	776.795,62	68.861,45	105.600,00	61.722,08	0,00	907.379,15	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.757.690,63	4.691.706,05	469.761,49	1.092.479,37	0,00	9.011.637,54	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.915.282,74	554.198,68	0,00	114.276,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.583.757,96
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.019,20	0,00	0,00	1.748,13	0,00	62.767,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	143.053,52	0,00	0,00	7.909,57	0,00	150.963,09	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	76.031,44	0,00	0,00	286,77	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.052,43	0,00	0,00	11.464,10	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.448,80	14,06	0,00	1.165,02	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.799,44	37,80	0,00	121,91	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.075.930,61	104.069,52	105.600,00	350.604,50	0,00	1.530.604,63	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	47.178,76	0,00	0,00	23,28	0,00	47.202,04	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	566.842,97	54.281,68	0,00	44.137,02	0,00	665.261,67	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.147,59	0,00	0,00	268,38	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.769.043,32	2.257.588,92	603.022,15	905.475,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.535.129,48
313630	JOAO PINHEIRO	1.669.317,69	555.414,14	0,00	405.705,17	0,00	2.630.437,00	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	105.832,35	24.821,69	0,00	8.397,68	0,00	139.051,72	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.772,06	381,22	0,00	10.278,10	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.773,77	0,00	0,00	255,42	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.253,01	0,00	0,00	22,38	0,00	25.275,39	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.793,83	0,00	0,00	2.016,02	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	175.950,83	906,72	0,00	2.194,31	0,00	179.051,86	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.448.962,50	74.675.119,09	15.165.395,94	15.729.507,38	6.977.084,76	0,00	5.441.166,48	0,00	126.600.733,67
313680	JURAMENTO	70.610,61	201,60	0,00	2.183,86	0,00	72.996,07	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	64,48	0,00	12.798,15	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.129,11	214,20	0,00	77,26	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	442.122,27	277,20	0,00	15.998,76	0,00	458.398,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	117.942,63	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.392,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.715.894,24	566.416,81	105.600,00	359.433,20	0,00	2.641.744,25	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.356,36	0,00	0,00	170,37	0,00	124.526,73	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	465.148,96	159.467,11	0,00	26.398,31	0,00	651.014,38	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	80.723,27	0,00	0,00	679,06	0,00	81.402,33	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.676.492,29	505.407,27	131.246,53	764.019,48	0,00	3.077.165,57	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	410.944,92	68.306,69	0,00	283.134,72	0,00	762.386,33	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	674.455,82	360.653,81	0,00	45.697,15	0,00	1.080.806,78	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.469,34	12,73	0,00	10.337,38	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,39	12,60	0,00	1.207,79	0,00	60.168,78	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.758.529,64	10.070.653,68	890.312,86	998.513,14	0,00	0,00	0,00	0,00	16.718.009,32
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.491,50	0,00	0,00	1.316,46	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.067.430,21	3.399.854,36	523.470,41	395.310,32	0,00	6.306.865,30	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.348,04	187.011,71	0,00	11.479,76	0,00	366.839,51	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.225,42	194.925,88	0,00	341.353,59	0,00	1.028.504,89	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.752,85	0,00	0,00	89,19	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.727,29	0,00	0,00	941,80	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.519,85	0,00	0,00	451,03	0,00	31.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.108,79	0,00	0,00	25.081,47	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.883,19	0,00	0,00	170,94	0,00	32.054,13	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	617.825,56	100.914,72	0,00	39.783,49	0,00	758.523,77	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	242.193,55	338.625,85	0,00	33.177,44	0,00	613.996,84	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.441.025,25	107.559,48	156.984,64	430.850,59	0,00	2.136.419,96	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.108,77	430.051,89	0,00	76.415,26	0,00	1.192.575,92	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.272,73	0,00	0,00	1.523,08	0,00	67.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	745.254,96	412.080,25	0,00	86.907,28	0,00	1.244.242,49	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.834.650,12	5.764.935,98	1.022.834,54	2.171.601,26	0,00	0,00	0,00	0,00	12.794.021,90
313950	MANHUMIRIM	731.255,19	2.393.354,02	329.991,72	381.307,84	0,00	3.835.908,77	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.147.075,71	274.285,94	161.942,43	78.600,20	0,00	1.661.904,28	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.458,27	8.336,11	0,00	3.044,38	0,00	72.838,76	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.394,37	150.125,46	0,00	32.438,59	0,00	492.958,42	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.259,27	32,14	0,00	16.136,18	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.897.863,88	138.415,18	391.808,84	199.517,58	0,00	2.477.605,48	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.087,72	0,00	0,00	39,39	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.623,56	0,00	0,00	16,16	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	387.861,09	10.682,85	0,00	20.041,40	0,00	418.585,34	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	128.931,14	217,62	0,00	1.980,17	0,00	131.128,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.656,22	0,00	0,00	734,46	0,00	35.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	850.172,94	541.958,15	0,00	86.971,55	0,00	1.479.102,64	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	124.084,38	19.386,40	0,00	1.253,12	0,00	144.723,90	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.708,94	0,00	0,00	715,98	0,00	139.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	586.811,07	57.189,74	79.288,08	36.934,24	0,00	760.223,13	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	215.038,19	33.447,35	0,00	157,79	0,00	248.643,33	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.221.413,27	170.864,33	0,00	348.590,05	0,00	1.740.867,65	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.860,16	0,00	0,00	119,85	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.343,33	229.986,44	99.211,85	341.493,77	0,00	1.460.035,39	0,00	0,00	0,00
314150										



314250MONJOLOS	14.705,68	0,00	0,00	97,59	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270MONTALVANIA	539.543,24	225.087,18	0,00	70.174,23	0,00	834.804,65	0,00	0,00	0,00
314280MONTE ALEGRE DE MINAS	417.674,47	146.012,98	0,00	25.432,35	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290MONTE AZUL	822.592,99	460.872,94	173.842,78	82.974,54	0,00	1.461.083,25	0,00	0,00	79.200,00
314300MONTE BELO	317.515,15	45.224,70	0,00	24.013,82	0,00	386.753,67	0,00	0,00	0,00
314310MONTE CARMELO	2.129.841,38	962.096,73	0,00	461.798,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.553.736,79
314315MONTE FORMOSO	73.377,36	210,75	0,00	35,34	0,00	73.623,45	0,00	0,00	0,00
314320MONTE SANTO DE MINAS	790.397,01	29.950,76	0,00	313.570,51	0,00	1.133.918,28	0,00	0,00	0,00
314330MONTES CLAROS	21.671.613,96	56.560.601,10	9.004.146,00	12.151.720,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.388.081,81
314340MONTE SIAO	255.796,96	18.828,35	0,00	16.944,19	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345MONTEZUMA	83.880,78	13,56	0,00	71,60	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350MORADA NOVA DE MINAS	202.505,84	107.365,96	0,00	5.771,63	0,00	315.643,43	0,00	0,00	0,00
314360MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380MUNHOZ	15.088,47	6,08	0,00	596,21	0,00	15.690,76	0,00	0,00	0,00
314390MURIAE	5.569.099,76	28.647.649,59	1.513.918,70	2.199.727,40	0,00	37.930.395,45	0,00	0,00	0,00
314400MUTUM	1.014.402,06	243.014,16	0,00	318.469,28	0,00	1.575.885,50	0,00	0,00	0,00
314410MUZAMBINHO	682.908,09	109.587,22	0,00	35.353,09	0,00	827.848,40	0,00	0,00	0,00
314420NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.122,10	0,00	0,00	0,00
314430NANUQUE	1.819.616,11	293.817,07	0,00	133.369,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.802,90
314435NAQUE	12.340,30	7,40	0,00	226,54	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440NATERCIA	126.440,98	0,00	0,00	3.216,66	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450NAZARENO	161.192,27	7.106,26	0,00	4.425,67	0,00	172.724,20	0,00	0,00	0,00
314460NEPOMUCENO	725.648,32	166.794,72	0,00	40.205,35	0,00	932.648,39	0,00	0,00	0,00
314465NINHEIRA	164.531,69	91,00	0,00	1.766,24	0,00	166.388,93	0,00	0,00	0,00
314467NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470NOVA ERA	504.758,77	53.945,36	0,00	26.076,18	0,00	584.780,31	0,00	0,00	0,00
314480NOVA LIMA	2.373.793,14	1.267.059,36	607.711,02	636.856,06	0,00	4.779.819,58	0,00	0,00	105.600,00
314490NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500NOVA PONTE	301.826,46	7.834,84	0,00	9.435,62	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505NOVA PORTEIRINHA	48.242,38	2.217,60	0,00	90,78	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510NOVA RESENDE	463.695,52	480,86	0,00	16.308,45	0,00	480.484,83	0,00	0,00	0,00
314520NOVA SERRANA	2.404.399,06	131.988,09	105.600,00	356.229,95	0,00	2.892.617,10	0,00	0,00	105.600,00
314530NOVO CRUZEIRO	878.342,32	13.919,59	85.752,53	55.939,04	0,00	1.033.953,48	0,00	0,00	0,00
314535NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545SOLHOS-D'AGUA	10.134,69	3,51	0,00	429,04	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560OLIVEIRA	1.217.589,18	412.897,52	273.992,86	870.459,90	0,00	2.695.739,46	0,00	0,00	79.200,00
314570OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580ONCA DE PITANGUI	6.145,56	0,00	0,00	14,57	0,00	6.160,13	0,00	0,00	0,00
314585ORATORIOS	10.375,06	0,00	0,00	36.320,13	0,00	46.695,19	0,00	0,00	0,00
314587ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590OURO BRANCO	1.372.435,08	14.495,56	105.600,00	423.535,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.916.065,79
314600OURO FINO	1.096.912,86	934.037,54	164.362,73	95.238,99	0,00	2.290.552,12	0,00	0,00	0,00
314610OURO PRETO	2.580.676,97	1.448.405,45	1.168.298,83	874.587,81	0,00	5.029.169,06	0,00	0,00	1.042.800,00
314620OURO VERDE DE MINAS	71.935,72	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.966,61	0,00	0,00	0,00
314625PADRE CARVALHO	46.845,55	302,40	0,00	200,30	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630PADRE PARAISO	730.511,27	181.757,88	0,00	66.678,89	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640PAINEIRAS	44.284,75	0,00	0,00	366,36	0,00	44.651,11	0,00	0,00	0,00
314650PAINS	215.038,24	591,64	0,00	11.495,20	0,00	227.125,08	0,00	0,00	0,00
314655PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670PALMA	235.250,87	3,04	0,00	15.399,72	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675PALMOPOLIS	76.572,82	2.071,88	0,00	6.338,80	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690PAPAGAIOS	165.870,19	4.060,06	0,00	2.067,93	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700PARACATU	3.687.373,23	1.421.991,59	0,00	464.435,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.800,79
314710PARA DE MINAS	3.975.938,75	2.642.404,89	972.540,38	699.283,08	0,00	8.290.167,10	0,00	0,00	0,00
314720PARAGUACU	498.021,57	89.106,59	0,00	29.896,37	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730PARAISOPOLIS	662.434,84	544.125,13	0,00	50.427,55	0,00	1.256.987,52	0,00	0,00	0,00
314740PARAOPEBA	562.340,37	93.868,56	0,00	38.250,30	0,00	694.459,23	0,00	0,00	0,00
314750PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760PASSA QUATRO	715.628,05	134.916,17	0,00	35.205,18	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770PASSA TEMPO	234.359,69	1.827,15	0,00	11.480,73	0,00	247.667,57	0,00	0,00	0,00
314780PASSA VINTE	15.093,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.415,09	0,00	0,00	0,00
314790PASSOS	5.971.871,77	13.008.439,53	5.211.543,89	1.838.162,84	0,00	26.030.018,03	0,00	0,00	0,00
314795PATIS	8.524,39	0,00	0,00	347,39	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800PATOS DE MINAS	7.177.189,74	18.778.788,48	1.047.600,00	3.433.324,09	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	22.918.846,63
314810PATROCINIO	4.270.644,78	3.629.820,21	612.555,64	711.866,55	0,00	0,00	0,00	0,00	9.224.887,18
314820PATROCINIO DO MURIAE	102.976,21	69.306,42	79.200,00	10.324,23	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830PAULA CANDIDO	81.841,47	0,00	0,00	57.606,81	0,00	139.448,28	0,00	0,00	0,00
314840PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850PAVAO	290.379,77	148.588,20	0,00	18.936,43	0,00	457.904,40	0,00	0,00	0,00
314860PECANHA	599.068,08	280.618,49	0,00	50.078,64	0,00	929.765,21	0,00	0,00	0,00
314870PEDRA AZUL	1.169.189,03	447.027,69	292.677,92	353.180,52	0,00	2.262.075,16	0,00	0,00	0,00
314875PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880PEDRA DO ANTA	15.868,46	0,00	0,00	1,66	0,00	15.870,12	0,00	0,00	0,00
314890PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900PEDRA DOURADA	8.896,62	0,00	0,00	14,57	0,00	8.911,19	0,00	0,00	0,00
314910PEDRALVA	152.133,79	3,51	0,00	8.172,09	0,00	160.309,39	0,00	0,00	0,00
314915PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.617,41	43,50	0,00	155,96	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930PEDRO LEOPOLDO	2.345.739,58	323.522,08	105.600,00	994.707,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.769.569,27
314940PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960PEQUI	33.429,37	3.968,25	0,00	846,49	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970PERDIGAO	90.476,30	0,00	0,00	1.269,68	0,00	91.745,98	0,00	0,00	0,00
314980PERDIZES	505.212,44	28.249,06	0,00	51.124,22	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990PERDOES	722.564,43	276.140,36	0,00	422.326,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.030,95
314995PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015PIEDADE DE CARATINGA	16.314,64	0,00	0,00	51,22	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030PIEDADE DO RIO GRANDE	99.672,10	0,00	0,00	4.503,94	0,00	104.176,04	0,00	0,00	0,00
315040PIEDADE DOS GERAIS	28.314,72	0,00	0,00	301,13	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050PIMENTA	192.365,61	56,06	0,00	5.981,55	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057PINT									



315120	PIRAPORA	2.011.049,03	2.441.232,24	0,00	821.147,67	0,00	5.273.428,94	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	914.848,45	181.392,33	116.533,28	53.082,93	0,00	1.265.856,99	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.405,53	2.558.343,25	328.818,35	538.113,33	0,00	4.757.080,46	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.813,92	0,00	0,00	9.283,90	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	546.682,93	8.304,87	79.200,00	27.766,04	0,00	582.753,84	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.827.174,18	18.264.859,85	2.027.642,41	1.225.658,60	0,00	0,00	0,00	0,00	30.345.335,04
315190	POCRANE	183.352,31	0,00	0,00	2.246,59	0,00	185.598,90	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.168,76	3.910,81	0,00	41.884,95	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.197.458,34	11.989.276,54	1.626.003,87	1.368.488,35	0,00	0,00	0,00	0,00	18.181.227,10
315213	PONTO CHIQUE	31.322,02	0,00	0,00	309,46	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.529,58	88,42	0,00	3.141,68	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.212.881,16	428.561,73	259.803,85	96.881,79	0,00	1.998.128,53	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	126.902,02	0,00	0,00	5.945,05	0,00	132.847,07	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	459.746,86	40.435,11	0,00	22.939,63	0,00	523.121,60	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.625.426,08	20.081.359,94	0,00	2.536.921,98	0,00	29.243.708,00	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	213.256,76	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	268.802,47	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	214.266,86	53.481,57	0,00	3.769,17	0,00	271.517,60	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.728,11	166.481,46	0,00	43.692,65	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.844,88	313,17	0,00	18.161,83	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	113.705,01	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.193,90	50,40	0,00	45,49	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.054,24	0,00	0,00	169,40	0,00	13.223,64	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	458.533,46	145.858,29	0,00	10.581,31	0,00	614.973,06	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.860,26	0,00	0,00	520,64	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	59.301,55	50,40	0,00	0,00	0,00	59.351,95	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.652,11	0,00	0,00	983,21	0,00	22.635,32	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.519,61	0,00	0,00	238,49	0,00	3.758,10	0,00	0,00	0,00
315390	QUAPOSOS	237.571,36	1.341,54	0,00	14.270,73	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	789.655,16	14.811,89	0,00	43.978,58	0,00	848.445,63	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	364.404,86	14.542,62	0,00	26.543,26	0,00	405.490,74	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	18.917,33	0,00	0,00	77,29	0,00	18.994,62	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.012,99	216.339,35	0,00	47.006,96	0,00	715.359,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESSPLENDOR	662.302,64	716.705,77	285.453,38	78.034,06	0,00	1.742.495,85	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.107,38	91,56	0,00	242,51	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	SRIACHINHO	83.010,95	12,97	0,00	160,81	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	SRIACHO DOS MACHADOS	78.463,02	0,00	0,00	280,96	0,00	78.743,98	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.642.387,23	269.846,75	3.079.200,00	1.413.133,47	0,00	0,00	0,00	0,00	14.404.567,45
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	3.472,10	0,00	5.502,87	0,00	93.769,31	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.205,41	331,62	0,00	908,11	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.743,38	451.707,23	0,00	79.565,21	0,00	1.011.015,82	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.055,82	0,00	0,00	139,72	0,00	4.195,54	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.780,53	482,10	0,00	467,73	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	151.808,74	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.035,52	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.356,10	0,00	0,00	7.281,17	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	277.659,89	105.896,43	0,00	30.240,36	0,00	413.796,68	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	211.123,09	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	224.956,09	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.057.742,76	144.341,86	0,00	104.225,16	0,00	1.306.309,78	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	405.858,57	17.177,72	0,00	25.687,14	0,00	448.723,43	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	610.274,58	503.203,25	0,00	57.471,09	0,00	1.170.948,92	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	216.509,67	100.346,54	0,00	13.376,19	0,00	330.232,40	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	478.817,43	30.015,65	0,00	26.654,93	0,00	535.488,01	0,00	0,00	0,00
315610	RIRAPOLIS	42.806,50	350.901,13	0,00	1.060,12	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.589,47	0,00	0,00	880,82	0,00	5.470,29	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.090,40	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.832,78	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.077,70	0,00	0,00	6,36	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	341.978,98	80.393,85	0,00	23.276,52	0,00	445.649,35	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.061.760,89	1.112.333,76	391.229,38	683.246,00	0,00	5.142.970,03	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.110,88	652.730,01	0,00	49.460,54	0,00	1.253.301,43	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.041,99	203.519,17	79.200,00	332.267,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501.028,49
315700	SALINAS	1.731.440,27	1.408.157,59	105.600,00	584.501,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.699,55
315710	SALTO DA DIVISA	173.997,09	1.394,74	0,00	7.116,59	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	952.449,87	94.267,27	0,00	47.619,65	0,00	1.094.336,79	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.362,54	12,00	0,00	298,83	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2.140,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.140,45	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.515,78	0,00	0,00	594,41	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.873,31	0,00	0,00	284,78	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.728,56	0,00	0,00	86,47	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.991,80	252,00	0,00	619,28	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.061,02	447,54	0,00	16.722,72	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.985.094,83	444.998,04	863.207,04	2.243.624,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.536.924,83
315790	SANTA MARGARIDA	527.360,47	291.443,50	0,00	283.808,22	0,00	1.102.612,19	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.544,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	212.409,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.889,05	24,68	0,00	308,78	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.358,32	471.197,49	0,00	69.979,33	0,00	1.107.535,14	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.173,63	159.550,34	0,00	2.064,72	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.822,38	0,00	0,00	3,18	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.074,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.248,23	0,00	0,00	66,12	0,00	17.314,35	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.114,66	0,00	79.200,00	3.375,97	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.641,92	0,00	0,00	207,97	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	141.978,90	1.292,96	0,00	12.071,72	0,00	155.343,58	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.895,42	0,00	0,00	58,69	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.136.952,94	741.106,54	187.186,09	360.897,84	0,00	2.426.143,41	0,00	0,00	0,0



316070	SANTOS DUMONT	1.796.731,34	966.980,22	357.118,01	402.577,30	0,00	3.417.806,87	0,00	0,00	105.600,00
316080	SÃO BENTO ABADE	28.991,74	7,20	0,00	28,13	0,00	29.027,07	0,00	0,00	0,00
316090	SÃO BRAS DO SUACUI	23.030,68	0,00	0,00	450,06	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	31.541,50	12,60	0,00	1.869,84	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	579.729,28	116.322,93	0,00	299.893,58	0,00	995.945,79	0,00	0,00	0,00
316105	SÃO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	261.688,57	0,00	266.564,01	0,00	0,00	0,00
316110	SÃO FRANCISCO	1.943.023,28	366.570,96	0,00	456.273,56	0,00	2.765.867,80	0,00	0,00	0,00
316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	48.731,24	152,64	0,00	607,89	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SÃO FRANCISCO DO GLORIA	27.249,95	0,00	0,00	173,35	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SÃO GERALDO	46.653,09	0,00	0,00	58,80	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SÃO GONCALO DO ABAETE	7.397,74	0,00	0,00	38,36	0,00	7.436,10	0,00	0,00	0,00
316180	SÃO GONCALO DO PARA	89.802,39	0,00	0,00	357,23	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.666,91	4,95	0,00	1.106,31	0,00	107.778,17	0,00	0,00	0,00
316200	SÃO GONCALO DO SAPUCAI	880.741,00	285.849,88	130.928,05	61.930,89	0,00	1.359.449,82	0,00	0,00	0,00
316210	SÃO GOTARDO	1.108.991,82	148.047,79	0,00	51.209,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.249,26
316220	SÃO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.394,10	4.283,72	0,00	18.185,81	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SÃO JOAO DA LAGOA	15.407,47	0,00	0,00	459,42	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SÃO JOAO DA MATA	18.457,23	0,00	0,00	164,77	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SÃO JOAO DA PONTE	929.752,77	310.600,33	0,00	333.581,59	0,00	1.573.934,69	0,00	0,00	0,00
316245	SÃO JOAO DAS MISSOES	108.498,15	0,00	0,00	306,58	0,00	108.804,73	0,00	0,00	0,00
316250	SÃO JOAO DEL REI	4.701.803,56	8.079.822,13	1.450.027,88	551.106,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.782.760,13
316255	SÃO JOAO DO MANHUACU	18.872,51	0,00	0,00	143,22	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SÃO JOAO DO MANTENINHA	66.331,25	8,03	0,00	5.672,24	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SÃO JOAO DO ORIENTE	32.040,81	82,80	0,00	297,97	0,00	32.421,58	0,00	0,00	0,00
316265	SÃO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SÃO JOAO DO PARAISO	665.985,86	147.606,13	174.403,00	33.023,05	0,00	941.818,04	0,00	0,00	79.200,00
316280	SÃO JOAO EVANGELISTA	529.317,37	518.016,90	0,00	45.836,89	0,00	1.093.171,16	0,00	0,00	0,00
316290	SÃO JOAO NEPOMUCENO	883.102,60	211.193,79	79.200,00	69.469,10	0,00	1.163.765,49	0,00	0,00	79.200,00
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	687.733,26	5.469,42	0,00	270.038,84	0,00	963.241,52	0,00	0,00	0,00
316294	SÃO JOSE DA BARRA	125.971,33	54,51	0,00	3.132,12	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SÃO JOSE DA LAPA	274.089,63	523,26	0,00	8.178,28	0,00	282.791,17	0,00	0,00	0,00
316300	SÃO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SÃO JOSE DA VARGINHA	29.270,38	0,00	0,00	512,13	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SÃO JOSE DO ALEGRE	7.453,17	0,00	0,00	158,90	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SÃO JOSE DO DIVINO	30.685,74	0,00	0,00	155,18	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SÃO JOSE DO GOIABAL	75.681,86	25,54	0,00	467,21	0,00	76.124,61	0,00	0,00	0,00
316350	SÃO JOSE DO JACURI	11.847,59	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.453,99	0,00	0,00	0,00
316360	SÃO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SÃO LOURENCO	1.939.356,09	4.867.021,80	823.726,08	1.125.507,53	0,00	8.650.011,50	0,00	0,00	105.600,00
316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	40.744,78	0,00	0,00	11,17	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SÃO PEDRO DA UNIAO	92.970,97	1,52	0,00	2.454,83	0,00	95.427,32	0,00	0,00	0,00
316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	268.527,43	64,31	0,00	10.577,97	0,00	279.169,71	0,00	0,00	0,00
316410	SÃO PEDRO DO SUACUI	60.157,50	2.075,60	0,00	2.148,61	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SÃO ROMAO	215.372,75	23.935,83	0,00	13.809,15	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SÃO ROQUE DE MINAS	122.514,32	12.754,93	0,00	774,66	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.827,86	0,00	0,00	55,44	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SÃO SEBASTIAO DA VARGEM ALE- GRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SÃO SEBASTIAO DO ANTA	13.114,69	0,00	0,00	51,57	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SÃO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.801,30	0,00	0,00	1.938,90	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SÃO SEBASTIAO DO OESTE	56.298,29	12,60	0,00	95,39	0,00	56.406,28	0,00	0,00	0,00
316470	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	3.383.004,98	6.922.799,20	105.600,00	1.423.108,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.834.512,58
316480	SÃO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.711,50	0,00	0,00	638,22	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SÃO TIAGO	241.855,17	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	259.371,72	0,00	0,00	0,00
316510	SÃO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SÃO TOME DAS LETRAS	22.125,22	0,00	0,00	4,77	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	213.101,65	350.994,29	0,00	276.105,95	0,00	840.201,89	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.162,77	35.017,12	0,00	2.800,26	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	19,18	0,00	7.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	273.342,95	30.462,82	0,00	4.233,93	0,00	308.039,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.563,48	0,00	0,00	317,33	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.240,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.240,58	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.178,67	457,80	0,00	157,66	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.649,35	0,00	0,00	1.268,20	0,00	33.917,55	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	65.182,53	0,00	0,00	89,86	0,00	65.272,39	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.909,90	0,00	0,00	1,59	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	37.769,63	0,00	0,00	77,14	0,00	37.846,77	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.580,37	196,70	0,00	206,04	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	136.464,52	0,00	0,00	5.745,78	0,00	142.210,30	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.553,14	0,00	0,00	431,32	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.894,62	0,00	0,00	14,57	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.692,88	221.237,60	94.342,09	69.415,21	0,00	1.110.687,78	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.910.249,78	11.748.341,76	1.998.116,48	1.888.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	26.544.922,52
316730	SILVEIRANIA	19.041,64	0,00	0,00	153,23	0,00	19.194,87	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	200.175,50	134.872,59	0,00	28.938,87	0,00	363.986,96	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.276,42	0,00	0,00	0,00	0,00	5.276,42	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	263.489,99	0,00	493.878,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	48.173,98	217,80	0,00	45,33	0,00	48.437,11	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	6.285,16	0,00	0,00	16,16	0,00	6.301,32	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.172.381,88	2.437.662,42	324.933,53	667.682,36	0,00	4.497.060,19	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.972,05	12,97	0,00	66,36	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.469,21	0,00	0,00	94,02	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.119,68	0,00	0,00	541,30	0,00	13.660,98	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.712,86	174.355,39	0,00	56.295,99	0,00	566.364,24	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.586,26	13.681,68	0,00	13.348,50	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI</									



316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	32.960,10	47,25	0,00	113,74	0,00	33.121,09	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.172,01	141.304,48	0,00	283.697,91	0,00	0,00	0,00	0,00	790.174,40
316930	TRES CORACOES	3.610.502,52	5.030.451,98	546.966,58	778.398,51	0,00	9.966.319,59	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	896.127,33	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	972.947,97	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.668.620,36	3.121.926,65	491.336,81	571.191,28	0,00	0,00	0,00	0,00	6.853.075,10
316950	TUMIRITINGA	33.024,39	0,00	0,00	36.139,42	0,00	69.163,81	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACICUARA	700.302,14	299.595,24	79.200,00	33.849,65	0,00	1.033.747,03	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	567.335,90	278.235,37	88.592,00	0,00	1.628.956,78	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.845.974,41	14.582.348,37	1.584.339,76	1.847.561,27	0,00	23.860.223,81	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.697.680,20	38.704.988,98	16.931.892,48	5.807.601,49	0,00	0,00	21.600.000,00	0,00	58.542.163,15
317020	UBERLANDIA	40.050.633,08	53.968.444,98	25.905.624,66	60.995.670,36	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	139.785.207,32
317030	QUMBURATIBA	205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	205,12	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	288.185,05	0,00	4.350.223,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	175.426,66	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	373.979,00	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	52,80	0,00	1.208,70	0,00	36.069,94	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.791.641,79	26.985.790,04	896.531,66	2.584.361,76	0,00	36.073.525,25	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	27.581,48	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	936.815,66	0,00	2.360.169,41	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	382.312,89	16.558,76	0,00	41.594,96	0,00	440.466,61	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.674,00	36.793,12	0,00	39.754,12	0,00	593.221,24	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.277.984,26	309.437,26	105.600,00	740.475,94	0,00	4.327.897,46	0,00	0,00	105.600,00
317130	VICOSA	3.454.568,00	5.861.156,24	884.005,04	657.709,86	0,00	0,00	0,00	0,00	10.857.439,14
317140	VIEIRAS	21.326,63	2,40	0,00	3,18	0,00	21.332,21	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.443,42	57.308,07	0,00	31.522,45	0,00	602.273,94	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	304.754,22	7.079,27	0,00	14.924,60	0,00	326.758,09	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.455,69	414.004,20	205.550,31	0,00	5.035.523,91	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,66	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.758.154.428,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNEs	Numero do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	0064	12-01-2005	40.946.903,70
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	0024	06-01-2006	5.441.166,48
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	2698	23-12-2004	21.600.000,00
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						109.123.235,94

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNEs	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	022010	11-09-2010	FES	2.720.930,04
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01030200194652	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	08-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						17.216.070,48

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, ambos do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO importância e necessidade do desenvolvimento de projetos que visem a ordenação de recursos humanos para a saúde e destaca a articulação das políticas e processos de trabalho da saúde e da educação, como estratégia privilegiada para a ampliação e qualificação da atenção à saúde em todos os âmbitos da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional para Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS); e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Emprego (Pronatec), resolvem:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde com o objetivo de subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde nas ações referentes ao planejamento, da formação e qualificação profissional de nível médio, visando atender às necessidades específicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio, será composta por um grupo técnico de especialistas a serem indicados, por ato conjunto, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Parágrafo único. A Subcomissão ora instituída será coordenada conjuntamente por um representante da SGTES/MS através de seu Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e por um representante da SETEC/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Substituta

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Secretaria de Educação Superior - MEC

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 243, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Planura, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Planura, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000228/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000438/2002, Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, resolve:

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53000.025504/09	Associação Comunitária de Palmeiras	Suzano/SP
392	53000.029346/09	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL	Santa Rosa de Lima/SE
393	53000.030475/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí	Tramandaí/RS
394	53000.062402/09	Associação Comunitária de Bugre	Bugre/MG
395	53000.020452/08	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural do Graça - ASCACG	Graça/CE
396	53000.031615/09	Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena	Lucena/PB
397	53000.028438/09	Associação Cultural Amigos de Petrolândia	Petrolândia/SC
398	53000.002979/09	Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas	Itaueira/PI
399	53000.037742/08	Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense	Socorro/SP

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 6.167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.006816/2010. Expede autorização à APUI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.561.972/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.169, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.011017/2011. Expede autorização à NETLINK TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.170, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.010904/2011. Expede autorização à MARIA AP. F. BRUNO ME, CNPJ/MF nº 86.440.641/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Outorgar permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Barbalha, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso XLIV do art. 87, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, nº 401, de 4 de maio de 2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, nº 19, de 15 de fevereiro de 2011, e nº 69, de 17 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

ATO Nº 6.182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025736/2010. Expede autorização à MARBOR INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.561.656/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.010153/2011. Expede autorização à ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 05.991.400/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.015392/2010. Expede autorização à RIO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.675.483/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.004733/2011. Expede autorização à JOÃO CELINO SANTANA QUIDUTE - ME, CNPJ/MF nº 12.676.019/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.012390/2011. Expede autorização à NET&COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.497.716/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.187, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.012917/2011. Expede autorização à R K HAMADA - ME, CNPJ/MF nº 05.787.995/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 6.204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53640.001024/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à empresa DAROS TELETÁXI E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.437.426/0001-70, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, em 30 de agosto de 2009, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.262 - Processos n.º 53500.024044/2005 e 53500.021325/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a operação de bens reversíveis sem anuidade prévia da Anatel, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 598/2011-GCJR, de 19 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n. 33.000.118/0001-79, 33.000.118/003-30, 33.000.118/0002-50, 33.000.118/0005-00, 33.000.118/0014-93, 33.000.118/0012-21, 33.000.118/0016-55, 33.000.118/0015-74, 33.000.118/0010-60, 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0009-26, 33.000.118/0006-83 e 33.000.118/0007-64, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida Análise; e, não conhecer das Manifestações (fls. 503-508 e 509-519) apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, diante de sua preclusão consumativa.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.358 - Processo n.º 53542.004808/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.524/2011-CD, de 19 de julho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 725/2011-GCJV, de 25 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.289, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ nº 03.862.216/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/09/2011 a 25/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.291, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 14/09/2011 a 19/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.292, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 15/09/2011 a 18/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.293, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 15/09/2011 a 18/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 56.215, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 13, 15 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53500.005038/2003, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, por parte da TELEACRE CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 007/2003-ANATEL, que integra esta decisão, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELEACRE CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estado do Acre/AC, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, e artigo 7º, como também, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 421,85 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 2º Notificar a Teleacre Celular S.A. do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.225, DE 22 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53504.014442/2007, resolve:

Art. 1º Aplicar à CLARO S/A, atual denominação de BCP S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 6.182,55 (seis mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em face do descumprimento ao artigo 10, XIII e artigo 30, § 1º, "b", ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.443, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo. 53528.006014/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ, FISTEL, VALIDADE / AES URU-GUAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., 50005593204, 01600202000137, 05/12/2010 / CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., 50005504554, 19900000000508, 16/06/2010 / EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, 03020420164, 92966571000101, 17/07/2010 / F ANDREIS & CIA LTDA, 05020626066, 76476050000101, 02/01/2010 / FORJAS TAURUS S/A, 50000297550, 92781335000102, 14/12/2010 / FRIGORIFICO COQUEIRO LTDA., 50000121274, 93351476000158, 28/03/2010 / ISAIAS ADIB PEIXOTO, 03020431018, 54609135000, 14/12/2010 / JOAO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, 50000272051, 48300268049, 09/06/2010 / JOSE CARLOS DA SILVA LANDARIN, 50005687020, 28910630078, 16/06/2010 / LAURO OURIQUES BUNDRICH, 50004722507, 34361812004, 07/02/2010 / MARIA ELIZABETE PILOTTI WOLF, 50009652647, 17314208034, 08/12/2010 / MARIMON & TRASSANTE LTDA, 50005338107, 94749553000195, 13/09/2010 / NEVOEIRO AVIACAO AGRICOLA LTDA, 50005339928, 00254600000186, 11/10/2010 / PAMPEANA PRODUCOES EDUCATIVAS LTDA, 50000410039, 90405507000118, 25/10/2010 / PAPEL E CELULOSE SANTORINY LTDA, 50009545999, 91444281000127, 19/12/2010 / PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTR E PARTICIPACOES LTDA, 50005683033, 68815141000104, 11/10/2010 / PEDREIRA TRIUNFENSE LTDA, 50000367001, 88164959000103, 04/08/2010 / PREF. MUNIC. DE RIO GRANDE, 50005659086, 88566872000162, 16/06/2010 / REIS & PASSAMANI LTDA-ME, 50005707587, 02626808000104, 29/06/2010 / SANTA MARIA PREFEITURA, 50005687888, 88488366000100, 11/10/2010 / SINDICATO RURAL DE ALEGRETE, 50000155411, 87203048000185, 24/03/2010 / SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE, 50005687373, 92852680000270, 11/10/2010 / SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME, 50005791430, 03815668000185, 15/09/2010 / TENCIO LUIZ SOLDERA, 03020058899, 05051576087, 2/05/2010 / TRAMANDAI PREFEITURA MUNICIPAL, 50005869803, 88771001000180, 16/06/2010 / TRANSPORTE JK LTDA, 50005683386, 73392219000157, 09/06/2010 / TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4 REGIAO, 50000370142, 92518737000119, 10/08/2010 / TULIO DA SILVA CRUZ, 50004689372, 33313695000, 02/02/2010 / VALDINEI DO-NATO, 50000376930, 55478204072, 30/08/2010 / VIACAO CA-NOENSE S/A, 03030140911, 88302328000103, 23/06/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5930, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.009609/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à Vmax-Net Telecomunicações do Brasil Ltda., CNPJ nº 07.685.452/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.977, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.032151/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.580.723/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.996, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000296762008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à WORLD LINE LTDA, CNPJ nº 01.227.817/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.997, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000043682002. Outorga autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.004, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000120922011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AXNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.739.985/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.027, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53670.000028/1995. Autoriza o uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO TÁXI MIL LTDA - ME, CNPJ no 86.805.157/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000020911998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.078, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000260472010. Expede autorização à MO-TOTAXI LIDER ITAUENSE LTDA ME, CNPJ nº 09.574.689/0001-32, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Itau de Minas - MG. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160,550 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.011197/2011. Expede autorização à SAO MANUEL PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.523/0001-90, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de São Manuel/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.085, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 530000090261997. Outorga autorização para uso de radiofrequência à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.130, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 535000135842011. Expede autorização de uso de radiofrequências à REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJAS LTDA-ME, CNPJ nº 04.680.405/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.135, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.001384/2001. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à (ao) Heleo Transporte Executivo LTDA - ME, CNPJ nº 67.159.004/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.136, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.014550/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à MS LINK - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 04.725.535/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.172, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009854/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.300.487/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.210, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015600/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à BIT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.726.894/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.232, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.005096/2011 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à MONSANTO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 02.990.728/0001-33, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o município de Camaçari/BA, e outorga autorização do direito de uso de 05 (cinco) canais de radiofrequência associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para o(s) referido(s) município(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2011

Nº 7.550 - Processos nº 53500.029177/2007 e 53500.013461/2008. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as IMPUGNAÇÕES apresentadas pela operadora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.970.229/0001-67, por entender indevida a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, referente à renovação das licenças para funcionamento das estações móveis e das estações Rádio Base (ERBs) em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Especializado - SME, nos autos do processo em epígrafe, DECIDIU, conhecer as impugnações interpostas pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a cobrança da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 425/2011-PVCPA/PVCP, de 05.09.2011 e nos Pareceres nº 805 e 808/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel, de 08.07.2010.

DIRCEU BARAVIERA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5.041, de 15 de julho de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, Página 86, de 01 de agosto de 2011, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "autorização do Serviço Limitado Privado", leia-se: "autorização do Serviço Rádio do Cidadão".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.077769/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO MARCONI, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 220, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005353/2010, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RÁDIO, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Sarandi, Estado do Paraná, por meio da Portaria MC nº, 1397, de 22 de dezembro de 2010, a substituir o seu canal de operação, que passará a ser 46- (quarenta e seis decalado para menos).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031596/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, utilizando o canal 52+ (cinquenta e dois, decalado para mais) classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.279.118/0001-42, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Subestação Sete Lagoas 4, 345/138 kV - 375 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e II - Trechos de Linhas de Transmissão, em 345 kV, em Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro cada trecho, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Neves 1 - Três Marias e a Subestação Sete Lagoas 4 e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Neves 1 e Três Marias.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 1ª de junho de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 06/2011, de 16 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda.
CNPJ	13.279.118/0001-42.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001378/2010-04, 48500.005018/2010-73, 48500.001390/2011-91 e MME nº 48000.001558/2011-16.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.104, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - COELCE, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de distribuição Aquiraz II / Eusébio, na tensão nominal de 69 kV, localizada nos Municípios de Aquiraz e Eusébio, ambos no Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003870/2011-97, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará - COELCE, as áreas de terra situadas numa faixa de seis metros de largura, necessárias à passagem da linha de distribuição Aquiraz II / Eusébio, em circuito simples, com 10 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a Subestação Aquiraz II, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF à Subestação Eusébio de propriedade da Companhia Energética do Ceará - COELCE, localizada nos Municípios de Aquiraz e Eusébio, ambos no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de distribuição Aquiraz II / Eusébio, consta do desenho MC-AQD-ESB, Revisão 0, folha única, e a do Perfil Planialtimétrico, do desenho nº PP-AQD-ESB, folhas 1/4 a 4/4, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.003870/2011-97.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a COELCE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a COELCE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELCE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.631 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002298/2006-65, resolve conhecer e negar provimento ao Agravo interposto pela Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. em face do Despacho n. 2.239, de 30 de maio de 2011.

Nº 3.640 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001515/2009-69, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. em face do Despacho nº 1.726, de 20 de abril de 2011, que transferiu para a condição de inativo o registro para elaboração dos estudos de inventário do rio Sobrado, no estado de Tocantins, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002930/2011-54, resolve (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D e (ii) reformar a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.136 kWh, correspondente ao período de 2 de junho de 2004 a 23 de maio de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2011

Nº 3.739 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.004483/2011-78, resolve declarar extinto presente Processo na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, em face da sua perda de objeto.

Nº 3.740 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.001947/2011-94, resolve declarar extinto presente Processo na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, em face da sua perda de objeto.

Nº 3.741 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.004289/2010-10, resolve declarar extinto presente Processo, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007, em face da sua perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2011

Nº 3.725 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005420/2010-58, resolve alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Eurur III, que passará a ser constituído de uma Subestação elevadora Morro dos Ventos 2 de 34,5/138 kV, de 100 MVA de capacidade e uma linha de transmissão de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km, compartilhada com a EOL Eurur I, conectando ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, conforme resultado da Chamada Pública nº 001/2010 - ANEEL.

Nº 3.726 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005412/2010-10, resolve alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Eurur I, que passará a ser constituído de uma Subestação Elevadora Morro dos Ventos 2 de 34,5/138 kV, de 100MVA de capacidade e uma linha de transmissão de 138 kV, em circuito simples, com cerca de 10 km, compartilhada com a EOL Eurur III, conectando ao barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, conforme resultado da Chamada Pública nº 001/2010 - ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2011

Nº 3.724 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001747/2011-31, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Membeça, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64.

Nº 3.727 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e em conformidade com o que consta do Processo no 48500.002448/2007-38 resolve: I - Não anuir com a prorrogação de prazo do projeto básico da PCH Penteado, com potência estimada de 28,0 MW, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitada pela Lautis Empreendimentos e Participações Ltda., pelo não atendimento ao artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Transferir para a condição de inativo o registro da PCH Penteado. III - Revogar o Despacho nº. 1.431 de 11 de maio de 2007.

Nº 3.728 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000828/2010-33, resolve: I - Negar a prorrogação de prazo para apresentação do Projeto Básico da PCH Salto do Sapo Parecis, com potência estimada de 5,77 MW, localizada no rio do Sapo, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, devido aos pressupostos do § 4º, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343/2008. II - Revogar o Despacho nº 1.974, de 9 de julho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Hidroelétrica Médio Norte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.117/0001-35, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 343, de 2008.

Nº 3.730 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004733/2011-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Telêmaco Borba, com potência estimada de 109 MW, às coordenadas geográficas 24º21'01" S e 50º35'27" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/9/2011 pela empresa CNEC Worley-Parsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 11.050.205/0001-06, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/8/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.731 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004735/2011-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Branca, com potência estimada de 58 MW, às coordenadas geográficas 24°40'52" S e 50°23'57" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/9/2011 pela empresa CNEC Worley-Parsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 11.050.205/0001-06, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/8/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.732 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004734/2011-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Limoeiro, com potência estimada de 142 MW, às coordenadas geográficas 23°19'41" S e 51°01'07" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/9/2011 pela empresa CNEC Worley-Parsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 11.050.205/0001-06, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/8/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.733 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004739/2011-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE E01a, com potência estimada de 54,75 MW, às coordenadas geográficas 29°01'07" S e 51°28'36" W, localizada no rio da Prata, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/8/2011 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ nº 09.663.142/0001-03, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/8/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.734 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004737/2011-58, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Cebolão Médio, com potência estimada de 120 MW, às coordenadas geográficas 23°27'41" S e 50°57'32" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 2/9/2011 pela empresa CNEC Worley-Parsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 11.050.205/0001-06, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/8/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.735 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004666/2011-93, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Arroio do Meio, com potência estimada de 68,6 MW, às coordenadas geográficas 29°24'14" S e 51°54'48" W, localizada no rio Taquari-Antas, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/8/2011 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ nº 09.663.142/0001-03, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/8/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.736 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002069/2007-59, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH São Domingos, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Sitesharing do Brasil Empreendimentos em Telecomunicações Ltda., para a empresa Dreen São Domingos Geração SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.502/0001-04.

Nº 3.737 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004584/2011-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fortaleza, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/08/11 pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/09/2013.

Nº 3.738 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004105/2011-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Foz do Curucaca, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/08/2011 pela empresa Trópico Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.885/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/12/2011.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 423, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011, Art. 5º, Inciso VI item d de 17/02/2011 e no Processo nº 48610.011808/2011-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a registrar dados Magnetotélúricos (MT) e Transiente Eletromagnético (TEM) junto ao Poço Exploratório 1-MD-1-MA (Mirador) localizado na Bacia do Pamaíba, em local definido pelas coordenadas geográficas abaixo.

Local de registro	Latitude	Longitude
Poço 1-MD-1-MA	-6:23:01,764	-44:17:59,909

Datum: SAD 69

Art. 2º A presente Autorização está condicionada à realização do levantamento proprietário da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Concessionária e Operadora do Consórcio BT-PN-3, conforme Notificação de Início de Levantamentos Geofísicos enviada à Superintendência de Exploração - SEP;

I - O Poço 1-MD-1-MA localiza-se em área da União fora da área do bloco de concessão BT-PN-3. Os dados fazem-se necessários para controle, correlação e calibração do levantamento exclusivo.

Art. 3º Conforme o Art. 5º Inciso VI item d, Resolução 11/2011, tornar-se-ão públicos os dados adquiridos fora dos limites de área de concessão e irão compor o acervo técnico dos dados e informações das bacias sedimentares brasileiras ficando proibida qualquer forma de comercialização dos mesmos.

Art. 4º Em decorrência da Autorização definida no Art.1º fica a Petróleo Brasileiro S.A. compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Relatório Mensal de atividades;

III - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados aos registros;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados;

V - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições;

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet e as informações deverão ser entregues impressas e assinadas no protocolo da ANP e os respectivos arquivos, encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 5º Fica determinado que todos os documentos entregues pela Petróleo Brasileiro S.A. deverão ser identificados com o código de equipe <ENS-0401>;

I - Os dados resultantes dos registros deverão ser apresentados seguindo o estabelecido no Padrão ANP2B e a aquisição integrará o programa 0401_MT_TEM_1MD1MA;

Art. 6º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização dos registros dos dados de MT e TEM no local de registro definido no Art.1º.

Art. 7º A presente Autorização é válida pelo prazo de 03 (três) meses e entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 14-9-2011 Seção 1, páginas 75, onde se lê: "...Ricardo de Oliveira Moraes Substituto...", leia-se: "...Izabel Shizuka Ito Torres Substituta...".

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Cleveland Mineração LTDA. - 858032/10 - A.I. 32/11

Extrativa Fertilizantes S.A. - 858071/10 - A.I. 35/11

f. Alves Dos Santos - 858126/09 - A.I. 99/10

m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - A.I.

33/11

Mineração Vila Nova Ltda - 858061/10 - A.I. 34/11,

858081/10 - A.I. 36/11, 858029/10 - A.I. 390/11

Votorantim Metais S.a - 858023/10 - A.I. 30/11

RELAÇÃO Nº 34/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858056/09

Eco Mining Ltda - 858125/09, 851036/85, 851105/85, 851106/85

Edilson Pitar Gomes - 858196/08

Energetica Copa Ltda - 858175/08, 858177/08

Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP. Ltda - Epp - 858043/08

Florestal Porto Grande Ind de Madeiras Lt - 858178/08, 858176/08

Greiphil Minas Ltda - 858002/08, 858003/08

Maria Celina Bacelar de Oliveira - 858025/05

Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08

Mineração Tanagra Ltda - 854262/93, 858063/95

Mmx Mineração e Metais S.A. - 858049/08

Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07

Portal da Amazonia Florest.,reflorest., Ind e Com Ltda - 858172/08

r. Regio da Silva - 858112/08

Raimundo Das Graças Rodrigues Capiberibe - 858122/07

Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08

Valdene Gomes Madeira - 858131/07

RELAÇÃO Nº 37/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alto Tocantins Mineração Ltda - 858064/04 - A.I. 67/11 am Amapa Mineração Ltda - 858078/10 - A.I. 56/11, 858079/10 - A.I. 61/11

Amplius Mineração Ltda - 858041/11 - A.I. 65/11, 858044/11 - A.I. 63/11

Caraná Mineração do Brasil Ltda - 858008/11 - A.I. 58/11 e. s. Rossi me - 858026/11 - A.I. 53/11

Eco Mining Ltda - 858125/09 - A.I. 57/11

Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858089/05 - A.I. 55/11 Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858122/09 - A.I.

64/11, 858123/09 - A.I. 52/11, 858096/10 - A.I. 60/11, 858097/10 - A.I. 99/11, 858098/10 - A.I. 98/11

Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11 - A.I. 54/11

Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08 - A.I. 51/11

f. Alves Dos Santos - 858126/09 - A.I. 66/11

Metalquímica Ltda - 858091/10 - A.I. 62/11

MÁRCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 123/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 800.312/2011-NEWTON VASCONCELOS MATOS TEIXEIRA-OF. Nº2008/2011

800.339/2011-FRANCISCO DE ASSIS DUARTE CORREIA-OF. Nº2010/2011

800.340/2011-FRANCISCO DE ASSIS DUARTE CORREIA-OF. Nº2010/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

800.147/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011

800.148/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011

800.149/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011

800.150/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011

800.150/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011



800.151/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011
800.152/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011
800.153/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011
800.154/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2007/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.934/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.900/2009 - Cessionário:800.582/2011-ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA MENDES - ME- CPF ou CNPJ 05.683.007/0001-79
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº2023/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.183/2011-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:AGROPE-CUÁRIA SAN MARCO LTDA- CPF ou CNPJ 08.599.809/0001-93- Alvará nº10.549/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA- OLYMPIA;
20 litros (sem gás)- PACOTI/CE
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.773/1986-MONT GRANITOS S/A- AI Nº 242/2011 e
243/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS IN-DUSTRIAL LTDA-OF. Nº1800/2011
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS IN-DUSTRIAL LTDA-OF. Nº1799/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA-OF.
Nº1993/2011

RELAÇÃO Nº 125/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA- AI
Nº244/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
800.353/2004-EUROBRASIL LTDA- NOT. Nº356/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
800.147/2003-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LT-DA - Publicado DOU de 30/08/2006, Relação nº 292/2006, Seção 1, pág. 131- onde se lê: Aprovo o Relatório de Pesquisa de Ar-dósia, leia-se: Aprovo o Relatório de Pesquisa de Argila.
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
800.440/2006-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA - Publicado DOU de 19/05/2010, Relação nº 36/2010, Seção 01, pág. 64- onde se lê: vencimento em 09/03/2010, leia-se: vencimento em 09/03/2020

RELAÇÃO Nº 126/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.409/2011-IDELPONCIO NETO DA SILVA-OF.
Nº2015/2011
800.494/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.495/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.496/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.497/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.498/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.499/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.500/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.501/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.502/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.503/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.504/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.505/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.506/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.507/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.508/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.509/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.510/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.511/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.512/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.513/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.514/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.515/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.516/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.517/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
800.518/2011-SERGIO SARQUIS ATTIE-OF. Nº2016/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.907/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-TINS- Alvará nº1.136/2009 - Cessionário:800.757/2010-MARLEI-DE DE SENA LIMA ME- CPF ou CNPJ 08.561.345/0001-26

Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.775/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO
DE AREIA - ME - EDITAL Nº 113/2010 - Publicado DOU de 09/02/2010
800.174/2003-LIBRA-LIGAS DO BRASIL S/A - EDITAL
Nº 02/2011 - Publicado DOU de 07/06/2011

RELAÇÃO Nº 129/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
800.920/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.350/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.351/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
800.364/2011-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA
800.398/2011-CONSTRUTORA RENO S A
800.525/2011-PAULO MOREIRA LIMA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.341/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1796/2011
800.343/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.344/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.345/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.346/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.347/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.363/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.365/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA-OF. Nº2009/2011
800.366/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA-OF. Nº2009/2011
800.367/2011-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA-OF. Nº2009/2011
800.369/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY-OF.
Nº2013/2011
800.386/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº2006/2011
800.391/2011-RENÉ GOUVEIA MIRANDA FILHO-OF.
Nº2011/2011
800.396/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1798/2011
800.414/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.415/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2014/2011
800.422/2011-BENJAMIM INACIO DOS SANTOS-OF.
Nº1929/2011
800.445/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2052/2011
800.472/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2053/2011
800.488/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº2054/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.369/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.773/2010-JOSÉ BARBOSA VIDAL- Cessionário:CAL-MAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA- CPF ou CNPJ 10.962.529/0001-40- Alvará nº12.755/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-CHORÓ/CE, QUIXADÁ/CE - Guia nº 020/2011-6.000TONELA-DAS-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:07/02/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.125/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº1992/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.125/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº1991/2011
800.175/2008-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANS-PORTE LTDA.-OF. Nº1976/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.050/2006-MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMÉR-CIO LTDA-OF. Nº1801/2011

RELAÇÃO Nº 132/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 800382/07 - A.I. 360/11,
800383/07 - A.I. 361/11, 800384/07 - A.I. 362/11, 800385/07 - A.I. 386/11, 800386/07 - A.I. 387/11, 800387/07 - A.I. 388/11, 800388/07 - A.I. 389/11, 800389/07 - A.I. 390/11, 800390/07 - A.I. 391/11, 800391/07 - A.I. 392/11, 800392/07 - A.I. 393/11, 800393/07 - A.I. 394/11, 800394/07 - A.I. 395/11, 800395/07 - A.I. 396/11, 800396/07

- A.I. 397/11, 800397/07 - A.I. 398/11, 800398/07 - A.I. 399/11, 800399/07 - A.I. 400/11, 800400/07 - A.I. 401/11, 800401/07 - A.I. 402/11, 800402/07 - A.I. 403/11, 800403/07 - A.I. 404/11, 800404/07 - A.I. 405/11

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Adalto Sechim - 896322/01
Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896147/04
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896249/06
Dalcimar José Fioroti - 896217/05
Edson Fardim ME. - 896610/03
Eunice Andrade Bahiense da Silva - 896062/01
Fabio Andrade de Melo - 896021/04
Galba Dos Santos Tolentino Ferreira - 896181/03
Gramacap - Granitos e Marmores Capixaba Ltda - 896411/03
Granitos Montanha Ltda - 896162/03, 896183/03
João Carlos Leite - 890414/94
Jose Alves Pessoa - 896199/03
José Andre Ramos Monteiro - 896084/03
José Nero Batista - 896562/03
Júlio César Guidi - 896342/01, 896112/03
Luciana de Nadai Mariano - 896812/07
Mineração Everest LTDA. - 896533/03
Mineração Fardin LTDA. ME. - 896103/03
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896432/03
Mineração Nova Aliança Ltda - me - 896393/04
Mineração Três Corações LTDA. - 896497/02
Panamerica Granitos Ltda - 896814/08
Royal Granite do Brasil LTDA. - 896552/02, 896032/03
Sérgio Magalhães Freitas - 890644/93
Serra do Arco-iris Mineração Ltda - 896323/99
Walflor Mineracao de Granitos Ltda me - 896435/03

RELAÇÃO Nº 200/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.192/2006-JOSE VALDECIR SANTANA- Cessioná-rio:MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA- CPF ou CNPJ 07.280.781/0001-64- Alvará nº12.296/2009
896.318/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Ces-sionário:VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.904.793/0001-61- Alvará nº12.363/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.918/1995-AMBIENTAL MINERADORA LTDA ME- Alvará nº18.569/2000 - Cessionário: FÊNIX MINERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ 13.844.784/0001-86

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 329/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861066/06 - A.I. 2030/11
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 862349/07 - A.I. 2032/11
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - A.I. 2031/11

RELAÇÃO Nº 330/201

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Amazônia Mineração Ltda - 860615/06, 860616/06
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08
Maria da Glória Leão - 861106/06

RELAÇÃO Nº 344/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Inexim Brasil Pescados Ltda - 860681/06 - Not.1479/2011 - R\$ 7.562,45, 860682/06 - Not.1481/2011 - R\$ 7.743,02, 860681/06 - Not.1485/2011 - R\$ 7.629,40, 860682/06 - Not.1487/2011 - R\$ 7.811,57

RELAÇÃO Nº 345/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Inexim Brasil Pescados Ltda - 860681/06 - Not.1480/2011 - R\$ 4.892,22, 860682/06 - Not.1482/2011 - R\$ 4.892,22, 860681/06 - Not.1483/2011 - R\$ 231,90, 860682/06 - Not.1484/2011 - R\$ 231,90, 860681/06 - Not.1486/2011 - R\$ 2.446,11, 860682/06 - Not.1488/2011 - R\$ 2.446,11
Valdir da Conceição Macedo - 860235/07 - Not.1490/2011 - R\$ 248,39

RELAÇÃO Nº 346/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 862349/07 - Not.1489/2011 - R\$ 481,91

RELAÇÃO Nº 347/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agenor Costa e Silva - 860052/10 - A.I. 2173/11
Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda - 861137/10 - A.I. 2174/11, 861210/10 - A.I. 2041/11
Areia Canaã Ltda - 861488/10 - A.I. 2056/11
Caetano José de Almeida - 861405/10 - A.I. 2051/11
Delio Nunes de Jesus - 861351/10 - A.I. 2050/11
Edifica Participações Ltda - 860382/08 - A.I. 1933/11, 862341/07 - A.I. 1931/11
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 861014/10 - A.I. 2172/11
Fornecedora de Areia Bela Vista LTDA. - 861409/10 - A.I. 2053/11
Fortaleza Mineração Ltda - 861258/10 - A.I. 2044/11, 861259/10 - A.I. 2045/11
Fox Mineracao Ltda - 861301/10 - A.I. 2046/11, 861302/10 - A.I. 2047/11, 861303/10 - A.I. 2048/11, 861304/10 - A.I. 2049/11
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 861503/07 - A.I. 1932/11
Jamil Morue - 861516/10 - A.I. 2057/11
Juvenil Martins Monteiro - 861435/10 - A.I. 2054/11
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 861406/10 - A.I. 2052/11
Mauro Nunes - 861523/10 - A.I. 2058/11
Mineração Santa fé Ltda - 861561/10 - A.I. 2062/11
Msf Mineração S.A. - 861408/09 - A.I. 2171/11
Otavio Hahn Murussi - 861533/10 - A.I. 2061/11
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 861530/10 - A.I. 2059/11, 861531/10 - A.I. 2060/11
Pedro Henrique de Oliveira - 861969/08 - A.I. 1934/11
Quantum Mineração Ltda - 861149/10 - A.I. 2775/11
Raimundo Viana Dutra - 861567/10 - A.I. 2063/11
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862636/08 - A.I. 1935/11, 862637/08 - A.I. 1936/11
Veneranda Silva Barros - 860471/10 - A.I. 2055/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861242/10 - A.I. 2042/11
Votorantim Metais S.a - 861243/10 - A.I. 2043/11

RELAÇÃO Nº 348/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bruno Cardoso Pieper - 861704/10 - A.I. 2078/11
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 861676/10 - A.I. 2077/11
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 861663/10 - A.I. 2073/11, 861664/10 - A.I. 2074/11
Homero de Araujo Neto - 861601/10 - A.I. 2069/11
Juvenil Martins Monteiro - 861599/10 - A.I. 2068/11
Local Alcantara Locadora e Terraplanagem LTDA. - 861619/10 - A.I. 2070/11
Maria Aparecida Parreira Nunes - 861596/10 - A.I. 2066/11
Massilon Ferreira Pinto - 861725/10 - A.I. 2081/11
Mauro Nunes - 861622/10 - A.I. 2071/11
Nataaniel Rodrigues da Silva - 861577/10 - A.I. 2064/11
Planalto Extração de Areia Ltda - 861597/10 - A.I. 2067/11
Salvador Rodrigues Sobrinho - 861582/10 - A.I. 2065/11
Tarcisio Ney Pova Souza - 861645/10 - A.I. 2072/11, 861665/10 - A.I. 2075/11
Vitor Cardoso da Silva - 861675/10 - A.I. 2076/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861727/10 - A.I. 2082/11, 861729/10 - A.I. 2083/11, 861728/10 - A.I. 2084/11, 861730/10 - A.I. 2085/11, 861731/10 - A.I. 2086/11, 861732/10 - A.I. 2087/11, 861733/10 - A.I. 2088/11, 861734/10 - A.I. 2089/11, 861735/10 - A.I. 2090/11, 861736/10 - A.I. 2091/11, 861737/10 - A.I. 2092/11, 861738/10 - A.I. 2093/11, 861739/10 - A.I. 2094/11, 861740/10 - A.I. 2095/11, 861741/10 - A.I. 2096/11, 861742/10 - A.I. 2097/11, 861710/10 - A.I. 2080/11
Warner Rodrigo Santana Prestes - 861706/10 - A.I. 2079/11

RELAÇÃO Nº 350/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861765/10 - A.I. 2098/11
Areia Branca Mineradora Ltda - 861887/10 - A.I. 2113/11
Arquilene Regina Mota de Sousa - 860046/11 - A.I. 2120/11
Bruno Cardoso Pieper - 861811/10 - A.I. 2104/11, 861812/10 - A.I. 2105/11, 861813/10 - A.I. 2106/11
Caystar Exploracao Mineral (brasil) Ltda - 861888/10 - A.I. 2115/11
Eden Maciel Dos Santos - 861900/10 - A.I. 2117/11
Ediminas Mineração Ltda - 861828/10 - A.I. 2107/11
Emmanuel Tenório Britto - 861770/10 - A.I. 2100/11
Fernando Cesar Cintra - 861899/10 - A.I. 2116/11
Flavio Miranda Ferreira - 860161/11 - A.I. 2122/11
J.R. Pereira - 861832/10 - A.I. 2108/11
João Meireles de Oliveira - 861833/10 - A.I. 2109/11
José Divino Gonçalves - 860293/07 - A.I. 2119/11
Juvenil Martins Monteiro - 861893/10 - A.I. 2114/11
Leon Barcelos de Urzedo - 860444/11 - A.I. 2127/11
Letilia de Miranda Pereira - 860292/11 - A.I. 2123/11
Lucélia Ferreira Pimenta de Andrade - 861792/10 - A.I. 2101/11
Marcus Antonio Brito de Fleury - 861884/10 - A.I. 2112/11
Maria Aparecida Parreira Nunes - 861800/10 - A.I. 2102/11
Mauro Nunes - 861768/10 - A.I. 2099/11
Miguel Aparecido da Silva - 860028/11 - A.I. 2121/11
Ouro Preto Mineração de Brita Ltda - 860316/11 - A.I. 2124/11
Robson Antônio Guimarães - 861802/10 - A.I. 2103/11
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861908/10 - A.I. 2118/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861839/10 - A.I. 2110/11, 861840/10 - A.I. 2111/11
Votorantim Cimentos s a - 860445/11 - A.I. 2128/11, 860446/11 - A.I. 2129/11, 860457/11 - A.I. 2130/11
Zim Participações e Investimentos Ltda - 860387/11 - A.I. 2125/11, 860423/11 - A.I. 2126/11

RELAÇÃO Nº 351/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alessandro Barbosa Hoffmeister - 860052/11 - A.I. 2141/11
Altair Vieira da Silva - 860186/11 - A.I. 2157/11
Carlos Roberto Leão - 860466/11 - A.I. 2131/11
Ceramica Rio Verde Ltda - 860119/11 - A.I. 2149/11, 860120/11 - A.I. 2150/11
Cláudio Dornelas Gonçalves - 860093/11 - A.I. 2143/11
Cristiano Alves Utida - 860042/11 - A.I. 2136/11
Custodio Domingos Júnior - 860224/11 - A.I. 2162/11
Edgar Guimarães de Lima - 860011/11 - A.I. 2135/11
Edifica Participações Ltda - 860087/11 - A.I. 2142/11
Ediminas Mineração Ltda - 860140/11 - A.I. 2151/11
Emmanuel Tenório Britto - 860486/11 - A.I. 2133/11
Fabiano de Alvarince - 860104/11 - A.I. 2146/11, 860105/11 - A.I. 2147/11
Flavio Miranda Ferreira - 860160/11 - A.I. 2155/11
Francisco de Paula da Silva - 860102/11 - A.I. 2144/11
João Batista de Abreu - 860159/11 - A.I. 2154/11
João Pereira da Silva Neto - 860181/11 - A.I. 2156/11
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860233/11 - A.I. 2163/11
Mineração Maracá Industria e Comercio sa - 860190/11 - A.I. 2159/11, 860191/11 - A.I. 2160/11, 860192/11 - A.I. 2161/11
Mineradora Capital Ltda - 860147/11 - A.I. 2153/11
Ozimar Ferreira da Silva - 860049/11 - A.I. 2140/11
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860103/11 - A.I. 2145/11
Silex do Brasil Pesquisas Minerais Ltda - 860534/11 - A.I. 2132/11
Sirley Jose de Lima - 860005/11 - A.I. 2134/11
sr Comércio de Pedras Ltda me - 860144/11 - A.I. 2152/11
Thiago Martins Borges de Moura - 860187/11 - A.I. 2158/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 860115/11 - A.I. 2148/11
Votorantim Metais S.a - 860043/11 - A.I. 2137/11, 860044/11 - A.I. 2138/11, 860045/11 - A.I. 2139/11

RELAÇÃO Nº 352/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861372/08
Davi Carlos Fagundes - 861164/08
Lithos Mineração LTDA. - 861387/92
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861578/10, 861579/10, 861580/10, 861541/07, 862113/07, 862115/07, 862117/07, 862118/07, 862119/07, 862120/07, 862121/07, 860213/08, 861285/08,

862162/08, 862780/08, 860361/09, 860401/10, 860402/10, 860403/10, 860404/10, 860976/09
Votorantim Metais S.a - 861377/09, 861378/09, 861430/09, 861717/09, 861718/09, 861719/09, 861720/09, 861721/09, 861722/09, 861723/09, 861724/09, 861725/09, 861726/09, 861727/09, 860163/10, 860164/10, 860348/10, 860357/10, 860918/10, 860919/10, 860920/10, 860921/10, 860922/10, 860923/10, 860934/09

RELAÇÃO Nº 354/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.418/2010-JOAO PEREIRA BASTOS
861.532/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
860.182/2011-AREIAL PAMPLONA
860.294/2011-JONAS ARRUDA DA SILVA
860.395/2011-JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA
860.424/2011-VALTER ALVES BUENO
860.443/2011-CLÉSIO PIRES DE OLIVEIRA
860.559/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE
ARAUJO
860.707/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.781/2011-JAIR RODRIGUES DE PAULO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.080/2001-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1132/DGTM-GO/DF
860.704/2005-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1134/DGTM-GO-DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.080/2001-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1133/DGTM-GO-DF
861.305/2004-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº1239/DGTM-GO/DF
860.704/2005-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1135/DGTM-GO-DF
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1057)
861.240/2011-D. L. DO PRADO M. CONSTRUÇÃO
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
860.753/1997-JOÃO DARIO CARDOSO DA SILVA-FI-
Registro de Licença Nº634- Publicado no DOU de 10/12/1998
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
861.591/2010-CRISTIANO ANTUNES DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.449/2011-ANIBAL RIBEIRO FILHO
861.486/2011-DANIELA ALVES
861.718/2011-ADELIO MOREIRA DE CARVALHO
861.719/2011-LUIS CARLOS DE MEDEIROS FILHO

VALDIJON ESTRELA
Substituto

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 26/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ademir Martins Costa - 961095/11 - R\$ 5.225,78 Incrição N.58148/2011, 961096/11 - R\$ 2.659,73 Incrição N.58147/2011
Alexandre Luiz Ribeiro de Freitas Nery Alve - 961074/11 - R\$ 255,95 Incrição N.58109/2011
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 961171/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58222/2011, 961166/11 - R\$ 5.053,23 Incrição N.58230/2011, 961167/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58231/2011, 961168/11 - R\$ 5.171,42 Incrição N.58232/2011
Anselmo Sobrosa - 961172/11 - R\$ 1.329,87 Incrição N.58223/2011, 961173/11 - R\$ 2.612,89 Incrição N.58224/2011
Brasam Extração Mineral Ltda - 961174/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58225/2011
Carlos Francisco Belem Teles - 961176/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58226/2011, 961175/11 - R\$ 5.171,42 Incrição N.58227/2011
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 962222/08 - R\$ 5.490.056,69 Incrição N.57836/2011, 962224/08 - R\$ 455.478,93 Incrição N.57838/2011, 962226/08 - R\$ 55.999,62 Incrição N.57840/2011, 962225/08 - R\$ 37.214,40 Incrição N.57839/2011, 962223/08 - R\$ 173.266,11 Incrição N.57837/2011, 962221/08 - R\$ 88.290,31 Incrição N.57833/2011, 962220/08 - R\$ 366.351,35 Incrição N.57832/2011, 962219/08 - R\$ 712.204,75 Incrição N.57831/2011, 962218/08 - R\$ 58.519,86 Incrição N.57830/2011
Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 950318/11 - R\$ 250,00 Incrição N.55049/2011
João Batista de Castro - 950600/11 - R\$ 2.868,62 Incrição N.58052/2011, 950599/11 - R\$ 26.624,42 Incrição N.58053/2011
Joao Pereira Bastos - 961111/11 - R\$ 255,95 Incrição N.58134/2011
Lenilton Alves Pereira - 960693/11 - R\$ 2.398,58 Incrição N.58246/2011
Luiz Roberto Martins da Costa - 961165/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58233/2011, 961164/11 - R\$ 5.171,42 Incrição N.58234/2011, 961153/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58235/2011, 961162/11 - R\$ 5.171,42 Incrição N.58228/2011, 961163/11 - R\$ 2.533,87 Incrição N.58229/2011



Minérios do Brasil Ltda - 961092/11 - R\$ 1.647,02 Incrição N.58142/2011
Natanael Rodrigues da Silva - 961097/11 - R\$ 255,95 In-
crição N.58149/2011
Noesio Peres da Costa - 950944/10 - R\$ 17.402,51 Incrição
N.45023/2011
Onofre Gim da Cunha - 961063/11 - R\$ 6.171,09 Incrição
N.58110/2011
Pedro Tavares e Silva - 950518/11 - R\$ 2.910,05 Incrição
N.56515/2011, 950519/11 - R\$ 26.942,31 Incrição N.56527/2011
Pequi Pesquisa e Mineração Ltda - 961105/11 - R\$ 2.612,89
Incrição N.58118/2011, 961106/11 - R\$ 2.651,75 Incrição
N.58119/2011, 961104/11 - R\$ 2.633,14 Incrição N.58116/2011,
961103/11 - R\$ 2.612,89 Incrição N.58117/2011
Rafael de Castro Júnior - 950472/11 - R\$ 257,37 Incrição
N.56162/2011
Rosismario Pereira Salgado - 961100/11 - R\$ 240,30 In-
crição N.58115/2011
Suerley Araújo Teodoro - 950880/10 - R\$ 4.689,94 Incrição
N.45326/2011, 950605/11 - R\$ 240,30 Incrição N.58151/2011,
950622/11 - R\$ 240,30 Incrição N.58152/2011

RELAÇÃO Nº 27/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração Chapada do Araguaia Ltda - 964408/11 - R\$
23.702,08 Incrição N.58791/2011, 964385/11 - R\$ 6.556,57 Incrição
N.58552/2011, 964335/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58271/2011,
964387/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58550/2011, 964331/11 - R\$
22.800,90 Incrição N.58270/2011, 964375/11 - R\$ 23.955,30 Incrição
N.58564/2011, 964343/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58278/2011,
964400/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58688/2011, 964352/11 - R\$
22.992,07 Incrição N.58339/2011, 964398/11 - R\$ 15.601,60 Incrição
N.58532/2011, 964377/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58562/2011,
964344/11 - R\$ 22.951,66 Incrição N.58279/2011, 964368/11 - R\$
23.955,30 Incrição N.58680/2011, 964410/11 - R\$ 23.080,57 Incrição
N.58795/2011, 964390/11 - R\$ 23.146,81 Incrição N.58548/2011,
964328/11 - R\$ 21.524,13 Incrição N.58268/2011, 964361/11 - R\$
23.955,30 Incrição N.58672/2011, 964348/11 - R\$ 23.955,30 Incrição
N.58344/2011, 964346/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58282/2011,
964395/11 - R\$ 1.484,49 Incrição N.58540/2011, 964374/11 - R\$
23.955,30 Incrição N.58685/2011, 964380/11 - R\$ 23.413,11 Incrição
N.58561/2011, 964382/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58559/2011,
964383/11 - R\$ 23.270,17 Incrição N.58555/2011, 964363/11 - R\$
17.647,91 Incrição N.58798/2011, 964365/11 - R\$ 23.955,30 Incrição
N.58678/2011, 964397/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58538/2011,
964370/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58682/2011, 964357/11 - R\$
21.870,27 Incrição N.58535/2011, 964392/11 - R\$ 23.955,30 Incrição
N.58542/2011, 964350/11 - R\$ 23.955,30 Incrição N.58341/2011,
964360/11 - R\$ 2.311,18 Incrição N.58534/2011, 964359/11 - R\$
23.955,30 Incrição N.58533/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Água Mineral Brunado Mineração LTDA. - 866184/92 -
Not.360/2011 - R\$ 5.124,78
Mineração Milenio Ltda - 866667/94 - Not.349/2011 - R\$
5.124,78

RELAÇÃO Nº 184/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Amarildo Antônio Sfredo - 867121/05 - Not.370/2011 - R\$
223,16
Aripuana Agropecuaria Ltda - 866982/08 - Not.378/2011 -
R\$ 203,84
Jair Antonio de Lima - 867063/07 - Not.375/2011 - R\$
223,16
João Broggi Júnior - 866975/05 - Not.366/2011 - R\$
223,16
José Mario Ribeiro Mendes - 866516/10 - Not.381/2011 - R\$
217,11
Jose Mura Junior - 866724/09 - Not.379/2011 - R\$ 217,11
Josemar Gonzaga - 867052/05 - Not.367/2011 - R\$ 290,80,
867052/05 - Not.368/2011 - R\$ 217,11
Jwt Empreendimentos e Participações Ltda - 867061/07 -
Not.374/2011 - R\$ 223,16
Max Rodrigo Bernardes - 866890/08 - Not.377/2011 - R\$
223,16
Mineração C.D.J. LTDA. - 866650/07 - Not.371/2011 - R\$
223,16
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 867280/10 -
Not.382/2011 - R\$ 223,16
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866676/05 -
Not.363/2011 - R\$ 223,16, 866679/05 - Not.364/2011 - R\$ 223,16,
866680/05 - Not.365/2011 - R\$ 223,16
n. Pires da Silva & Silva Ltda - 866489/03 - Not.361/2011 -
R\$ 203,84
Pedreira Mato Grosso Ltda - 867092/05 - Not.369/2011 - R\$
223,16
Ricardo Alves Pinto - 866753/07 - Not.372/2011 - R\$
223,16

Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 866542/03 -
Not.362/2011 - R\$ 203,84
Valdir Antonio Grando - 867426/10 - Not.384/2011 - R\$
223,16
vt Brasil Administração e Participação Ltda - 867064/07 -
Not.376/2011 - R\$ 223,16
Wagner Lopes Gheler Serviços me - 867338/10 -
Not.383/2011 - R\$ 223,16
Waldir Candido Torelli - 867060/07 - Not.373/2011 - R\$
223,16

RELAÇÃO Nº 185/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866220/08 - Not.351/2011 - R\$
535,47, 866390/08 - Not.352/2011 - R\$ 535,47
Roberto Veronese - 867391/07 - Not.350/2011 - R\$ 543,96

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.040/2011-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
868.041/2011-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA ME-OF. Nº1295/11
868.143/2011-CÍCERO FERMINO DA SILVA MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1296/11
868.158/2011-JOÃO BATISTA BORTOLOTI ME-OF.
Nº1306/11
868.166/2011-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº1304/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
868.037/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.038/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.039/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.040/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.041/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.042/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.043/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.044/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.045/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.046/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.047/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.048/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.049/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
868.050/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
868.054/2009-KLEBER MAGGI KRAS BORGES- Alvará
nº8.885/2009 - Cessionario:868.137/2011-KLEBER MAGGI KRAS
BORGES ME- CPF ou CNPJ 12.157.161/0001-72
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
868.067/2009-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.181/2010-JOÃO BATISTA BORTOLOTI-OF.
Nº1305/11
868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA-OF. Nº1303/11
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.056/2008-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI
Nº176/11
868.319/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI
Nº177/11
868.320/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-AI
Nº178/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.039/2011-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.130/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-
OF. Nº1309/11
868.131/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-
OF. Nº1309/11
868.132/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-
OF. Nº1309/11
868.133/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-
OF. Nº1309/11
868.063/2011-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. Nº1291/11
Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
868.355/2007-ANIBAL POLIZEL ME- Registro de Licen-
ça Nº25/2008- Publicado no DOU de 18/11/2008

RELAÇÃO Nº 123/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: André Luis Prehl me Cpf/cnpj :07.639.054/0001-40 -
Processo de cobrança: 968255/11 Valor: R\$.1.524,17

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 211/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Suerley Araújo Teodoro - 850273/07 - A.I. 259/11

RELAÇÃO Nº 212/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
a. l. Carpaneda - 850074/10 - Not.524/2011 - R\$ 305,33
Freitas e Siqueira Ltda me - 850359/09 - Not.528/2011 - R\$
305,33
l. Nogueira & j. Santos - 850348/10 - Not.539/2011 - R\$
306,18

RELAÇÃO Nº 213/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Alvaro Agapito de Moura - 850147/02 - Not.543/2011 - R\$
205,73
Antonio Dos Reis Ferreira Franco - 850477/06 -
Not.545/2011 - R\$ 221,14
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850449/09 -
Not.535/2011 - R\$ 221,14, 850445/09 - Not.530/2011 - R\$ 221,14
Ildemario Bezerra de Almeida - 850551/06 - Not.546/2011 -
R\$ 222,49
João de Lima Rolim - 850577/09 - Not.532/2011 - R\$
221,14
Joélcio Camilo da Silva - 850805/10 - Not.542/2011 - R\$
219,13
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851261/08 -
Not.523/2011 - R\$ 2.525,12
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850780/09 - Not.531/2011 -
R\$ 221,14
Miguel Nabut - 850455/09 - Not.534/2011 - R\$ 221,14
Mineração Pedra Linda Ltda - 850772/10 - Not.525/2011 -
R\$ 220,47, 850773/10 - Not.526/2011 - R\$ 220,47, 850774/10 -
Not.527/2011 - R\$ 220,47
Omar Priesnitz - 850749/06 - Not.550/2011 - R\$ 222,49
Salvador Beloni Nunes - 851200/08 - Not.529/2011 - R\$
219,13
Valdinei Mauro de Souza - 850489/09 - Not.533/2011 - R\$
221,14
William Soares - 851171/08 - Not.536/2011 - R\$ 219,13,
851173/08 - Not.537/2011 - R\$ 219,13, 851174/08 - Not.538/2011 -
R\$ 219,13, 851175/08 - Not.540/2011 - R\$ 219,13, 851176/08 -
Not.541/2011 - R\$ 219,13

RELAÇÃO Nº 268/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
850.816/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LT-
DA
851.025/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LT-
DA.
850.747/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
856.156/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LT-
DA
856.157/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LT-
DA
852.254/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
852.315/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
850.502/2011-GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
850.675/2011-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E
DERIVADOS LTDA
850.676/2011-COSME DE SOUZA CARNEIRO
850.711/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
850.712/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.781/2008-PAULO ROBERTO FONSECA AZEVEDO-
OF. Nº3.172/2011
851.277/2008-JOAO PAULO GARCIA BICALHO DIAS-
OF. Nº3.171/2011
850.467/2009-CESAR PENA FERNANDES-OF.
Nº3.174/2011

850.517/2009-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS-OF. Nº3.176/2011
850.744/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.745/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.746/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.748/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.749/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.750/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.754/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.755/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.756/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.756/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.757/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
850.759/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº3.103/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
856.158/1994-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LT-DA
851.234/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI
851.244/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.245/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.250/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.270/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.271/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.273/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.274/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.391/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.081/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO- Alvará nº4.503/2009 - Cessionario:850.780/2011-CERÂMICA MADECASTRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 22.929.764/0001-07
850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO- Alvará nº4.503/2009 - Cessionario:850.779/2011-F.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CPF ou CNPJ 07.011.010/0001-71
850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO- Alvará nº4.503/2009 - Cessionario:850.778/2011-CERÂMICA RIO VERMELHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.921.841/0001-67
850.441/2008-ANDRÉ GONTIJO RIBEIRO- Alvará nº4.503/2009 - Cessionario:850.777/2011-ANA MARIA G. DA C. MOTA- CPF ou CNPJ 08.740.651/0001-20
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
854.556/1996-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA.
850.215/1998-BARRICK DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA.
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
854.556/1996-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA.
850.215/1998-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LT-DA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.146/2011-SILVIO LUIZ MANFROI JUNIOR
850.856/2011-CERÂMICA DALSAM LTDA
850.885/2011-VALDECI PEREIRA DOS SANTOS ME

RELAÇÃO Nº 290/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Impex Importação Exportação Comércio Representação Ltda - 850698/10 - A.I. 536/11
Mineração Sao Jorge LTDA. - 850207/08 - A.I. 464/11
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850162/03 - A.I. 590/11

RELAÇÃO Nº 291/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Leocádio Dos Santos - me - 850489/08
José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07
Keystone Ltda - 850432/03

RELAÇÃO Nº 292/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
650.478/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.479/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.480/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.482/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.483/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.484/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.485/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.486/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.487/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.488/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.489/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.490/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.491/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.492/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.493/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.494/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.495/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.496/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.497/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.498/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.499/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.500/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.501/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.503/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.504/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.505/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.506/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.507/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.508/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.509/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.510/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.511/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.512/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.513/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.514/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.515/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.516/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.517/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.831/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.832/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.833/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.834/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.835/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.836/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.837/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.838/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.839/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.840/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.841/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.842/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.843/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.844/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.845/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.846/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.847/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.849/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.850/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.851/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.852/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.853/1999-MAURO ANTONIO RAMOS

RELAÇÃO Nº 293/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
650.854/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.855/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.856/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.857/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.858/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.859/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.860/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.861/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.862/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.863/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.864/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.865/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.866/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.867/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.868/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.870/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.871/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.872/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.873/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.874/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.875/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.876/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
850.082/2010-ROQUE HENRIQUE HENNICKA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.330/2011-BIRK REIBEL
846.332/2011-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
846.338/2011-JOVENTINO ERNESTO DO R. NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.343/2011-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº1266/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.363/2011-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.212/2009-AREEIRO MAANAIM LTDA-OF. Nº1281/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.297/2009-FFB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 012/2011-25.000Toneladas-Areia- Validade:02/03/2012
846.281/2010-PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO-GURINHÊM/PB - Guia nº 011/2011-12.000Toneladas-Argila- Validade:30/08/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.350/2002-VALE S A-AI Nº096/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
846.438/2007-SERIDO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.037/2004-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1286/2011
846.237/2004-HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA.-OF. Nº1284/2011
846.241/2006-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1274/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.361/1992-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDE COM.LTDA-OF. Nº1285/2011
846.168/2003-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1288/2011
846.037/2004-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1287/2011
846.237/2004-HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA.-OF. Nº1283/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.269/2010-DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE-Registro de Licença nº292/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 22/09/2012
846.023/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES-Registro de Licença nº291/2011 de 25/08/2011-Vencimento em 07/01/2021
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
846.024/2010-EGÍDIO CÂMILO DE SOUZA

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Devanei Agostinho Rodrigues - 840040/07 - Not.175/2011 - R\$ 4.992,53

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.187/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-OF. Nº909/2011
803.265/2011-MARCONI SANTANA LOPES-OF. Nº885/2011
803.279/2011-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº884/2011
803.313/2011-KLEBER DE ANDRADE LACET FILHO-OF. Nº886/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.057/2003-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº883/2011
803.149/2007-LÉYLENE RIBEIRO VERAS-OF. Nº899/2011



803.150/2007-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-OF.
Nº899/2011
804.226/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMO-
RIM-OF. Nº896/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
804.444/2008-CONSTRUTORA JUREMA LTDA -Alvará
Nº7478/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
803.311/2011-FRANCISCO NELSON BEZERRA
Não conhece o recurso interposto(1837)
803.174/2011-Interposto porHumberto José Pereira

RELAÇÃO Nº 54/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Lua Branca Mineração Ltda - 804421/08 - A.I. 389/11,
804422/08 - A.I. 390/11, 804415/08 - A.I. 388/11
Mineradora Brasil Ltda - 803663/08 - A.I. 386/11,
803667/08 - A.I. 387/11, 803657/08 - A.I. 385/11

RELAÇÃO Nº 55/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Davi Prim - 803404/08, 803405/08, 803406/08
Mineradora Brasil Ltda - 803628/08, 803660/08

RELAÇÃO Nº 56/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cláudio Abrahamian Asfora - 803752/08 - A.I. 366/11
Davi Prim - 803548/08 - A.I. 416/11, 803549/08 - A.I.
417/11, 803551/08 - A.I. 418/11, 803552/08 - A.I. 419/11, 803553/08
- A.I. 420/11, 803555/08 - A.I. 421/11, 803559/08 - A.I. 422/11,
803563/08 - A.I. 423/11, 803564/08 - A.I. 424/11, 803567/08 - A.I.
425/11, 803570/08 - A.I. 426/11, 803571/08 - A.I. 427/11, 803580/08
- A.I. 428/11, 803579/08 - A.I. 429/11, 803578/08 - A.I. 394/11,
803816/08 - A.I. 395/11, 803581/08 - A.I. 396/11, 803582/08 - A.I.
397/11, 803583/08 - A.I. 398/11, 803584/08 - A.I. 399/11, 803585/08
- A.I. 400/11, 803586/08 - A.I. 401/11, 803814/08 - A.I. 402/11,
803815/08 - A.I. 403/11, 803533/08 - A.I. 405/11, 803535/08 - A.I.
406/11, 803536/08 - A.I. 407/11, 803537/08 - A.I. 408/11, 803538/08
- A.I. 409/11, 803539/08 - A.I. 410/11, 803542/08 - A.I. 411/11,
803543/08 - A.I. 412/11, 803544/08 - A.I. 413/11
Edmar José Borges de Santana - 803781/08 - A.I. 404/11
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803644/07 - A.I. 392/11,
803643/07 - A.I. 393/11
Roniel Garcia Barros - 803548/10 - A.I. 415/11

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.514/2010-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
OF. Nº739/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
848.197/2006-REBOFORTE MINÉRIOS DO NORDESTE
LTDA-Na relação nº131/2011,publicado no Diário Oficial da União
do dia 03/08/2011,Seção I,página 87,onde se lê "...Torna sem efeito
o despacho publicado no D.O.U de 27/06/2011,da relação
121/2011...",leia-se "...Torna sem efeito o despacho publicado no
D.O.U de 17/06/2011,da relação 110/2011...
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.052/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-
DA.
848.247/2005-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO
DE GRANITOS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
848.307/2008-FRANCISCO ASSUERO BEZERRA DE
FRANÇA-ALVARÁ Nº8.666/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.367/2008-JEANNE DE MENEZES LYRA-AI
Nº367/2011
848.368/2008-JEANNE DE MENEZES LYRA-AI
Nº368/2011
848.415/2008-TRANSÁGUA TTRANSPORTE E COM.
DE AGUA LTDA-AI Nº364/2011
848.591/2008-COMERCIO VAREJISTA ESERVIÇOS LI-
MALTDA-AI Nº363/2011
848.059/2009-DEOCLIDES FARIAS GALVÃO-AI
Nº365/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.234/2006-TIAGO CARDOSO DO VALE

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
840.393/1992-FRANCISCO AJALMAR MAIA-Na relação
nº131/2011,publicado no Diário Oficial da União do dia
03/08/2011,Seção I,página 87,onde se lê "... 848.393/1992...",leia-se
"...840.393/1992...

RELAÇÃO Nº 171/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
a Felipe Silva Neto me - 848061/11 - A.I. 373/11
Berena Mineração Ltda me - 848195/11 - A.I. 375/11
João Bosco Pereira Dantas - 848049/11 - A.I. 369/11,
848052/11 - A.I. 370/11
Jose Aristoteles de Oliveira Dantas - 848050/11 - A.I.
371/11, 848051/11 - A.I. 372/11

RELAÇÃO Nº 172/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adriana Maria Dos Santos - 848687/10 - A.I. 377/11,
848688/10 - A.I. 378/11, 848689/10 - A.I. 379/11, 848732/10 - A.I.
380/11, 848733/10 - A.I. 381/11, 848734/10 - A.I. 382/11, 848735/10
- A.I. 383/11, 848736/10 - A.I. 384/11
Antônio Roberto Rocha Silva me - 848281/10 - A.I.
374/11
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 848752/10 - A.I.
385/11, 848753/10 - A.I. 386/11
Ronaldo Joaquim da Silva - 848686/10 - A.I. 376/11
Vanda Medeiros - 848772/10 - A.I. 387/11

RELAÇÃO Nº 173/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Delta Industria Ceramica s a - 848403/07
Evacir Nicolau Meller - 848100/06
Kingal Ltda - 848121/06
Leonardo Monteiro de Albuquerque - 848117/06
Marcelo Martins Soares - 848132/06
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.
- 848500/08
Wellington Juvencio Oliveira Dos Santos - 848122/06

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.256/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.410/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA
890.544/2007-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS
LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.030/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº2686/2011-DGTM
890.100/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2681/2011-DGTM
890.161/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2621/2011-DGTM
890.162/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº2737/2011-DGTM
890.326/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2740/2011-DGTM
890.351/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2747/2011-DGTM
890.547/2011-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2610/2011-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/1994-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS
CIV-OF. Nº2664/2011-DGTM
890.594/2009-BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO
DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº2603/2011-DGTM
890.177/2010-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-
OF. Nº2862/2011-DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.351/2007-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E
TERRAPLANAGEM LTDA ME
890.360/2007-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
890.552/2007-C.T.R ITABORAÍ CENTRO DE TRATA-
MENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA
890.614/2007-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA EPP
890.151/2008-CERÂMICA VULCÃO LTDA.
890.282/2008-CARLOS MOTHE BACELAR DA SILVA
890.306/2008-TÚLIO MÁRCIO AGUIAR OLIVEIRA

890.335/2008-MARCOS JOSÉ FIGUEIREDO FRANCO
890.367/2008-JORGE GOMES DA ROCHA
890.375/2008-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.
890.376/2008-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.
890.604/2009-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
890.048/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDI-
CA LTDA ME
890.468/2010-JACKSON RANGEL DA SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.001/2011-ANTÔNIO PÁDUA VIANA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO PROGRAMAR LTDA.- CPF ou CNPJ
09.310.336/0001-25- Alvará nº1634/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.075/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº8619/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.485/2004-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP-
OF. Nº2825/2011-DGTM
890.286/2005-MADEI PEDRAS DECORATIVAS LTDA -
ME-OF. Nº2802/2011-DGTM
890.312/2005-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-
MERCIO S A-OF. Nº2601/2011-DGTM
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº2577/2011-DGTM
890.379/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº2568/2011-DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
890.290/2005-DAVID DOS SANTOS GUIDO- Alvará
nº9480/2005 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA.-
CNPJ 07.446.517/0001-58
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
004.245/1958-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.378/2002-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-OF. Nº2597/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
891.128/1994-CERAMICA ITABIRA LTDA-OF.
Nº2784/2011-DGTM
890.394/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº2748/2011-DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.217/2007-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS -
ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.135/2010-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA-OF. Nº2567/2011-DGTM
890.135/2010-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA-OF. Nº2567/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2812/2011-
DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.098/2010-RJ 140 COMÉRCIO E TRANSPORTE LT-
DA
890.722/2010-NILTON TRALI PEREIRA -ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
811.761/1973-MOREIRA MOAGEM DE MINERIOS LT-
DA
890.098/2010-RJ 140 COMÉRCIO E TRANSPORTE LT-
DA

RELAÇÃO Nº 169/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Teixeira do Rosário - 890083/11 - A.I. 496/11
Alessandra de Oliveira da Silva - 890038/11 - A.I. 484/11
Areal Pádua Campelo Ltda me - 890077/11 - A.I. 506/11
Cerâmica Arco Romano LTDA. - 890103/11 - A.I. 500/11
Ceramica Colonial Ltda - 890282/11 - A.I. 493/11
Edilson Edno Alves Antunes - 890030/11 - A.I. 483/11
Fernando Bastos Dos Santos - 890073/11 - A.I. 495/11
Hunerio Macedo Alvarenga - 890230/11 - A.I. 488/11
Industria de Ceramica Gama e Silva - 890242/11 - A.I.
489/11
João Baptista Ferreira Motta - 890097/11 - A.I. 497/11
José Luiz Alves Antunes - 890029/11 - A.I. 482/11
Mara Beatriz Silva Lemos - 890112/11 - A.I. 501/11
Mineração Costa Verde Ltda - 890526/10 - A.I. 508/11
Mineração Flório LTDA. - 890258/11 - A.I. 490/11
Mineração Ilha Das Garças - 890003/09 - A.I. 507/11
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LT-
DA. - 890223/11 - A.I. 502/11, 890224/11 - A.I. 503/11, 890225/11 -
A.I. 504/11, 890226/11 - A.I. 505/11, 890227/11 - A.I. 485/11,
890228/11 - A.I. 486/11, 890229/11 - A.I. 487/11
Pedras Decorativas Silvia de Pádua Ltda - 890025/11 - A.I.
481/11
Rodolfo Siqueira Nunes - 890268/11 - A.I. 492/11
Ronaldo Calixto da Silva - 890023/11 - A.I. 480/11
Src Campos Construção Ltda - 890094/11 - A.I. 498/11,
890111/11 - A.I. 499/11

Votorantim Cimentos Brasil s a - 890253/08 - A.I. 479/11
Votorantim Cimentos s a - 890266/11 - A.I. 491/11

RELAÇÃO Nº 172/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adriano Teixeira do Rosário - 890299/11 - A.I. 494/11
Brachy Materiais de Construção Ltda - 890074/10 - A.I.

509/11 José Maria Filho da Silva - 890420/09 - A.I. 510/11,
890383/09 - A.I. 511/11

l Fernando Silva e Silva LTDA. - 890279/11 - A.I. 516/11
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890024/09 - A.I. 513/11
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 890254/11 - A.I.

515/11 Paulo César Stelzer Bindaco - 890272/07 - A.I. 514/11
Rita de Cassia Leal Pereira - 890314/09 - A.I. 512/11
Votorantim Cimentos s a - 890317/11 - A.I. 517/11

RELAÇÃO Nº 173/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890429/03
Fernando Luiz Pinto de sá Ferreira - 890510/07
Francisco Ferreira Gomes Neto - 890569/03
Lafarge Brasil S.A. - 890441/06, 890442/06
Marcos Rubem de sá Pacheco Filho - 890545/07

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 41/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)

884.100/2011-TONY CLAUDIO VALE LIMA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

884.060/2011-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-OF.
Nº127/2011

884.087/2011-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF.

Nº126/2011 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

884.019/2010-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA-OF.

Nº081/2011 Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

884.091/2011-H.G. FIGUEREDO JUNIOR ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

884.079/2011-ANGELO DA SILVA KOTINSCKI

RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

884.060/2011-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-OF.
Nº085/2011-DOU de 05/07/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 121/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

815.541/1986-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº2245/11-DOU de 15/07/2011

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA -
Publicado DOU de 22/07/2011, Relação nº 91, Seção I, pág. 168-
Onde se lê: "Torna sem efeito multa aplicada(535) - Relação nº 41", leia-se: "Publicado DOU de 20/04/2011, Relação nº 41, A.I. nº 196/09"

RELAÇÃO Nº 127/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alexandre de Souza Pereira - 815522/06 - A.I. 555/11

Elizabeth Dos Santo Felício - 815181/08 - A.I. 553/11

José Luiz Ançay - 815381/07 - A.I. 552/11

559/11 PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - 815905/07 - A.I.

Precideu Bortolino Rigotti - 815842/09 - A.I. 180/11

Priscila Porsch - 815447/10 - A.I. 556/11

Severo Antônio Paz - 815209/05 - A.I. 554/11

559/11 Tecmicer - Mineração Comércio e Transporte de Minérios
Cerâmicos Ltda - 815906/07 - A.I. 557/11

Valdir Ferreira - 815559/07 - A.I. 561/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.385/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S A, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de IRETAMA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°16'46,040"S/52°06'04,802"W; 24°16'46,040"S/52°06'22,531"W; 24°17'18,542"S/52°06'22,532"W; 24°17'18,542"S/52°06'04,802"W; 24°16'46,040"S/52°06'04,802"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 53,0m, no rumo verdadeiro de 32°03'59"953 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°16'47,500"S e Long. 52°06'05,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-S; 500,0m-E; 1000,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1148,92 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°16'13,442"S/52°05'41,442"W; 24°15'27,939"S/52°05'41,442"W; 24°15'27,934"S/52°04'27,172"W; 24°17'00,402"S/52°04'27,157"W; 24°17'00,406"S/52°05'11,480"W; 24°17'35,021"S/52°05'11,478"W; 24°17'35,021"S/52°05'56,159"W; 24°17'51,272"S/52°05'56,159"W; 24°17'51,270"S/52°06'31,621"W; 24°17'35,019"S/52°06'31,619"W; 24°17'35,018"S/52°06'39,775"W; 24°16'13,439"S/52°06'39,765"W; 24°16'13,442"S/52°05'41,442"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1253,0m, no rumo verdadeiro de 33°14'59"994 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°16'47,500"S e Long. 52°06'05,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-N; 2095,0m-E; 2845,0m-S; 1250,0m-W; 1065,0m-S; 1260,0m-W; 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N; 230,0m-W; 2510,0m-N; 1645,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.277/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no Município de TRÊS RIOS/RJ, numa área de 49,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°10'06,600"S/43°09'26,800"W; 22°10'06,600"S/43°09'21,564"W; 22°10'09,038"S/43°09'21,564"W; 22°10'09,038"S/43°09'01,494"W; 22°10'22,042"S/43°09'01,494"W; 22°10'26,919"S/43°09'06,729"W; 22°10'26,919"S/43°09'22,437"W; 22°10'41,549"S/43°09'22,437"W; 22°10'41,549"S/43°09'29,418"W; 22°10'20,417"S/43°09'29,418"W; 22°10'20,417"S/43°09'26,800"W; 22°10'06,600"S/43°09'26,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°10'06,600"S e Long. 43°09'26,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-E; 75,0m-S; 575,0m-E; 400,0m-S; 150,0m-W; 150,0m-S; 450,0m-W; 450,0m-S; 200,0m-W; 650,0m-N; 75,0m-E; 425,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 80,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°10'06,600"S/43°09'26,800"W; 22°10'09,038"S/43°09'21,564"W; 22°10'09,038"S/43°09'12,838"W; 22°10'05,787"S/43°09'12,838"W; 22°10'05,787"S/43°08'58,877"W; 22°10'22,042"S/43°09'02,366"W; 22°10'30,170"S/43°09'02,366"W; 22°10'30,170"S/43°09'16,328"W; 22°10'33,421"S/43°09'16,328"W; 22°10'33,421"S/43°09'23,309"W; 22°10'41,549"S/43°09'23,309"W; 22°10'41,549"S/43°09'32,036"W; 22°10'34,234"S/43°09'32,036"W; 22°10'34,234"S/43°09'38,144"W; 22°10'24,481"S/43°09'38,144"W; 22°10'24,481"S/43°09'35,526"W; 22°10'17,979"S/43°09'35,526"W; 22°10'17,979"S/43°09'32,036"W; 22°10'13,102"S/43°09'32,036"W; 22°10'13,102"S/43°09'26,800"W; 22°10'06,600"S/43°09'26,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°10'06,600"S e Long. 43°09'26,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-E; 75,0m-S; 250,0m-E; 100,0m-N; 400,0m-E; 500,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-S; 400,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 250,0m-S; 250,0m-W; 225,0m-N; 175,0m-W; 300,0m-N; 75,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 150,0m-N; 150,0m-E; 200,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.934/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA, concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de JOINVIL-LE/S, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°22'04,800"S/48°49'59,100"W; 26°22'29,170"S/48°49'59,100"W; 26°22'29,169"S/48°49'46,114"W; 26°22'38,917"S/48°49'46,113"W; 26°22'38,917"S/48°50'00,543"W; 26°22'27,545"S/48°50'00,543"W; 26°22'27,545"S/48°50'18,579"W; 26°22'04,800"S/48°50'18,578"W; 26°22'04,800"S/48°49'59,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°22'04,800"S e Long. 48°49'59,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 750,0m-S; 360,0m-E; 300,0m-S; 400,0m-W; 350,0m-N; 500,0m-W; 700,0m-N; 540,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.656/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL AGUA AZUL LTDA., concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, nos Municípios de SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR e LAPA/PR, numa área de 49,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°47'13,437"S/50°10'45,568"W; 25°47'29,230"S/50°10'45,566"W; 25°47'29,233"S/50°11'20,743"W; 25°47'34,139"S/50°11'20,742"W; 25°47'34,140"S/50°11'28,639"W; 25°47'39,112"S/50°11'28,639"W; 25°47'39,112"S/50°11'42,997"W; 25°47'43,986"S/50°11'42,997"W; 25°47'43,986"S/50°11'44,792"W; 25°47'44,799"S/50°11'44,792"W; 25°47'44,798"S/50°12'07,227"W; 25°47'38,924"S/50°12'07,226"W; 25°47'38,924"S/50°12'02,727"W; 25°47'32,425"S/50°12'02,727"W; 25°47'32,425"S/50°11'48,369"W; 25°47'29,168"S/50°11'48,369"W; 25°47'29,168"S/50°11'48,360"W; 25°47'29,174"S/50°11'48,360"W; 25°47'29,175"S/50°11'12,465"W; 25°47'29,174"S/50°10'54,518"W; 25°47'21,692"S/50°10'54,518"W; 25°47'21,691"S/50°10'50,951"W; 25°47'13,438"S/50°10'50,952"W; 25°47'13,437"S/50°10'45,568"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°47'13,437"S e Long. 50°10'45,568"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 486,0m-S; 980,0m-W; 151,0m-S; 220,0m-W; 153,0m-S; 400,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-W; 25,0m-S; 625,0m-W; 180,8m-N; 125,4m-E; 200,0m-N; 400,0m-E; 100,2m-N; 0,3m-E; 0,2m-S; 1000,0m-E; 500,0m-E; 230,3m-N; 99,4m-E; 254,0m-N; 150,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



PORTARIA Nº 124, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 886.041/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à FRANCISCO DE ARAUJO MELO ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de CRUZEIRO DO SUL/AC, numa área de 17,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°35'33,213"S/72°41'18,034"W; 07°35'33,213"S/72°41'32,715"W; 07°35'26,685"S/72°41'32,715"W; 07°35'26,685"S/72°41'32,702"W; 07°35'20,195"S/72°41'32,702"W; 07°35'20,195"S/72°41'18,034"W; 07°35'33,213"S/72°41'18,034"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°35'33,213"S e Long. 72°41'18,034"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-W; 200,5m-N; 0,4m-E; 199,4m-N; 449,6m-E; 399,9m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 49,86 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°36'44,829"S/72°41'21,949"W; 07°36'44,829"S/72°41'44,134"W; 07°35'26,706"S/72°41'44,133"W; 07°35'26,706"S/72°41'32,715"W; 07°35'20,195"S/72°41'32,715"W; 07°35'20,195"S/72°41'18,034"W; 07°35'33,213"S/72°41'18,034"W; 07°35'27,357"S/72°41'32,715"W; 07°35'27,357"S/72°41'43,481"W; 07°36'31,805"S/72°41'43,481"W; 07°36'31,805"S/72°41'21,949"W; 07°36'44,829"S/72°41'21,949"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4878,0m, no rumo verdadeiro de 15°16'59"996 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°39'18,000"S e Long. 72°40'40,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 680,0m-W; 2400,0m-N; 350,0m-E; 200,0m-N; 450,0m-E; 399,9m-S; 450,0m-W; 179,9m-N; 330,0m-W; 1979,9m-S; 660,0m-E; 400,1m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 006 de 2 de abril de 1991, publicada no BS nº 14, de 08 de abril de 1991, que criou o PA TOURO, Código SIPRA CE0054000, onde se lê: "com área de 1.401,2841 ha (um mil, quatrocentos e um hectares, vinte e oito ares e quarenta e um centiares)"; leia-se: "com área de 1.277,8923 ha (um mil, duzentos e setenta e sete hectares, oitenta e nove ares e vinte e três centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incra/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incra/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 1 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Ramalhudo/Mártires/MONVEP, localizado no Município de Gameleiras (MG), com área registrada de 1.301,64 hectares e medida de 1.196,6676 hectares, sendo inicialmente avaliada com base na área de 1.196,6676 hectares, acordo feito mediante

concordância do Ministério Público Federal, e que se fundamentou no valor global de R\$ 922.080,61 (novecentos e vinte e dois mil oitenta reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 867.054,10 (oitocentos e sessenta e sete mil cinquenta e quatro reais e dez centavos) em títulos agrários para pagamento da terra-nua. Dos Títulos a serem relançados deve-se deduzir os títulos que já atingiram a data limite de resgate, ou seja, do valor de R\$ 711.933,46 (setecentos e onze mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao somatório da oferta inicial acrescido do percentual máximo de 6,35% permitido pelo campo de arbítrio (R\$ 656.906,95 + R\$ 55.026,51), deverá ser descontado o valor de R\$ 95.108,87 (noventa e cinco mil vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 1.042 Títulos já vencidos e convertidos em dinheiro em 4 de abril de 2010 (521 Títulos) e em 4 de abril de 2011 (521 Títulos). Os Títulos deverão ser relançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comprovação de registro de escritura de compra e venda, que veio a ocorrer em 19 de abril de 2011 e respectiva comunicação da Secretaria da 12ª Vara Federal de Minas Gerais em 27 de maio de 2011. O cumprimento do citado acordo se dará da seguinte maneira: a) deverão ser cancelados 6.263 Títulos da Dívida Agrária, ainda não vencidos, em favor de João Batista de Moura, CPF nº. 095.452.716-04; b) lançamento de R\$ 257.101,25 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e vinte e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Mário Lúcio Pinheiro Menin, CPF nº. 228.191.346-53, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; c) lançamento de R\$ 257.101,25 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e vinte e cinco centavos) , em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Rubens Menin Teixeira de Souza, CPF nº. 315.836.606-15, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; d) lançamento de R\$ 51.402,05 (cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez, CPF nº. 139.359.336-49, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; e) lançamento de R\$ 51.402,05 (cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Lucas Cabaleiro Fernandez, CPF nº. 221.614.736-20, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.006893/2002-44	01	MG004600000112	PA Guariba	Perdizes/MG	Valdenir Ribeiro Flores	060.637.316-01	MG-13.503.374 SSP/MG
21470.002085/1996-74	04	MG0046000000031	PA Guariba	Perdizes/MG	Sílvio Francisco da Silva	032.038.308-33	32.343.960-3 SSP/SP
21470.002089/1996-25	08	MG0046000000025	PA Guariba	Perdizes/MG	José Eurípedes de Oliveira	360.691.166-15	M-3.070.221 SSP/MG
21470.002113/1996-16	11	MG0046000000027	PA Guariba	Perdizes/MG	Luciana do Rosário Teixeira	757.028.006-72	M-5.543.989 SSP/MG
21470.002834/1996-08	13	MG0046000000007	PA Guariba	Perdizes/MG	João Ribeiro Flores	033.642.178-82	M-6.260.933 SSP/MG
21470.002833/1996-37	16	MG0046000000016	PA Guariba	Perdizes/MG	Osmar Alves Ferreira	273.284.301-68	M-2.262.534 SSP/MG
21470.002100/1996-66	36	MG0046000000005	PA Guariba	Perdizes/MG	Carlos Eurípedes de Castro	212.563.146-68	M-1.129.357 SSP/MG
54170.007015/1998-26	57	MG0030000000060	PA Nova Santo Inácio/Ranchinho	Campo Florido/MG	Valdevino Alves dos Santos	240.923.986-20	12.696.875 SSP/SP
54170.006951/1998-65	88	MG0030000000088	PA Nova Santo Inácio/Ranchinho	Campo Florido/MG	Guilherme Sabino de Oliveira	554.473.506-97	9.139.936 SSP/SP
54170.001394/2006-94	32	MG0103000000079	PA Logradouro	Riachinho/MG	Maria Lopes de Oliveira Souza	029.200.536-98	MG-11.016.307 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.001930/2007-32	09	MG0417000000036	PA Nova Aliança	Patrocínio/MG	Vicente dos Reis Basílio da Silva	577.704.416-68	MG-15.361.171 SSP/MG
54170.002986/2007-12	10	MG0417000000011	PA Nova Aliança	Patrocínio/MG	Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira	066.695.316-30	MG-14.172.180 SSP/MG
54170.006984/2007-94	25	MG0417000000046	PA Nova Aliança	Patrocínio/MG	Oswaldo Eduardo Pedrosa	302.935.616-72	MG-3.215.825 SSP/MG
54170.002285/2007-75	36	MG0417000000039	PA Nova Aliança	Patrocínio/MG	Euza Batista Borges	029.323.496-51	M-9.086.845 SSP/MG
54170.000981/2004-02	38	MG0166000000056	PA Chico Mendes	Ituiutaba/MG	Pedro Monteiro da Silva Filho	987.075.316-72	M-7.238.727 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incrá/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incrá/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 01 de setembro de 2011 e,

CONSIDERANDO que a proposta de acordo entre o Incra e o proprietário do imóvel expropriado fundamentou-se no montante de R\$ 922.080,61 (novecentos e vinte e dois mil oitenta reais e sessenta e um centavos), englobando a terra nua e benfeitorias, correspondentes ao limite superior do campo de arbítrio do laudo de avaliação da Autarquia;

CONSIDERANDO que o valor das benfeitorias indenizáveis ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, especificamente R\$ 210.147,15 (duzentos e dez mil cento e quarenta e sete reais e quinze centavos), depositados à ordem da Justiça Federal em espécie no dia 5 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que também ficou estabelecido entre as partes que o Incra procederá ao cancelamento e relançamento dos TDA's para indenização da terra nua, referente à oferta inicial de R\$ 867.054,10 (oitocentos e sessenta e sete mil cinquenta e quatro reais e dez centavos), com prazo de resgate reduzido para de 02 a 05 anos, com juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR, tal como autoriza a Medida Provisória n.º 2.183-56/01, cujo relançamento deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comprovação de registro de escritura de compra e venda, que veio a ocorrer em 19 de abril de 2011, e da respectiva comunicação da Secretaria da 12ª Vara Federal de Minas Gerais em 27 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o representante do Ministério Público Federal aquiesceu com o acordo;

CONSIDERANDO que não há ônus e gravames registrados na matrícula do imóvel e os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras da microrregião em que está localizado o imóvel e dentro da alçada para acordos administrativos prevista na Resolução n.º 34/2006;

CONSIDERANDO que do valor de R\$ 711.933,46 (setecentos e onze mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao somatório da oferta inicial da terra-nua acrescido do percentual máximo de 6,35% permitido pelo campo de arbítrio (R\$ 656.906,95 + R\$ 55.026,51), deverá ser descontado o valor de R\$ 95.108,87 (noventa e cinco mil vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 1.042 Títulos já vendidos e convertidos em dinheiro em 4 de abril de 2010 (521 Títulos) e em 4 de abril de 2011 (521 Títulos), resultando no relançamento dos Títulos no montante de R\$ 616.824,60 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que o valor total da indenização não extrapolou o limite superior do campo de arbítrio, constante da Resolução nº. 39, de 30 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência de prosseguimento da proposta de acordo, bem como por atender ele aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo formalizada em juízo, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Ramalhudo/Mártires/MONVEP, localizado no Município de Gameleiras (MG), com área registrada de 1.301,64 hectares e medida de 1.196,6676 hectares, sendo inicialmente avaliada com base na área de 1.196,6676 hectares, acordo feito mediante concordância do Ministério Público Federal, e que se fundamentou no valor global de R\$ 922.080,61 (novecentos e vinte e dois mil oitenta reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 867.054,10 (oitocentos e sessenta e sete mil cinquenta e quatro reais e dez centavos) em títulos agrários para pagamento da terra-nua. Dos Títulos a serem relançados deve-se deduzir os títulos que já atingiram a data limite de resgate, ou seja, do valor de R\$ 711.933,46 (setecentos e onze mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao somatório da oferta inicial acrescido do percentual máximo de 6,35% permitido pelo campo de arbítrio (R\$ 656.906,95 + R\$ 55.026,51), deverá ser descontado o valor de R\$ 95.108,87 (noventa e cinco mil vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 1.042 Títulos já vendidos e convertidos em dinheiro em 4 de abril de 2010 (521 Títulos) e em 4 de abril de 2011 (521 Títulos).

Os Títulos deverão ser relançados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da comprovação de registro de escritura de compra e venda, que veio a ocorrer em 19 de abril de 2011 e respectiva comunicação da Secretaria da 12ª Vara Federal de Minas Gerais em 27 de maio de 2011. O cumprimento do citado acordo se dará da seguinte maneira: a) deverão ser cancelados 6.263 Títulos da Dívida Agrária, ainda não vencidos, em favor de João Batista de Moura, CPF nº. 095.452.716-04; b) lançamento de R\$ 257.101,25 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e vinte e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Mário Lúcio Pinheiro Menin, CPF nº. 228.191.346-53, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; c) lançamento de R\$ 257.101,25 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e um reais e vinte e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Rubens Menin Teixeira de Souza, CPF nº. 315.836.606-15, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; d) lançamento de R\$ 51.402,05 (cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez, CPF nº. 139.359.336-49, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR; e) lançamento de R\$ 51.402,05 (cinquenta e um mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), em Títulos da Dívida Agrária, em favor de Lucas Cabaleiro Fernandez, CPF nº. 221.614.736-20, com prazo de vencimento de 02 a 05 anos, juros de 6% ao ano e correção pela Taxa Referencial - TR.

Art. 2º - Aprovar a proposta de acordo homologada em juízo, no bojo da ação de desapropriação.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando a autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cancelamento dos títulos originais e seu relançamento com prazo de resgate de 2 a 5 anos.

Art. 4º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
p/Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 253, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.035074/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 276, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2106LD, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 672 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Parnaíba, Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes/Piauí, irrigação e abastecimento rural.

Nº 674 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 675 - Frigorífico Mabella Ltda., rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir outorga preventiva ao:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Parnaíba, Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes/Piauí, irrigação e abastecimento rural.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 676 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, rio do Cipó (braço esquerdo do rio Pardo), Município de Canavieiras/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 677 - Albino Fazan, Reservatório da UHE de Capivara (rio Parapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 678 - Votorantim Metais Zinco S. A., rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, indústria (canteiro de obras).

Nº 679 - Jilney Ribeiro Mendonça, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbáiba/Goias, aquicultura.

Nº 680 - Edvaldo Antônio Lopes, Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goias, aquicultura.

Nº 681 - Dilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 682 - Luiz Henrique Zanella, Reservatório da Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Município de Presidente Epitácio/São Paulo, aquicultura.

Nº 683 - Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, abastecimento público no Distrito de Ibó.

Nº 684 - Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda - Pantaneira, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 685 - Adair Avanço, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura.

Nº 686 - Construtora Sol Nascente Matias Ltda. - EPP, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 687 - Construtora Sol Nascente Matias Ltda. - EPP, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, mineração.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 351, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, setenta e cinco profissionais, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As contratações deverão ser efetuadas de acordo com as atividades e a formação profissional descritas no Anexo, e os profissionais a serem contratados atuarão exclusivamente no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 2º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, Parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º O MCTI deverá encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º O MCTI deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, observado o Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 2008.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 272, de 4 de agosto de 2011.

MIRIAM BELCHIOR

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Área de Conhecimento	Vagas
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas de risco geológico, elaboração de boletins operacionais, assessoramento a equipe de trabalho com análises técnicas e apoio a descrição de alertas, auxílio no desenvolvimento de modelagem, aplicação de geotecnologias (SIG, sensoriamento remoto e banco de dados).	Nível Superior Completo em Geociências, Geologia, Engenharia Geológica, Geografia, ou áreas correlatas; e Mestrado em Geologia de Engenharia ou em áreas correlatas, e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento ou 5 (cinco) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas de risco geológico, elaboração de boletins operacionais, assessoramento a equipe de trabalho com análises técnicas e apoio a descrição de alertas, auxílio no desenvolvimento de modelagem, aplicação de geotecnologias (SIG, sensoriamento remoto e banco de dados).	Nível Superior Completo em Geociências, Geologia, Engenharia Geológica, Geografia, ou áreas correlatas; e Mestrado em Geologia de Engenharia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	4
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas de risco geológico, elaborar boletins operacionais, trazendo aspectos geomorfológicos para os mesmos, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoiar a descrição de alertas, auxiliar desenvolvimentos de modelagem, aplicação de geotecnologias (SIG, sensoriamento remoto e banco de dados).	Nível Superior Completo em Geociências, Geologia, Engenharia Geológica, Geografia, ou áreas correlatas; e Mestrado em Geomorfologia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	3
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas suscetíveis a inundações, alagamentos e enxurradas, elaborar boletins operacionais, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoiar a descrição dos alertas.	Nível Superior Completo em Geografia, Hidrologia, Meteorologia, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Mestrado em Hidrologia ou em áreas correlatas, e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento ou 5 (cinco) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas suscetíveis a inundações, alagamentos e enxurradas, elaborar boletins operacionais, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoiar a descrição dos alertas.	Nível Superior Completo em Geografia, Hidrologia, Meteorologia, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Mestrado em Hidrologia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	6
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como os possíveis elementos atmosféricos capazes de deflagrar desastres naturais em áreas suscetíveis a escorregamentos, inundações, alagamentos e enxurradas, etc, elaborar boletins operacionais, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoiar a descrição dos alertas.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Ciências da Computação, Ciências Exatas ou áreas correlatas; e Mestrado em Meteorologia ou em áreas correlatas, e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento ou 5 (cinco) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como os possíveis elementos atmosféricos capazes de deflagrar desastres naturais em áreas suscetíveis a escorregamentos, inundações, alagamentos e enxurradas, etc, elaborar boletins operacionais, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoiar a descrição dos alertas.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Ciências da Computação, Ciências Exatas ou áreas correlatas; e Mestrado em Meteorologia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	6
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes, bem como os impactos sócio-econômicos e ambientais de possíveis desastres naturais, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e coordenar a elaboração e a emissão de alertas iminentes de desastres naturais.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Engenharia, Geologia, Ciências Exatas, Agrárias ou Biológicas, ou áreas correlatas, e Mestrado em Desastres Naturais ou em áreas correlatas, e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento ou 5 (cinco) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes, bem como os impactos sócio-econômicos e ambientais de possíveis desastres naturais, assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e coordenar a elaboração e a emissão de alertas iminentes de desastres naturais.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Engenharia, Geologia, Ciências Exatas, Agrárias ou Biológicas ou áreas correlatas; e Mestrado em Desastres Naturais ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	6
alínea "i"	Atividade Técnica de Suporte (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso III)	Desenvolvimento de atividades operacionais, oferecendo suporte computacional (servicedesk), instalação de programas, manutenção básica de equipamentos de informática, e acompanhamento de rotinas operacionais de programas computacionais.	Nível Superior Completo em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Ciências Exatas ou áreas correlatas; e 1 (um) ano de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	6
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, bem como supervisionar as atividades do serviço de servicedesk e oferecer suporte computacional de alto nível, oferecer manutenção à rede de comunicações, gerenciar a elaboração de boletins de acompanhamento das rotinas operacionais de programas computacionais.	Nível Superior Completo em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e 3 (três) anos de experiência na área de atuação e conhecimentos sobre os sistemas operacionais: Linux, Unix e Windows.	4
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos da infraestrutura de Rede de Comunicações, bem como configuração e gerência de redes wireless, suporte à segurança da informação e gerência de projetos e administração de sistemas.	Nível Superior Completo em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Engenharias, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e 3 (três) anos de experiência em gerência de redes computacionais.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de sítios de internet, bem como programação e desenvolvimento de interface Web, controle de acessos, teste e validação de páginas Web.	Nível Superior Completo em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Engenharias, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e 3 (três) anos de experiência em gerência e manutenção de serviços web.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de software para Bancos de Dados georreferenciados, de diversas fontes de informação (observacionais, de modelos numéricos, de mapeamentos geotécnicos, de levantamento de áreas de risco).	Nível Superior Completo em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Engenharias, Ciências Exatas, Agrárias ou Biológicas, ou áreas correlatas; e 3 (três) anos de experiência em sistemas de armazenamento de dados.	2
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de softwares de modelos de desastres naturais.	Nível Superior Completo em Meteorologia, Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Engenharias, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e 3 (três) anos de experiência em implantação de modelos numéricos em ambientes Linux e Unix.	3
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de produtos de modelos, projetos de inovação nas áreas de modelagem numérica e de arquitetura de softwares.	Nível Superior Completo em Meteorologia, Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, Engenharias, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e 3 (três) anos de experiência em desenvolvimento de softwares, ou análise de dados georreferenciados, ou inovação tecnológica.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de inovação tecnológica nas áreas de sistemas observacionais, modelagem e tecnologias da informação.	Nível Superior Completo em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas correlatas; e Mestrado em Inovação Tecnológica, ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência em inovação tecnológica nas áreas de sistemas observacionais, modelagem e tecnologias da informação.	5
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de projetos de integração de bancos de dados geotécnicos existentes, bem como desenvolvimento de banco de dados geotécnicos, elaboração, implantação e manutenção de projetos de sistemas observacionais de parâmetros geotécnicos para áreas de risco geológico ainda não monitoradas.	Nível Superior Completo em Geociências, Geologia, Engenharia Geológica, Geografia, ou áreas correlatas; e Mestrado em Geologia de Engenharia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1

alínea "I"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de projetos de sistemas observacionais de parâmetros hidrológicos para áreas de risco de inundações, alagamentos e enxurradas ainda não monitoradas.	Nível Superior Completo em Geografia, Hidrologia, Meteorologia, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Mestrado em Hidrologia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de projetos de integração de bancos de dados meteorológicos existentes; bem como de projetos de desenvolvimento de banco de dados meteorológicos; elaboração, implantação e manutenção de projetos de sistemas observacionais de parâmetros ambientais em áreas de risco de desastres naturais ainda não monitoradas.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Ciências da Computação, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Mestrado em Meteorologia ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	2
alínea "I"	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de projetos de sistemas de informações (bancos de dados) sobre o impacto dos desastres naturais na população e no meio ambiente e de medidas executadas para minimizar seus impactos.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Engenharia, Geologia, Ciências Exatas, Agrárias ou Biológicas, ou áreas correlatas; e Mestrado em Desastres Naturais ou em áreas correlatas, ou 3 (três) anos de experiência na área de atuação relacionada ao cargo.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação e realização de pesquisas na área de geologia aplicada aos desastres naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais, assessoramento acerca da proposição de linhas de pesquisa e liderança de grupos de pesquisa na unidade.	Nível Superior Completo em Geociências, Geologia, Ciências da Computação, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Doutorado em Geologia de Engenharias ou áreas correlatas, além de capacidade de liderança.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de pesquisas na área de geologia aplicada aos desastres naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais.	Nível Superior Completo em Geociências, Geologia, Ciências da Computação, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Doutorado em Geologia de Engenharias ou áreas correlatas; ou Mestrado em Geologia de Engenharias ou áreas correlatas e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento.	4
alínea "I"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação e realização de pesquisas na área de hidrologia aplicada aos desastres naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais, assessoramento acerca da proposição de linhas de pesquisa e liderança de grupos de pesquisa na unidade.	Nível Superior Completo em Geografia, Hidrologia, Meteorologia, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Doutorado em Hidrologia, além de capacidade de liderança.	1
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de pesquisas na área de Hidrologia aplicada aos desastres naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais.	Nível Superior Completo em Geografia, Hidrologia, Meteorologia, Ciências Exatas, ou áreas correlatas; e Doutorado em Hidrologia ou áreas correlatas; ou Mestrado em Hidrologia ou áreas correlatas e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento.	4
alínea "i"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação acerca de pesquisas na área de Meteorologia aplicada aos desastres naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Ciências da Computação, Ciências Exatas ou áreas correlatas; e Doutorado em Meteorologia ou áreas correlatas; ou Mestrado em Meteorologia ou áreas correlatas e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento.	3
alínea "I"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação e realização de pesquisas na área de Desastres Naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais, assessoramento acerca da proposição de linhas de pesquisa e liderança de grupos de pesquisa na unidade.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Engenharia, Geologia, Ciências Exatas, Agrárias ou Biológicas, ou áreas correlatas; e Doutorado em áreas relacionadas a Desastres Naturais, além de capacidade de liderança.	1
alínea "I"	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Coordenação, supervisão, monitoramento, avaliação e realização de pesquisas na área de Desastres Naturais, bem como interação com grupos de pesquisa nacionais e internacionais.	Nível Superior Completo em Geografia, Meteorologia, Engenharia, Geologia, Ciências Exatas, Agrárias ou Biológicas, ou áreas correlatas; e Doutorado em Desastres Naturais ou áreas correlatas; ou Mestrado em Desastres Naturais ou áreas correlatas e 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento.	4
TOTAL				75

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000964/2006-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno do imóvel constituído por 300,00 ha de terras, contido na gleba de 363,00 ha, no lugar denominado "Fazenda Ariadnópolis", município de Campo do Meio/MG, adjudicado à União, por meio de Processo de Execução Fiscal movido pela Fazenda Nacional, contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Alcool S/A, com Carta de Adjudicação expedida em 06/05/2005 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais/MG, sob a matrícula nº 2.796 - R-43 em 09/05/2005.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior será utilizado para fins de criação de projeto de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Art. 3º A utilização do imóvel para o fim previsto deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, revertendo o mesmo ao patrimônio da União, caso não ocorra a sua utilização ou seja dada utilização diversa da pactuada, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Caberá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.005721/2011-77 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de União da Vitória Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de nº 3911/2011, de 05 de abril de 2011, publicada no "Portal de Notícias" em 06/04/2011, do imóvel urbano constituído pelo Lote de terreno urbano sob nº 1586, da quadra nº 083, situado ao lado par da Rua Balduino Bohrer, com a área de 1.936,22 m², sem benfeitorias, Comarca de União da Vitória-PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se para especial finalidade de construção e instalação da AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UNIÃO DA VITÓRIA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de setembro de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.001931/2006-53	012912760	Supermercados DB Ltda.	AM
2	46202.001932/2006-06	012912778	Supermercados DB Ltda.	AM
3	46243.000380/2009-77	014705478	Antonio Biato dos Santos	MG
4	46246.002835/2008-88	019025394	Associação Educativa do Brasil (Soebras)	MG
5	47747.002238/2006-11	013088556	C & A Modas Ltda.	MG
6	46234.002732/2009-38	022100326	Churrascaria e Pizzaria Modelo Ltda.	MG
7	46234.002733/2009-82	019668848	Churrascaria e Pizzaria Modelo Ltda.	MG
8	47747.004585/2006-71	013149768	Coteminas S.A.	MG
9	46551.000366/2007-28	014596601	G5 Agropecuária Ltda.	MG
10	46502.000824/2007-12	014569779	José Gonçalves Silva Júnior (Hotel Brisa)	MG
11	46502.000827/2007-48	014569787	José Gonçalves Silva Júnior (Hotel Brisa)	MG
12	46502.000828/2007-92	014569795	José Gonçalves Silva Júnior (Hotel Brisa)	MG
13	47747.001013/2006-30	010448578	Rima Industrial S.A.	MG
14	46237.000122/2008-99	014697513	Tofoli Carlesso Comercial Ltda. ME	MG



15	46293.001527/2008-70	016050215	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cambé	PR
16	46017.011345/2010-91	019252170	Brasil Timber Ltda.	PR
17	47533.001839/2009-57	016173813	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
18	47533.001847/2009-01	016098561	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
19	47533.001875/2009-11	016098749	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
20	46318.002141/2009-31	016139569	Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.	PR
21	47533.001268/2008-70	016044282	Plaenge Empreendimentos Ltda.	PR
22	47533.001271/2008-93	016057163	Plaenge Empreendimentos Ltda.	PR
23	47533.004283/2008-70	019230273	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
24	47533.004268/2008-21	019230290	Usina São Tomé S.A.	PR
25	46225.000280/2010-01	017858755	Serviço Social da Indústria - SESI	RR
26	46220.010858/2005-10	011714778	Banco ABN AMRO Real S.A.	SC
27	46220.004410/2009-82	016312996	Cana Verde Construtora e Instaladora Ltda.	SC
28	46220.004411/2009-27	016312988	Cana Verde Construtora e Instaladora Ltda.	SC
29	46220.002388/2009-36	016221770	Celesc Distribuição S.A.	SC
30	46220.002520/2009-18	016211383	Condomínio do Complexo Turístico Costão do Santinho	SC
31	46220.004402/2009-36	016380240	Condomínio do Complexo Turístico Costão do Santinho	SC
32	46220.004403/2009-81	016380231	Condomínio do Complexo Turístico Costão do Santinho	SC
33	46220.003464/2009-21	016378873	Congregação das Servas de Maria Reparadoras (Colégio Elisa Andreoli)	SC
34	46220.003605/2008-24	014066556	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região	SC
35	46301.001485/2009-10	016397991	Cooperativa de Produção e Consumo Condordia - Coperdia	SC
36	46301.0014538/2009-94	016383630	De Marco Ltda.	SC
37	46220.003456/2009-84	016348401	Panificadora Souza Ltda. ME	SC
38	46304.001580/2009-85	016251334	Sofix Indústria de Fixadores Ltda.	SC
39	46220.003995/2009-13	016381769	Supermercados Xande Ltda.	SC
40	46267.003048/2008-13	015688615	Altecon Comércio de Artigos para Escritório Ltda. ME	SP
41	47998.003490/2010-64	021723230	Associação Educacional Infantil Estrela da Manhã	SP
42	46259.003214/2010-97	019762542	Banco Santander Brasil S.A.	SP
43	47998.003670/2010-46	021712964	Capsicum Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
44	46259.002858/2010-68	021887764	Centro Capivariano de Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio Ltda.	SP
45	46259.002859/2010-11	021887772	Centro Capivariano de Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio Ltda.	SP
46	46259.002953/2010-61	02188729	Centro Capivariano de Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio Ltda.	SP
47	46259.012186/2009-65	021884196	DM Fundidos Especiais	SP
48	46259.012187/2009-18	021884188	DM Fundidos Especiais	SP
49	46219.024664/2009-56	019750684	HCR Restaurante Ltda.	SP
50	46267.000986/2009-34	015576574	Juvenal Aparecido Resende Franca ME	SP
51	46263.002212/2009-88	015947491	Kemium Informática Ltda. ME	SP
52	46472.018032/2008-71	015568881	Lapa Assistência Médica S/C Ltda.	SP
53	46263.003342/2009-38	015949699	Lipson Cosméticos Ltda.	SP
54	46263.002021/2009-16	015945766	Lojas Renner S.A.	SP
55	46259.001711/2010-51	021885419	Manetoni - Distribuidora de Cimento e Produtos Siderúrgicos Ltda.	SP
56	46267.000007/2007-86	013562819	Marcos Vilela Rosa	SP
57	46256.001218/2009-27	015414833	Paulo Renato Alves de Souza	SP
58	46219.000093/2008-83	015328996	Projectus Consultoria Ltda.	SP
59	46267.004032/2007-39	015683095	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP
60	47998.009838/2009-93	021716005	Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Hospital e Maternidade Celso Pierro)	SP
61	47998.002170/2010-97	021728020	Superfície Ltda.	SP
62	47998.002174/2010-75	021728062	Superfície Ltda.	SP
63	47998.002175/2010-10	021728160	Superfície Ltda.	SP
64	47998.002176/2010-64	021728089	Superfície Ltda.	SP
65	46259.004824/2009-74	015893103	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP
66	46259.004826/2009-63	015893081	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP
67	46259.004827/2009-16	015893073	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP
68	46219.025047/2009-78	015915590	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	SP
69	46219.040961/2007-87	015327515	UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46231.000871/2006-12	505.760.878	Associação Hospitalar São João de Santa Maria Madalena	RJ
2	46215.027253/2006-18	505.729.172	Malharia Mena Ltda.	RJ
3	46218.011315/2008-01	506.106.161	Banco Santander S.A.	RS
4	46259.002954/2010-14	506.378.624	Centro Capivariano de Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio Ltda.	SP
5	46256.000976/2009-28	506.230.074	Placar Ind. de Implementos Agrícolas Ltda. ME	SP
6	46262.004720/2009-19	705.030.598	Sigma Contabilidade e Acessoria Empresarial	SP

2 Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou notificação de débito
2.1 por ausência de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46265.000551/2008-29	506.037.576	Município de Castilho (Prefeitura do)	SP

2.2. Pelo por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46267.000365/2007-99	013562665	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP
2	46267.000366/2007-33	013562673	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP
3	46267.0007368/2007-21	013563793	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP
4	46267.000739/2007-76	013563769	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP
5	46267.000740/2007-09	013563777	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP
6	46267.000741/2007-45	013563785	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	SP

3)Em apreciação de recurso de ofício:
3.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

N	EMPRESA	AI	EMPRESA	UF
1	46016.029251/2008-63	019236760	F.V. de Araújo S.A. - Madeiras, Agricultura Indústria e Comércio	PR
2	46617.002423/2009-63	018955495	Amparo Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.	RS
3	46617.008658/2009-69	012688037	Engemat Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	RS
4	46617.001941/2009-60	018943471	Fortaleza Limpeza Conservação Transporte e Serviços Ltda.	RS
5	46617.002499/2010-22	019950446	Nova Era Instalações e Construções Ltda.	RS
6	46617.008641/2009-10	012688266	Volpe & Sana Serviços de Engenharia Ltda.	RS
7	46263.003103/2009-88	015947696	Gold Nutrition Indústria e Comércio Ltda.	SP

3.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46248.001432/2008-11	014821397	Construtora Integral Ltda.	MG
2	47747.004602/2006-70	013182153	Coteminas S.A.	MG
3	46245.000497/2009-31	019107340	Transportadora M.A. Ltda.	MG
4	46224.004658/2004-18	004799241	Enéas Móveis Comercial Ltda.	PB
5	46224.004412/2007-70	017645590	Hospital Santa Paula Ltda.	PB
6	46224.004411/2007-25	017645603	Hospital Santa Paula Ltda.	PB
7	46233.000423/2008-52	017656575	Irmãos Martins Com. de Hortifrutigranjeiros Ltda.	PB
8	46233.000473/2007-59	012357553	Juliene de Lacerda Diniz	PB
9	46224.004126/2007-12	017646561	Rádio e Televisão o Norte Ltda.	PB
10	46224.001129/2010-91	017682673	Unidas Transporte e Turismo Ltda.	PB



11	46617.002178/2010-28	018972535	J.L. Cunha e Cia. Ltda. - Japesca	RS
12	46617.002554/2010-84	012553964	J.L. Cunha e Cia. Ltda. - Japesca	RS
13	46617.002313/2010-35	019944462	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	RS
14	46617.002838/2010-71	018949215	Metalúrgica Correntão Ltda.	RS
15	46617.007076/2004-51	007646283	Sabrina Gattini	RS
16	46617.002235/2010-79	019136285	Thomas Construções Ltda.	RS
17	46474.001190/2010-97	021833648	S.A. O Estado de São Paulo	SP
18	46258.003538/2007-30	015622444	Viação Motta Ltda.	SP

3.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	EMPRESA	AI	EMPRESA	UF
1	46246.001453/2007-56	014533146	José Soares Cordeiro	MG
2	46233.001087/2008-65	017656915	Agclean Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda.- EPP	PB
3	46617.001978/2009-98	018931758	J. Santos Gomes & Cia. Ltda.	RS
4	46617.002179/2010-72	018972527	J.L. Cunha e Cia. Ltda. - Japesca	RS
5	46617.002553/2010-30	012553956	Khykopias Fotocópias e Encadernações Ltda.	RS
6	46617.001020/2009-05	019015283	Proinf - Serviços Profissionais de Telecomunicações	RS
7	46617.003050/2009-48	019120044	Start Service Ltda.	RS
Nº	EMPRESA	NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46502.000117/2009-80	506.196.020	Irmãos Diniz Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46334.000872/2007-81	14909901	0009 Churrascaria e Restaurante Ltda - Fest Grill	RJ
2	46334.000873/2007-26	14909910	0009 Churrascaria e Restaurante Ltda - Fest Grill	RJ
3	46670.001306/2007-76	14997452	1 BR Comércio de Alimentos Ltda	RJ
4	46215.017536/2007-24	14928329	1 Help Comércio de Informática Ltda ME	RJ
5	46215.017539/2007-68	14928299	1 Help Comércio de Informática Ltda ME	RJ
6	46215.012107/2007-61	14901773	2005 Construtora Ltda	RJ
7	46230.000644/2007-70	13880217	204 Barão Auto Peças Ltda	RJ
8	46334.000525/2007-59	13963244	298 de São João de Meriti Com. de Roupas Ltda	RJ
9	46313.000942/2007-40	13984748	A Barateira de Nova Iguaçu Ltda	RJ
10	46215.021488/2007-79	14973723	A Bottone Bomboniere	RJ
11	46215.018016/2007-39	13980581	A C Engenharia e Sistemas S/C Ltda	RJ
12	46215.023975/2007-76	13801244	A Imperatriz Calçados Ltda	RJ
13	46232.000787/2007-61	13941186	A M da Fonseca Ltda	RJ
14	46334.000582/2007-38	13963554	A N Lyrio Aviário Ltda	RJ
15	46215.007266/2007-43	14918072	A P Costa Decorações e Eventos Ltda	RJ
16	46215.007267/2007-98	14918048	A P Costa Decorações e Eventos Ltda	RJ
17	46215.007268/2007-32	14918056	A P Costa Decorações e Eventos Ltda	RJ
18	46215.007269/2007-87	14918081	A P Costa Decorações e Eventos Ltda	RJ
19	46215.007270/2007-10	14918099	A P Costa Decorações e Eventos Ltda	RJ
20	46215.007280/2007-47	14918064	A P Costa Decorações e Eventos Ltda	RJ
21	46215.036001/2007-52	15037576	A S Pinto Presentes - ME	RJ
22	46215.017145/2007-18	14931893	AAD Consultores Associados S/C Ltda.	RJ
23	46215.015345/2007-28	14973626	Abaratona Artigo do Vestuário Ltda - ME	RJ
24	46215.021302/2007-81	14946602	Abatedouro Carioca Ltda	RJ
25	46215.021925/2007-54	14946726	Abatedouro Carioca Ltda	RJ
26	46215.049338/2007-20	14957906	ABC Remocar Ltda	RJ
27	46230.006163/2007-78	15014096	AC e AC Modas Rio Ltda ME	RJ
28	46334.002019/2007-02	14954761	Academia By Fitness Gym Sociedade Simples	RJ
29	46215.037653/2007-12	15039803	Acol Informática Ltda	RJ
30	46670.000897/2007-64	14976382	Acqua Fisio do Arraial Ltda	RJ
31	46215.016909/2007-40	14920026	Acron Elevadores Ltda	RJ
32	46670.000212/2007-80	14922631	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
33	46231.000530/2007-10	13925334	Acser Serviços Temporários e Terceirizados Ltda	RJ
34	46215.016008/2007-58	14972841	Adel Pinturas Ltda - ME	RJ
35	46215.044321/2007-86	14989221	Adleb empreendimentos de Entretenimento Ltda	RJ
36	46215.044322/2007-21	14989212	Adleb Empreendimento de Entretenimento Ltda	RJ
37	46215.015374/2007-90	14960567	ADLEB Empreendimentos de Entretenimento Ltda	RJ
38	46666.003038/2007-96	14910870	ADR Plantz Engenharia Ltda	RJ
39	46215.018637/2007-12	14926881	Adriane Brito Yazeji (Mercado Novo Leblon)	RJ
40	46215.018638/2007-67	14926873	Adriane Brito Yazeji (Mercado Novo Leblon)	RJ
41	46215.018639/2007-10	14926890	Adriane Brito Yazeji (Mercado Novo Leblon)	RJ
42	46230.004609/2007-20	14942909	Aeme Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
43	46215.013089/2007-34	14900351	Aerobarcos do Brasil Transp. Marit. Turismo S/A	RJ
44	46215.013090/2007-69	14900343	Aerobarcos do Brasil Transporte Marítimo e Turismo S/A	RJ
45	46215.013091/2007-11	14900378	Aerobarcos do Brasil Transporte Marítimo e Turismo S/A	RJ
46	46215.012161/2007-14	14945321	Afhre-Apoio Farmacêutico Hospitalar e Residencial Ltda	RJ
47	46215.052392/2007-52	15011020	Agir Serviços Empresariais Ltda	RJ
48	46215.044916/2007-31	15042197	Agnaldo José da Nóbrega	RJ
49	46215.039376/2007-74	15036341	Agrisul Agrícola Ltda	RJ
50	46215.027018/2007-19	14990491	AI & M Passion Consulting Assessoria Financeira	RJ
51	46215.027019/2007-63	15021017	AI & M Passion Consulting Assessoria Financeira	RJ
52	46215.052255/2007-18	15080153	Air Ship Montagens e Representações Ltda EPP	RJ
53	46215.029869/2007-04	13997483	Alene Modas Ltda - ME	RJ
54	46215.023688/2007-66	14978253	All Energy Locação de Equipamentos Ltda	RJ
55	46215.027297/2007-11	15022854	ALP Cabelos Ltda	RJ
56	46215.006099/2007-13	13972871	Alufinish Tratamento de Alumínio Ltda	RJ
57	46215.016918/2007-31	13864491	Alufran Refeições Industriais Ltda	RJ
58	46232.001320/2007-39	14911914	Alves e Elias Panificadora Ltda ME	RJ
59	46232.001321/2007-83	14911922	Alves e Elias Panificadora Ltda ME	RJ
60	46215.035088/2007-41	14901919	Alves e Pereira Construções e Serviços Ltda	RJ
61	46215.029461/2007-24	14932873	Alves Pereira Construções e Serviços Ltda	RJ
62	46215.015783/2007-96	14945177	Am Veterinários Associados Ltda	RJ
63	46215.012159/2007-37	14945339	AMESC Associação Médica Espírita Cristã	RJ
64	46215.021878/2007-49	14945584	Ana Claudia Pini Fragoso	RJ
65	46215.021307/2007-12	14978202	Anacris B R B Conveniências Ltda	RJ
66	46215.051192/2007-82	15081010	Anasimo Comércio de Roupas Esportivas e Acessórios Ltda	RJ
67	46313.000698/2007-15	13984837	Antonio Cláudio Auditoria Contabilidade e Perícia	RJ
68	46215.027440/2007-74	15028267	Apiatri Bar e Restaurante Ltda	RJ
69	46215.027489/2007-27	13844229	Apiatri Bar e Restaurante Ltda	RJ
70	46215.024219/2007-64	14980029	Aquarela Tintas Ltda	RJ
71	47427.001405/2007-01	14922983	Arco Engenharia Comércio Ltda	RJ
72	46215.028616/2007-13	14995654	Arco iris Reparos Navais - ME	RJ
73	46215.025760/2007-90	14964686	Arco Iris Reparos Navais Ltda	RJ
74	46215.027426/2007-71	14957043	Arezza RH Ltda	RJ
75	46215.017823/2007-34	14972271	Ari Pessanha Monteiro	RJ
76	46215.021919/2007-05	14982285	Aristeu Azevedo Bijouterias Ltda	RJ
77	46334.002006/2007-25	14906244	ARJ Chemicals do Brasil Ltda	RJ
78	46334.002007/2007-70	14906228	ARJ Chemicals do Brasil Ltda	RJ
79	46334.002008/2007-14	14906236	ARJ Chemicals do Brasil Ltda	RJ
80	46215.014190/2007-11	13943812	Arquitotal Ltda	RJ



81	47427.001666/2007-12	14977354	Arraial do Cabo Camara Municipal	RJ
82	46313.000941/2007-03	13984730	Art Dog Cat Indústria e Comércio Ltda	RJ
83	46313.002323/2007-90	14965844	Arte Aço Metalúrgica Ltda	RJ
84	46313.002324/2007-34	14965836	Arte Aço Metalúrgica Ltda	RJ
85	46215.027786/2007-72	15021076	ASA Ótica Ltda ME	RJ
86	46215.027787/2007-17	15021084	ASA Ótica Ltda ME	RJ
87	46215.027789/2007-14	15021068	ASA Ótica Ltda ME	RJ
88	46215.043964/2007-11	15001741	ASA Serviços de Limpeza Ltda	RJ
89	46215.034468/2007-68	13983423	ASC Ótica Ltda ME	RJ
90	46215.034993/2007-83	14990415	Assessoria Técnica de Navegação e Comércio Exterior S/C	RJ
91	46334.001760/2007-48	13970003	Associação Brasileiro de Ensino Universitário - ABEU	RJ
92	46215.029306/2007-16	13997467	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
93	46215.024469/2007-02	14983478	Associação Cultural Centro de Tratamento em Est. E Saúde Mental	RJ
94	46334.004137/2007-47	15050564	Associação Cultural e Educacional Pedro Ernesto (ACEPE)	RJ
95	46313.001735/2007-11	14962276	Associação de Caridade Hospital de Iguaçu	RJ
96	46215.028862/2007-67	13977911	Associação de Cultura e Educação Tancredo Neve -ACETAM	RJ
97	46215.028866/2007-45	13977989	Associação de Cultura e Educação Tancredo Neve -ACETAM	RJ
98	46215.028867/2007-90	13977962	Associação de Cultura e Educação Tancredo Neves ACETAN	RJ
99	46215.028869/2007-89	13977971	Associação de Cultura e Educação Tancredo Neves ACETAN	RJ
100	46215.016161/2007-85	14947307	Associação de Moradores Barra Bonita	RJ
101	46215.029176/2007-11	14988925	Associação de Moradores e Amigos Recanto da Freguesia de Jacarepaguá	RJ
102	46215.043181/2007-29	15046591	Associação dos Servidores Cíveis do Brasil	RJ
103	46215.047648/2007-18	15045323	Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha	RJ
104	46215.043441/2007-66	15049710	Associação Educacional Pinheiro	RJ
105	46228.001012/2007-72	14930048	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	RJ
106	46228.001013/2007-17	14930056	Assoerg - Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	RJ
107	46215.040553/2007-65	15021335	Atlântica Manipulações Farmacêuticas Ltda	RJ
108	46215.040554/2007-18	15021394	Atlântica Manipulações Farmacêuticas Ltda	RJ
109	46215.027785/2007-28	14971321	Atos Origin Serviços de Tec. Da Informação do Brasil Ltda	RJ
110	46215.048985/2007-14	15046800	Aud Rio Clínica Médica e Serviços de Audiologia Ltda	RJ
111	46670.000248/2007-63	14922673	Augusto Cesar Fernandes Chegure	RJ
112	46230.004358/2007-83	14943140	Auo Posto do Trabalho Ltda	RJ
113	46215.015838/2007-68	14932334	Auto Escola El Shadai Ltda	RJ
114	46215.012104/2007-27	14928141	Auto Escola Meier Ltda ME	RJ
115	46251.010214/2007-54	14918722	Auto Mecânica Box 174 Ltda - ME	RJ
116	46230.003915/2007-49	14942747	Auto Posto Big Day Ltda	RJ
117	46215.023380/2007-11	14989301	Auto Posto Caça e Pesca Ltda	RJ
118	46215.023382/2007-18	14989263	Auto Posto Caça e Pesca Ltda	RJ
119	46215.023389/2007-21	14989280	Auto Posto Caça e Pesca Ltda	RJ
120	46215.052034/2007-40	15078540	Auto Posto Comercial Iracema Ltda	RJ
121	46215.039427/2007-68	15049078	Auto Posto de Serviços Sete Ltda	RJ
122	46230.004359/2007-28	14943158	Auto Posto do Trabalho Ltda	RJ
123	46215.040021/2007-28	15034968	Auto Sudeste Ltda	RJ
124	46670.001013/2007-99	14976625	Auto Viação 1001 Ltda	RJ
125	47427.000133/2007-13	13939483	Auto Viação Salineira Ltda	RJ
126	47427.000134/2007/84	13939467	Auto Viação Salineira Ltda	RJ
127	47427.000135/2007-11	13939475	Auto Viação Salineira Ltda	RJ
128	46215.014962/2007-14	14949288	AV Ferreira Aquecimento Industrial	RJ
129	46334.004109/2007-20	14992108	Aveerry Indústria e Com. de Equipamentos Petrolíferos Ltda	RJ
130	46231.000258/2007-78	13925148	Avenida 45 Saunas Piscinas Serviços Ltda ME	RJ
131	46215.018543/2007-43	14904993	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
132	46215.046346/2007-14	14901943	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
133	46215.046354/2007-61	15009645	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
134	46215.036850/2007-14	15039285	Awesome Prestadora de Serviços de Manobra Ltda	RJ
135	46232.004077/2007-19	15040330	B. Log Biondo Logística S/A	RJ
136	46230.005446/2007-01	15016285	Back Away Artigos Esportivos Ltda ME	RJ
137	46230.005245/2007-03	15015076	Bacos Construtora Ltda	RJ
138	46230.004811/2007-51	14944693	Bacos Construtora Ltda.	RJ
139	46215.019312/2007-57	14964546	Baker Hughes do Brasil Ltda	RJ
140	46215.019313/2007-00	14964538	Baker Hughes do Brasil Ltda	RJ
141	46334.003210/2007-63	14950162	Balaio de Gatos Rações Ltda. ME	RJ
142	46334.003607/2007-55	14998475	Balbina Ind e Com de Móveis Ltda.	RJ
143	46334.003608/2007-08	14992264	Balbina Ind e Com de Móveis Ltda.	RJ
144	46313.003030/2007-20	14968789	Balpresa Comércio e Indústria de Ferro Ltda	RJ
145	46670.001240/2007-14	14997347	Bananaland Restaurante Ltda	RJ
146	46670.001241/2007-69	14997355	Bananaland Restaurante Ltda	RJ
147	46230.004437/2007-94	13880624	Banco ABN Amro Real S/A	RJ
148	46230.006099/2007-25	14944995	Banco ABN Amro Real S/A	RJ
149	46232.004046/2007-50	15044084	Banco ABN AMRO Real S/A	RJ
150	46313.000273/2007-14	14007258	Banco ABN Amro Real S/A	RJ
151	46228.000048/2007-39	13839683	Banco Bradesco S/A	RJ
152	46228.002086/2007-26	14981408	Banco Bradesco S/A	RJ
153	46230.004445/2007-31	13880641	Banco Bradesco S/A	RJ
154	46313.002570/2007-96	13987003	Banco do Brasil S/A	RJ
155	46215.026387/2007-94	14955083	Banco Itaú S/A	RJ
156	46215.045427/2007-05	15006867	Banco Itaú S/A	RJ
157	46228.001299/2007-31	11429917	Banco Itaú S/A	RJ
158	46232.003981/2007-07	15044076	Banco Itaú S/A	RJ
159	46232.004047/2007-02	15044092	Banco Itaú S/A	RJ
160	46334.004984/2007-10	15053318	Banco Logistics Integrado Ltda.	RJ
161	46215.005346/2007-64	13951432	Banco Santander Banespa S/A	RJ
162	46215.005347/2007-17	13951459	Banco Santander Banespa S/A	RJ
163	46215.005349/2007-06	13951441	Banco Santander Banespa S/A	RJ
164	46215.017513/2007-10	14963787	Banco Santander Banespa S/A	RJ
165	46334.000950/2007-48	13964216	Banco Santander Banespa S/A	RJ
166	46215.017512/2007-75	14902443	Banco Santander Brasil S/A	RJ
167	46215.017510/2007-86	14963795	Banco Santander do Brasil S/A	RJ
168	46215.017509/2007-51	14963761	Banco Santander Meridional S/A	RJ
169	46313.001604/2007-25	13987151	Bar e Depósito de Doces São Jorge Ltda.	RJ
170	46334.002665/2007-61	14954737	Bar e Pastelaria Lanse Ltda.	RJ
171	46666.000241/2007-19	13921487	Bar e Restaurante Comércio Ltda.	RJ
172	46666.000160/2007-19	13921436	Bar e Restaurante RT 340 Ltda.	RJ
173	46215.019153/2007-91	14964520	Barcas S/A Transportes Marítimos	RJ
174	46215.019154/2007-35	14964511	Barcas S/A Transportes Marítimos	RJ
175	46334.005102/2007-25	15054829	Barra Comércio e Indústria Ltda.	RJ
176	46334.003528/2007-44	14998831	Barra Padaria e Lanchonete Ltda.	RJ
177	46215.030490/2007-02	14963124	Bauen Indústrias Plásticas Ltda	RJ
178	46215.039491/2007-49	14963116	Bauen Indústrias Plásticas Ltda	RJ
179	46215.039492/2007-93	14963108	Bauen Indústrias Plásticas Ltda	RJ
180	46232.004076/2007-66	15040542	BBS - BMS Binotto Solutions Logística e Transportes Ltda.	RJ
181	46215.040184/2007-19	15006778	BCP S/A	RJ
182	46334.002796/2007-49	14997592	Belém Futebol Clube	RJ
183	46334.002978/2007-10	14997991	Bellamaq Caxiense Máquinas e Equipamentos Ltda EPP	RJ
184	46230.004720/2007-16	13877879	Beltec Tangua Implementos Agrícolas Ltda.	RJ
185	46215.021855/2007-34	14903555	Bento Lisboa 106 B Empreendimento Imobiliário S/A	RJ
186	46215.024710/2007-95	14964970	Bermatel Alimentos Ltda	RJ
187	46334.000678/2007-04	14909570	Bermatel Alimentos Ltda.	RJ
188	46334.000679/2007-41	14909588	Bermatel Alimentos Ltda.	RJ

189	46313.002492/2007-20	14966522	Besouro Veículos Ltda.	RJ
190	46313.002493/2007-74	14962501	Besouro Veículos Ltda.	RJ
191	46334.004453/2007-19	14991845	Beta Gas Comercio de Gás Ltda.	RJ
192	46334.004454/2007-63	14991853	Beta Gas Comercio de Gás Ltda.	RJ
193	46334.004455/2007-16	14991861	Beta Gás Consórcio de Gás Ltda.	RJ
194	46215.018538/2007-31	14964074	BHS - Brazilian Helicopter Services Taxi Aereo Ltda.	RJ
195	46215.049222/2007-91	15014266	Big Cell Comércio Ltda	RJ
196	46232.004284/2007-65	15044963	Bimari Choperia Ltda. ME	RJ
197	46666.001724/2007-22	13920189	Biscoitaria Malui Ltda.-ME	RJ
198	46232.003679/2007-41	13814923	Biscoitos Kedelicia de Pirai Ltda.	RJ
199	46215.021786/2007-69	14952572	Blasting Pintura Industrial Ltda	RJ
200	46666.003324/2007-51	15067416	Bom Giovanni Cantina Ltda.	RJ
201	46232.003680/2007-75	13814931	Borges e Guedes Informática Ltda.	RJ
202	46230.001765/2007-39	13981161	Botelho Doces e Salgados Ltda.	RJ
203	46334.000917/2007-18	13963589	Boys e Girls Modas Ltda.	RJ
204	46230.000389/2007-65	13947907	BR4 Empréstimos e Participações Ltda	RJ
205	46230.000390/2007-90	13947885	BR4 Empréstimos e Participações Ltda	RJ
206	46215.024583/2007-24	14957779	Bradesco Seguros S/A	RJ
207	46215.024584/2007-79	14957787	Bradesco Seguros S/A	RJ
208	46230.005363/2007-11	14943751	Brafax Comércio e Serviços de Suprimentos p/ Informática Ltda.	RJ
209	46215.052226/2007-56	13943928	Brascan Imobiliária Engenharia e Construções S/A	RJ
210	46215.017404/2007-01	14949431	Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda	RJ
211	46215.018618/2007-96	14949466	Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda	RJ
212	46215.017445/2007-99	14949440	Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda	RJ
213	46215.017522/2007-19	13889991	Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda	RJ
214	46215.017523/2007-55	13890000	Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda	RJ
215	46215.017524/2007-08	13889982	Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda	RJ
216	46670.000878/2007-38	14921952	Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda.	RJ
217	46062.000842/2007-12	13869914	Brastels S/A	RJ
218	46215.023388/2007-87	14955814	Brastels S/A	RJ
219	46215.043060/2007-87	14959232	Brastels S/A	RJ
220	46215.044563/2007-70	15005950	Brastels S/A	RJ
221	46215.044564/2007-14	15005968	Brastels S/A	RJ
222	47427.001836/2007-69	15003787	Brasil Center Comunicações Ltda.	RJ
223	46230.003563/2007-21	13948849	Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.	RJ
224	46313.001186/2007-76	13986457	Brasilia Soluções Inteligentes Ltda	RJ
225	46215.025116/2007-11	14964635	Brasitest Ltda	RJ
226	46215.041473/2007-27	13975048	Brazshipping Marítima Ltda.	RJ
227	46230.001624/2007-16	13980220	Brickell Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
228	46230.001625/2007-61	13980238	Brickell Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
229	46230.001626/2007-13	13980203	Brickell Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
230	46334.000654/2007-47	13959221	BSB do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.	RJ
231	46215.041165/2007-00	14955474	BSC Shopping Center S/A	RJ
232	46334.004598/2007-10	15052761	BTN Tecidos e Confecções Ltda	RJ
233	46231.001316/2007-81	13927183	Busquet Irmãos Indústria e Comércio Ltda	RJ
234	46231.001317/2007-25	13927175	Busquet Irmãos Indústria e Comércio Ltda	RJ
235	46215.003236/2007-68	13956418	C & A Modas Ltda	RJ
236	46334.000716/2007-11	13963571	C J Jerônimo Pereira -ME	RJ
237	46334.000914/2007-84	13963601	C J Jerônimo Pereira -ME	RJ
238	46334.002925/2007-07	14997886	C&A Modas Ltda	RJ
239	46215.024092/2007-83	14989352	Caed Montagem e Comércio Ltda	RJ
240	46334.001751/2007-57	14908263	Café e Bar Alvorada Ltda	RJ
241	46215.022810/2007-87	14928469	Café e Bar Paraguaçu Ltda	RJ
242	46215.026272/2007-08	14927250	Café e Bar San Diego Ltda - ME	RJ
243	46215.026302/2007-78	14927241	Café e Bar San Diego Ltda - ME	RJ
244	46215.026522/2007-00	15024539	Café e Bar San Diego Ltda - ME	RJ
245	46215.016665/2007-03	14934183	Caixa de Assistência do Serv. Pub. Fed. Est. e Municipal	RJ
246	46231.000228/2007-61	11547383	Caixa Econômica Federal - CEF	RJ
247	46334.004626/2007-07	15051323	Caixa Econômica Federal - CEF	RJ
248	46670.000231/2007-14	13968475	Camping Club do Brasil	RJ
249	46232.000860/2007-03	13940457	Camping Clube do Brasil	RJ
250	46670.000230/2007-61	13968483	Camping Clube do Brasil	RJ
251	46670.000232/2007-51	13968491	Camping Clube do Brasil	RJ
252	46670.000233/2007-03	13968467	Camping Clube do Brasil	RJ
253	46313.000376/2007-76	13984284	Capitar Cooper Cooperativa de Mult Serv. Profissional	RJ
254	46313.000377/2007-11	13984292	Capitar Cooper Cooperativa de Mult Serv. Profissional	RJ
255	46215.016105/2007-41	14903113	Cardiobarra Clinicas Ltda	RJ
256	46215.017937/2007-84	13974700	Carrefour Comércio e Indústria Ltda	RJ
257	46215.017938/2007-29	13974718	Carrefuor Comércio e Indústria Ltda	RJ
258	46215.028217/2007-44	14013428	Casa das Artes e Cultura de Botafogo Ltda	RJ
259	46215.014928/2007-31	14974533	Casa de Repouso para Idosos Hermitage Ltda	RJ
260	46215.001708/2007-48	14917033	Casa de Suco Bico Fino - ME	RJ
261	46215.022905/2007-09	14932156	Casting Up Ltda	RJ
262	46215.017201/2007-14	14973294	Cebraf Central Bras. de Atendimentos Fúnebres Ltda	RJ
263	46232.000317/2007-06	13908286	Celeste Maria Modas Ltda	RJ
264	46232.000938/2007-81	13814834	Celeste Maria Modas Ltda	RJ
265	46215.029384/2007-11	14957299	Cemed Care Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda	RJ
266	46215.026376/2007-12	14989441	Centro Automotivo Night Train Ltda	RJ
267	46215.041715/2007-82	14957507	Centro de Assistência Social Becquerel	RJ
268	46313.003158/2007-93	14968576	Centro de Ensino Rodrigues Silva Ltda	RJ
269	46215.010183/2007-31	14900998	Centro de Reciclagem Mallet Ltda	RJ
270	46215.013573/2007-63	13944452	Centro de Serviços de Automação PID Ltda	RJ
271	46215.015142/2007-31	14945959	Centro Educacional J & J Ltda	RJ
272	46231.000829/2007-74	13925954	Centro Ortopédico Friburguense - COF	RJ
273	46215.007237/2007-81	13973118	Centro Park Serviços Ltda	RJ
274	46215.007240/2007-03	13973142	Centro Park Serviços Ltda	RJ
275	46228.000164/2007-58	13971701	Cerâmica Irmãos Souza e Sobrinhos Ltda	RJ
276	46228.000183/2007-84	13971743	Cerâmica Jacaré Ltda - ME	RJ
277	46228.000181/2007-95	13971727	Cerâmica Jacaré Ltda ME	RJ
278	46228.000182/2007-30	13971735	Cerâmica Jacaré Ltda ME	RJ
279	46215.010989/2007-20	14902346	Cerâmica N.Sra.da Vitória Ltda	RJ
280	46215.039097/2007-19	13985400	Cerâmica S S A Ltda - ME	RJ
281	46228.002142/2007-22	14981441	Cerâmica São Bento Ltda	RJ
282	46215.010992/2007-43	14902303	Cerâmicas Paus Amarelos Ltda	RJ
283	46215.027431/2007-83	14957078	Cesa Logística S/A	RJ
284	46215.024987/2007-18	14995115	Chef Aipim Restaurante Ltda	RJ
285	46215.026493/2007-78	13850229	Chl Incorporações e Loteamentos Ltda	RJ
286	46215.026494/2007-12	13850211	Chl Incorporações e Loteamentos Ltda	RJ
287	46230.005837/2007-17	15014355	Chui Chinese Food Restaurante Ltda	RJ
288	46215.048932/2007-01	15060306	Churrascaria e Restaurante Estrela da Luz Ltda	RJ
289	46215.012450/2007-13	14931613	Churrascaria Santos Anjos Ltda	RJ
290	46215.012453/2007-49	14931605	Churrascaria Santos Anjos Ltda	RJ
291	46313.001149/2007-68	13985868	Cia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi	RJ
292	46334.001949/2007-31	14906180	Cia Sul Americana de Tabacos	RJ
293	46334.000621/2007-05	13945700	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
294	46334.000876/2007-60	14909944	Cinemas Santa Rosa S/A	RJ
295	46215.018950/2007-51	14902885	Cipar Comércio e Ind. de Embalagem Ltda	RJ
296	46215.018951/2007-03	14902877	Cipar Comércio e Ind. de Embalagem Ltda	RJ
297	46334.000702/2007-05	13969650	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	RJ
298	46334.000954/2007-26	14909634	Classil Móveis Ltda	RJ
299	46334.000955/2007-71	14909642	Classil Móveis Ltda	RJ
300	46334.000956/2007-15	14909651	Classil Móveis Ltda	RJ
301	46334.000957/2007-60	14909669	Classil Móveis Ltda	RJ
302	46215.022978/2007-92	14977711	Clear Bus Representações e Serviços Ltda	RJ
303	46215.022979/2007-37	14977702	Clear Bus Representações e Serviços Ltda	RJ
304	46215.022981/2007-14	14977729	Clear Bus Representações e Serviços Ltda	RJ



305	46215.050505/2007-85	14962748	Clínica de Repouso Valencia Ltda	RJ
306	46215.000001/2007-14	13961403	Colégio de Aplicação Luso Carioca Ltda	RJ
307	46230.000546/2007-32	13874985	Comasa Construtora Martins de Almeida Ltda	RJ
308	46230.000547/2007-87	13875001	Comasa Construtora Martins de Almeida Ltda	RJ
309	46230.000548/2007-21	13874993	Comasa Construtora Martins de Almeida Ltda	RJ
310	46215.036230/2007-77	15026167	Comércio de Bebidas Maranga Ltda	RJ
311	46215.014004/2007-35	13973240	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
312	46215.014006/2007-24	13974688	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
313	46215.047002/2007-22	15007910	Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	RJ
314	46215.047003/2007-77	15007880	Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	RJ
315	46334.000417/2007-86	13949438	Companhia Ultragás S/A	RJ
316	46215.026148/2007-34	14963736	Compax Engenharia Ltda	RJ
317	46670.000210/2007-91	14922614	Condomínio do Edifício Agatha V	RJ
318	46215.015999/2007-51	14904047	Condomínio do Edifício Athenas II	RJ
319	46215.019356/2007-87	14975441	Condomínio do Edifício Centauro	RJ
320	46215.013158/2007-18	14911485	Condomínio do Edifício Cidamara	RJ
321	46215.026726/2007-32	15024636	Condomínio do Edifício Jumar	RJ
322	46232.001481/2007-22	14912520	Condomínio do Edifício Monte Carlo (Obra)	RJ
323	46215.017964/2007-57	14962811	Condomínio do Edifício Pan Privilege	RJ
324	46215.042401/2007-05	15007383	Condomínio do Edifício Península Style	RJ
325	46215.015996/2007-18	14904098	Condomínio do Edifício Perseus	RJ
326	46215.043015/2007-22	15007511	Condomínio do Edifício Residencial Caravelas	RJ
327	46215.019755/2007-48	14927578	Condomínio do Edifício Sargo	RJ
328	46215.012083/2007-40	14902613	Condomínio do Edifício Viena	RJ
329	46215.026792/2007-11	14989492	Condomínio do Edifício Village Sol e Mar	RJ
330	46215.026794/2007-00	14989476	Condomínio do Edifício Village Sol e Mar	RJ
331	46215.026970/2007-03	14989468	Condomínio do Edifício Village Sol e Mar	RJ
332	46215.012112/2007-73	14901820	Condomínio Residencial Castro Faria	RJ
333	46232.000451/2007-07	13936298	Conqueoli Construtora Queiroz & Oliveira Ltda	RJ
334	46215.006793/2007-31	14900556	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
335	46215.006794/2007-85	14900548	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
336	46215.006795/2007-20	14900530	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
337	46215.006796/2007-74	14900521	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
338	46215.006797/2007-19	14900564	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
339	46215.006798/2007-63	13974769	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
340	46215.006799/2007-16	13974785	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
341	46215.006800/2007-02	13974777	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
342	46215.006803/2007-38	13974793	Consórcio Paraíba do Sul	RJ
343	46215.007427/2007-07	14900688	Consórcio Parque Aquático Pan 2007	RJ
344	46215.046189/2007-47	14964376	Construtora A Gaspar S/A	RJ
345	46215.046191/2007-16	13943316	Construtora A Gaspar S/A	RJ
346	46215.046193/2007-13	13943324	Construtora A Gaspar S/A	RJ
347	46228.000385/2007-26	13972120	Construtora Boticelli Ltda	RJ
348	46228.000386/2007-71	13972138	Construtora Boticelli Ltda	RJ
349	46215.026476/2007-31	11438215	Construtora Canopus Rio Ltda	RJ
350	46230.000689/2007-44	13980041	Construtora Fernandes Maciel Ltda	RJ
351	46230.001071/2007-00	13948571	Construtora Fernandes Maciel Ltda	RJ
352	46230.001073/2007-91	13948598	Construtora Fernandes Maciel Ltda	RJ
353	46230.001132/2007-21	13876457	Coopernit Cooperativa de Taxi de Niterói Ltda	RJ
354	46230.001136/2007-17	13876414	Copy Mania Express (Moisés Veiga de Paiva)	RJ
355	46666.003362/2007-12	15082024	Creações Opção Ltda	RJ
356	46215.018008/2007-92	14963388	Criativa Participações Ltda	RJ
357	46215.018009/2007-37	14963396	Criativa Participações Ltda	RJ
358	46215.018014/2007-40	14963426	Criativa Participações Ltda	RJ
359	46215.042607/2007-27	15008550	Criativa Participações Ltda	RJ
360	46215.042608/2007-71	15008541	Criativa Participações Ltda	RJ
361	46215.042610/2007-41	15008576	Criativa Participações Ltda	RJ
362	46334.001745/2007-08	14905124	D. Duque Comércio de Bebidas Ltda	RJ
363	46232.001325/2007-61	14911892	D.R. de Souza & Cia Ltda	RJ
364	46666.003057/2007-12	15063003	Dama da Vareza Perfume Ltda	RJ
365	46230.004338/2007-11	13982672	Daniele Soares de Brito-ME (Parada Obrigatória)	RJ
366	46230.004339/2007-57	13982681	Daniele Soares de Brito-ME (Parada Obrigatória)	RJ
367	46334.002117/2007-31	14953790	Debora Magalhães Martins Moraes - ME	RJ
368	46215.034204/2007-12	14990661	Dell Armi Gelo Ltda	RJ
369	46334.000655/2007-91	13945483	Delta Construções S/A	RJ
370	46334.003501/2007-51	14998564	Demax Serviços e Comércio Ltda	RJ
371	46334.003502/2007-04	14998572	Demax Serviços e Comércio Ltda	RJ
372	46666.003273/2007-68	15067548	Dentsply Indústria e Comércio Ltda	RJ
373	46230.000525/2007-17	13877500	Depilene Casa de Depilação Ltda	RJ
374	46334.003034/2007-60	14998122	Dersan Com. de Plásticos Ltda	RJ
375	46230.003686/2007-62	14939550	Desafio Empreiteira de Mão de Obra Ltda	RJ
376	46231.000896/2007-99	13927035	Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda	RJ
377	46334.003743/2007-45	14998696	Direct Line Informática Ltda-ME	RJ
378	46334.003744/2007-90	14998688	Direct Line Informática Ltda-ME	RJ
379	46334.003746/2007-89	14998670	Direct Line Informática Ltda-ME	RJ
380	46215.010264/2007-31	14931028	Distr. Hortifrutigranjeiros Frantelvi Ltda-ME	RJ
381	46334.001673/2007-91	14905141	Distribuidora de Ferragens FAPE-RIO Ltda	RJ
382	46334.000180/2007-33	13962795	DLP Security Segurança e Vigilância Ltda	RJ
383	46334.001647/2007-62	14905612	DLP Security Segurança e Vigilância Ltda	RJ
384	46334.003039/2007-92	14998084	DLP Security Segurança e Vigilância Ltda	RJ
385	46334.003040/2007-17	14998041	DLP Security Segurança e Vigilância Ltda	RJ
386	46334.003043/2007-51	14998068	DLP Security Segurança e Vigilância Ltda	RJ
387	46334.003061/2007-32	14998050	DLP Security Segurança e Vigilância Ltda	RJ
388	46230.005551/2007-31	15015424	Drogaria Muridrogas do Icarai Ltda	RJ
389	46334.005133/2007-86	14908425	Drogaria Pague Menos de Vigário Geral Ltda	RJ
390	46231.001157/2007-14	13926136	Drogarias Pacheco S/A	RJ
391	46334.000450/2007-14	13949675	Duauto Duque de Caxias Automóveis Ltda	RJ
392	46334.003764/2007-61	14906007	DWA Engenharia do Brasil Ltda	RJ
393	46334.003765/2007-13	14991519	DWA Engenharia do Brasil Ltda	RJ
394	46334.003768/2007-49	14991535	DWA Engenharia do Brasil Ltda	RJ
395	46334.000388/2007-52	13963775	E. da Silva Calçados Ltda	RJ
396	47427.001326/2007-91	13969439	E.A. de Lima - ME	RJ
397	46232.003467/2007-63	14994020	E.T.T. First - RH - Assessoria Empresarial Ltda	RJ
398	46334.004464/2007-07	15051889	Eclipse do Sol Shop Surf Boutique Ltda -ME	RJ
399	46334.004831/2007-64	15053741	Eclipse do Sol Shop Surf Boutique Ltda -ME	RJ
400	46666.001606/2007-14	14911256	Edgard Millan da Cunha (Boy's)	RJ
401	46313.001868/2007-89	13987500	Edicil Lanches e Pizzas Ltda	RJ
402	46228.001720/2007-11	14930595	Edifica Empreendimentos Arquitetura e Engenharia Ltda	RJ
403	46334.003771/2007-62	14992027	Edifício Olga	RJ
404	46230.005095/2007-20	15015556	Editora Alvo & Solução Ltda	RJ
405	46215.017124/2007-94	14974568	Editora dos Esportes SPA XXI Ltda	RJ
406	46215.017141/2007-21	14974550	Editora dos Esportes SPA XXI Ltda	RJ
407	46215.018758/2007-64	14974754	Editora dos Esportes SPA XXI Ltda	RJ
408	46666.002950/2007-21	15020614	Editora Gráfica Serrana Ltda	RJ
409	46666.002949/2007-04	15020622	Editora Gráfica White Paper Ltda	RJ
410	46215.007352/2007-56	14914310	Editora JB S/A	RJ
411	46215.007354/2007-45	14914301	Editora JB S/A	RJ
412	46215.012286/2007-36	14927322	Editora JB S/A	RJ



413	46215.012287/2007-81	14927276	Editora JB S/A	RJ
414	46215.012288/2007-25	14927268	Editora JB S/A	RJ
415	46230.003112/2007-94	13980491	Educandário Pio XII Ltda	RJ
416	46230.003113/2007-39	14941511	Educandário Pio XII Ltda	RJ
417	46230.003114/2007-83	13980505	Educandário Pio XII Ltda	RJ
418	46215.006009/2007-94	13978896	Educandário Thales de Mileto Ltda	RJ
419	46215.006010/2007-19	13978888	Educandário Thales de Mileto Ltda	RJ
420	46230.001035/2007-38	13948431	Educando Icarai Lanches Ltda	RJ
421	46230.000393/2007-23	13947931	Eka Andaimes e Formas Ltda	RJ
422	46230.001131/2007-86	13876449	Elegancy Service LTDA	RJ
423	46062.000613/2007-06	13869400	Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear	RJ
424	46334.004939/2007-57	15051714	Eletroforte Inst. Elétricas e Hidráulicas Ltda	RJ
425	46215.008550/2007-37	14916118	Elfe Serviços Rio Ltda	RJ
426	46215.008551/2007-81	14916126	Elfe Serviços Rio Ltda	RJ
427	46670.000752/2007-63	14922193	Eliana Simões Presentes Ltda	RJ
428	46230.005730/2007-79	15015483	Elilui Ind. de Prod. Alimentícios Ltda-ME	RJ
429	46313.000606/2007-05	13984543	Elmar Transportes e Turismo Ltda	RJ
430	46313.002056/2007-51	14965119	Elmar Transportes e Turismo Ltda	RJ
431	46313.002057/2007-03	14965127	Elmar Transportes e Turismo Ltda	RJ
432	46228.000276/2007-17	13839942	Eltecom Serviços Gerais Ltda	RJ
433	46215.014453/2007-83	14945797	Emacel - Empresa Auxiliar de Construção e Engenharia Ltda	RJ
434	46215.006655/2007-51	13943774	EMARCO - Empresa de Arquitetura e Construções Ltda	RJ
435	46313.002063/2007-52	14965135	Embario Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda	RJ
436	46313.002596/2007-34	14967260	Embratec Envaso Ltda	RJ
437	46666.000776/2007-81	13955403	EMC 2 Engº, Manut. Construção e Consultoria Ltda	RJ
438	46215.048973/2007-90	15008444	EMCO IRE Indústria e Comércio Ltda	RJ
439	46313.002204/2007-37	14965381	Emefarma Rio Representações Ltda	RJ
440	46313.002205/2007-81	14965364	EMEFARMA Rio Representações Ltda	RJ
441	46313.002206/2007-26	14965372	Emefarma Rio Representações Ltda	RJ
442	46232.003521/2007-71	15044530	Empório Eucaliptal Comércio de Cereais Ltda	RJ
443	46232.003522/2007-15	14990245	Empório Eucaliptal Comércio de Cereais Ltda	RJ
444	46230.003528/2007-11	14941317	Empreiteira Suoshe Ltda	RJ
445	46334.004363/2007-28	14992221	EMPREL Embalagem Promocional Ltda	RJ
446	46334.000453/2007-40	13945301	Empresa de Serviços Dinâmica Ltda	RJ
447	46334.000530/2007-61	13945467	Empresa de Serviços Dinâmica LTDA	RJ
448	46334.003542/2007-48	14951568	Empresa de Transportes Continental Ltda	RJ
449	47427.000104/2007-51	13939025	Empresa Pesqueira de Barra de São João Ltda	RJ
450	46334.000339/2007-10	13949357	Empresa Santa Terezinha Ltda	RJ
451	46215.011180/2007-15	14915626	Empresa Viação Ideal S/A	RJ
452	46334.001458/2007-90	14948770	Emprol - Empreendimentos e Participações Casimirense Ltda	RJ
453	46334.001459/2007-34	14948761	Emprol - Empreendimentos e Participações Casimirense Ltda	RJ
454	46230.001325/2007-81	13878174	Enavi Reparos Navais LTDA	RJ
455	46230.003842/2007-95	14943328	Engbras Engenharia Brasileira Ltda	RJ
456	46334.004470/2007-56	15050670	Engecampo engenharia Ltda	RJ
457	46313.001586/2007-81	14961954	Engeziber Construções e Empreendimentos Ltda	RJ
458	46215.019851/2007-96	14903962	EPT- Engenharia e Pesquisas Tecnológicas Ltda	RJ
459	46215.018125/2007-56	13985329	Equipasul Construções e Montagens Ltda	RJ
460	46230.003940/2007-22	14943409	Equipasul Construções e Montagens Ltda	RJ
461	46666.001249/2007-94	14910781	Erwil Construções Ltda	RJ
462	46666.002461/2007-79	14935864	Escola de Datilografia e Dig. Progresso Ltda -ME	RJ
463	46230.001474/2007-41	13981579	Escola de Pilotagem de Maricá	RJ
464	46230.001475/2007-95	13981587	Escola de Pilotagem de Maricá	RJ
465	46215.007124/2007-86	14915839	Escola Dinâmica do Ensino Moderno	RJ
466	46215.007125/2007-21	14915847	Escola Dinâmica do Ensino Moderno	RJ
467	46215.026964/2007-48	14988810	Escola Técnica Competência Ltda	RJ
468	46215.026965/2007-92	14988798	Escola Técnica Competência Ltda	RJ
469	46215.026966/2007-37	14988780	Escola Técnica Competência Ltda	RJ
470	46666.000767/2007-91	13971123	Espaço Ativo S/C Ltda	RJ
471	46666.002692/2007-82	15020126	Espaço Ativo S/C Ltda	RJ
472	46215.005479/2007-31	14919273	Espaço do Banho e Aromas Ltda	RJ
473	46215.010518/2007-11	14901111	Esquadrías e Vidracaria Tradição de Copacabana Ltda -ME	RJ
474	46215.009357/2007-13	14924927	Esquadrías Ponto Alto Ltda -ME	RJ
475	46215.008953/2007-86	13973461	Esso Brasileira de Petróleo Ltda	RJ
476	46334.002827/2007-61	14997771	Está Escrito Editora Rio Ltda-ME	RJ
477	46215.009438/2007-13	14929015	Estacas Franki Ltda	RJ
478	46215.009439/2007-68	13847007	Estacas Franki Ltda	RJ
479	46215.009440/2007-92	13846990	Estacas Franki Ltda	RJ
480	46215.014422/2007-22	14931729	Estacas Franki Ltda	RJ
481	46232.002943/2007-29	14994968	Esteves de Itatiaia Com. e Ind. Ltda	RJ
482	46334.004847/2007-77	14908387	Esther Madeira Móveis e Bazar Ltda	RJ
483	46231.000045/2007-46	11547065	Estrela Azul Serviços Vigilância e Transporte de Valores Ltda	RJ
484	46231.000046/2007-91	11547057	Estrela Azul Serviços Vigilância e Transporte de Valores Ltda	RJ
485	46232.002284/2007-21	14990041	Estrutural Auditoria Consultoria e Organização Ltda	RJ
486	46232.002285/2007-75	14990059	Estrutural Auditoria Consultoria e Organização Ltda	RJ
487	46666.001478/2007-17	14911213	ETR Com. e Manut. de Extintores e Sist. Contra Incêndio Ltda	RJ
488	46670.000814/2007-37	14976552	Evandr's Pizzas Ltda	RJ
489	46215.009059/2007-23	14923793	Ex Lotus de Recreio Moda Feminina Ltda	RJ
490	46215.015995/2007-73	13974467	Executive Service Segurança e Vigilância Ltda	RJ
491	46313.001267/2007-76	13986571	Executive Service Segurança e Vigilância Ltda	RJ
492	46230.005802/2007-88	15012816	Explorer Transportes e Serviços Ltda	RJ
493	46230.005803/2007-22	15012824	Explorer Transportes e Serviços Ltda	RJ
494	46230.005804/2007-77	15012832	Explorer Transportes e Serviços Ltda	RJ
495	46230.005805/2007-11	15012841	Explorer Transportes e Serviços Ltda	RJ
496	46230.005806/2007-66	14944286	Explorer Transportes e Serviços Ltda	RJ
497	46230.005807/2007-19	14944294	Explorer Transportes e Serviços Ltda	RJ
498	46215.026950/2007-24	14933390	Expresso Pégaso Ltda	RJ
499	46215.026952/2007-13	14933381	Expresso Pégaso Ltda	RJ
500	46334.004595/2007-86	15053059	Expresso São Jorge Ltda	RJ
501	46334.004596/2007-21	15053067	Expresso São Jorge Ltda	RJ
502	46215.006276/2007-61	13970259	Externato Pinheiro Ltda	RJ
503	46215.015585/2007-22	14973065	Fabrimar S/A Indústria e Comércio	RJ
504	46215.013413/2007-14	14902770	Faet S/A	RJ
505	46334.001999/2007-18	14908948	Faria Com. de Sucatas e Aparas de Papéis Ltda	RJ
506	46230.001247/2007-15	13979400	Farmalife Ltda	RJ
507	46334.000722/2007-78	14909626	Fernandes da Costa Confeccões Ltda	RJ
508	46334.000689/2007-86	14909545	Fernandes da Costa Confeccões Ltda - ME	RJ
509	46230.001120/2007-04	13947672	FG Marine e Reparos e Manutenção Naval Ltda	RJ
510	46215.026460/2007-28	14958651	Fidelity National Serv. De Trat. De Doc. e Informações Ltda	RJ
511	46666.000735/2007-95	13970682	Figaro de Teresópolis Restaurante Ltda	RJ
512	46215008792/2008-10	15139778	Flexsign Comunicação Visual Ltda	RJ
513	46334.000643/2007-67	13959212	frasopi Pinturas Refratamento e Isolamento Térmico Ltda	RJ
514	46334.001089/2007-35	14907151	Frigorífico Jahu Ltda	RJ
515	46313000093/2008-13	14967600	Fundação Cultural José Fonseca Ltda	RJ
516	46231.000311/2007-31	11547391	Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim	RJ
517	46231.000312/2007-85	11547405	Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim	RJ
518	46232.001000/2007-89	13935917	Fundação Oswaldo Aranha	RJ
519	46062.000450/2007-53	13869256	H F Campisi Bar e Restaurante - ME	RJ
520	46313.001021/2007-02	13986317	Haga Tec. Com. Ass. Tec. e Serv. Aeronáuticos Ltda	RJ



521	46313.001022/2007-49	13986325	Haga Tec. Com. Ass. Tec. e Serv. Aeronáuticos Ltda	RJ
522	47427.000362/2007-38	13938282	Halliburton Serviços Ltda	RJ
523	46232.001222/2007-00	14911817	Holder Engenharia de Manutenção e Construção Ltda	RJ
524	46232.001223/2007-46	14911825	Holder Engenharia de Manutenção e Construção Ltda	RJ
525	46232.001636/2007-21	14912791	Hotel Fazenda do Rochedo Ltda	RJ
526	46232.001182/2007-98	13935674	Hotel Fazenda Galo Vermelho Ltda	RJ
527	46232.001183/2007-32	13935691	Hotel Fazenda Galo Vermelho Ltda	RJ
528	46215.011640/2007-13	13973223	IBI Promotora de Vendas Ltda	RJ
529	46230.006080/2007-89	15014479	Icarai Computer Serviços de Informática LTDA-ME	RJ
530	46313.002495/2007-63	14965941	Iguaçu Rainha do Pão Natural Ltda	RJ
531	46670.000815/2007-81	14976595	Ilhote Sul de Macaé Restaurante Ltda	RJ
532	46334.003900/2007-12	14999510	IMEP do Brasil Indústria Mecânica de Precisão Ltda	RJ
533	46230.005597/2007-51	15016820	Império da Banha Auto Serviço Ltda	RJ
534	46230.005599/2007-40	15016862	Império da Banha Auto Serviço Ltda	RJ
535	46230.005251/2007-52	14942968	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	RJ
536	46230.005252/2007-05	14942976	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	RJ
537	46334.003134/2007-96	14951819	Ind. e Com. de Refrigerantes Ferreira Rodrigues	RJ
538	46334.001576/2007-06	13989928	Indústria de Massas Bonna Ltda	RJ
539	46334.000536/2007-39	13969838	Indústria de Plásticos e Vidro Braço Ltda	RJ
540	46334.000538/2007-28	13969854	Indústria de Plásticos e Vidro Braço Ltda	RJ
541	46334.000457/2007-28	13945408	Indústria de Refrigerantes Caxias Ltda	RJ
542	46313.000228/2007-51	13859587	Instituto Batista de Ensino Ltda	RJ
543	46313.000221/2007-30	13860429	Instituto Congregacional de Nilópolis S/A	RJ
544	46313.000222/2007-84	13860437	Instituto Congregacional de Nilópolis S/A	RJ
545	46313.000224/2007-73	13860453	Instituto Congregacional de Nilópolis S/A	RJ
546	46313.000225/2007-18	13860461	Instituto Congregacional de Nilópolis S/A	RJ
547	46313.000226/2007-62	13860470	Instituto Congregacional de Nilópolis S/A	RJ
548	46313.000504/2007-81	13983865	Instituto Dr. Manoel Eiras	RJ
549	46313.003042/2007-54	14968436	Instituto Dr. Manoel Eiras	RJ
550	46334.000431/2007-80	13897136	Instituto Educacional Renascer Belford Ltda	RJ
551	46313.001672/2007-94	14961563	Instituto Educacional Santa Inês Ltda	RJ
552	46215.010740/2007-14	14924587	Instituto Metodista Bonnett	RJ
553	46313.002392/2007-01	14965895	Instituto Rocha Carvalho Ltda	RJ
554	46232.000173/2007-80	13907751	Irmãos Villa Forte Ltda	RJ
555	46334.000874/2007-71	14909928	Isem Instituto Siloé de Educação Moderna Ltda	RJ
556	46334.000990/2007-90	13969731	Ital Móveis Arte e Decorações Ind. e Com Ltda ME	RJ
557	46334.000992/2007-89	13969749	Ital Móveis Arte e Decorações Ind. e Com Ltda ME	RJ
558	46313.003115/2007-16	14967561	Itavema Rio Veículos e Peças Ltda	RJ
559	46670.000200/2007-55	13968092	Ivan Luiz dos Santos - ME	RJ
560	46230.001437/2007-32	13948628	J M Construções Ltda	RJ
561	46334.002028/2007-95	13964488	Macobel Administração Conservação e Reformas Ltda ME	RJ
562	46232.000454/2007-32	13935798	Magnetto Automotivo do Brasil Ltda	RJ
563	46215.036662/2004-35	11446722	Marabel Garcia Freire	RJ
564	46215.007823/2007-26	13977709	Master Estruturas Tubulares Ltda	RJ
565	46215.025574/2007-51	14989387	MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda	RJ
566	46230.001164/2007-26	13879715	Medidrogas Ltda	RJ
567	46334.000590/2007-84	13945661	Mercado Valente Ltda	RJ
568	46670.000192/2007-47	13968084	Mercantil Itajuru Comestíveis Ltda	RJ
569	46334.001362/2007-21	14905043	Mercearia Real de Campos Elisios Ltda	RJ
570	46232.001551/2007-42	14912627	Metan 2001 de Quatis Indústria e Comércio Ltda	RJ
571	46215.015520/2007-87	14949334	MMR Montagem do Brasil Ltda	RJ
572	46215.016414/2007-11	14972883	MP Jorge Informática	RJ
573	46215.016416/2007-18	14972891	MP Jorge Informática	RJ
574	46215.041204/2005-07	11596171	Mundivox do Brasil Ltda	RJ
575	46666.000694/2007-37	13955811	Mutreco Bar e Lanchonete Ltda EPP	RJ
576	46313.002201/2007-01	14965411	Oficina Mecânica Edmilson Ltda	RJ
577	46334.003714/2007-83	14951657	Oficina Mecânica Tucumã Ltda	RJ
578	46230.003198/2007-55	14942364	Ofra Baduque Incorporação e Empreendimentos Ltda	RJ
579	46228.000007/2007-42	13839667	Oftalmo Otorrino Center Ltda	RJ
580	46228.000009/2007-31	13839641	Oftalmo Otorrino Center Ltda	RJ
581	46228.000010/2007-66	13839594	Oftalmo Otorrino Center Ltda	RJ
582	46666.002055/2007-14	14937328	Oliveira Soares Com. de Gás Ltda	RJ
583	46215.011795/2007-41	14928841	Omega Engenharia de Software Ltda	RJ
584	46313.000157/2007-97	13858505	Optica Boa Vontade Ltda	RJ
585	46232.000574/2007-30	13936301	Organização Produção Solidária Prosol	RJ
586	47427.001485/2007-96	14977338	OS Oliveira Filho Gráfica ME	RJ
587	46334.002644/2007-46	14954711	Otica Padrão de Caxias Ltda	RJ
588	46334.002927/2007-98	14997916	Otica Padrão de Caxias Ltda	RJ
589	46334.002928/2007-32	14997908	Otica Padrão de Caxias Ltda	RJ
590	46334.002929/2007-87	14997924	Otica Padrão de Caxias Ltda	RJ
591	46231.001325/2007-71	13930109	Padaria e Confeitaria Fino Trigo de Nova Friburgo	RJ
592	46334.003235/2007-67	14905981	Padaria e Confeitaria Normalista Cruzeiro do Sul Ltda.-ME	RJ
593	46334.004228/2007-82	15050173	Padaria e Confeitaria Pão do Céu da Vila Ltda -ME	RJ
594	46334.004712/2007-10	15052796	Padaria e Confeitaria Pão do Céu da Vila Ltda -ME	RJ
595	46313.000563/2007-50	13859641	Padaria e Confeitaria Princesinha do Cruzeiro do Sul Ltda	RJ
596	46334.003949/2007-75	15050521	Padaria e Confeitaria Só Nós Dois Ltda -ME	RJ
597	46334.003950/2007-08	15050513	Padaria e Confeitaria Só Nós Dois Ltda -ME	RJ
598	46334.004509/2007-35	15050742	Padaria e Confeitaria Só Nós Dois Ltda -ME	RJ
599	46670.001220/2007-43	14997321	Padaria Remmar Ltda	RJ
600	46670.001221/2007-98	14997339	Padaria Remmar Ltda	RJ
601	46670.001265/2007-18	14997401	Padaria Remmar Ltda	RJ
602	46230.005051/2007-08	15015033	Panfix Formas Andaimos e Escoramentos Ltda	RJ
603	46334.004748/2007-95	15053661	Passadela Calçados e Acessórios Ltda ME	RJ
604	46334.003228/2007-65	14950740	Paulicéia Com e Representações Ltda.	RJ
605	46230.005408/2007-40	15014711	Paulista de Marica Artefatos de Cimento Ltda.	RJ
606	46334.003991/2007-96	15050777	Paura Padaria e Lanchonete Ltda ME	RJ
607	46230.005044/2007-06	15014789	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
608	46230.005045/2007-42	15014771	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
609	46230.005046/2007-97	15014762	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
610	46230.005047/2007-31	13981501	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
611	46230.005048/2007-86	15014797	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
612	46230.005050/2007-55	15014801	Pavisolo Construtora Ltda	RJ
613	46215.012163/2007-03	13960628	PCG Park Estacionamentos e Serviços Ltda.	RJ
614	46215.012173/2007-31	13960610	PCG Park Estacionamentos e Serviços Ltda.	RJ
615	46670.001321/2007-14	14996197	Peagá Confeccções Ltda	RJ
616	46334.004018/2007-94	15050866	Peixaria Avenida Ltda ME	RJ
617	46334.004016/2007-03	15050882	Peixaria Avenida Ltda -ME	RJ
618	46334.004017/2007-40	15050858	Peixaria Avenida Ltda. ME	RJ
619	46334.004019/2007-39	15050769	Peixaria Avenida Ltda. ME	RJ
620	46230.001127/2007-18	13947745	Pepsico do Brasil Ltda.	RJ
621	46228.001935/2007-24	14981262	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda.	RJ
622	46313.000597/2007-44	13984799	Performa Perfumaria e Farmácia Ltda	RJ
623	46232.000864/2007-83	13949759	PHV Artefatos de Ferro Ltda.-ME	RJ
624	46230.001805/2007-42	14938219	Picture and Picture Comércio e Decorações Ltda.	RJ
625	46230.001810/2007-55	14938280	Picture and Picture Comércio e Decorações Ltda.	RJ
626	46334.003381/2007-92	14952068	Pincelli 2000 Ind Com de Embalagens Ltda.	RJ
627	46334.003383/2007-81	14952076	Pincelli 2000 Ind Com de Embalagens Ltda.	RJ
628	46228.000332/2007-13	13838857	Pinheiro Paes Transp. Rev. Ret. Combustíveis Ltda.	RJ



629	46228.000333/2007-50	13838865	Pinheiro Paes Transp. Rev. Ret. Combustíveis Ltda.	RJ
630	46228.000336/2007-93	13838890	Pinheiro Paes Transp. Rev. Ret. Combustíveis Ltda.	RJ
631	46334.003036/2007-59	14998092	Plásticos Sefar Ltda.	RJ
632	46230.005129/2007-86	14944006	Plastrela Materiais de Construção Ltda.	RJ
633	46230.005131/2007-55	15015530	Plastrella Materiais de Construção Ltda.	RJ
634	46334.004230/2007-51	15050165	POC - Primavera Organização Cultural Ltda	RJ
635	46334.004231/2007-04	15050157	Poc - Primavera Organização Cultural Ltda.	RJ
636	46334.004787/2007-92	15053687	Podium Calçados e Complementos Ltda	RJ
637	46670.001232/2007-78	14997045	Point da Beleza e Estética S/C Ltda	RJ
638	46215.007847/2007-85	13956507	Poliservice Com. e Assist. Técnica Ltda A-ME	RJ
639	46313.000528/2007-31	13860216	Posto de Gasolina Franco Viana Ltda	RJ
640	46313.000529/2007-85	13860208	Posto de Gasolina Franco Viana Ltda	RJ
641	46313.000530/2007-18	13860224	Posto de Gasolina Franco Viana Ltda	RJ
642	46313.000531/2007-54	13860232	Posto de Gasolina Franco Viana Ltda	RJ
643	46313.000527/2007-96	13860186	Posto de Gasolina Franco Viana Ltda.	RJ
644	46313.002183/2007-50	14965577	Posto de Gasolina Três Amigos Unidos I Ltda.	RJ
645	46313.002185/2007-49	14965593	Posto de Gasolina Três Amigos Unidos I Ltda.	RJ
646	46313.002186/2007-93	14965607	Posto de Gasolina Três Amigos Unidos I Ltda.	RJ
647	46230.005062/2007-80	15013502	Posto Oceânico Ltda	RJ
648	46230.003891/2007-28	14942691	Posto Pachecão Ltda	RJ
649	46230.005682/2007-19	15012701	Pousada Aconchego Ltda	RJ
650	46313.001486/2007-55	13987330	Precon Industrial S/A	RJ
651	46313.003026/2007-61	14968762	Prefeitura Municipal de Nilópolis	RJ
652	46313.003027/2007-14	14967251	Prefeitura Municipal de Nilópolis	RJ
653	46230.004932/2007-01	15015017	Premag Sistema de Construções Ltda	RJ
654	46334.000245/2007-41	13946447	Primus Boutiques Caxiense Ltda.	RJ
655	46230.005113/2007-73	15014649	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda	RJ
656	46230.005114/2007-18	15014657	Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda	RJ
657	46334.004011/2007-72	14999471	Pro Eco Logius Agentes e Dispersantes Biodegradáveis Ltda	RJ
658	46334.004012/2007-17	14999480	Pro Eco Logius Agentes e Dispersantes Biodegradáveis Ltda	RJ
659	46334.004098/2007-88	14999498	Pro Eco Logius Agentes e Dispersantes Biodegradáveis Ltda	RJ
660	46232.001640/2007-99	14912830	Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ
661	46232.001639/2007-64	14912821	Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ
662	46427.000245/2007-74	13830066	R A Genro Mercaria S/A	RJ
663	46230.000516/2007-26	13879162	R Guimarães Ferreira Moda Íntima - ME	RJ
664	46232.001110/2007-41	13935411	R S Sousa - ME	RJ
665	46215.010040/2007-20	14916991	Red Baron Computadores Ltda	RJ
666	46666.000765/2007-00	13971077	Redunte Indústria e Comércio de Móveis Ltda	RJ
667	46334.005365/2007-34	15055515	Reference Veículos e Peças Ltda	RJ
668	46334.000817/2007-91	13897705	Rei do Bacalhau Rio Petrópolis	RJ
669	46334.000819/2007-81	13897721	Rei do Bacalhau Rio Petrópolis	RJ
670	46215.007735/2007-24	13905236	Restaurante Spanda Ltda	RJ
671	46230.000047/2007-45	13880420	Restelux Pinturas e Reformas Ltda - ME	RJ
672	46228.000346/2007-29	11610930	Retifica Wagner Ltda	RJ
673	46334.000910/2007-04	13963635	Rio EPI Equipamentos de Seguraça Ltda	RJ
674	46334.000912/2007-95	13963643	Rio EPI Equipamentos de Seguraça Ltda	RJ
675	46670.000175/2007-18	13968432	Rio Lagos transportes Ltda	RJ
676	46670.000176/2007-54	13968459	Rio Lagos transportes Ltda	RJ
677	46670.000177/2007-07	13968441	Rio Lagos transportes Ltda	RJ
678	46670.000197/2007-70	13968408	Rio Lagos transportes Ltda	RJ
679	46334.001767/2007-60	14949695	Rioteste Ind. Com. e Serv. em GNV Ltda - ME	RJ
680	46334.000821/2007-50	13897756	Rioteste Indústria e Comércio e Serviços em GNV Ltda	RJ
681	46334.000822/2007-02	13897748	Rioteste Indústria e Comércio e Serviços em GNV Ltda	RJ
682	46228.000752/2007-91	13838571	Riscado Engenharia Ltda	RJ
683	46230.000735/2007-13	1428209	Rodointer Distribuição e Transporte de Cargas Ltda	RJ
684	46230.001039/2007-16	1428217	Rodointer Distribuição e transporte de Cargas Ltda	RJ
685	46334.000924/2007-10	13964321	RVT montagens Industriais Ltda	RJ
686	46232.003554/2007-11	15044351	S.R.A. Sistema de Recuperação Automotiva	RJ
687	46232.003555/2007-65	15044360	S.R.A. Sistema de Recuperação Automotiva	RJ
688	46215.026959/2007-35	14986311	Sagez Centros de Distribuição Ltda	RJ
689	46215.003740/2007-68	14917530	SALERNO Empreendimentos e Serviços Ltda	RJ
690	46215.003894/2007-50	13961438	Samerino Empreendimentos e Serviços Ltda	RJ
691	46215.003895/2007-02	13961411	SAMERMO Empreendimentos e Serviços Ltda	RJ
692	46232.003557/2007-54	15044327	SANKYU S/A	RJ
693	46313.002719/2007-37	14966981	Sanyin Service Conservação e Limpeza Ltda	RJ
694	46313.002720/2007-61	14966999	Sanyin Service Conservação e Limpeza Ltda	RJ
695	46215.021909/2007-61	14980541	Saromal Indústria e Comércio de Embalagens Ltda	RJ
696	46231.001322/2007-38	13930117	Saulo Roberto Rodrigues Pacheco - Fazenda Cafofo	RJ
697	46215.047862/2007-66	15009581	Schulumberger Serviços de Petróleo Ltda	RJ
698	46215.048441/2007-52	15010112	Schulumberger Serviços de Petróleo Ltda	RJ
699	46215.048447/2007-20	15010058	Schulumberger Serviços de Petróleo Ltda	RJ
700	46215.048448/2007-74	15010031	Schulumberger Serviços de Petróleo Ltda	RJ
701	46230.005052/2007-44	15015041	Scon Sabrina Construções e Engenharia Ltda	RJ
702	46215.000678/2007-52	13988638	Seatrans Agência Marítima Transporte e Terminais Ltda	RJ
703	46215.005664/2007-25	14917921	Seatrans Agência Marítima Transporte e Terminais Ltda	RJ
704	46215.006601/2007-96	14917963	Seatrans Agência Marítima Transporte e Terminais Ltda	RJ
705	46215.006602/2007-31	14917955	Seatrans Agência Marítima Transporte e Terminais Ltda	RJ
706	46215.006606/2007-19	14917998	Seatrans Agência Marítima Transporte e Terminais Ltda	RJ
707	46230.006081/2007-23	14941651	Secretaria Est. de Saúde e D.Civil - H.E.P. João B. Caffaro	RJ
708	46231.001406/2007-71	13930818	Sendas Distribuidora S/A	RJ
709	46215.007556/2007-97	13972995	Sermetal Estaleiros Ltda	RJ
710	46062.000825/2007-85	13870033	Serralheria Delgado Ltda	RJ
711	46062.000882/2007-64	13870076	Serralheria Delgado Ltda	RJ
712	46232.001624/2007-04	13941461	Serval Serviços de Administração Geral Ltda	RJ
713	46232.003783/2007-35	15044441	Serviço Autônomo Hospitalar	RJ
714	46670.000467/2007-42	13968904	Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio	RJ
715	46313.002693/2007-27	14962233	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
716	46230.001847/2007-83	14938511	SICOR - Rio Serviço Integrado do Coração Ltda	RJ
717	46215.015703/2007-01	14973782	Simão Knapp Assessoria e Comunicação Ltda	RJ
718	46215.015704/2007-47	14973791	Simão Knapp Assessoria e Comunicação Ltda	RJ
719	46215.023109/2007-85	14984733	Simão Knapp Assessoria e Comunicação Ltda	RJ
720	46228.002128/2007-29	14980835	Sindicato da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense	RJ
721	46228.002129/2007-73	14980843	Sindicato da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense	RJ
722	46230.005739/2007-80	15015475	Sindicato dos Emp. no Com. de Niterói e S. Gonçalo	RJ
723	46228.001646/2007-25	13972430	Sindicato dos Trab. em Transp. Rod. de Cargas e Pass. de Campos dos Goytacazes	RJ
724	46228.001645/2007-81	13972421	Sindicato dos Trab. em Transp. Rod. de Cargas e Pass. em Campos dos Goytacazes	RJ
725	46230.005028/2007-13	14943671	Sistema Educacional São Judas Tadeu Sociedade Comercial Ltda	RJ
726	46313.003053/2007-34	14968797	Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Maria Cândida	RJ
727	46666.000743/2007-31	13955101	Sociedade Industrial Fluminense Ltda	RJ
728	46215.010517/2007-77	14901081	Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro	RJ
729	46230.004990/2007-27	15013146	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
730	46215.051655/2007-14	15075141	SOMOV S/A	RJ
731	46230.002477/2007-00	13948695	Soter Sociedade Técnica de Engenharia S/A	RJ
732	46230.005668/2007-15	15016111	Stylo de Maria Paula Coiffeur Ltda -ME	RJ
733	46230.005669/2007-60	15016129	Stylo de Maria Paula Coiffeur Ltda -ME	RJ
734	46334.003972/2007-60	14951908	Super Feira Nova Ltda	RJ
735	46230.004810/2007-15	15013405	Super Vale Conveniências Ltda	RJ
736	46334.001460/2007-69	14908000	Supermercado Ofertão de Santa Cruz Ltda	RJ



737	46232.004317/2007-77	15043509	T Dias da Silva	RJ
738	46215.009893/2007-19	14902516	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
739	46215.044167/2007-42	15042812	Telelistas (Região 1 Ltda)	RJ
740	46215.018915/2007-31	14953612	Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica	RJ
741	46215.028465/2007-95	14958732	TMKT Serviços de Marketing Ltda	RJ
742	46215.028466/2007-30	14958724	TMKT Serviços de Marketing Ltda	RJ
743	46215.027716/2007-14	14956489	Tocos Agrocanaveira S/A	RJ
744	46670.000535/2007-73	13940007	Tom Service Consultoria e Manutenção Ltda	RJ
745	46215.040934/2007-44	15036383	Torres Geral di Engenharia Ltda	RJ
746	46215.040935/2007-99	15036375	Torres Geral di Engenharia Ltda	RJ
747	46215.011290/2007-87	13973819	Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores Ltda	RJ
748	46215.042227/2007-92	15049591	Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores Ltda	RJ
749	46313.003114/2007-63	14968509	Transportes Della Volpe S/A Comércio e Indústria	RJ
750	46215.035110/2007-52	14960257	Turbo Modas Ltda	RJ
751	46334.005493/2007-88	15052222	Turismo Três Amigos Ltda	RJ
752	46215.035540/2007-74	15038351	Tussor Confeccções Ltda	RJ
753	46334.005328/2007-26	15053326	Wagner de Souza Andrade	RJ

Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida , para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46258.005198/206-09	013471091	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP

Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu tornar nula a publicação no DOU de 31/08/2011, por sido publicada incorretamente, dos seguintes processos: de auto de infração:.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
	46215.004443/2007-30	013954121	Destarte Comércio de Roupas Infantis Ltda.	RJ
	46666.000156/2008-23	015062325	Darrow Laboratórios S.A.	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.002438/2011-82, resolve conceder autorização à empresa: CSMU CARDSYSTEM S.A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Rua Piauí, nº 136, Bairro Nova Aldeinha, Município de Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46264.000085/2011-97, resolve conceder autorização à empresa: TECUMSEH DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Rua Ray Wesley Herrick, nº 700, Bairro Jockey Clube, Município de São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

RETIFICAÇÃO

Na portaria 130, publicada no DOU, Nº. 164, de 25 de agosto de 2011, Seção 1, Página 136. Onde se lê: vigendo até 31 de outubro de 2011. Leia-se: vigendo até 10 de janeiro de 2013.

Ministério dos Transportes

ANEXO I

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério dos transportes relativo ao período de 1º de março de 2011 a 31 de agosto de 2011, conforme anexo I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação do Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativa ao período 1º de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, na forma estabelecida no anexo II desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação do Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 3º O acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho instituído pela Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 e designado pela Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009.

Art. 4º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Resultado das metas - março/2011 a agosto/2011

1.Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM		
Função	Produto	Meta Aferida e Pontuação Obtida
Assessoramento e Consultoria	Expedientes e Notas técnicas demandados e de atendimento à diligências do TCU	91% - 80 pontos
Capacitação	Cursos e seminários	100% - 20 pontos
2.Secretaria Executiva - SE		
Função	Produto	Meta Aferida e Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	100% - 50 pontos
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnica-política	100% - 25 pontos
Evolução Profissional	Capacitação	100% - 25 pontos
3.Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT		
Função	Produto	Meta Aferida e Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas; Notas Informativas; Estudos; Pareceres; Termos de Referência; Outros.	100% - 25 pontos
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	100% - 25 pontos
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	100% - 35 pontos
Evolução Profissional	Capacitação	> 50% - 15 pontos



TAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, ficando mantida a Resolução nº 1.991-ANTAQ, de 30/3/2011 e a penalidade de multa pecuniária de R\$ 105.000,00. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Diretor-Relator Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Relator

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pelo Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o encerramento dos trabalhos de construção da ponte sobre o Rio das Velhas, km 454,3 da BR-381/MG, no município de Santa Luzia/MG, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº. 50606.002128/2011-28, resolve:

Revogar os efeitos da Portaria nº 189 de 03 de agosto de 2011, Publicada no DOU de 08 de agosto de 2011, que proibiu o trânsito de veículos com peso bruto total acima de 45 (quarenta e cinco) toneladas e com mais de 5 (cinco) eixos circulantes na ponte provisória sobre o Rio das Velhas, km 454,3 da BR-381/MG, no município de Santa Luzia/MG, a partir de 18/09/2011.

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

9ª Sessão Ordinária de 2011

Dia: 20.09.2011 (terça-feira)
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracota - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 8ª Sessão Ordinária (09/08/2011) e da 10ª Sessão Extraordinária (23/08/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedido de vista no dia 22.02.2011

2) Processo: 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113ª Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin/ atual Relator Cons. Lázaro Guimarães)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 16.03.2011

3) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 22.03.2011

4) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65) Associação Nacional dos Procuradores da República, Associação Nacional do Ministério Público Militar, Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares (membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 31.05.2011

5) Processo: 0.00.000.001624/2010-24 (Recurso Interno)
Recorrente: Indústrias Nucleares do Brasil - INB
Advogados: Carlos Zangrando - OAB/RJ 69.863, Décio Freire - OAB/RJ 2.255-A E OAB/DF 1.742-A José Antonio Rosa da Silva - OAB/RS 29.082 Kellen Andrea Gomes dos Santos - OAB/RS 71.226 Rafael Dutra dos Santos - OAB/RS 62725 Rodrigo da Silva Noronha - OAB/RS 61.004 Wambert Gomes Di Lorenzo - OAB/RS 53.556
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 01.06.2011

6) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 15.06.2011

7) Processo: 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências)
Requerente: Adauto Mansour Pereira Gomes
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Federal para que seja realizado convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física a aqueles locais.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 19.07.2011

8) Processo: 0.00.000.000515/2009-56 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apurar supostas faltas funcionais da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.
Relator(a): Cons. Jeferson Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

9) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no § único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. Lázaro Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

10) Processo: 0.00.000.000442/2011-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação ao auxílio saúde aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares (membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira

11) Processo: 0.00.000.000447/2011-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio alimentação aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares (membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)

Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira
12) Processo: 0.00.000.000727/2011-58 (Proposta de Resolução) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000824/2011-41)
Proponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Assunto: Proposta de Emenda à Resolução nº 58/2010 que visa definir normas básicas para a parametrização e a uniformização dos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público Brasileiro.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 09.08.2011

13) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares (em substituição ao Cons. Cláudio Barros)
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (15.03.2011)

14) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenado a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)

15) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
16) Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamentos, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (06.04.2011)

17) Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio de Janeiro
18) Processo: 0.00.000.002217/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Gilberto da Silva
Advogado: Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa a revisão de decisão proferida pela Comissão Processante do Ministério Público do Estado de São Paulo no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, que determinou pena de demissão a bem do serviço público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

19) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia



Origem: Distrito Federal			Origem: Distrito Federal			Origem: Distrito Federal		
20)	Processo:	0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)	30)	Processo:	0.00.000.000530/2011-19 (Procedimento de Controle Administrativo)	41)	Processo:	0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
	Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro		Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro		Proponente:	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.		Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		Assunto:	Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		Assunto:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.		Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	Distrito Federal		Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas		Origem:	Distrito Federal
<u>Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (17/05/2011)</u>				Origem:	Distrito Federal	<u>Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (09.08.2011)</u>		
21)	Processo:	0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de Controle Administrativo)	31)	Processo:	0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)	42)	Processo:	0.00.000.000512/2009-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público		Proponente:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia		Requerente:	Eduardo Buaes Raymundi
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina		Assunto:	Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.		Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
	Assunto:	Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.		Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia		Assunto:	Requer a desconstituição de atos administrativos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Provimento n 15/2009, Edital nº 193/2009 e decisões no procedimento administrativo SPU - PR.00983.00257/2008-8. Pedido de liminar.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		Origem:	Distrito Federal		Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
	Origem:	Distrito Federal	<u>Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (19.07.2011)</u>				Origem:	Rio Grande do Sul
22)	Processo:	0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)	32)	Processo:	0.00.000.000371/2008-57 (Embargos de Declaração)	43)	Processo:	0.00.000.001540/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo		Embargante:	Gustavo Ronchetti - Promotor de Justiça		Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento parcial ao Recurso Interno.		Requerido:	Ministério Público do Estado de Rondônia
	Assunto:	Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.		Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro		Assunto:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	33)	Processo:	0.00.000.000883/2008-13 (Sindicância)		Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
	Origem:	São Paulo		Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público		Origem:	Distrito Federal
<u>Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)</u>				Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado da Bahia	44)	Processo:	0.00.000.002368/2010-92 (Pedido de Providências)
23)	Processo:	0.00.000.000006/2011-48 (Revisão de Processo Disciplinar)		Assunto:	Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia		Requerentes:	Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho - Procurador da República
	Requerente:	Antônio de Pádua Bertone Pereira		Relator(a):	Cons. Jeferson Coelho			Ana Letícia Absy - Procuradora da República
	Requerido:	Fernando Góes Grosso	34)	Processo:	0.00.000.000519/2009-34 (Sindicância)			Anamara Osório Silva - Procuradora da República
	Assunto:	Revisão de Processo Disciplinar nº 1/10, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.		Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público			Carlos Renato Silva e Souza - Procurador da República
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas			Carolina Lourenço Brighenti - Procuradora da República
	Origem:	São Paulo		Assunto:	Apurar supostas faltas funcionais do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.			Cristiane B. C. Casagrande - Procuradora da República
24)	Processo:	0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)		Relator(a):	Cons. Jeferson Coelho			Elizabeth Mitiko Kobayash - Procuradora da República
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	35)	Processo:	0.00.000.001525/2009-17 (Revisão de Processo Disciplinar)			Marcos José Gomes Corrêa - Procurador da República
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Alagoas		Requerente:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Paraná			Marta Pinheiro de Oliveira Sena - Procuradora da República
	Assunto:	Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato.(conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas)		Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Paraná			Melissa Garcia Blagitiz de Abreu e Silva - Procuradora da República
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		Assunto:	Pedido de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Paraná.			Priscila Costa Schreiner - Procuradora da República
	Origem:	Distrito Federal		Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia		Assunto:	Requer providências, junto ao CNMP, para que seja reafirmada a prerrogativa do membro de qualquer dos ramos do Ministério Público Brasileiro de ter assento imediatamente à direita do magistrado e não a sua frente em outra mesa, como determinado no layout que acompanha a Portaria nº 41/2010, editada por juiz titular da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo - SP.
<u>Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (14.06.2011)</u>				Origem:	Paraná		Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
25)	Processo:	0.00.000.000862/2010-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	36)	Processo:	0.00.000.000178/2010-31 (Procedimento de Controle Administrativo)		Origem:	São Paulo
	Requerente:	Francisco de Assis Izidoro Machado		Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	45)	Processo:	0.00.000.000226/2011-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerido:	Ministério Público do Estado da Paraíba		Requerido:	Ministério Público do Estado do Piauí		Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Assunto:	Alegação de inércia por parte da Curadoria do Meio Ambiente na tramitação de representação protocolada naquele órgão, de interesse da Associação de Deficientes e Familiares - ASDEF, sem movimentação desde outubro de 2008.		Assunto:	Visa averiguar a legalidade das operações que implicaram em irregularidades nos descontos de contribuições previdenciárias devidas por servidores comissionados do Ministério Público ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - ref. fl. 194 (pg. 192 do Relatório Conclusivo da Inspeção).		Requerido:	Ministério Público do Estado de Alagoas
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares		Assunto:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, o cumprimento da Resolução CNMP nº 64/2010, que determina a implantação das Ouvidorias nas Unidades do Ministério Público.
	Origem:	Paraíba		Origem:	Distrito Federal		Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
26)	Processo:	0.00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar)	37)	Processo:	0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)		Origem:	Distrito Federal
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público		Requerente:	Antônio de Siqueira Cabral	46)	Processo:	0.00.000.000338/2011-22 (Embargos de Declaração)
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas		Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte		Embargante:	Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
	Assunto:	Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.		Assunto:	Requer controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.		Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares		Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia		Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	Distrito Federal		Origem:	Rio Grande do Norte		Origem:	Bahia
27)	Processo:	0.00.000.002023/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo)	38)	Processo:	0.00.000.001957/2010-53 (Embargos de Declaração)	47)	Processo:	0.00.000.000377/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara		Embargante:	Antônio Edimar Serpa Benício		Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar.		Requerido:	Ministério Público do Estado de Alagoas
	Assunto:	Requer apuração de diversas irregularidades administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.		Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz		Assunto:	Visa apuração do exercício de atividades por servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, atividades estas incompatíveis com a natureza de cargos comissionados ocupados por aqueles (conforme item 4.7.5, fl. 142 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		Origem:	Tocantins		Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
	Origem:	São Paulo	39)	Processo:	0.00.000.000639/2011-56 (Embargos de Declaração)		Origem:	Distrito Federal
28)	Processo:	0.00.000.002276/2010-11 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)		Embargante:	Mariana Marinho Barbalho Tavares - Promotora de Justiça	48)	Processo:	0.00.000.000775/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Cláudio da Silva Faleiro		Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.		Requerente:	Gilnara Pereira de Oliveira
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Alagoas		Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro		Requerido:	Ministério Público do Trabalho
	Assunto:	Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Alagoas na apuração de denúncia de diversas irregularidades envolvendo a Administração Pública do município de Palestina.		Origem:	Rio Grande do Norte		Assunto:	Requer controle de ato administrativo praticado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Trabalho, praticado em 20/10/2008, que revisou as incorporações de décimos concedidos em seu favor, reduzindo-os de 10/10 (dez décimos) para 8/10 (oito décimos) de FC-06, em razão de decisão tomada nos autos do processo administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004334/2006-09.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	40)	Processo:	0.00.000.000703/2011-07 (Pedido de Providências)		Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
	Origem:	Alagoas		Requerente:	Ministério Público da União		Origem:	Distrito Federal
29)	Processo:	0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)		Assunto:	Estudo para implantação da Gratificação de Controle Interno (GCI) e da Gratificação de Atividade de Orçamento (GAO), no âmbito do Ministério Público da União, para apreciação e elaboração de parecer de mérito deste Conselho Nacional do Ministério Público.	<u>PROCESSOS DESTA SESSÃO (20/09/2011)</u>		
	Requerente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro		Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	49)	Processo:	0.00.000.001515/2009-73 (Embargos de Declaração) (Apenso: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Sergipe						
	Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.						
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes						



	Embargante: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncias relativas a apreensão de máquinas de caça-níqueis em Sertãozinho/SP.	69)	Origem: Maranhão
	Advogados: Cézar Roberto Bittencourt - OAB/DF nº 20.151 Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF nº 32.151	Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz		Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou Embargos de Declaração.	Origem: São Paulo		Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
50)	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior			Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
	Origem: Distrito Federal	60)	Processo: 0.00.000.002350/2010-91 (Pedido de Providências)	Assunto: Visa apurar pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
	Processo: 0.00.000.000418/2010-05 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Conselho Nacional de Justiça		Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Requerido: Ministério Público da União		Origem: Pará
	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará	Assunto: Requer providências acerca da constatação, durante mutirão carcerário no Estado do Espírito Santo, de prisões que extrapolaram o prazo legal devido a falta de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.		Processo: 0.00.000.000450/2011-63 (Pedido de Providências)
	Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	70)	Requerente: Francis Bullos
	Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz	Origem: Distrito Federal		Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
51)	Processo: 0.00.000.000638/2010-21 (Revisão de Processo Disciplinar)	61)	Processo: 0.00.000.002363/2010-60 (Pedido de Providências)	Assunto: Aponta ilegalidades em ação da Polícia Federal com o conhecimento do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.
	Requerente: Sigiloso	Requerente: João Carlos Lopes Nunes		Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
	Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás	Requerido: Ministério Público da União		Origem: Rio de Janeiro
	Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275 Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO 26.891	Assunto: Requer providências junto a Ministério Público da União em relação ao critério de classificação de candidatos aprovados no 6º concurso para o cargo de Técnico Administrativo - Especialidade Transporte nas provas de aptidão física e prática de direção veicular.		Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Assunto: Requer Revisão da decisão do Colégio de Procuradores do Estado de Goiás na Sindicância nº 003/2007 que reformou decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás.	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	71)	Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Origem: Goiás		Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
52)	Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)	62)	Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)	Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
	Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva	Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça		Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará	Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.		Origem: Minas Gerais
	Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		Processo: 0.00.000.000474/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Origem: Pará		Requerente: Ronaldo Gorri Velloso La Corte
53)	Processo: 0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)	63)	Processo: 0.00.000.000082/2011-53 (Pedido de Providências)	Requerido: Ministério Público do Trabalho
	Requerente: Luis Fernando Milla Sass	Requerente: Wilson de Souza Corrêa - Juiz de Direito		Assunto: Requer a desconstituição de ato administrativo praticado pelo Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Trabalho que revisou as incorporações de débitos concedidos, em razão de decisão tomada nos autos do Processo Administrativo PGR/MPF 1.00.000.004334/2006-09.
	Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará	72)	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Assunto: Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.	Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Pará em relação a ausências reiteradas de membros do Parquet a audiências judiciais, em prejuízo da prestação jurisdicional na comarca de Acará/PA.		Origem: Pernambuco
	Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		Processo: 0.00.000.000483/2011-11 (Recurso Interno)
54)	Origem: Paraná	Origem: Pará		Recorrente: Elizabeth Aparecida Souza Apolinário Lins
	Processo: 0.00.000.002011/2010-12 (Revisão de Processo Disciplinar)	64)	Processo: 0.00.000.000091/2011-44 (Recurso Interno)	Advogado: Alvaro Consiglio Carrasco Junior - OAB/SP 172.374
	Requerente: Eliseu José Berardo Gonçalves - Promotor de Justiça	Recorrente: Abraham Yaish		Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
	Advogado: Heráclito A. Mossin - OAB/SP 29.689	Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	73)	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
	Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.		Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
	Assunto: Requer revisão do processo disciplinar de nº 013/08-CGMP.	Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz		Origem: São Paulo
	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Requerente: Beatriz Leal de Oliveira		Processo: 0.00.000.000507/2011-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Origem: São Paulo	Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138	74)	Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
55)	Processo: 0.00.000.002025/2010-28 (Recurso Interno)	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro		Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
	Recorrente: Regina Aparecida Costa	Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro aplicando pena de suspensão.		Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
	Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia		Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.	Origem: Rio de Janeiro		Origem: Distrito Federal
	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior	65)	Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)	Processo: 0.00.000.000516/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Origem: São Paulo	Requerente: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117		Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
56)	Processo: 0.00.000.002087/2010-30 (Pedido de Providências)	Advogados: José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138	75)	Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
	Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM	Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro		Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
	Interessado: Doracy Moreira Reis dos Santos	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.		Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
	Assunto: Requer providências para regulamentação, por meio de Resolução editada por este Conselho, de normas gerais para eleições internas ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual em todo o Brasil.	Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad		Origem: Distrito Federal
	Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas	Origem: Distrito Federal		Processo: 0.00.000.000517/2011-60 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Origem: Maranhão	66)	Processo: 0.00.000.000238/2011-04 (Recurso Interno)	Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
57)	Processo: 0.00.000.002122/2010-11 (Pedido de Providências)	Recorrente: Carlos Antonio de Freitas		Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	Requerente: Wilson Machado Fernandes	Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	76)	Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
	Requerido: Ministério Público da União	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.		Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
	Assunto: Requer providências junto a Ministério Público da União em relação ao critério de classificação de candidatos aprovados no 6º concurso para o cargo de Técnico Administrativo - Especialidade Transporte nas provas de aptidão física e prática de direção veicular.	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior	77)	Origem: Distrito Federal
	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	Origem: Pernambuco		Processo: 0.00.000.000527/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
58)	Origem: Goiás	67)	Processo: 0.00.000.000310/2011-95 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
	Processo: 0.00.000.002124/2010-18 (Recurso Interno)	Requerente: Flavio Roberto dos Santos		Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
	Recorrente: Benedita da Penha Frassi de Souza	Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco		Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
	Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco em apurar denúncia de funcionamento irregular de estabelecimento comercial no Município de Vitória de Santo Antão/PE.		Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
	Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.	Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		
	Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad	Origem: Pernambuco		
59)	Origem: Espírito Santo	68)	Processo: 0.00.000.000384/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)	
	Processo: 0.00.000.002322/2010-73 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	Requerentes: José Henrique Marques Moreira - Procurador de Justiça Raimundo Nonato de Carvalho Filho - Procurador de Justiça		
	Requerente: Sebastião Francisco de Assis	Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão		
	Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo	Assunto: Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão a legalidade dos processos de pagamentos de diárias que estariam tipificando desvio de finalidade e indenizações em valor acima do teto estabelecido na Resolução nº 58/2010-CSMP, com a posterior desconstituição dos respectivos atos.		
		Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior		

	Origem:	Distrito Federal		Origem:	Distrito Federal		Origem:	Rio Grande do Sul
78)	Processo: Recorrente: Recorrido: Assunto:	0.00.000.000602/2011-28 (Recurso Interno) Rubens Luis Freiburger - OAB/BA 25.789 Membro do Ministério Público do Estado da Bahia Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia.	88)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000866/2011-81 (Pedido de Providências) Carmen Lúcia Corrêa - Juíza de Direito Ministério Público do Estado do Espírito Santo Requer providências que visem sanar os prejuízos na prestação jurisdicional da Comarca de Serra/ES, decorrentes de ausência de membro do Parquet nas audiências judiciais.	96)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000976/2011-43 (Pedido de Providências) Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça Ministério Público do Estado de Mato Grosso Requer providências em relação à constatação da ausência de representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com consequente impedimento de julgamento de processos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
	Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul		Relator(a): Origem:	Cons. Taís Schilling Ferraz Espírito Santo		Relator(a): Origem:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia Distrito Federal
79)	Processo: Recorrente: Recorrido: Assunto:	0.00.000.000643/2011-14 (Recurso Interno) Ivoney Praxedes Cavalcante Ministério Público do Estado da Bahia Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.	89)	Processo: Recorrente: Recorrido: Assunto:	0.00.000.000910/2011-53 (Recurso Interno) Cesar Zacharias Mártires - Subprocurador-Geral do Trabalho Membro do Ministério Público do Trabalho Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que instituiu Comissão Sindicante na Sindicância nº 0.00.000.000670/2010-14 em face de membro do Ministério Público do Trabalho.	97)	Processo: Requerente: Requerido: Interessados:	0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo) Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro Breno Wohl Bruno Francisca Ferreira Freire Gustavo Wagner Silva Santos
	Relator(a): Origem:	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Bahia		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Distrito Federal		Assunto:	Visa apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido a requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
80)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação) Corregedoria Nacional do Ministério Público Membro do Ministério Público do Estado do Amapá Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010 em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.	90)	Processo: Requerente: Advogado: Requerido: Assunto:	0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Loíva Garcia Bock Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no procedimento nº 344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.	98)	Relator(a): Origem:	Cons. Adilson Gurgel de Castro Rio de Janeiro
	Relator(a): Origem:	Cons. Mario Luiz Bonsaglia Distrito Federal		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul		Processo: Embargante: Assunto:	0.00.000.001018/2011-90 (Embargos de Declaração) Ministério Público do Trabalho Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que ratificou a liminar concedida em Procedimento de Controle Administrativo.
81)	Processo: Requerente: Requeridos:	0.00.000.000688/2011-99 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Ednaldo Gomes Vidal - Conselheiro Federal da OAB/RR Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça Hevandro Cerutti - Promotor de Justiça		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Distrito Federal
	Assunto:	Requer providências acerca da possível violação, por parte de membros do Ministério Público do Estado de Roraima, do parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução nº 13/2006, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.	91)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000919/2011-64 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Antônio Carlos Amancio Pereira - Procurador de Justiça Ministério Público do Estado do Espírito Santo Requer exoneração de servidor nomeado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em razão de afronta à determinação da Resolução CNMP nº 27/2008, que veda o exercício de advocacia inclusive aos servidores comissionados. Pedido de liminar.	99)	Processo: Proponente: Assunto:	0.00.000.001031/2011-49 (Proposta de Resolução) Cons. Taís Schilling Ferraz Proposta de Resolução que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais.
	Relator(a): Origem:	Cons. Tito Souza do Amaral Roraima		Relator(a): Origem:	Cons. Taís Schilling Ferraz Distrito Federal		Relator(a): Origem:	Cons. Taís Schilling Ferraz Distrito Federal
82)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo) Osório Adroldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas/PB Ministério Público do Estado da Paraíba Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Espírito Santo	100)	Processo: Requerentes:	0.00.000.001036/2011-71 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Aline Maria Nunes Dias Ana Paula Pinheiro Sartori Cristine Bammann Kuhn Danielle de Mello Berbgigier Sandra Teresinha Bassani Nicolay
	Relator(a): Origem:	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Paraíba	92)	Processo: Requerente:	0.00.000.000961/2011-85 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público) Luiz Antônio Nascimento Fernandes - Procurador do Trabalho		Advogado: Requerido: Assunto:	Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no procedimento nº 344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.
83)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000753/2011-86 (Pedido de Avocação) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público do Estado do Paraíba Requer avocação do procedimento administrativo disciplinar nº 027/2005 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 58 item "L.")		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Bahia	101)	Processo: Requerente: Advogados:	0.00.000.001044/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo) Edmilson Barbosa Leray - Promotor de Justiça Cristiane Freitas Santos - OAB/PA nº16062-A Manuela Freitas Santos - OAB/PA nº16400 Marcio Augusto Lisboa dos Santos Junior - OAB/PA nº14354 Mauro César Freitas Santos - OAB/PA nº14823 Mauro César Lisboa dos Santos - OAB/PA nº4228 Walmir Hugo Pontes dos Santos Junior - OAB/PA nº15317
	Relator(a): Origem:	Cons. Taís Schilling Ferraz Distrito Federal	93)	Processo: Requerente: Advogado: Requerido: Assunto:	0.00.000.000963/2011-74 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Alexandre da Silva Pautz Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no procedimento nº 344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.		Requerido: Assunto:	Ministério Público do Estado do Pará Visa a desconstituição do ato administrativo de afastamento cautelar do Promotor de Justiça no procedimento disciplinar preliminar nº020/2011/MP/CGMP e na remoção compulsória nº038/2010/MP/CSMP. Pedido de Liminar.
	Relator(a): Origem:	Cons. Tito Souza do Amaral Distrito Federal		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul		Relator(a): Origem:	Cons. Adilson Gurgel de Castro Pará
85)	Processo: Requerentes:	0.00.000.000778/2011-80 (Pedido de Providências) Vereadores: Armando Lucena, Francisco Basílio, Francisco de Sousa, Francisco Valmir, Jaime Carneiro, João Batista, José Martins e Maria de Lourdes.	94)	Processo: Requerente: Advogado: Requerido: Assunto:	0.00.000.000964/2011-19 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Cesar da Cunha Krebs Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no procedimento nº 344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.	102)	Processo: Recorrente: Recorrido: Assunto:	0.00.000.001119/2011-61 (Recurso Interno) Danilo José de Castro Ferreira - Promotor de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
	Requerido: Assunto:	Ministério Público do Estado do Ceará Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, reclamação apresentada pela Câmara Municipal de Brejo Santo referente a ausência dos membros da 1ª e 2ª promotorias em seus expedientes semanais, bem como não residir na respectiva comarca conforme determinado na Resolução CNMP nº 26/2007.		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul		Relator(a): Origem:	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Maranhão
	Relator(a): Origem:	Cons. Taís Schilling Ferraz Ceará		Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul	103)	Processo: Requerente: Interessado: Assunto:	0.00.000.001147/2011-88 (Pedido de Providências) Ministério Público do Estado de Minas Gerais Alceu José Torres Marques - Procurador-Geral de Justiça Requer manifestação deste Conselho Nacional do Ministério Público devido a controvérsias acerca de entendimentos adotados por Órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no que diz respeito a forma de aferição da antiguidade nas remoções voluntárias na mesma Comarca.
86)	Processo: Requerente: Requerido: Assunto:	0.00.000.000804/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo) Marcos Antonio Moura de Barros Ministério Público do Estado do Espírito Santo Visa anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em relação a nomeação de candidata do órgão classificada em concurso para ocupar vaga na Comarca de Barra de São Francisco/ES e consequente nomeação do representante na referida vaga. Pedido de liminar.	95)	Processo: Requerentes:	0.00.000.000972/2011-65 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Andréia Parizoto Helena Maria Campos Corleta Laura Emilia Nunes Leila Denise Bottega Magda Susel Konrath Naura da Silva Lindmir Simone de Azambuja Corsetti Tatiana Isabel Backes	104)	Processo: Interessado: Assunto:	0.00.000.001157/2011-13 (Pedido de Providências) Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Requerimento de remuneração de férias no período de 25 de julho a 23 de agosto de 2011.
	Relator(a): Origem:	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Espírito Santo		Advogado: Requerido: Assunto:	Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em dar parecer a requerimento administrativo de concessão de Função Gratificada de Assessor de Procuradoria de Justiça ou de Assessor de Procuradoria de Justiça II - FG 10 a servidoras do órgão. Pedido de liminar.		Relator(a): Origem:	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Distrito Federal
87)	Processo: Recorrente: Advogados:	0.00.000.000843/2011-77 (Recurso Interno) Membro do Ministério Público Militar Honildo Amaral de Mello Castro - OAB/AP 1.832 José Walter Queiroz Galvão - OAB/DF 19.684		Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães	105)	Processo: Requerentes:	0.00.000.001179/2011-83 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Ana Paula Pinheiro Sartori Helena Maria Campos Corleta
	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração da Sindicância em face membro do Ministério Público Militar.		Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães		Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
	Relator(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas		Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães			



	Assunto:	Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no procedimento nº 344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça e no encaminhamento de projeto de Lei de planos de cargos e salários visando à correção dos parâmetros remuneratórios.
	Relator(a): Origem:	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul
106)	Processo: Requerente: Assunto:	0.00.000.001184/2011-96 (Pedido de Providências) Ministério Público da União Requer apreciação, deste Conselho Nacional, das propostas orçamentárias para o exercício de 2012 apresentadas pelos Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União.
	Relator(a): Origem:	Cons. Tais Schilling Ferraz Distrito Federal
107)	Processo: Requerente: Assunto:	0.00.000.001224/2011-08 (Pedido de Providências) Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público Apresenta, para deliberação, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.
	Relator(a): Origem:	Cons. Tito Souza do Amaral Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 897 DATA:13/09/2011 HORA:13:30

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001249/2011-01
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001252/2011-17
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Minas Gerais
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001248/2011-59
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Montes Claros/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001250/2011-28
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Nazare/BA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000893/2011-54
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Jo?o Pessoa/PB
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001251/2011-72
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Virgolandia/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001258/2011-94
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Varzelandia/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

SINDICÂNCIA AVOCADA PROCESSO Nº 0.00.000.001135/2011-53
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Sindicância Avocada, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP. Publique-se.
Intime-se o Sindicado da presente decisão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO N.º: 0.00.000.001068/2011-77
RELATOR CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: JOÃO MEDEIROS SILVA NETO
REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DESPACHO

(...) Mesmo considerando a relevância da matéria, a criação de uma Escola Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do próprio Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público de Minas Gerais, destinado ao aprimoramento intelectual e prático dos membros e servidores da instituição - algo reclamado por todos, com o consequente pagamento de seus professores, e embora não tenha participado dos atos decisórios, sinto-me, em conformidade com o Artigo 113 do RICNMP, impedido de funcionar no feito na condição de Relator, em vista que ocupei a direção do próprio CEAF até a posse neste Conselho Nacional.

Isto posto, determino a devolução dos autos à secretaria do Conselho Nacional, com a respectiva compensação posterior. Comunique-se e publique-se.
Dê-se as devidas e cumpra-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.017/2009-21
RELATOR: Sérgio Feltrin
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Tais Schilling Ferraz
REQUERENTE: José Antônio Baeta de Melo Cançado
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATIVIDADES DE PROCON EXERCIDAS POR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE POR ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTADOR. NECESSIDADE DE AJUSTES CONSTATADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Não sendo o Conselho Nacional do Ministério Público órgão jurisdicional, não detém competência para apreciar questionamentos quanto à inconstitucionalidade de lei que insere as atividades de PROCON nas atribuições do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 61/2001).

2. Identificação de pontos que demandam adequação, para observância da legislação ordinária e complementar de regência, na Resolução nº 68/2008, baixada pelo Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais com o fim de regulamentar o exercício das atividades de PROCON pelos membros do Ministério Público.

3. Questão relativa à definição dos integrantes da Secretaria Executiva do PROCON-MG prejudicada pelo advento da Lei Complementar nº 117/2011.

4. O confronto do ato normativo regulamentar com o texto da Lei Complementar nº 117/2011 deixa a Resolução em análise sem amparo legislativo no que se refere à atuação da Junta Recursal, quer para reapreciação da investigação preliminar, quer para solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outro Promotor para instaurar e presidir o processo administrativo. Ilegal, portanto, o disposto na Resolução nº 58/2008, na parte em que estabelece recurso de ofício no âmbito de investigação preliminar, bem como a designação de novo promotor para atuação no caso de arquivamento. Tratando-se, aqui, de função atípica exercida pelo Ministério Público, não é cabível a invocação da analogia para a criação ou extensão de competências.

5. Diante da inexistência de previsão legal para a imposição de multa de natureza punitiva, por meio de TAC, e sendo a multa, enquanto pena, modelo de sanção sujeito à legalidade estrita, configurado está, no ponto, o excesso da atividade regulamentar mercedor de reparo. Situação que não se confunde com a multa cominatória, compatível com o TAC e voltada à desestimular o seu descumprimento.

6. É legal a previsão de fórmula para o cálculo da penalidade administrativa, conforme entendimento constante de precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

7. É cabível o estabelecimento de sanção administrativa sem ajuste de conduta, pois a impossibilidade de reparação ou suspensão do dano ou dos seus efeitos limita a sanção pela violação ao CDC à aplicação apenas da multa punitiva. Compatibilidade com a transação, de modo a evitar o ajuizamento de ação civil pública que resultaria, no máximo, nesta solução. Situação que não se confunde com a do Termo de Ajustamento de Conduta, voltado, como o próprio nome indica, à modificação da conduta pelo fornecedor do bem ou serviço.

8. Embora criado na estrutura do Ministério Público, os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor têm destinação específica, seu Conselho Gestor é interinstitucional e suas contas submetem-se à aprovação do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 119/2011).

9. Procedência parcial do pedido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, por julgar parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
em Substituição



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e nos termos do item 1.4, da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 40/2008, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.011567/2010-36, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa METROQUATRO ARQUITECTURA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.114/0001-00, estabelecida à SCN, quadra 06, Bloco A, Ed. Venâncio 3000, sala 117, Brasília/DF, a penalidade administrativa de inidoneidade para licitar e contratar com a União, até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, após decorridos dois anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 496, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por força da atribuição contida no artigo 4º, XXII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e no item 85, da Seção XXII - Das Sanções, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2010, deflagrado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.25.000.001076/2011-99, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa WORK-SISTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 02.178.876/0001-58, estabelecida à Avenida São João, 324, 4º andar, Conjunto 406, Centro, São Paulo/SP, CEP 01030-000, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público da União pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 501, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Os Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal terão reduzida sua carga de trabalho nos termos a seguir estabelecidos:

I - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República terão redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da distribuição dos autos administrativos e judiciais ordinariamente cometida ao ofício ocupado;

II - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República do Grupo I estarão dispensados das audiências judiciais e não receberão autos administrativos e judiciais;

III - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República dos Grupos II, III, IV e V estarão dispensados das audiências judiciais e terão redução da movimentação processual ordinariamente cometida ao ofício ocupado nos seguintes percentuais mínimos:

a) Procuradorias da República do Grupo II - 70% (setenta por cento);

b) Procuradorias da República do Grupo III - 50% (cinquenta por cento);

c) Procuradorias da República dos Grupos IV e V - 30% (trinta por cento).

§ 1º A classificação em Grupos das Procuradorias da República a que aludem os incisos II e III deste artigo é aquela estabelecida pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal.

§ 2º Os Procuradores-Chefes das unidades poderão solicitar ao Procurador-Geral da República outra forma de redução de carga de trabalho, equivalente ou em patamares superiores aos definidos neste artigo.

Art. 2º Os autos judiciais e administrativos distribuídos aos ofícios ocupados pelos Procuradores-Chefes das unidades permanecerão a estes vinculados.

§ 1º Os autos judiciais e administrativos que compuserem o acervo referente aos percentuais estabelecidos no artigo 1º serão movimentados, em partes iguais, a todos os membros do Ministério Público Federal lotados na unidade, independentemente da especialização interna ali em vigor, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário dos membros da própria unidade, nos termos da Resolução nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2º Findo o mandato do Procurador-Chefe da unidade, os autos judiciais e administrativos movimentados aos demais membros lotados na unidade retornarão ao ofício de origem.

Art. 3º A redução da carga de trabalho aplica-se a todos os feitos vinculados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe da unidade, inclusive àqueles distribuídos em data anterior ao início do mandato.

Art. 4º A partir do ano de 2013, os mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal serão iniciados simultaneamente no dia 1º de outubro e vigorarão por um biênio, facultada uma recondução.

§ 1º Os biênios serão contados de forma contínua e ininterrupta.

§ 2º Em caso de vacância da chefia da unidade por renúncia ao mandato, desprovimento de cargo, aposentadoria, remoção ou promoção, será designado novo Procurador-Chefe que exercerá a função até o termo final do mandato originário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Findos os atuais mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal, estas deliberarão pela renovação dos atuais mandatos até 30 de setembro de 2013 ou pela eleição e designação de novo Procurador-Chefe da unidade para mandato com termo final em 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As designações resultantes das deliberações previstas no caput não serão computadas para os fins do disposto no caput do art. 4º, parte final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2011, produzindo efeitos, inclusive, em relação aos atuais Procuradores-Chefes das unidades.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos itens 85, 93, 93.2 e 93.3 do Edital Tomada de Preços nº 02/2010, conforme consta do Processo Administrativo PR-PR/MPF nº 1.25.000.00171/2011-75, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa de inidoneidade para licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor da empresa INFRATECO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.141/0001-61, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 214, bairro Centro - Cascavel/PR. CEP. 85.810-040.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA 221, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000237/2007-61. Assunto: Direito ao emprego. Síntese: Relatório da Controladoria Geral da União; Irregularidades detectadas em Alvarães/AM - Omissão do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO em criar Comissão Municipal de Emprego em Alvarães. Representante: MPF/CGU. Representado: Município de Alvarães/AM e MTE; Área de atuação: PRDC. Grupo de distribuição: PRDC. Data prevista para finalização: /10/ 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF/88; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que inclui, dentre outras matérias, a educação e saúde, com espeque no art. 10, I, "h" da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 02, de 03 de dezembro 2009 da Procuradoria da República no Amazonas: "Dispõe sobre procedimentos para a autuação de documentos administrativos, o controle e a tramitação de documentos e autos administrativos relativos à atividade-fim do Ministério Público Federal, autos judiciais e inquéritos policiais, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, e estabelece incumbências à Coordenadoria Jurídica da PR/AM, aos serviços auxiliares dos Ofícios Ministeriais, à Secretaria do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e à Assessoria do Procurador Regional Eleitoral e dá outras providências";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000237/2007-61, com a realização das alterações no cabeçalho do presente procedimento nos termos acima mencionados, inclusive do objeto do procedimento para "Relatório da Controladoria Geral da União; Irregularidades detectadas em Alvarães/AM - Omissão do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO em criar Comissão Municipal de Emprego em Alvarães".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - O envio dos presentes autos à COORJUR para registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - A comunicação da instauração à PFDC, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - O envio de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego do Município de Alvarães/AM para que preste esclarecimento quanto a ausência de Comissão Municipal de Emprego, com as providências a serem adotadas, encaminhando cópia da resposta do Município de Alvarães às fls. 22.

V - a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

VI - designo o Servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar o trabalhos.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de levantar as possibilidades para a resolução do problema de congestionamento ocasionado no cruzamento entre a Avenida Paraná e a BR-277, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.003018/2011-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Peças de Informação nº 1.23.001.000277/2010-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir de representação da Srª Ana Cristina relatando a ausência de tratamento de hemodiálise no Hospital Regional de Tucuruí;

4. Considerando que a ausência do tratamento supracitado pode acarretar prejuízos à saúde e qualidade de vida dos munícipes de Tucuruí;

5. Considerando que há repasses de recursos dos Fundos de Saúde das demais Entidades Federativas ao município de Tucuruí;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando que foram expedidos ofícios (fls. 08 a 10) aos órgãos responsáveis com o fito de instruir os presentes autos e que, até a presente data, foram apenas parcialmente atendidos;

8. Considerando, assim, que há diligências pertinentes já determinadas e ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento em epígrafe. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Sejam reiterados os ofícios pendentes (fs. 08 e 10), advertindo aos destinatários da possível responsabilização em caso de não envio das informações requisitadas;

b) Com as respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Peças de Informação nº 1.23.001.000296/2009-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir de Termo de Declaração prestado por Delzuita Gomes da Silva nesta Procuradoria noticiando que, no que pese suposta implantação do programa "LUZ PARA TODOS" no Projeto de Assentamento Boca do Cardoso, 22 (vinte e dois) assentados não foram beneficiados e estão sem energia elétrica.

4. Considerando que a energia elétrica é um serviço público federal titularizado pela União e essencial à coletividade, sendo que o programa "LUZ PARA TODOS" tem como objetivo disponibilizar o acesso universal a tal serviço na zona rural de todo o país;

5. Considerando que a representação, ainda, diz respeito a deficiências estruturais básicas relacionadas a Projetos de Assentamento;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando que, em resposta às diligências preliminares procedidas (fs. 06-09), apenas o INCRA prestou informações acerca das providências adotadas, pelo que aduziu que encaminhou ao setor responsável no âmbito da CELPA solicitação para implantação integral do Programa "LUZ PARA TODOS" na citada localidade - Projeto de Assentamento Boca do Cardoso;

8. Considerando que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000296/2009-45. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Certifique-se do eventual retorno do AR relativo ao ofício de f. 31.

b) Com cópia da representação (fs. 02/03) e das informações do INCRA (fs. 11/12), sejam reiterados os ofícios encaminhados ao Departamento de Expansão Rural - Programa "LUZ PARA TODOS" (fs. 07, 08 e 32), advertindo o destinatário das consequências - responsabilização civil e penal - em caso de não atendimento do quanto reiteradamente requisitado pelo MPF, juntando-se o Aviso de Recebimento nos autos, após retorno dos Correios.

c) Com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000138/2010-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação formulada pelo SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - noticiando várias irregularidades afetas a área da Educação e à gestão de recursos do FUNDEB no município de Marabá, tais como a precariedade dos prédios escolares, o abandono de material didático, além daquelas envolvendo contratação de pessoal e remuneração de professores na atual gestão municipal;

4. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

5. Considerando que, em resposta às diligências preliminares procedidas (f. 59/60), o TCM informou que ainda não há qualquer análise acerca das prestações de contas dos exercícios 2009 e 2010, e a Prefeitura Municipal de Marabá apresentou esclarecimentos/justificativas para os pontos de maior relevância levantados na representação (fs. 62/177);



6. Considerando que foi determinado que se dê conhecimento ao representante dos esclarecimentos prestados pelo município de Marabá para que se manifeste a respeito (f. 191);

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000138/2010-29. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Cumpra-se o despacho de f. 191, aguardando-se o cumprimento das diligências ainda em curso;

b) Em seguida, cumpridas as diligências pendentes, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à PFDC Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Fundamentos legais especificamente relacionados ao objeto do presente: Lei(s) nº 4380/64, 8100/90, 8004/90, 8727 (rolagem da dívida), 9443/97, 10150/2000, Decreto(s) 4378/2002, RC BNH 25/67 etc.

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos narrados na denúncia que originou o presente: A existência de 13122 contratos que não estão recebendo a quitação do FCVS de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, colocando em risco a novação da dívida com o FGTS e mantendo em suspenso a quitação do imóvel, com risco e insegurança jurídicos, pessoais e sociais às famílias afetadas.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade e/ou promover as soluções administrativas para os contratos que não estejam recebendo a quitação do FCVS pela Caixa Econômica Federal nesta Subseção Judiciária, com risco e insegurança jurídica, pessoal e social às famílias afetadas, verificando os procedimentos adotados pela CEF e Cohab Campinas e apurando porque motivo estes contratos ainda estão pendentes enquanto grande quantitativo já foi devidamente regularizado por outras instituições.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

a) Expeça-se Recomendação à Cohab Campinas para que regularize parcialmente o procedimento atualmente adotado em relação aos contratos em questão;

b) Expeça-se ofício à Presidência da Caixa Econômica Federal cientificando-a da instauração do presente inquérito civil públicos;

c) Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Curador do FCVS requisitando o encaminhamento de informações sobre as novações de dívidas do FCVS, desde o ano de 2000 até o presente momento, consolidado o valor total novado por instituição e discriminado que títulos/carteira o lastreava; prazo de 20 dias para resposta;

d) Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Curador do FGTS requisitando, para o atendimento em 20 dias, o encaminhamento de informações sobre os maiores devedores institucionais do FGTS pelo SFH, como agentes ou utilizadores dos recursos, sendo mutuários e/ou adquirentes, com informações consolidadas, desde o ano de 2000 até o presente momento, por instituição devedora;

e) Expeça-se ofício à ABC - Associação Brasileira de Cohab's, requisitando, para o atendimento em 20 dias, o encaminhamento de informações claras e objetivas contendo a relação de todas as carteiras vendidas por Cohab's desde o ano de 2000, acompanhadas dos respectivos balanços patrimoniais imediatamente anteriores e posteriores à negociação, registrando o número de títulos/créditos, valor total da carteira possuída antes da venda, valor total recebido pela venda e entidade compradora dos respectivos créditos;

f) Expeça-se ofício à ABECIP - Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, requisitando, para o atendimento em 20 dias, o encaminhamento de informações claras e objetivas contendo a relação de todas as carteiras compradas por entidades associadas, desde o ano de 2000, acompanhadas dos respectivos balanços patrimoniais imediatamente anteriores e posteriores à negociação, entidade vendedora, registrando o número de títulos/créditos/contrato, valor total pago pela carteira comprada, modo e comprovante do pagamento, valor total novado junto ao FCVS com base nos créditos comprados;

g) Expeça-se ofício ao Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o mesmo é avalista nas operações ora analisadas, requisitando o encaminhamento de informações, desde o ano de 2000 até o presente momento, identificando entidade vendedora de carteira de créditos/FCVS e o montante dos débitos que estas tenham em aberto junto ao FGTS, entidade compradora da carteira e entidade que tenha obtido novações de dívidas do FCVS com os créditos adquiridos, valor total pago a vendedora e valor total do crédito obtido junto ao FCVS, consolidado o valor total novado por instituição; prazo de 20 dias para resposta;

Todos ofícios devem ser acompanhados de cópia da portaria de instauração e conter o aviso de que a documentação encaminhada deve vir tanto em papel como em mídia digital.

Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

Encaminhe-se à PRSP, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e à PFDC cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

Considerando a atuação conjunta dos membros titulares do Ministério Público Brasileiro, conforme órgãos de execução indicados na epígrafe deste ato, estabelece-se no presente caso a atribuição e trâmite solidários, sendo que quaisquer atos jurídicos praticados por um ou outro membro são válidos. Deve pautar a atuação a atuação coordenada e a ciência compartilhada e imediata dos atos praticados, aos membros e componentes de respectivos gabinetes, para se promover ação sinérgica e se obter resultados sociais práticos e válidos advindos da cooperação entre agentes públicos.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Maria Zimmermann noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000343/2011-29, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar denúncias de má prestação dos serviços postais, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Determino ainda: A) Oficie-se os representantes, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil; B) Oficie-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para que se manifeste sobre os fatos narrados nas representações formuladas (encaminhar cópia); C) Oficie-se a Subsecretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações para que se manifeste sobre os fatos narrados nas representações formuladas (encaminhar cópias).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar eventuais irregularidades cometidas pelo PROVITA/MA em desfavor de J.V.S., beneficiário do programa nesse Estado em permuta com o PROVITA/AL.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, a expedição de ofícios a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e ao Conselho Deliberativo do PROVITA/MA para que se manifestem sobre a exclusão do declarante do programa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000399/2006-42, instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas por policiais civis e militares, segundo fatos relatados pela Sra. Josina Silva do Nascimento de que seu esposo, netos e ela estariam sendo vítimas de agressões físicas e ameaças e, ainda, que seu filho, Francisco Silva do Nascimento Ara- ra, estaria sendo mantido preso sem direito de se comunicar com a representante;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000399/2006-42, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar o ofício de fl. 36, encaminhando termo de declarações em anexo, tendo em vista a informação de fl. 35;

4 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000057/2011-26, a partir de representação efetuada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Osasco, com a seguinte ementa:

"SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Agências de Osasco e Barueri. Limitação na concessão de benefícios. Aprovação de perícias em procedimentos administrativos contrárias à realidade".

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.000057/2011-26, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 420, DE 8 SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001226/2011-73, que tem como objeto (resumo): "HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB. POSSÍVEIS MAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE CONSERVAÇÃO DO MATERIAL ESTÉRIL PARA USO COM PA-

CIENTES. INDÍCIOS DE QUE OS SERVIDORES ESTARIAM SUBMETIDOS A ALTAS TEMPERATURAS, OCASIONANDO PROBLEMAS DE SAÚDE. SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO NO SPA.”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou; determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO
DE BARCELOS MOREIRA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Abertura:

O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros membros. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte:

Assuntos tratados/discutidos:

I - Relatório Técnico sobre cálculo de meta de TUP (anexo).

Distribuído com antecedência, o Relatório mereceu a atenção dos membros, que destacaram a falha da atuação da ANATEL, pela demora (mais de 4 anos) em esclarecer ambiguidade da regulação, a respeito de aspecto de cálculo da meta de instalação de telefones de uso público (orelhões). Ademais, a divergência interna é indicativa de falta de colaboração entre os executivos da Agência no exercício das suas atribuições. A agência, como modelo de atuação estatal, fundase na boa técnica e na eficiência. No devido processo regulatório, a escolha colegiada, como parte desse modelo, deve privilegiar o dever de colaboração dos executivos da agência, em oposição à competição predatória entre eles. Na tarefa de acompanhamento do desenvolvimento da política pública de telefonia, o MPF tem o dever de denunciar essa falha da regulação e organizacional. Os membros deliberaram enviar o RT ao conhecimento do Conselho Diretor da ANATEL, Casa Civil, TCU, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

II - Comunicação da visita do secretário-geral da União Internacional de Telecomunicação.

Os membros reconheceram a importância da visita do mais alto executivo da UIT para visibilidade da atuação da 3ª Câmara do Ministério Público Federal.

III - Proposta de consulta pública sobre "compra e venda premiada"

O senhor Coordenador manifestou a possibilidade de realização de consulta, com a participação do procurador natural, procurador da República no Maranhão, Alexandre Silva Soares, dos órgãos interessados (IDEC, DPDC, SEAE, PFN, BACEN) inclusive da Associação Brasileira das Administradoras de Compra Premiada - ABRACOMP, que se mostrou interessada em tomar parte. Os membros compartilharam da sugestão, sobre a oportunidade da realização do evento, cabendo ao Coordenador adotar as providências necessárias à realização da iniciativa, em apoio a atuação do (s) procurador (es) natural (is).

IV - Gratificação de analista perito.

Deliberou-se atribuir, a partir de agosto do corrente ano, gratificação de perícia à servidora Raquel Lima Pereira de Araújo - matrícula 22588, analista em Economia/perita, lotada nesta 3ª CCR, nos termos do art. 3º da Portaria PGR/MPU Nº 290/2007, observadas as restrições legais e regulamentares, devendo o senhor Coordenador atestar a realização do serviço.

V - Outros Assuntos:

O Senhor Coordenador informou aos demais membros as seguintes atividades em curso: a) Remodelação da página da 3ª CCR; b) Visita a plataforma de petróleo; c) aproximação com Conselho Gestor do PROREG da Casa Civil; d) Convênio com IPEA e com a Universidade Petrobrás. Os demais membros aplaudiram as iniciativas, ao tempo que manifestaram interesse nas visitas ao Secretário-Geral e à Plataforma de Petróleo.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 15:00h. Eu, Christiane Nardelli, auxiliada por Izabele Falcão, lavrei esta ata, que, depois lida e considerada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JOSÉ ELAERES TEIXEIRA
Procurador Regional da República
Membro Titular

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Construção - Área de Preservação Permanente - Restinga - Terreno de Marinha - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando as informações noticiadas na mídia impressa desse Município denunciando a realização de obras em área de preservação permanente caracterizada como restinga nativa, localizada no Bairro Fronteira;

Considerando que a área de intervenção está situada em terreno de marinha, sendo bem de propriedade da União Federal nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 20, VII);

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto identificar a regularidade ambiental do empreendimento, os danos ambientais dele decorrentes, os responsáveis por sua causação, assim como adotar todas as medidas necessárias para sua integral reparação.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Preliminarmente, com cópia das notícias jornalísticas e da presente portaria, determino a expedição de ofício:

1. à Prefeitura Municipal de Macaé requisitando informações sobre:

- a) a eventual expedição de autorização ou licença ambiental para a realização do empreendimento na área de preservação permanente, encaminhando as cópias respectivas se for o caso;
- b) identificação do responsável pelo empreendimento e proprietário/posseiro da área;
- c) medidas adotadas quanto às irregularidades ambientais identificadas;

2. ao Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, requisitando informações sobre a caracterização da área como de preservação permanente, assim como a identificação dos danos ambientais causados pelo empreendimento, e as medidas necessárias para sua reparação;

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000226/2010-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127/129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando, nos termos da portaria de fs. 02-06, o teor da reportagem "Memória Afogada", publicada na revista Carta Capital nº 534, de 25 de fevereiro de 2009, pág. 20 e ss., que noticia os graves prejuízos ao patrimônio histórico e cultural que serão ocasionados pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Santa Isabel, cuja barragem será erguida no Rio Araguaia, entre os municípios de Palestina do Pará/PA e Ananás/TO;

4. Considerando que o lago a ser formado com o empreendimento inundará municípios que foram palco do episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia, em especial os municípios de São Geraldo do Araguaia e Xambioá, bem como que há diversos relatos acerca do desaparecimento na região de aproximadamente 58 ex-combatentes que teriam sido sepultados na área abrangida pelo lago, e tendo em vista que o empreendimento inundaria também zonas de combate da guerrilha e áreas de instalação de centros de tortura e do Exército;

5. Considerando que ficariam submersos ainda 113 (cento e treze) sítios arqueológicos com 5,7 mil pinturas rupestres de até 8 mil anos de idade ("maior perda de patrimônio histórico e cultural ocorrido de uma só vez no Brasil");

6. Considerando, conforme consta dos autos que aproximadamente 02 (duas) mil pessoas seriam retiradas compulsoriamente da região, bem como que seriam inundadas ainda 31 (trinta e uma) cachoeiras e 47 (quarenta e sete) cavernas;

7. Considerando que os impactos seriam de tal monta que o projeto chegou a ser desaprovado pelo Ministério do Meio Ambiente com base nos estudos de impacto ambiental realizados pela empresa Engevix em 2000, sendo que em 2008 os empreendedores, entretanto, receberam nova autorização para continuidade dos estudos;

8. Considerando que os impactos de tal empreendimento repercutirão significativamente sobre o meio ambiente histórico e cultural, bem como em diversas terras indígenas;

9. Considerando que a atuação do Ministério Público Federal, no presente caso, estaria prevista no art. 129, inc. III e V, da Constituição Federal c/c art. 5º, inc. III, art. 6º, art. 37, inc. I e II, da Lei Complementar 75/1993;

10. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

11. Considerando a necessidade de novas providências para fins de subsidiar a instrução do presente procedimento;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000226/2010-21. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, para fins de dar continuidade à instrução, determino:

a) Oficie-se a FUNAI (DPDS/BSB) para que preste esclarecimentos acerca das razões que justificaram a exclusão das 03 (três) comunidades indígenas indicadas na relação de f. 76 - ocupantes da Reserva Indígena Mãe Maria e da Terra Indígena Xambioá - dos estudos complementares relativos ao componente indígena no bojo do processo de licenciamento da UHE Santa Isabel, devendo encaminhar o relatório técnico respectivo através do qual se concluiu pela inexistência de impactos diretos/indiretos em tais comunidades;

b) Reitere-se o ofício nº 518/2011;

c) Extraia-se cópias dos ofícios, documentos e mídias digitais - encaminhados em resposta aos ofícios enviados por esta PRM-MAB - que digam respeito aos Termos de Referência do IBAMA e respectivos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentados pelo consórcio empreendedor e constantes do procedimento, retornando as cópias conclusas ao GAB2 para providências;

d) Após, com as respostas, conclusos para demais providências;

e) Proceda-se aos registros pertinentes.

Em seguida aos registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000156/2009-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação João Arraz Almeida noticiando a degradação por invasores de parte da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Unidade de Conservação sob a gestão do IBAMA -, localizada na fazenda Tibiriçá, que, atualmente, encontra-se parcialmente ocupada por integrantes do MST;

4. Considerando o dossiê fotográfico constante dos autos e o anexo relatório de fiscalização elaborado pelo IBAMA a pedido desta PRM-MAB dando conta da ocorrência de danos ambientais de pequena monta na área;

5. Considerando o quanto discutido e acertado por ocasião da reunião ocorrida na sede desta PRM-MAB a respeito dos fatos;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando que o último despacho exarado nos autos pelo Procurador signatário após o quanto acertado em reunião não foi cumprido, havendo, portanto, diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento nº 1.23.001.000156/2009-77. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Cumpra-se, COM URGÊNCIA, o último despacho constante dos autos;

b) Com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, inclusive dos despachos anteriores, ainda não cumpridos, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000134/2009-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir de Termo de Declarações do presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Prata, localizado em São João do Araguaia, noticiando que entidades estariam oferecendo projetos de criação de gado no Projeto de Assentamento financiados pelas instituições financeiras oficiais em desacordo com a legislação ambiental;



4. Considerando, em resposta às diligências preliminares, o teor das informações prestadas pelo IBAMA (fs. 06-07);

5. Considerando que os fatos narrados podem revelar implicações ambientais negativas em áreas de Projeto de Assentamento;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando que os ofícios encaminhados à SEMA/PA ainda não foram atendidos;

8. Considerando que o último despacho exarado nos autos pelo Procurador signatário (f. 08-v) ainda não foi cumprido, havendo, portanto, diligências determinadas ainda pendentes;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento nº 1.23.001.000134/2009-15. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Com cópia da representação (fs. 01-03) e das informações prestadas pelo IBAMA (fs. 06-07), cumpra-se, COM URGÊNCIA, o despacho de f. 08-v;

b) Com cópia da representação (fs. 01-03) e das informações prestadas pelo IBAMA (fs. 06-07), reitere-se, via AR (juntando-se aos autos o AR devolvido), os ofícios encaminhados à SEMA, ainda pendentes, sob pena de responsabilidade;

c) Com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, inclusive dos despachos anteriores, ainda não cumpridos, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor das denúncias enviadas por e-mail ao Serviço de Denúncias públicas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, noticiando irregularidades diversas praticadas, em tese, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, Fundação DER/RJ, SEOBRA/RJ, Secretaria do Ambiente/RJ, INEA e Consórcio Ypê, responsáveis pela implantação do empreendimento denominado Estrada-Parque, relativo à pavimentação das rodovias RJ-163, que liga a Vila de Capelinha à Vila de Visconde de Mauá, ambas situadas no Município de Resende, e RJ-151, que liga a "Ponte dos Cachorros" em Visconde de Mauá, Resende, à Vila de Maromba, no Município de Itatiaia, de responsabilidade da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Rio e Janeiro - DER/RJ;

CONSIDERANDO que referidas irregularidades podem dar ensejo a danos ambientais em unidade de conservação federal - Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Resende a Ação Civil Pública nº 0009808-40.2010.8.19.0045, relativa ao processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os danos ambientais, ocasionados pelas implantação do empreendimento denominado "Estrada-Parque", na APA da Mantiqueira.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - DANOS AMBIENTAIS - IMPLANTAÇÃO DA "ESTRADA-PARQUE" - PAVIMENTAÇÃO DAS RODOVIAS RJ-151 E RJ-163 - APA DA SERRA DA MANTIQUEIRA - MUNICÍPIOS DE RESENDE E ITATIAIA ." b) comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) junte-se aos autos os os documentos que instruem os autos do acompanhamento da ACP 2010.51.09.000254-7, que foi posteriormente remetida à Justiça Estadual, em declínio de competência, dando origem ao processo nº 0009808-40.2010.8.19.0045;

f) Oficie-se ao Ministério Público Estadual, remetendo cópia desta Portaria e solicitando que seja encaminhada a esta Procuradoria da República cópia de todos os relatórios técnicos elaborados pelo Grupo de Apoio Técnico do MPE, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009808-40.2010.8.19.0045;

g) Oficie-se à APA da Serra da Mantiqueira/ICMBIO e ao INEA requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhados ao MPF cópias de todos os relatórios de diligências e informações técnicas produzidos pelos respectivos órgãos, relativos à curso da implantação do empreendimento denominado "Estrada-Parque";

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000308/2009-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir de Termo de Declarações prestado pela presidente da Associação dos Moradores do Bairro Araguaia, área de invasão de terras da União em processo de demarcação e regularização fundiária pela SPU;

4. Considerando que, segundo a representante, em decorrência da demora na conclusão do processo de regularização alguns moradores estariam sofrendo ameaças por parte de terceiros, já tendo o fato sido levado ao conhecimento da Polícia Federal;

5. Considerando, em resposta às diligências preliminares, o teor das informações prestadas pelo INCRA e pela SPU;

6. Considerando que os fatos narrados podem revelar afetação a interesses individuais homogêneos de relevante valor social;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando que o ofício de f. 11 encontra-se ainda pendente de resposta;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento nº 1.23.001.000308/2009-31. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) reitere-se, VIA AR, o ofício de f. 11.

b) com cópia da representação de fs 02/03, oficie-se novamente a SPU para que informe se a área indicada na representação ("Bairro Araguaia") já foi definitivamente revertida ao patrimônio da União, bem como em que fase que se encontra atualmente processo de demarcação e regularização fundiária da área, devendo ainda a SPU encaminhar o croqui da área e demais documentos pertinentes.

c) Com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, inclusive dos despachos anteriores, ainda não cumpridos, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI Nº 1.23.001.000241/2010-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado para averiguar possíveis irregularidades praticadas pelo IBAMA e pela SEMA/PA em relação à liberação de Plano de Manejo Florestal Sustentável, bem como em razão de possível exploração ilegal de madeira por madeireiros e fazendeiros dos municípios de Jacundá, Goianésia e Rondon do Pará, na área rural denominada Complexo de Fazendas Estrela Dalva, que reuniria as Fazendas Estrela Dalva, Ribeiro ou Maravilha e Fazenda Larissa, com base em representação formulada por Josélino Almeida de Sousa perante a PR-DF em 29/06/2010.

4. Considerando que, segundo o representante, essas áreas seriam de domínio público da União;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, apesar de constar dos autos cópia das escrituras das áreas, ainda não há resposta conclusiva do IBAMA e da SEMA com relação ao Plano de Manejo e nem do INCRA acerca do domínio das propriedades.

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o PI nº 1.23.001.000241/2010-79. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) sejam reiterados os ofícios pendentes às fs. 59 e 294;

b) seja novamente oficiada a SEMA/PA para que complemente as informações prestadas, especialmente em relação a resposta à Notificação nº 19051-2010, encaminhada ao Sr. Adão Ribeiro Soares;

c) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.003080/2000-41

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar danos ambientais causados por lavra mineral às margens do Rio Peruacu, ocasionando assoreamento do leito do rio, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s).

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a representação de fls. 04/05, noticiando eventual omissão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, relativamente ao controle de pragas com o uso do Brometo de Metila no Porto de Santos, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.001.000627/2011-88 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000044/2010-57

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na extração de granito no município de Santa Cruz de Salinas/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere-se o ofício de fl. 12.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na "Estação de Tratamento do Conjunto Cidadão II - Amin Lindoso", na qual restou apurado que o empreendimento em questão não possui nenhum tipo de licenciamento ambiental na SEMMAS;

CONSIDERANDO que a referida estação de tratamento situa-se às margens do Rio Negro, e que o Rio Negro é rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a SEMMAS também informou, no quesito 3.1 de seu relatório de vistoria, que há notícias de poluição hídrica acerca desse empreendimento, e, no quesito 4.1, informações acerca de processo de erosão da estação de tratamento, que desabou, deixando os emissários de efluentes despejando-os a céu aberto; e

CONSIDERANDO, por fim, que a área em questão localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental na Estação de Tratamento de Efluentes do Conjunto Cidadão II - Amine Lindoso, sobretudo acerca do lançamento de esgoto sanitário do referido empreendimento no Rio Negro, e sobre a ausência de licenciamento ambiental deste".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV- Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEMMAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobretudo acerca do esgotamento sanitário na Estação de Tratamento do Conjunto Cidadão II - Amine Lindoso, informando se há licenciamento ambiental para o lançamento de efluentes no Rio Negro.

Cumpra-se.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA DE Nº 119, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000011/2011-98

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar danos ambientais causados no Parque Nacional das Sempre-Vivas e em sua área de entorno, no município de Olhos D'Água, conforme relatório resultante do sobrevoos da região em junho de 2008, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere-se o ofício nº 0384/2011, fls. 124.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 129, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000641/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de ausência de sinalização marcando a presença de espigões na Praia do Pilar, no Município da Ilha de Itamaracá/PE; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000641/2011-63 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "apurar notícia de ausência de sinalização que indique a existência de espigões que ficam encobertos durante a maré alta, gerando riscos de acidentes para as embarcações que trafegam na zona marítima próxima ao antigo cruzeiro da praia de Itamaracá/PE";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. O envio de ofício à Capitania dos Portos de Pernambuco e à Prefeitura do Município da Ilha de Itamaracá, requisitando informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1.361, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 02/09/2011, o procedimento nº 1.34.012.000712/2011-17 a partir de representação dos Senhores En-drigo Leoni Santos e Cesar Augusto de Souza Ferreira, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. Apurar eventuais irregularidades em obra da Sabesp, realizada pelo Consórcio Delta Araguaia, relativa ao Programa Onda Limpa, que está implantando rede de esgoto subterrânea que passa pela área de praia do Município de Itanhaém";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.
Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 313, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000449/2010-78, instauradas para apurar dano ambiental consistente em desmatar 107,44 ha de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença ambiental, praticado por Francisco pereira, conforme Auto de Infração nº 505742-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000449/2010-78, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL



PORTARIA Nº 315, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000221/2010-88, instaurado com base em termo de declarações prestado por Ana Alice Plens Santos por meio do qual relata que a Empresa PROGEO Engenharia Ltda está realizando sondagens de intospecção do solo das áreas da Volta Grande do Xingu, KM 27 Sul, provocando danos ambientais sem qualquer autorização do IBAMA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000221/2010-88, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Norte Energia S/A requisitando informações e cópia dos documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre: i) se houve contratação de alguma empresa para realizar os levantamentos de que tratam a Autorização de Abertura de Picada 441/2010, do IBAMA; ii) o cumprimento das condições específicas previstas no item 2 da citada Autorização de Abertura de Picada 441/2010; iii) se houve contratação de alguma empresa para efetuar a abertura das picadas a que se refere a Autorização de Abertura de Picada 441/2010;

3 - Oficie-se à PROGEO Engenharia Ltda requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos documentos comprobatórios da empresa que permitem sua operação no ramo em que atua;

4 - Oficie-se à CNEC WorleyParsons Engenharia S/A requisitando informações e cópias dos documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito de eventuais contratos celebrados com a Norte Energia S/A para realização da sondagem a que se refere a Autorização de Abertura de Picada 441/2010. Caso inexistam tais contratos, que a empresa informe, juntando documentos, a que título realizava as sondagens na região;

5 - Apensar o PA 1.23.003.000124/2011-76 ao presente, porquanto tratam das mesmas questões;

6 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

7 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.001473/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), determino:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar os danos causados pela construção de quiosque pertencente à Associação dos Previdenciários do Sul, em Arroio do Sal/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 328, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.000136/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000136/2011-15, tendo como objeto Possível previsão de retirada de jacarandás no projeto de ampliação de prédio da Faculdade de Arquitetura da UFRGS, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Lei Maior; Considerando a ocorrência de possível degradação ambiental, consubstanciada em mortandade de tartarugas, face a construção de cercas de pesca na região da Restinga da Marambaia/RJ.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Carta Magna, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000604/2010-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 3 de agosto de 2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010.

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 15 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Lei Maior; Considerando a ocorrência de possíveis irregularidades no projeto de ampliação do Museu da Chácara do Céu/RJ.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Carta Magna, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000282/2011-82, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 3 de agosto de 2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010.

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 15 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Lei Maior; Considerando a ocorrência de requerimento de licença prévia para a implantação de emissário terrestre e submarino de transporte dos efluentes líquidos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, sob responsabilidade da Petróleo Brasileiro S/A.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Carta Magna, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000216/2011-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 3 de agosto de 2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010.

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 15 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis danos ambientais em virtude da extração de argila na localidade de Paes Leme, em Miguel Pereira/RJ;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000982/2010-96, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 15 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Lei Maior; Considerando a ocorrência de possíveis danos ambientais em virtude de extração de areia na localidade de Paes Leme, em Miguel Pereira/RJ.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Carta Magna, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.012.001064/2010-84, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 3 de agosto de 2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010.

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 15 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 380, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

No período de 05/09/2011 a 09/09/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.12.000.000276/2006-15 1.15.003.000105/2007-35
1.23.002.000545/2007-21 1.25.004.000039/2007-47
1.13.000.001124/2009-45 1.13.001.000140/2009-19
1.16.000.000363/2009-76 1.20.000.000890/2009-58
1.23.000.001011/2009-01 1.25.000.002779/2009-10
1.25.000.003195/2009-61 1.34.003.000046/2009-10
1.35.000.000725/2009-73 1.13.001.000050/2010-53
1.14.001.000226/2010-30 1.16.000.000613/2010-10
1.20.000.001166/2010-85 1.20.000.001284/2010-93
1.22.007.000070/2010-65 1.24.002.000108/2010-75
1.25.000.000723/2010-64 1.29.012.000047/2010-41
1.13.000.000692/2011-43 1.13.000.000772/2011-07
1.15.000.001449/2011-78 1.22.012.000077/2011-99
1.22.013.000009/2011-10 1.23.000.001262/2011-01
1.26.000.000290/2011-91 1.26.005.000142/2011-26
1.34.001.004198/2011-18 1.34.001.004545/2011-11

Eugênio José Guilherme de Aragão

1.00.000.004441/2005-48 1.35.000.000348/2005-49
1.21.001.000033/2006-68 1.34.024.000008/2006-68
1.13.000.001634/2008-31 1.21.001.000078/2008-02
1.26.001.000181/2008-68 1.00.000.014088/2009-38
1.15.000.001987/2009-48 1.24.002.000206/2009-79
1.19.000.000748/2010-65 1.22.000.000054/2010-32
1.22.002.000141/2010-70 1.23.000.000708/2010-91
1.25.000.003597/2010-08 1.25.003.000258/2010-31
1.27.000.000810/2010-47 1.27.000.001486/2010-84
1.30.012.000473/2010-63 1.34.007.000318/2010-77
1.14.000.001333/2011-76 1.15.000.001169/2011-60
1.16.000.001200/2011-25 1.22.012.000123/2011-50
1.23.003.000205/2011-76 1.26.000.002138/2011-42
1.30.010.000128/2011-21 1.34.001.005044/2011-43
1.34.016.000258/2011-64 1.35.000.000954/2011-11

Maria Irandeide Olinda Santoro Facchini

1.29.000.002372/2005-10 1.14.000.000430/2006-84
1.21.001.000115/2006-11 1.28.000.000671/2007-19
1.13.000.001693/2008-18 1.13.001.000145/2008-52
1.14.003.000099/2008-34 1.30.017.000266/2008-44
1.13.000.000268/2009-84 1.21.000.000952/2009-94
1.25.000.002261/2009-86 1.25.014.000019/2009-19
1.13.000.000111/2010-92 1.19.001.000119/2010-25
1.20.000.001260/2010-34 1.25.000.001210/2010-71
1.28.000.001311/2010-30 1.13.000.000712/2011-86
1.13.001.000008/2011-13 1.15.000.000796/2011-83
1.20.000.000267/2011-10 1.20.000.000427/2011-21
1.22.000.000635/2011-55 1.26.000.001580/2011-51
1.26.000.001640/2011-36 1.26.000.001898/2011-32
1.27.000.000236/2011-16 1.32.000.000401/2011-61
1.34.004.000914/2011-68 1.34.029.000044/2011-49
1.35.000.000444/2011-35

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.12.000.000638/2004-14 1.13.000.001533/2006-07
1.20.000.000816/2006-99 1.13.000.001639/2007-83
1.14.000.001340/2007-91 1.19.000.000510/2008-15
1.13.000.000565/2009-20 1.14.000.002003/2009-83
1.14.003.000076/2009-19 1.16.000.000249/2009-46
1.19.000.001060/2009-69 1.21.001.000163/2009-43
1.24.001.000204/2009-90 1.26.000.002395/2009-60
1.30.017.000225/2009-39 1.34.012.000441/2009-85
1.15.000.003337/2010-71 1.16.000.002150/2010-12
1.19.000.000680/2010-14 1.19.000.001245/2010-15
1.28.000.001605/2010-61 1.29.008.000006/2010-13
1.32.000.000201/2010-28 1.13.000.001028/2011-11
1.15.000.001039/2011-27 1.20.000.000642/2011-21
1.22.006.000135/2011-63 1.23.000.001299/2011-21
1.26.000.001665/2011-30 1.30.006.000078/2011-41
1.34.001.004271/2011-51 1.34.008.000383/2011-73
1.35.000.001144/2011-73 1.36.000.000215/2011-83

Samantha Chantal Dobrowolski

08121.000238/98-30 1.16.000.000824/2003-15
1.34.006.000106/2003-71 1.12.000.000509/2005-07
1.13.000.000810/2005-75 1.34.012.000523/2005-04
1.00.000.000798/2006-38 1.15.000.000381/2006-42
1.21.001.000129/2006-26 1.14.002.000073/2007-15
1.34.026.000093/2007-25 1.13.000.000407/2008-99
1.14.001.000057/2008-13 1.19.000.000594/2008-97
1.20.000.000893/2008-19 1.22.002.000415/2008-14
1.25.000.002705/2008-01 1.25.005.000036/2008-84
1.29.000.002124/2008-11 1.35.000.000303/2008-17
1.14.000.001751/2009-49 1.15.003.000331/2009-88
1.34.004.200067/2009-15 1.13.000.000225/2010-32
1.16.000.006387/2010-72 1.19.000.000812/2010-16
1.20.000.001103/2010-29 1.22.000.000589/2010-11
1.28.000.001364/2010-51 1.30.012.001130/2010-16
1.34.001.005347/2010-85 1.34.016.000185/2010-20
1.12.000.000522/2011-04 1.15.000.001041/2011-04
1.15.002.000222/2011-95 1.16.000.000688/2011-73
1.16.000.001504/2011-92 1.17.000.001246/2011-15
1.20.000.000696/2011-97 1.24.000.001084/2011-72
1.25.008.000076/2011-00 1.26.000.000236/2011-45
1.26.000.001294/2011-96 1.26.000.001516/2011-71
1.26.000.002046/2011-62 1.26.005.000003/2011-01

1.27.000.001953/2011-57 1.34.001.004290/2011-88
1.34.029.000029/2011-09 1.35.000.000884/2011-92
1.36.000.000370/2011-08
08121.000238/98-30 1.16.000.000824/2003-15
1.34.006.000106/2003-71 1.12.000.000509/2005-07
1.13.000.000810/2005-75 1.34.012.000523/2005-04
1.00.000.000798/2006-38 1.15.000.000381/2006-42
1.21.001.000129/2006-26 1.14.002.000073/2007-15
1.34.026.000093/2007-25 1.13.000.000407/2008-99
1.14.001.000057/2008-13 1.19.000.000594/2008-97
1.20.000.000893/2008-19 1.22.002.000415/2008-14
1.25.000.002705/2008-01 1.25.005.000036/2008-84
1.29.000.002124/2008-11 1.35.000.000303/2008-17
1.14.000.001751/2009-49 1.15.003.000331/2009-88
1.34.004.200067/2009-15 1.13.000.000225/2010-32
1.16.000.006387/2010-72 1.19.000.000812/2010-16
1.20.000.001103/2010-29 1.22.000.000589/2010-11
1.28.000.001364/2010-51 1.30.012.001130/2010-16
1.34.001.005347/2010-85 1.34.016.000185/2010-20
1.12.000.000522/2011-04 1.15.000.001041/2011-04
1.15.002.000222/2011-95 1.16.000.000688/2011-73
1.16.000.001504/2011-92 1.17.000.001246/2011-15
1.20.000.000696/2011-97 1.24.000.001084/2011-72
1.25.008.000076/2011-00 1.26.000.000236/2011-45
1.26.000.001294/2011-96 1.26.000.001516/2011-71
1.26.000.002046/2011-62 1.26.005.000003/2011-01
1.27.000.001953/2011-57 1.34.001.004290/2011-88
1.34.029.000029/2011-09 1.35.000.000884/2011-92
1.36.000.000370/2011-08

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.22.000.003881/2004-30 1.19.000.001119/2005-95
1.32.000.000244/2006-27 1.34.029.000315/2006-07
1.24.000.000308/2007-42 1.30.020.000057/2007-61
1.34.012.000669/2007-11 1.13.000.001813/2008-79
1.23.000.000487/2008-36 1.13.000.000068/2009-21
1.18.000.002271/2009-56 1.26.000.002492/2009-52
1.20.000.000282/2010-87 1.25.009.000089/2010-80
1.30.020.000095/2010-19 1.34.005.000253/2010-80
1.34.024.000175/2010-95 1.00.000.012336/2011-21
1.15.000.000973/2011-21 1.17.000.000251/2011-01
1.18.000.000058/2011-24 1.20.000.000618/2011-92
1.20.000.000793/2011-80 1.23.000.001610/2011-31
1.26.000.001362/2011-17 1.29.007.000082/2011-10
1.34.001.003501/2011-65 1.34.004.000807/2011-30
1.34.012.000543/2011-15 1.35.000.000996/2011-43
1.36.000.000410/2011-11

Total de procedimentos distribuídos: 209

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO

Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o Despacho exarado nos autos do Inquérito Civil 1.14.000.001349/2010-06 que determina a instauração de novo Inquérito Civil para apurar irregularidades apuradas pela CGU, Relatório de Fiscalização nº 01551, no município de Cachoeira/BA, referentes a recursos repassados pelo Ministério da Educação;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

1)Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2)O objeto deste Inquérito Civil será apuração de irregularidades constatadas pela CGU conforme se verifica no Relatório de fiscalização nº 01551, referente a recursos repassados pelo Ministério da Educação.

3)Cumpra-se o item 02 do Despacho de fls. 2/3.

4)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o Despacho exarado nos autos do Inquérito Civil 1.14.000.001349/2010-06 que determina a instauração de novo Inquérito Civil para apurar irregularidades apuradas pela CGU, Relatório de Fiscalização nº 01551, no município de Cachoeira/BA, referentes a recursos repassados pelo Ministério da Saúde;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

1)Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2)O objeto deste Inquérito Civil será apuração de irregularidades constatadas pela CGU conforme se pode verificar no Relatório de Fiscalização nº 01551, referente a recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

3)Cumpra-se o item 03 do Despacho de fls. 2/3.

4)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o Despacho exarado nos autos do Inquérito Civil 1.14.000.001349/2010-06 que determina a instauração de novo Inquérito Civil para apurar irregularidades apuradas pela CGU, Relatório de Fiscalização nº 01551, no município de Cachoeira/BA, referentes a recursos repassados pelo Ministério da Saúde;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

1)Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2)O objeto deste Inquérito Civil será apuração de irregularidades constatadas pela CGU conforme se pode verificar no Relatório de Fiscalização nº 01551, referente a recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

3)Cumpra-se o item 04 do Despacho de fls. 2/3.

4)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2011

Ref.: PI nº 1.23.001.000018/2008-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento foi instaurado por apresentação da Procuradoria do INCRA, noticiando diversas irregularidades relacionadas à execução física e financeira dos objetos dos contratos firmados entre a autarquia agrária e a empresa PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - para abertura de vicinais em diversos Projetos de Assentamento da SR-27, o que veio a se confirmar em razão do farto material probatório carreado aos autos durante a instrução do procedimento em epígrafe;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a análise do contido nos autos, que revela a necessidade de dar-se continuidade à instrução do feito, determino o seguinte:

a) oficie-se a Presidência do INCRA no Distrito Federal, em referência ao ofício nº 795/2010-GAB/INCRA, requisitando o encaminhamento a esta PRM do relatório de fiscalização referente à quarta e última etapa da auditoria técnica que vinha sendo realizada pelo servidor Dalton Guilherme da Costa quanto à execução dos contratos firmados pelo INCRA/SR-27 com a empresa PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, bem como para que encaminhe cópias dos procedimentos administrativos indicados no item "b" do ofício 429/2010-GAB/INCRA relativos aos contratos firmados pelo INCRA/SR-27 com a empresa PAVISA.

b) oficie-se à chefia da Procuradoria do INCRA em Marabá para que, se possível, informe a esta PRM-MAB, a partir das informações obtidas durante o acompanhamento das Ações Trabalhistas ajuizadas em face da PAVISA, no bojo das quais o INCRA foi condenado subsidiariamente, eventual qualificação - e endereço - dos sócios da empresa PAVISA, bem como, acaso esteja ainda em funcionamento, onde estaria sediada a empresa ore referida.



Outrossim, que esclareça, ainda, desde quando o INCRA, por sua Procuradoria, vem tentando localizar a PAVISA e seus sócios com vistas ao redirecionamento a execução trabalhistas à empresa PAVISA, responsável primária pelas dívidas trabalhistas.

c) oficie-se a Superintendência do INCRA para que comprove precisamente até quando a empresa PAVISA prestou serviços ao INCRA/SR-27 e qual o montante de recursos que foram liberados, disponibilizados e utilizados pela empresa em razão desses serviços, bem como relativamente a quais contratos.

d) oficie-se a JUCEPA para que encaminhe o contrato social e posteriores alterações contratuais, bem como o endereço, da empresa PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03397038/0001-38.

e) oficie-se a PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03397038/0001-38, no endereço constante do INFOSEG, para que informe - e comprove - precisamente até quando a empresa prestou serviços ao INCRA/SR-27 e qual o montante de recursos que foram liberados e disponibilizados pelo INCRA e utilizados pela empresa em razão desses serviços, bem como relativamente a quais contratos.

7. Considerando, assim, que há diligências ainda em curso, instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento nº 1.23.001.000018/2008-15. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito, retornando os autos conclusos após IMEDIATO cumprimento das diligências acima referidas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.26.001.000009/2003-08, e

CONSIDERANDO a notícia de que servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA teriam, supostamente, praticado ato de improbidade por conta de avaliação superestimada de imóvel destinado a desapropriação para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de suposta avaliação superestimada de imóvel destinado a desapropriação para fins de reforma agrária, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de a representação já ter sido previamente distribuída.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se à 8ª Vara da Subseção Judiciária de Petrolina/PE solicitando vista dos autos da execução 0801560-07.1999.4.05.8308. Após a resposta à solicitação ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/Ba, notadamente indevida instauração de procedimento disciplinar para apuração de suposta falta funcional da AGPF e Presidente do Sindipol Rejane Peres Teixeira e do policial federal aposentado, Márcio Allan de Lima Prata. Peça de Informação n.º 1.14.000.00964/2011-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 10/06/2010, foi encaminhada representação nº 1.14.000.00964/2011-78, pela qual foi noticiado que Rejane Peres Teixeira e Márcio Allan de Lima Prata, Agentes de Polícia Federal, concederam espontaneamente entrevista a um jornal de grande circulação, pela qual noticiaram acerca da omissão da Superintendência Regional da Bahia em informar, via "recall", supostos defeitos em armas de fogo aos agentes policiais, ensejando assim procedimento disciplinar naquela Superintendência de discutível lícitude;

CONSIDERANDO que, em 19/04/2010, foi encaminhado o Memorando nº 554/2010-DREX/SR/DPF/BA ao Superintendente Regional-DPF/BA com o fito de se obter instauração de procedimento disciplinar em relação aos APF Rejane Peres Teixeira e Márcio Allan de Lima Prata, em razão das entrevistas prestadas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;
2. Registre-se que o objeto do ICP é à apuração de supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/Ba, notadamente indevida instauração de procedimento disciplinar para apuração de suposta falta funcional da AGPF e Presidente do Sindipol, Rejane Peres Teixeira e do policial federal aposentado, Márcio Allan de Lima Prata, em razão de declarações públicas prestadas;
3. Registre-se que o investigado é a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/BA;
4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
5. Requisite-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/BA, no prazo de 20 dias, informações acerca de procedimento disciplinar vinculado ao Memorando nº 650/10-NU-DIS/COR/SR/DPF/BA, solicitando cópia do mesmo.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000024/2010-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado a partir do envio a esta Procuradoria da República do Relatório de Fiscalização nº 01249/08, decorrente da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado pela Controladoria Geral da União no Município de Carriús/CE, em que foram constatadas várias irregularidades na execução de programas implementados com recursos federais, notadamente fraude a certames licitatórios;

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que ensejam, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilícitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais malversadas atraem a atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil, Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Paulo Jeyson Gomes Araújo.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito que apura ilegalidades na Tomada de Preços nº 2007.12.28.003G (Convênio CRT/CE/nº 30.000/2007) e no Convite nº 2007.10.01.012G (Convênio CRT/CE/nº 08.000/2007), determino o agendamento de3 oitiva na cidade de Iguatu-CE, por ocasião da próxima viagem deste subscritor para realização de audiências na 25ª Vara Federal do Ceará, com expedição oportuna das respectivas notificações, para oitiva pessoal de:

i. João Ary da Costa Mendonça, CPF 195.957.193-15, na época secretário de administração e finanças, com endereço na Rua 21 de Abril, S/N, CEP 63.500-000, Iguatu-CE;

ii. Claudenor Lopes Duarte, CPF 865.564.363-72, nascido em 01/07/1980, filho de Hernestina Lopes Duarte, com endereço na Rua Pascoal Paracampos, nº 78, Esplanada, CEP 63.530-000, Carriús-CE, na época, presidente da comissão de licitação, hoje sócio da empresa Alcançe Assessoria Projetos e Construções Ltda, CNPJ 10.444.124/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 312, Alto da Paz, CEP 63.580-000, Jucás-CE.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000042/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades no Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A definir.

3) Autor(es) da representação: José Afonso do Nascimento. Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais, e diante do teor dos documentos de fls. 231-2, o endereçamento de expediente ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em data de 01.09.2011, nele constando idêntico teor do expediente de fls. 230.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000219/2008-18, que visa apurar indícios de atos de improbidade administrativa supostamente praticados por agente público federal, Superintendente do INCRA/RN, Sr. Paulo Sidney Gomes.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000219/2008-18, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000074/2009-11, e

CONSIDERANDO a notícia de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Sertão Pernambucano instaurou sindicância para apurar a ausência de planejamento nas Unidades Educativas de Produção, a falta de controle dos veículos oficiais e a permissão, mesmo que tácita, para que terceirizados conduzam os veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Sertão Pernambucano instaurou sindicância para apurar a ausência de planejamento nas Unidades Educativas de Produção, a falta de controle dos veículos oficiais e a permissão, mesmo que tácita, para que terceirizados conduzam os veículos oficiais, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Sertão Pernambucano requisitando o encaminhamento de cópia integral do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar as condutas investigadas neste inquérito civil, consoante informado pelos ofícios de fls. 48 e 54.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 48 e 54.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação no. 1.26.001.000115/2011-93, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 01638, da Controladoria-Geral da União, resultante dos exames realizados sobre 28 Ações de Governo executadas no Município de Santa Filomena/PE, em decorrência do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, Sorteio de Unidades Municipais, por meio dos quais foram constatadas diversas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações para a Municipalidade, mais especificamente no Ação de Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos, do Programa Inclusão Digital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da ocorrência de possíveis irregularidades relativas a recursos públicos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações ao Município de Santa Filomena/PE, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que se oficie à Controladoria-Geral da União, requisitando-lhe cópia dos documentos que sustentam as constatações resultantes do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos (32º Sorteio Público) no Município de Santa Filomena/PE, relativas ao Ministério das Comunicações, mais especificamente aqueles que evidenciaram as irregularidades na execução da Ação de Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos, do Programa Inclusão Digital.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uru-guaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Representação Cível nº 1.29.011.000006/2011-45;

considerando a função institucional do Ministério Público, consoante dicção ao artigo 129, da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que os fatos narrados no procedimento em epígrafe noticiam possível cometimento de acumulação irregular de cargos públicos por parte de ALEKSANDRA PEÇANHA SHARAPIN SAGRILLO;

CONSIDERANDO que se constatou que a aludida servidora cumpre um total de 11 (onze) horas de carga horária nos dias de segunda à quinta-feira e não se vislumbra compatibilidade de horário entre as instituições, uma vez que a servidora necessita de, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo entre as duas jornadas de trabalho, para alimentação, deslocamento e descanso;

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários (art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o prazo máximo de vigência dos procedimentos administrativos, conforme o art. 4º da Resolução CSMPE nº 87/2010;

DETERMINO a conversão desta Representação Cível em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Acumulação indevida de cargo público. Médica Aleksandra Peçanha Sharapin Sagrilo".

a) Autue-se e registre-se;

b) Encaminhe-se, via mensagem eletrônica, cópia deste ato à 5ª CCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Expeça-se Recomendação ao Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e à Gerência Executiva do INSS em Uru-guaiana/RS para que realizem ajustes nos horários de expediente da servidora Aleksandra Peçanha Sharapin Sagrilo, de forma a possibilitar ao menos uma hora de intervalo entre as duas jornadas de trabalho, para alimentação e descanso.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000440/2010-82, instaurado a partir do Ofício nº 045/06 advindo da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com outros documentos, relatando que o Município de Olho D'água dos Borges/RN, atendido pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, está inadimplente com a prestação de contas ou acompanhamento físico, perante o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000440/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se os Programas PSB (Proteção Social Básica), ASE (Ações Sócio-Educativas) e BAJ (Bolsa Agente Jovem), referentes ao Município de Olho D'água dos Borges/RN, exercício 2005, tiveram a prestação de contas aprovada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000962/2010-11

Requerente: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA

Requerido: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA

Objeto: Trata-se de Representação formulada por RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA em face de EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA, prefeito de Santo Antonio dos Lopes, atribuindo-lhe diversas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) apense-se ao presente procedimento o PA nº 825/2010-87, devendo a Secretaria atentar para o que restou determinado no aludido feito quanto ao desentranhamento de documentos repetidos e formação de anexos; b) expeça-se o ofício à CGU, tal como determinado no despacho inicial, com cópia integral dos autos; e c) expeça-se ofício às construtoras responsáveis pelo empreendimento "GRAND PARK" (FRANERE e GAFISA), requisitando informações sobre a quantidade de apartamentos adquiridos por EUNÉLIO MA-



CEDO MENDONÇA ou por seu cunhado PAULO SILAS PEREIRA SILVA, identificando as unidades e a provável data de entrega dos imóveis. Deve ainda encaminhar cópia do contrato firmado com EUNÉLIO ou PAULO e dos comprovantes de pagamentos realizados até o momento.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor dos documentos encaminhados pela Corregedoria da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA (PI 1.14.000.001509/2011-90, que noticiam o envolvimento de servidores públicos federais em irregularidades no âmbito da Coordenadoria Regional no Estado da Bahia;

Considerando que as irregularidades apontadas revelam a utilização do cargo público para obtenção de vantagem econômica e/ou em divergência com as normas legais;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Autue-se a presente portaria, juntamente com cópia das fls. 1495/1522, dos autos da apuração encaminhada pela FUNASA. Os demais volumes deverão ser autuados como anexos.

2. Notifiquem-se Jonas Silva de Lima, Nilton Queiroz Almeida, José Carlos Souza e Silva, Celeste Maria Santos e Rosimeire Dórea, para que, querendo, apresentem defesa sobre os atos que lhe são imputados, em 30 (trinta) dias, voltando conclusos com ou sem manifestação.

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2011

Peças de informação nº
1.26.001.000142/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, I, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando o disposto no art. 5º, III, "b", e inciso V, "a", no art. 6º, VII, "a" e "b", e no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

d) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do MPF; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

repassa de verba federal pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA (Oscip) sem observância ao disposto no art. 16 do Decreto nº 3.100/1999 (falta de capacidade operacional da parceira privada).

REPRESENTANTE(S): MPF.

REPRESENTADO(S): FUNDESA e outros.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar malversação de recursos públicos federais, tendo em vista o Termo de Parceria (Processo Administrativo nº 54141.001369/2004-96, SIAFI 517408) firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA (Oscip).

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em tempo, pela ordem, cumpra-se a diligência determinada à fl. 03. Empós, requirite-se, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, informações e documentos pertinentes ao caso entelado aos assinantes (INCRA e FUNDESA) do mencionado Termo de Parceria (Processo Administrativo nº 54141.001369/2004-96, SIAFI 517408).

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000008/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado por desmembramento do ICP 1.22.011.000064/2010-49 e tem por escopo apurar irregularidades na execução do Convênio nº 988/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Terra ;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidades na execução do convênio, com potencial lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se ao Ministério do Turismo questionando se o valor devido pelo Instituto Terra Viva, proveniente da Nota Técnica de Reanálise nº 1522/2011 foi recolhido aos cofres públicos, ou se foi instaurada Tomada de Contas Especial em face do conveniente

Aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designa a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2011

Peças de informação nº
1.26.001.000143/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, I, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando o disposto no art. 5º, III, "b", e inciso V, "a", no art. 6º, VII, "a" e "b", e no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

d) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do MPF; e

e) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

repassa de verba federal pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA (Oscip) sem observância ao disposto no art. 16 do Decreto nº 3.100/1999 (falta de capacidade operacional da parceira privada).

REPRESENTANTE(S): MPF.

REPRESENTADO(S): INCRA e outros.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar malversação de recursos públicos federais, tendo em vista o Termo de Parceria (Processo Administrativo nº 54141.001312/2005-78, SIAFI 528221) firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA (Oscip).

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, requirite-se, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, informações e documentos pertinentes ao caso entelado aos assinantes (INCRA e FUNDESA) do mencionado Termo de Parceria (Processo Administrativo nº 54141.001312/2005-78, SIAFI 528221).

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000052/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado através de cópia de Relatório do TCU informando obras aprovadas, a serem realizadas em 2011 no estado de Minas Geras, para acompanhamento das obras de readequação da UFVJM;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando que se faz necessário o acompanhamento das obras, a fim de se evitar lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista a resposta de fls. 19/22 e devido à extensão da greve dos servidores até essa data, conforme informações no site do SINDIFES, aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a complementação da resposta ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designa a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE JULHO DE 2011

Peças de informação nº
1.26.001.000019/2011-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, I, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando o disposto no art. 5º, III, "b", e inciso V, "a", no art. 6º, VII, "a" e "b", e no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

d) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do MPF; e

e) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

atrasos injustificados no cronograma e pendências na execução das obras objeto do Convênio nº 01.0024.00/2006 (SIAFI nº 568279); e

contratação de empresa sem comprovação de qualificação técnica para a execução das obras do citado convênio.

REPRESENTANTE(S): Controladoria-Geral da União - CGU.

REPRESENTADO(S): Município de Santa Filomena.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Santa Filomena/PE, relativos a programa vinculado ao Ministério da Ciência e da Tecnologia, conforme constatações resultantes da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, realizados pela Controladoria-Geral da União.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, oficie-se, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta:

ao Município de Santa Filomena para que se pronuncie sobre o assunto em liça, juntando, na oportunidade, os documentos necessários à justificação do que alegar;

à CGU para que envie os papéis de trabalho que subsidiaram a realização do Relatório de Fiscalização nº 01638; e

ao Ministério da Ciência e da Tecnologia para que informe se foi instaurada alguma Tomada de Contas Especial em relação ao Município de Santa Filomena.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000029/2011-41 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar o desvio de verbas públicas federais, oriundas dos Programas de Agente Comunitário de Saúde (PAC), Saúde da Família (PSF), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Erradicação do Trabalho infantil (PETI), praticado, em tese, pela Prefeitura de Quipapá/PE e pelo Centro de Profissionais e Geração de Empregos (CEPROGE)".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000037/2011-97 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar irregularidades no Contrato de Repasse nº 0161.356-80/2003/Ministério do Esporte/CAIXA, verificadas preliminarmente nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Relatório de Fiscalização nº 252/2004, da Controladoria-Geral da União - CGU, realizado no período de 23/08/2004 a 27/08/2004, no município de Buíque/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do despacho expedido pelo Dr. Juarez Mercante, Procurador da República no 1º Ofício da PRM/Passo Fundo;

b) o teor da correspondência encaminhada pela Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Canguçu - CREHNOR;

c) a existência de programa habitacional firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a CREHNOR, nos moldes das Resoluções 460 e 518 do Conselho Curador do FGTS, nos municípios de Sarandi, Alpestre, Não-Me-Toque, Nonoai, Rio dos Índios e Trindade do Sul;

d) a inadimplência injustificada de alguns dos beneficiários do programa, que apesar de terem recebido o material de construção e as orientações técnicas da obra, deixaram de seguir as Plantas de Engenharia e os Memoriais Descritivos, ou se recusaram a construir ou concluir as obras;

e) a impossibilidade de a CREHNOR efetivar novas contratações de programas habitacionais em virtude do descumprimento de obrigações por parte de alguns beneficiários que impede que o atual programa se encerre;

f) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

g) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

h) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.29.004.000546/2011-18, a partir da correspondência encaminhada pela CREHNOR, com o intuito de apurar a possível prática de improbidade em programa habitacional desenvolvido pela CREHNOR em convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino ainda, que seja oficiado à Caixa Econômica Federal afim de que se manifeste acerca dos fatos, requisitando cópia, preferencialmente em meio digital, de toda documentação referente ao programa firmado com a CREHNOR nos Municípios de Sarandi, Alpestre, Não-Me-Toque, Nonoai, Rio dos Índios e Trindade do Sul;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON TRES

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000017/2006-24, instaurado para apurar, dentre outras ilegalidades praticadas em Governador Dix-Sept Rosado/RN, o superfaturamento de obras, inexistência ou irregularidade de licitações, desídia no serviço público, acúmulo indevido de cargos públicos e nepotismo, noticiadas por um cidadão dixseptense em face do então Prefeito Municipal Francisco Adail Carlos do Vale Costa e outros.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000017/2006-24 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, o cumprimento do inteiro teor do despacho de fls. 89, proferido em inspeção.

Após, voltem-me conclusos.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000377/2010-84, instaurado para apurar irregularidades noticiadas pelo Relatório de Fiscalização nº 01305 do 8º Sorteio Público em Unidades da Federação como ocorridas na execução do convênio SIAFI nº 509094, que tem como objeto a execução do serviço de manutenção rodoviária (conservação/recuperação), no segmento (KM 0 a KM 115,50) do sub-trecho Mossoró - Entroncamento RN 117 (B) Itaú, do trecho Mossoró-Divisa RN/PB, da Rodovia BR 405/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000377/2010-84 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

TUTELA COLETIVA. Visa a apurar a prática de improbidade administrativa por parte da diretoria do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT no Estado de Santa Catarina e Concessionárias do serviço, no que toca à duplicação da BR-101 Sul, nos lotes 27 a 30, no trecho entre Içara/SC e Passo de Torres/SC.

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF e art. 5º, V, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando as reportagens veiculadas em jornais de grande circulação, noticiando a ocorrência de superfaturamento nas obras de duplicação da BR-101 Sul;

Considerando a notícia de que também teria havido inúmeros aditivos aos contratos de concessão, muito acima do limite estabelecido pelo artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, sem justificativa plausível;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, no sentido de averiguar as irregularidades;

Considerando que as irregularidades apontadas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando a apurar a prática de improbidade administrativa por parte da diretoria do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, e pelas Concessionárias do serviço de duplicação da BR-101 Sul, lotes 27 a 30, localizados entre os Municípios de Içara/SC e Passo de Torres/SC.



DETERMINA:

1. Autue-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil, efetuando as demais formalidades administrativas de praxe, juntando a presente portaria como o primeiro documento do expediente.

2. Encaminhe-se esta portaria de instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.

3. Após, venham conclusos para novas determinações.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000103/2007-90, instaurado para apurar possível fraude licitatória na aquisição de medicamentos e aquisição de medicamentos que não fazem parte da listagem referente à Farmácia Básica, pelo Município de Taboleiro Grande/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000103/2007-90 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério da Saúde, para que informe se as contas do Programa Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a partir de 2005, foram ou não aprovadas, e a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, para que preste informações atualizadas sobre as providências adotadas após a recomendação nº 05/2007 do Ministério Público Estadual.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que as Peças de Informação nº 1.26.000.001668/2011-73 foram instauradas em face do encaminhamento, pela Procuradoria Geral da República, do Acórdão nº 1377/2011, referente ao processo TC 022.619/2010-0, do Tribunal de Contas da União, em que são noticiadas práticas ilícitas na alimentação do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) em diversas unidades da federação, importando tais irregularidades em má utilização de verbas originária do SUS;

Considerando que o acórdão mencionado dá conta de que, no Instituto de Medicina Integral Professor Francisco Figueira (IMIP), nesta cidade do Recife, foram localizadas 100 Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade (Apac), nas quais as datas de início e fim são posteriores ao registro de óbito no Sisobi;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.26.000.001668/2011-73 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades ocorridas no Instituto de Medicina Integral Professor Francisco Figueira (IMIP), consubstanciadas na inclusão no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) de procedimentos com data posterior ao óbito do paciente";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgf.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

De observar que o mencionado Acórdão do TCU é datado de 25 de maio de 2011 e nele foi assinado o prazo de 120 dias para que a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do município do Recife adotem as providências pertinentes. Desse modo, determina-se o acatamento dos autos até o dia 2 de setembro de 2011.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que também, dentre as funções institucionais do Ministério Público Federal, compreende-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência relativas à Administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que no dia 13 de dezembro de 2010 o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - Campus Muzambinho publicou edital do processo seletivo para o cargo de Tutor à distância contendo 19 (dezenove) vagas;

CONSIDERANDO que no item 4.2 do referido edital está determinado que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no campus da instituição em Muzambinho/MG e, com isto, dificulta significativamente a ampla concorrência no certame;

CONSIDERANDO que o certame não prevê a aplicação de provas objetivas, havendo somente provas de títulos e entrevista, o que pode implicar indesejável excesso de subjetividade na avaliação e possível ofensa ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que foi noticiado por um dos candidatos que o resultado do processo seletivo foi publicado sem as devidas notas em cada uma das etapas, o que fere os princípios da publicidade e moralidade administrativa;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar irregularidades e responsabilidade no concurso público lançado no primeiro semestre de 2011 pelo IFSULDEMINAS/Campus Muzambinho para seleção de tutor à distância.

DETERMINO, ainda, seja oficiado ao IFSULDEMINAS/Campus Muzambinho/MG para que informe, enviando os documentos comprobatórios, conforme se segue:

a) nº de inscritos, enviando ficha de inscrição dos candidatos;

b) nome e currículo (resumido) dos responsáveis pela entrevista;

c) data das entrevistas, bem como se foram realizadas com livre acesso do público e audiência dos demais candidatos e/ou gravadas para permitir eventual impugnação do resultado;

d) resultado de cada etapa e final do concurso, informando se foi feita a divulgação separada das notas de cada etapa;

e) razões da INEXISTÊNCIA de prova objetiva, tendo em vista o alto grau de subjetividade e possibilidade de ofensa ao princípio da impessoalidade na entrevista.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que as irregularidades nos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Marã/AM, em razão dos programas PNAE/2003 e 2004, PDDE/2003, EJA/2003, PEJA/2004 e PNATE/2004, foram analisadas de forma conjunta na Tomada de Contas Especial nº 23024.02048/2007-45, instaurada no âmbito do FNDE;

Considerando que a referida Tomada de Contas ao ser enviada ao TCU gerou a TCE nº 016.758/2010-2 que também trata de forma unificada das irregularidades nas despesas dos recursos destinados ao PNAE/2003 e 2004, PDDE/2003, EJA/2003, PEJA/2004 e PNATE/2004, no Município de Marã/AM, conforme informações constantes do espelho obtido no site do TCU (cópia anexa);

Considerando as informações obtidas no site do FNDE acerca da situação da prestação de contas e da liberação de recursos relativos a cada programa (cópia anexa);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000795/2007-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Marã/AM, em razão do PNAE/2003 e 2004, PDDE/2003, EJA/2003, PEJA/2004 e PNATE/2004.

Registre-se, desde já, a possível prescrição para a data de 03/04/2013, tendo em vista o afastamento do ex-gestor antes do término do mandato, conforme conhecimento público.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

À TCU, para encaminhar cópia integral digitalizada da prestação de contas dos recursos do PNAE/2003 e 2004, PDDE/2003, EJA/2003, PEJA/2004 e PNATE/2004, relativos ao Município de Marã/AM;

Ào Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação das Contas-correntes abaixo identificadas:

- . C/c nº 57436, da Agência 0577, referente ao PDDE;
- . C/c nº 159395, da Agência 0577, referente ao PEJA;
- . C/c nº 54283, da Agência 0577, referente ao PNAE;
- . C/c nº 159387, da Agência 0577, referente ao PNATE;
- . C/c nº 96199, da Agência 0577, referente ao EJA.

Bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República de notícia crime oferecida pela Procuradoria Federal em Alagoas em face do prefeito de Poço das Trincheiras/AL o Sr. JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVA, dando conta de que este se declara "gestor" do Açude "Poço das Trincheiras", o qual pertence ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), em virtude de doação "inter vivos", e que o referido gestor municipal está impedido de forma arbitrária que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Açude Boqueirão, com autorização do DNOCS, utilize do açude para a plantação de hortaliças e para a prática de piscicultura, atividades que tem sido realizadas, segundo os representantes, há mais de 20 anos;

CONSIDERANDO a possibilidade, frente à narrativa da notícia crime sobredita, de que o prefeito de Poço das Trincheiras/AL tenha praticado crime de responsabilidade tipificado no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, que criminaliza a conduta do gestor municipal que se apropria de bens ou rendas públicas, ou desvia-os de sua finalidade, em proveito próprio ou alheio, para o qual não tem atribuição persecutória esta Procuradoria da República, devido à prerrogativa de foro de que goza o representado;

CONSIDERANDO, com base na referida notícia crime, que o gestor municipal de Poço das Trincheiras/AL também pratica, em tese, ato de improbidade administrativa relacionando nos arts. 9º e 10 da Lei 8429/92 na medida em que, supostamente, teria se apropriado de bem público sob a tutela de órgão federal, desviado-o de sua finalidade, o que gerou prejuízos para o patrimônio e interesse públicos;

Resolve o signatário INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tratando da possível prática de ato de improbidade administrativa, por parte do atual prefeito de Poço das Trincheiras/AL, consistente em possível apropriação indevida do açude "Poço das Trincheiras", localizado naquele município, de propriedade do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), ao passo em que DETERMINA:

a) Seja oficiado ao DNOCS requisitando cópia integral do procedimento administrativo nº 59413.000032/2011-67, instaurado pelo órgão federal para acompanhar as reivindicações da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Açude Boqueirão em Poço das Trincheiras/AL no sentido de se viabilizar a utilização do Açude Boqueirão em atividades de piscicultura e agrícolas;

b) Notifique-se o prefeito de Poço das Trincheiras/AL a apresentar, por escrito, esclarecimentos acerca dos fatos narrados na notícia crime oferecida pela Procuradoria Federal de Alagoas, dando conta de que o referido gestor estaria se apropriando de bem público imóvel pertencente à União;

c) Remetam-se cópias das peças de informação anexas à egrégia Procuradoria Regional da República da 5ª Região para apuração do possível crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito de Poço das Trincheiras/AL para as providências que couberem, tendo em vista estar sob sua atribuição a persecução do crime devido a prerrogativa de foro de que goza o prefeito representado;

c) Informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias, ou com a resposta aos ofícios, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000898/2005-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na prestação de contas do Convênio 1718/2000 (SIAFI 412428) celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Caruaru/AM com o objetivo de implementar o sistema de esgoto sanitário da municipalidade.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA para informar a situação atual da prestação de contas do Convênio 1718/2000 (SIAFI 412428).

III - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária do Convênio 1718/2000.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível omissão do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, consistente na falta de fiscalização do cumprimento da Resolução nº 87/2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária no Amazonas para informar as medidas adotadas em relação aos fatos narrados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001346/2008-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade no recolhimento de INSS e FGTS no Município da Anori/AM no período de 2006/2008;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Agência da Receita Federal em Manacapuru/AM consoante ofício de fls. 63, com cópia de fls. 64/65.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE JULHO DE 2011

Ref.: Expediente 2468/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, noticiando suposta omissão no dever de prestar contas das verbas do Convênio nº 790096/2006, SIAFI nº 576698, com vigência entre 19.12.2006 e 20.03.2008, firmado pela Prefeitura Municipal de Cansanção/BA com o FNDE, tendo por objeto o repasse da importância de R\$87.555,60 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para execução de ações que se destinassem ao atendimento do Programa de Saúde Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - 1 - Requistem-se ao FNDE as seguintes diligências:

1.1 - Informação acerca do cumprimento efetivo do objeto do Convênio nº 790096/2006 firmado entre essa autarquia e o Município de Cansanção/BA, com vigência de 19.12.2006 a 20.03.2008.

1.2 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 790096/2006, bem como o encaminhamento da documentação correspondente a instauração de eventual Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro;

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Arivaldo de Souza Pereira para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE JULHO DE 2011

Ref.: Expediente nº 00003278/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, representada pelo atual Prefeito Ranulfo da Silva Gomes, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Rivaldo de Souza Pereira, consistente na omissão no dever legal de prestar contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Plano de Trabalho Anual - PTA e Programa de Alfabetização para Jovens e Adultos -BRALF, referentes aos exercícios de 2009 e 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Seja expedido ofício ao FNDE, solicitando informações acerca da situação atual da prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Plano de Trabalho Anual - PTA e Programa de Alfabetização para Jovens e Adultos -BRALF, referentes aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, apresentada pelo Município de Cansanção/BA. Em caso de não aprovação das respectivas prestações de contas, deve ser encaminhada a documentação correspondente a eventual instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, acompanhado dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Deixo de solicitar informações acerca do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao ano de 2009 e 2010, tendo em vista a existência de inquérito civil público autônomo, tombado sob o nº 1.14.002.000058/2011-53, instaurado no âmbito desta Procuradoria, para apurar irregularidades na aplicação das verbas do aludido programa, no ano de 2010. Determino, contudo, o registro, em ambos os autos, da existência das referidas apurações, a fim de evitar duplicidade de diligências dirigidas ao FNDE, bem como para ampliar o objeto de apuração do procedimento do PNAE, nos autos 1.14.002.000058/2011-53, para o exercício de 2010.

3 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Rivaldo de Souza Pereira, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

4 - Junte-se extrato atualizado de consulta disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br acerca das prestações de contas dos programas acima relacionados.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o expediente;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000974/2010-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Manicoré/AM, em razão do PNATE, nos exercícios de 2005 e 2006.



Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, reiterando o teor do Ofício n.º 326/2011/4ºOFCIVEL/PR/AM, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente n.º 106666, Agência 0819, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no período de dezembro de 2004 a março de 2007, celebrado entre o Município de Manicoré/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos;

IV - Oficie-se ao FNDE, reiterando o teor do Ofício n.º 327/2011/4ºOFCIVEL/PR/AM, para que encaminhe informações atualizadas acerca da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Manicoré/AM para fins de execução do PNATE, exercício 2005 e 2006, com envio da documentação referente à prestação de contas, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE JULHO DE 2011

Ref.: Expediente nº 00003458/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria, mediante representação fiscal encaminhada pela Receita Federal, a situação abandono, no Porto de Salvador/BA, de bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Itiúba/BA, consistentes em equipamentos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Notifique-se a Prefeitura Municipal de Itiúba/BA, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados na representação fiscal da Receita Federal, cuja cópia deve acompanhar o ofício, esclarecendo a origem da verba (municipal, estadual ou federal) utilizada na aquisição da mercadoria abandonada, com respaldo documental (licitação, empenho, processo de pagamento, dentre outros), e os motivos do abandono dos bens adquiridos com recursos públicos, sem que, contudo, lhe fosse dada a devida destinação para atendimento da finalidade pública.

Ainda, em cumprimento à Resolução n.º 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 165, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000553/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade na licitação promovida pelo IFAM para contratação de pessoa jurídica destinada a realização de concurso público - Pregão Eletrônico 027/2009;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao IFAM solicitando justificativas para realização da licitação para contratação de empresa destinada à realização de concurso público "pelo melhor preço" ao invés de "melhor técnica e preço", bem como o encaminhamento de cópia do Parecer no. 181-PF/IFAM, de 27/10/2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.13.000.000740/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta falta de recolhimento dos valores relativos aos descontos previdenciários dos servidores da Prefeitura do Município de Autazes/AM no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Receita Federal do Brasil com cópia do ICP para que se manifeste acerca dos fatos narrados, bem como informe as medidas que serão adotadas.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.000728/2011-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de João Ricardo Bessa Freire, professor da UFAM, ante a não conclusão de curso de pós-graduação, quando afastado da instituição, nos anos de 1987 a 1992 e 1997 a 1998.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Universidade Federal do Amazonas, para manifestar-se acerca dos fatos, especialmente, sobre as eventuais providências adotadas em razão da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 13245-67.2010.4.01.3200, bem como, para encaminhar cópia dos atos de exoneração ou destituição dos antigos reitores Marcus Luiz Barroso Barros (1989/1993) e Walimir de Albuquerque Barbosa (1997/2001).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.13.000.000367/2008-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a participação ilícita de servidores do INCRA/AM na gerência de pessoas jurídicas de direito privado em desacordo com o disposto no artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/90.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA/AM, com cópia de fls. 55/57, solicitando informações acerca das medidas que foram adotadas em relação aos seguintes servidores:

- a) Arlete Rabelo Coelho, CPF: 135.114.082-53;
- b) Carlos Alberto Menezes da Silva, CPF: 074.280.902-10;
- c) Celso Lelis Carneiro Borges, CPF: 566.887.763-91;
- d) Celso Pocas, CPF: 104.209.401-20;
- e) Emmanuel Machado Pinheiro Salazar, CPF: 200.898.642-04;
- g) Isabel Cristina Vasconcelos, CPF: 065.293.992-91.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000998/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município do Careiro/AM, em razão do PDDE, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CGU, para encaminhar cópia dos documentos que embasaram as constatações do item 1.2 do Relatório de Fiscalização n.º 00996/2007, referente ao município do Careiro/AM;

IV - Oficie-se ao FNDE, para informar a situação atual da prestação de contas dos recursos do PDDE/2006, no município do Careiro/AM, encaminhando cópia do processo administrativo pertinente, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.002103/2009-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta omissão do INCRA em realizar vistoria em imóvel loteado, no município de Borba/AM, no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA/AM, reiterando o teor dos Ofícios nº. 015/2010, 231/2010 e 226/2011, a fim de que sejam atualizadas as informações prestadas no OFÍCIO/INCRA/SR(15)/G/AM/N.1113/09, datado de 23/09/2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000966/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº. 0233.242-33/2007, celebrado entre a Prefeitura de Urucará e o Ministério das Cidades para a construção de 50 (cinquenta) casas populares pelo PAC, no ano de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que atualize as informações trazidas no Ofício nº. 0013/2011/SR/AM;

IV - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando dados da conta bancária do contrato de repasse.

V - Seja desentranhado dos presentes autos o documento constante na fl. 111 e juntado ao Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.000922/201-93, visto não haver pertinência com o objeto do presente Inquérito Civil Público.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de verbas federais repassadas pela FUNASA ao Estado do Amazonas, para ações de combate à dengue e malária, executadas pela FVS/AM em 2010 e 2011.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA para informar a fonte dos recursos destinados a ações de combate à dengue e malária, bem como, o modo como foram eventualmente repassados ao Estado do Amazonas, ou a qualquer de suas autarquias ou fundações, nos anos de 2010 e 2011;

IV - Encaminhe-se cópia da representação à PRDC em face das alegações envolvendo suposta ocorrência de trabalho escravo e condições inadequadas de trabalho.

V - Encaminhe-se cópia da representação ao Coordenador Criminal em face das alegações envolvendo suposta ocorrência de trabalho em condição análoga à de escravo.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível acumulação indevida de cargos, na FUNASA e na FVS/AM, pelo servidor Luiz do Carmo Belém de Souza.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA para informar se Luiz do Carmo Belém de Souza integra ou integrou o quadro de pessoal daquela autarquia, esclarecendo, em caso positivo, os cargos, lotações, horários de expediente e período de serviço prestado, referentes ao servidor;

IV - Oficie-se ao Estado do Amazonas para informar se Luiz do Carmo Belém de Souza integra ou integrou o quadro de pessoal de qualquer de seus órgãos, autarquias ou fundações públicas, esclarecendo, em caso positivo, os cargos, lotações, horários de expediente e período de serviço prestado, referentes ao servidor.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.001139/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 267/PCN/2006 (SIAFI 579998) destinado a construção de calçadas, meio fio e sarjeta, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU solicitando informações acerca da TC 004.960/2010-6, ocasião em que se solicita cópia de relatórios e análises técnicas efetuadas no âmbito do procedimento.

IV - Após, encaminhe-se ao 3º Ofício Cível para análise de eventual prevenção com a Representação 1.13.000.000787/2007-81.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000079/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de estorno indevido de recursos destinados à capacitação de servidores do DSEI/MAO para o Programa de Controle de Tuberculose, no exercício de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria Especial de Saúde Indígena para:

tomar ciência dos fatos narrados;

manifestar-se sobre a possível ocorrência de estorno indevido

de recursos destinados à capacitação de servidores do DSEI/MAO para o Programa de Controle de Tuberculose, no exercício de 2010, bem como, informar eventuais providências adotadas em razão do suposto ilícito denunciado;

informar nome e dados pessoais dos servidores responsáveis pela execução do Programa de Controle de Tuberculose, bem como, dos servidores responsáveis pela gestão do Distrito Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº. 1.13.000.000627/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio 700033/2010 (SIAFI nº. 660975), firmado entre o Município de Codajás/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a construção de escolas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRO-INFÂNCIA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, encaminhando cópia do Relatório nº. 21/2011/ASSESP/PR/AM, a fim de subsidiar a análise das contas, solicitando informações das medidas que serão adotadas quando à apuração dos fatos constatados no referido Relatório, bem como o envio de cópia do Convênio 700033/2010 (SIAFI nº. 660975);

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 0000205095, Agência 3378, referente ao Convênio nº 700033/2010, firmado entre o Município de Codajás/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 178, DE 12 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio 658782/2009 (SIAFI 656615) firmado entre o Município de Codajás/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de veículo automotor no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE encaminhando cópia do Relatório nº. 22/2011/ASESP/PR/AM, a fim de subsidiar a análise das contas do Convênio 658782/2009 (SIAFI nº. 656615), solicitando informações das medidas que serão adotadas quando à apuração dos fatos constatados no referido relatório;

IV - Oficie-se ao FNDE solicitando cópia do Convênio 658782/2009 (SIAFI nº. 656615) e da respectiva prestação de contas ou Tomada de Contas Especial, ainda que não concluída a análise;

V - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 0000199397, Agência 3378, referente ao Convênio nº 658782/2009 (SIAFI nº. 656615), firmado entre o Município de Codajás/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000402/2008-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a aplicação de recursos do Ministério da Saúde para Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica Básica e Vigilância em Saúde, em decorrência dos resultados apontados no Relatório de Fiscalização CGU no. 00936/2007, referente ao 230 Sorteio Público no Município de Manicoré/AM, exercício de 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos para análise da documentação que instrui os autos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Manicoré/AM, em razão do PDDE, exercício 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, reiterando o teor do Ofício nº. 326/2011/4ºOFCIVEL/PR/AM, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 7361-X, Agência 0819, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no período de dezembro de 2007 a março de 2009, celebrado entre o Município de Manicoré/AM e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos;

IV - Oficie-se ao FNDE, reiterando o teor do Ofício nº. 327/2011/4ºOFCIVEL/PR/AM, para que encaminhe informações atualizadas acerca da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Manicoré/AM para fins de execução do PDDE, exercício 2008, com envio da documentação referente à prestação de contas, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000958/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na contratação de terceirizados para o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público no ano de 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao CREA - AM pra que se manifeste acerca dos fatos narrados , bem como encaminhe a pertinente documentação comprobatória.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando ser frequente o uso de fundações de apoio para afastar as restrições legais a que estão sujeitos a instituições federais de ensino, inclusive mediante a transferência de atividades típicas e próprias das universidades para as referidas fundações de apoio.

Considerando o pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, sem respaldo legal, em contratos originados de dispensa de licitação.

Considerando a existência de indícios de contratações irregulares da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL) pela UFAM para a aquisição de material permanente e contratação de obras e serviços de engenharia, sem amparo legal e em desarmonia com o previsto na Lei 8.958/94;

Considerando

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001627/2006-78 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades em contratos e convênios celebrados pela Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL na gestão do reitor Hidembergue Ordozgoith da Frota (exercícios de 2001/2005 e 2005/julho2009) .

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUA/UFAM para informar se existe contrato ou avença de qualquer natureza firmada com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL firmada a partir de 09 de maio de 2007 (fls. 164) até 01 de julho de 2009, encaminhando cópia do respectivo termo, em caso positivo.

IV - Oficie-se à UFAM/FUA para encaminhar cópia de documentação relativa a pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões em contratos originados de dispensa de licitação até julho de 2009.

V - Oficie-se à Controladoria Geral da União para que encaminhe eventuais relatórios de ações de controle envolvendo contratos entre a Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, acompanhada de documentação comprobatória das constatações, preferencialmente separada por itens específicos referentes aos exercícios de 2001 a julho2009. Os documentos encaminhados pela CGU deverão ser autuados nos autos em ANEXO próprio.

VI - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe lista de processos, mencionando a situação atual, na qual se apura irregularidades em contratações entre a Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL referente aos exercícios de 2001 a julho2009.

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe cópia digitalizada da TC 019.512/2008-9 e da TC 008.538/2004-4.

VIII - À COOJUR para efetuar levantamento de procedimentos administrativos e inquérito civis públicos na PR/AM envolvendo contratações entre a Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.002321/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades cometidas pela Comissão do Concurso para Carreira de Magistério Superior relativas à inscrição no certame regido pelo Edital nº 023/2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à UFAM reiterando os Ofícios nº 1528/2009/4ºOFCIVEL/PR/AM e nº 496/2010/4ºOFCIVEL/PR/AM.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000992/2011-22 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 562/2001 (SIAFI 439133), celebrado entre a FUNASA e o Município de Boca do Acre/AM, para implementação de melhorias sanitárias domiciliares.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual da Prestação de Contas do Convênio nº 562/2001 (SIAFI 439133), encaminhando cópia integral do processo pertinente.

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta específica em que foram creditados os recursos da Nota de Empenho 2001NE003804, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000993/2011-77 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 561/2001 (SIAFI 439127), celebrado entre a FUNASA e o Município de Boca do Acre/AM, para implementação de sistema de abastecimento de água.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para desentranhar o Anexo I (Volumes I e II) dos autos, e apensá-los ao Inquérito Civil Público n. 1.13.000.000992/2011-22;

IV - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual da Prestação de Contas do Convênio nº 561/2001 (SIAFI 439127), encaminhando cópia integral do processo pertinente;

V - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta específica em que foram creditados os recursos da Nota de Empenho 2001NE003770, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000922/2010-93 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades concernentes à prestação de contas do Convênio nº. 4430245720060080 (SIAFI 575675), celebrado entre o Município de Japurá/AM e o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, para que atualize as informações contidas no Ofício nº. 01071/2010/DIR/FNMA, bem como encaminhe cópia do Convênio nº. 4430245720060080 (SIAFI 575675), celebrado entre o FNMA e o Município de Japurá/AM;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 21569-4, Agência 0577-0, referente ao Convênio nº. 4430245720060080 (SIAFI 575675), celebrado entre o Município de Japurá/AM e o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000401/2008-11 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Educação ao município de Manicoré, elencadas no Relatório de Fiscalização nº 00936/Manicoré/2007, da CGU.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, deferindo a dilação temporal solicitada às fls. 104/105;

IV - Oficie-se ao FNDE, para atualizar as informações prestadas através do Ofício nº 691/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fls. 98), quanto à prestação de contas do PDDE e PNATE, ambos referentes ao exercício de 2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000571/2009-87 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do Convênio 3679/2004 (SIAFI 518483) celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde para atualizar o ofício de fls. 254.

IV - Encaminhe-se cópia ao MP/AM do termo de convênio celebrado com a FCECON, bem como dos documentos de fls. 26/255.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Educação ao município de Novo Aripuanã/AM, em razão do PNATE, exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para informar a situação atual da prestação da contas dos recursos do PNATE 2008, no município de Novo Aripuanã/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 0000268712, Agência 3053, referente ao PNATE no município de Novo Aripuanã/AM, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos, relativos ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº. 1.13.000.001699/2010-00 em Inquérito Civil Público para apurar pe-



dido de providência em face da Diretora-Presidente do DE-TRAN/AM, por descumprimento de ordens judiciais exaradas nos autos da Execução Penal nº. 96.00.00411-0, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, no período de 2007 a 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Encaminhe-se, via Memorando, cópia integral dos autos deste Inquérito Civil Público ao Coordenador Criminal desta Procuradoria da República para a tomada das medidas legais aplicáveis à espécie;

IV - Oficie-se ao Juiz Federal Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, reiterando o teor do Ofício nº. 190/2011, para que encaminhe cópia, a partir da fl. 900, dos autos da Execução Penal nº. 96.00.00411-0 (nova numeração: 410-38.1996.4.01.3200), informando, ademais, se houve cumprimento da decisão exarada nas fls. 896/897 dos aludidos autos, bem como a data do eventual cumprimento.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000570/2009-32 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do Convênio 4590/2005 (SIAFI 552630) celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde para atualizar o ofício de fls. 186.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001023/2011-99 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na Execução do Convênio SIAFI 571618 (Contrato de Repasse 0200292-54), celebrado entre o Município de Nhamundá/AM e o Ministério das Cidades para implantação e melhoria do sistema viário urbano.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CEF para que informe os motivos do atraso da obra e da prorrogação do prazo do contrato além da fase atual da obra, encaminhando cópia dos relatórios de medição e da prestação de contas parcial;

IV - Oficie-se à CEF para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 647.010-2, Agência 0715-3, referente ao Contrato de Repasse 0200292-54 (SIAFI 571618), bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001472/2010-56 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na Execução do Convênio SIAFI 571510 (Contrato de Repasse 0197568-05), celebrado entre o Município de Nhamundá/AM e o Ministério do Desenvolvimento Agrário para implantação de uma usina de beneficiamento de castanha da amazônia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CEF para que informe os motivos do atraso da obra e da prorrogação do prazo do contrato além da fase atual da obra, encaminhando cópia dos relatórios de medição e da prestação de contas parcial;

IV - Oficie-se à CEF para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 647.008-0, Agência 0715-3, referente ao Contrato de Repasse 0197568-05 (SIAFI 571510), bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000711/2011-31 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na Execução do Convênio nº 1455/2006 (SIAFI 569529), celebrado entre o Município de Nhamundá/AM e a FUNASA, para implantação de melhorias sanitárias domiciliares.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual, bem como, encaminhar cópia integral digitalizada do processo de prestação de contas relativo ao Convênio nº 1455/2006 (SIAFI 569526), apresentando, ainda o número da conta, agência e nome do banco em que os recursos foram creditados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000708/2011-18 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na Execução do Convênio nº 141/2005, celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura, para implantação de Unidades Municipais de Produção de Alevinos I.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Pesca e Aquicultura, para informar a situação da prestação de contas do Convênio nº 141/2005, bem como, encaminhar cópia do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se à SERPROR, para manifestar-se sobre os fatos narrados, esclarecendo eventuais providências adotadas;

V - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta específica nº 6536-6, Agência 3563, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000974/2011-41 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na Execução do Convênio nº 481/2001 (SIAFI 439024), celebrado entre o Município de Carauari/AM e a FUNASA, para implantação de sistema de esgotamento sanitário do referido município.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual, bem como, encaminhar cópia integral digitalizada do processo de prestação de contas relativo ao Convênio nº 481/2001 (SIAFI 439024), informando, ainda, o número da conta-corrente, agência e nome do banco em que os recursos foram repassados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000389/2011-41 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na inadimplência do Município de Nhamundá/AM, quanto ao recolhimento do INSS e PASEP, exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - A Cojur, para certificar o procedimento originado pelo documento de fls. 50, provavelmente correspondente ao protocolo informado a fls. 09 n. 015498, bem como do decorrente do documento de fls. 45. Ato contínuo, instruir os autos com os espelhos dos procedimentos informados na certidão de fls. 58 e dos informados em decorrência desta determinação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000783/2011-89 em Inquérito Civil Público para apurar possível desvio de combustível pagos com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, por parte da Manaus Energia, conforme apurado pelo TCU nos autos da TC 017.225/2006-5, nos exercícios de 2004 a 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Amazonas Energia (antiga Manaus Energia), para que informe sobre o cumprimento do Acórdão n. 761/2011-TCU-Plenário, especialmente em seu item 9.4. itens "a" ao "g", bem como encaminhar a documentação comprobatória do efetivo cumprimento. Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000962/2011-16 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na contratação de temporários por parte da COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA, órgão vinculado ao Comando da Aeronáutica.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Comando da Aeronáutica no Amazonas, para que manifeste-se sobre os fatos narrados, bem como para encaminhar relatório de todas as contratações de temporários no âmbito da COMARA, com data de início e, em havendo, data do termo final do contrato de trabalho, bem como cópias dos contratos e dos termos de rescisão e as funções exercidas.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000771/2011-54 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício de 2006, por parte do Município de Uarini/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que manifeste-se sobre os fatos narrados, encaminhando cópia integral dos procedimentos fiscais que originaram os Autos de Infração ns. 37.274.363-3 e 37.274.364-1, de preferência em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000501/2005-03 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades consistentes na existência de cláusulas que restringem o caráter competitivo do certame no Pregão 0002/VIICOMAR/2005, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação do hospital de aeronáutica de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, a fim de que informe se houve por parte do Sétimo Comando Aéreo Regional a adoção de medidas determinadas por aquela Corte de Contas para correção das irregularidades no edital do Pregão nº. 002/VII COMAR/2005;

IV - Oficie-se ao Sétimo Comando Aéreo Regional, a fim de que informe se foram acatadas as determinações do TCU referente às irregularidades do Pregão 002/VII COMAR/2005, bem como se houve a reabertura do procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação do hospital de aeronáutica de Manaus, juntando a documentação comprobatória pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 204, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000619/2011-71 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de malversação de recursos federais repassados ao município de Manacapuru/AM, no ano de 2008, quando do fim da gestão do ex-prefeito Washington Luís Régis da Silva.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para certificar a eventual existência de procedimentos administrativos e judiciais concernentes ao objeto do feito, em trâmite nesta Procuradoria da República.

IV - Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 205, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.00944/200-53 em Inquérito Civil Público para apurar possível irregularidade na construção de unidade de ensino em Presidente Figueiredo pelo IFAM/AM no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU para prestar informações atualizadas acerca da TC 009.006/2009-9.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.454/2008-32 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB no exercícios de 2005/2007 no Município de Iranduba/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para informar o cumprimento do item 1.5.1 do Acórdão 6460/2010-2a Câmara do Tribunal de Contas da União. Juntar ao ofício cópia de fls. 765.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001175/2010-19 em Inquérito Civil Público para apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 2225/2005-MS/FUNASA (SIAFI 559265), firmado entre o Município de Barreirinha/AM e a FUNASA, para a realização de obras de melhorias sanitárias domiciliares.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA solicitando que informe a situação atual da prestação de contas do Convênio nº 2225/2005-MS/FUNASA (SIAFI 559265), bem como que encaminhe cópia integral digitalizada do processo relativo à prestação de contas do referido convênio, ainda que não concluída a análise.

IV - Oficie-se ao BB deferindo a dilação de prazo solicitada por meio do Ofício CSO Judi 4052179-1/2011 (fls. 52) por mais 90 (noventa) dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000120/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta cumulação ilegal de cargos da servidora Luzia do Socorro Otoni Bento, na UFAM, SUSAM e SEMSA, desde 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à UFAM, para que informe se já houve a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora LUZIA DO SOCORRO OTONI BENTO, bem como colacione aos presentes autos cópia da portaria de instauração do referido PAD, bem como as conclusões e respectivas providências decorrentes deste procedimento;

IV - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, reiterando o teor do ofício nº. 196/2011/4º OFCIVEL/PR/AM, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados no termo de declaração constante nos autos deste ICP, bem como encaminhe os documentos referentes ao horário de trabalho, folhas de ponto e demais dados cadastrais da servidora Luzia do Socorro Otoni Bento.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível movimentação irregular de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para certificar a existência de processos administrativos ou judiciais com objeto semelhante ao do presente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 210, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de fraude no relatório de produtividade de atendimento médico do exercício de 2009, enviada ao Ministério da Saúde, pelo município de Itacoatiara/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Saúde para manifestar-se sobre os fatos narrados, esclarecendo eventuais providências adotadas, bem como, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000056/2007-53. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na venda de cestas básicas retiradas na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e venda de lotes destinados a Reforma Agrária, no Acampamento Esperança, no município de Anaurilândia - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000056/2007-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000089/2008-84. Assunto: Apurar irregularidades referentes à desapropriação em áreas localizadas em faixa de fronteira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000089/2008-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível desvio de combustível destinado ao Programa de Controle e Combate à Malária, da FUNASA, pelo município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA para manifestar-se sobre os fatos narrados, esclarecendo eventuais providências adotadas, bem como, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE, no município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para informar a situação atual da prestação de contas dos recursos repassados através do PDDE ao município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação, cheques e demais comprovantes de débitos realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários, bem como, cópia das respectivas fichas de autógrafos, da Conta Corrente nº 0000143944, Agência 0326, em que foram creditados os recursos do PDDE 2009, município de Itacoatiara/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível movimentação irregular de recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Bolsa Família, pelo Município de Itacoatiara/AM, no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para científicá-lo dos fatos noticiados, bem como, para que se manifeste acerca dos supostos ilícitos denunciados, esclarecendo eventuais providências adotadas e encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 214, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.000149/2009-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 043/PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Rio Preto da Eva/AM, destinado a construção da sede da Prefeitura Municipal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.001232/2007-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no Município de Humaitá/AM, quanto à baixa qualidade do serviço de saúde e eventual desvio de recursos destinados ao setor, nos exercícios de 2007 a 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.001843/2009-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PAB, exercícios 2005 e 2006, no Município de Canutama/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.000773/2008-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE à Associação de Pais e Mestres (APMC) da Escola Municipal José Tavares de Macedo, na cidade de Manaus/AM, à conta do Programa Escola Aberta/FEEFS/2007 e PDDE/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);



Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM 1.13.000.002333/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PAB-FIXO, exercícios de 2004 e 2005, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Barcelos/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001452/2009-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de 2.020 (duas mil e vinte) cestas básicas disponibilizadas ao Município de Manaus/AM pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no exercício de 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter a Peça de Informação PR/AM n. 1.13.000.000418/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na retirada de numerário na Agência dos Correios em Uarini/AM, no ano de 2009, apuradas por intermédio do PAD n. 06.00054.2009 - ECT/GINSP/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.002257/2009-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.054.165/2009-41, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Coordenação Regional da FUNASA/AM, para informar a resolução do PAD 25100.054.165/2009-41, tendo em vista as informações anexadas ao ofício nº 409/COGED/AUDIT-ihsa (cópia em anexo), e encaminhar cópia digitalizadas dos autos com as eventuais sanções aplicadas e demais documentos que entender pertinentes;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.038.972/2010-50, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Coordenação Regional da FUNASA/AM, para informar a resolução do PAD 25100.038.972/2010-50, tendo em vista as informações anexadas ao ofício nº 409/COGED/AUDIT-ihsa (cópia em anexo), e encaminhar cópia digitalizadas dos autos com as eventuais sanções aplicadas e demais documentos que entender pertinentes;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE, no município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para informar a situação atual da prestação de contas dos recursos repassados através do PNAE ao município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação, cheques e demais comprovantes de débitos realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários, bem como, cópia das respectivas fichas de autógrafos, da Conta Corrente nº 0000226254, Agência 0326, em que foram creditados os recursos do PNAE 2009, município de Itacoatiara/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 225, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNATE, no município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para informar a situação atual da prestação de contas dos recursos repassados através do PNATE ao município de Itacoatiara/AM, no exercício de 2009;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação, cheques e demais comprovantes de débitos realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários, bem como, cópia das respectivas fichas de autógrafos, da Conta Corrente nº 0000172448, Agência 0326, em que foram creditados os recursos do PNATE 2009, município de Itacoatiara/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM n. 1.13.000.000554/2007-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Convênios ns. 213/02 e 1014/04, celebrados entre a FUNASA e o Município de Maués.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.001287/2010-27 em inquérito civil, para apurar supostas irregularidades no programa de incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica- PAB, sendo objeto o programa de fiscalização a partir de sorteio público da controladoria-geral da uniao, 3º sorteio público - 18/junho/2003, relatório de fiscalização nº 022/2003, município de Vila Rica/ MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000905/2008-05 em inquérito civil, para apurar ação monitoria, movida por CLÉSIO VERONEZE - ME (AUTO BATERIAS GAÚCHAS) em desfavor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de Primavera do Leste / MT, em que se verifica a ocorrência de possíveis ilícitos penais e administrativos, tendo em vista a compra de baterias sem a devida formalização contratual, prática contumaz na entidade.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

Instaura O Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.001120/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do Procedimento Investigatório RD.00786.00024/2011, pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guaíba, noticiando possíveis irregularidades na execução do Convênio SENASP/MJ Nº 724811/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Guaíba-RS, e que destina verbas para implementação do Projeto Mulheres da Paz no âmbito do município;

CONSIDERANDO a vigência original do citado convênio de 31/12/2010 a 31/12/2011, e o aparente atraso na execução do Projeto, em especial na entrega do mobiliário e vestimentas para as mulheres;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na execução do Convênio SENASP/MJ Nº 724811/2009, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Guaíba-RS, com especial ênfase no Projeto Mulheres da Paz;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Guaíba-RS, solicitando informações que visam a instruir este expediente; e

d) Seja expedido ofício à Secretaria Nacional de Segurança Pública, solicitando informações no sentido se já houve o encaminhamento por parte do Conveniente - Município de Guaíba - RS, de relatórios trimestrais acerca da execução físico-financeira, nos termos da Cláusula Quarta, II, alínea h, do Convênio SENASP/MJ nº 724811/2009, bem como se já foram encaminhadas eventuais prestações de contas parciais. Em caso positivo, solicite-se cópia de tais documentos.

FABÍOLA DÖRR CALOY,

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.007370/2010-12 para apurar notícia veiculada no site do Ministério da Educação (fl. 05) de que o processo de supervisão do Programa Universidade para Todos (PROUNI) encerrou 1.766 bolsas de estudos e desvinculou 15 instituições de ensino em decorrência de irregularidades verificadas pela Secretaria de Educação Superior (SE-SU);

CONSIDERANDO que foi apurada a concessão de bolsas a alunos com perfil socioeconômico incompatível, pela inobservância de condições exigidas para a sua concessão e por inconsistência de informações;

CONSIDERANDO que foram desligadas do Programa instituições que não emitiram termo de adesão ao PROUNI em alguns processos seletivos;

(oferta irregular de bolsas)

CONSIDERANDO que a SESU está analisando o prejuízo gerado para pleitear a restituição de valores usufruídos irregularmente pelos bolsistas (fls. 12/29);

CONSIDERANDO que a SESU encaminhou as Fichas de Inscrição e os Termos de Encerramento dos estudantes retirados do Sistema Informatizado do PROUNI (fls. 35/46);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração das irregularidades detectadas pelo MEC, pela concessão de bolsas do PROUNI a alunos que não faziam jus às mesmas e pela oferta irregular de bolsas por instituições de ensino participantes do Programa;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.007370/2010-12, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.007370/2010-12 com a seguinte ementa: "Educação. PROUNI. Concessão de bolsas de estudo. Irregularidades detectadas pelo SESU/MEC. Encerramento de bolsas e desvinculação de instituições de ensino."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento ao determinado no final de fl. 101.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 288, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008540/2010-78 para apurar notícia do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior por beneficiário do Programa ApArtes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, tendo em vista haver interrompido o curso financiado pelo Programa sem antes obter a prévia autorização da CAPES, nos termos do Relatório do Tribunal de Contas da União TC nº 028.158/2009-3 (fls. 04/09);

CONSIDERANDO que o bolsista foi condenado ao ressarcimento do montante de R\$ 127.138,85 (valor atualizado até 07/11/2007), recebido sob o título de bolsa de estudos da CAPES, segundo o Acórdão nº 5329/2010 - TCU 2ª Câmara (fls. 08 verso e 09);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública da CAPES/MEC pelo recebimento indevido de bolsa de estudos;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.008540/2010-78, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 04/09;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008540/2010-78 com a seguinte ementa: "Educação. Programa ApArtes/CAPES/MEC. Interrupção do curso sem prévia autorização da CAPES. Recebimento indevido de bolsa de estudos integral."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento ao determinado no "Item 4" de fl. 20.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 302, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000516/2011-71, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Notícia de cessão de área da União a Associação privada (Círculo Militar Guarnição Osasco). Contrato de "parceria" da área em questão, com estipulação de 50% sobre os lucros e despesas. Termo de autorização dado a particular. Contrato para recuperação da vossoroca, por meio do qual é estipulada remuneração à associação privada."



- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.000516/2011-71 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 335, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados às Peças de Informação nº 1.32.000.000544/2010-92, as quais foram autuadas a partir de representação formulada pela TERCON SERVIÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA, tendo em vista o descumprimento de contrato firmado para execução de serviços de reforma do prédio da sede daquela Superintendência e montagem e instalação de móveis;

CONSIDERANDO que no Anexo I consta a cópia integral do Inquérito Policial nº 349/2010, cujo objeto de investigação são os mesmos fatos sob escrutamento nestas Peças de Informação. Houve neste IPL, ressalte-se, como última providência, requisição de diligências imprescindíveis para a plena elucidação dos fatos, o que, decerto, repercutirá neste Procedimento ora em conversão;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade de mais profunda análise do que fora obtido até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Notifique-se o representante ANTÔNIO CARVALHO MONTEIRO FILHO (fl. 04 do Anexo I), para que compareça, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Setor de Atendimento ao Público desta Procuradoria da República, com o objetivo de esclarecer o seguinte:

2.1.1. Quais os serviços prestados pela TERCOM em razão do contrato celebrado com a SRTE (serviço de manutenção predial)? Quais serviços foram contratados sem licitação?

2.1.2. Qual o valor total dos serviços prestados sem licitação, no que tange à confecção de mobiliário? Houve o pagamento integral pelos serviços realizados?

2.1.3. Já houve o total pagamento pela execução do serviço de manutenção predial? E pelo serviço de confecção de mobiliário, já ocorreu o total pagamento?

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000387/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO que os documentos carreados aos autos apontam a existência de indícios da prática de supostos atos de improbidade administrativa no setor de compras do Hospital Clementino Fraga Filho, puníveis, em tese, à luz da Lei nº 8.429/92, conforme constante dos procedimentos disciplinares em anexo;

CONSIDERANDO a suposta relação de proximidade entre as empresas privadas e servidores do setor de Serviços de Licitações e Contratos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;

CONSIDERANDO a suposta participação de servidores do setor de Serviços de Licitações e Contratos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho em eventos patrocinados por empresas que fornecem ao HUCFF, inclusive havendo possível colaboração das mesmas em passeio à Hotel Fazenda realizado em 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos Processos nº 23079.022759/2011-25, nº 23079.022757/2011/2011-08, nº 23079.022768/2011-16 e nº 23079.022758/2011-12;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 117, inciso XII, da Lei 8112/90 é proibido ao servidor receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a possível prática de improbidade administrativa praticada por servidores Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

Destarte:

Remeta-se à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DTC) para registro desta portaria e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - UFRJ - SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SETOR DE COMPRAS - SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

Após, retorne ao gabinete para:

1- seja oficiado ao HUCFF a fim de ser informado o atual estágio dos Processos nº 23079.022759/2011-25, nº 23079.022757/2011/2011-08, nº 23079.022768/2011-16 e nº 23079.022758/2011-12;

2- seja reiterado o ofício à Auditoria Interna da UFRJ.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 376, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.000632/2011-19.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação estão inseridos no rol de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da empresa MASTER Consultoria e Comércio Ltda.

Possíveis responsáveis: A apurar

Resumo: POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PREGÃO Nº 04/2011 DA VALEC. ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL AO INVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Seja oficiada a VALEC solicitando as seguintes informações:

4.1 As razões que motivaram a escolha da modalidade de pregão presencial ao invés de eletrônico referente ao Edital nº 04/2011;

4.2 Os motivos que ensejaram a anulação do referido Pregão e quais as medidas adotadas em relação a este em virtude da decisão liminar exarada nos autos do MS nº 25729-62.2011.4.01.3400 ;

4.3 Cópia da íntegra do processo referente ao Pregão nº 04/2011, inclusive das providências adotadas após a decisão liminar exarada nos autos do MS nº 25729-62.2011.4.01.3400.

5 - Dê-se tratamento prioritário ao presente Inquérito Civil por se tratar de licitação cujo contrato ainda não fora firmado. Cumpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 377, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.002803/2011-44.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada estão inseridos no rol de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pela Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes

Possíveis responsáveis: MAURÍCIO PIRES MACHADO

Resumo: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS ENVOLVENDO O SERVIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS MAURÍCIO PIRES MACHADO. POSSÍVEL SERVIDOR FANTASMA.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000055/2011-11 foi instaurado visando analisar os impactos decorrentes da duplicação da estrada de ferro carajás, no trecho que passa dentro da Terra Indígena Mãe Maria, localizada no Município de Bom Jesus do Tocantins;

4. Considerando que o cotejamento do estudo de impacto ambiental com eventuais condicionantes do empreendimento pode representar prejuízo ao direito coletivo indígena, uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000055/2011-11, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) sejam reiterados os ofícios ao IBAMA, à SEMA e à FUNAI (fl. 94);

b) seja reiterado o ofício nº 653/2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP



PORTARIA Nº 201, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001513/2004-47, cujo objeto versa acerca das ações e programas de assistência à saúde das etnias indígenas Kalabaça, Kanindé, Potiguara e Tabajara, foi redistribuído ao 1º Ofício do NTC/CE em virtude da não homologação do seu arquivamento pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.035, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000217.2011.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil 000217.2011.01.003/0 - 302, em face de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.476, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 22/08/2011, sob o nº 007627, por meio da

qual noticiada a instalação de câmera oculta em saída de ar condicionado em local que seria utilizado como banheiro e vestiário feminino no âmbito empreendimento TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A, com endereço na Avenida Das Indústrias, nº 389, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, e inscrição no CNPJ sob o nº 88.246.251/0001-00;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, inciso III, artigo 5º, inciso X da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001240.2011.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo XI - Circunscrição: Taguatinga, da Resolução nº 119, de 9 de agosto de 2011, publicado na página 152, da Seção 1 do DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011 e retificada no DOU nº 175, Seção 1, pág. 101, no dia 12 de setembro de 2011:

Onde se lê:

(...)

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CRIMINAL E 2ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal.	-Semanas alternadas.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
3ª PJ CRIMINAL E 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal.	-Semanas alternadas.	
5ª PJ CRIMINAL E 6ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 3ª Vara Criminal.	-Semanas alternadas.	
7ª PJ CRIMINAL E 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª a 3ª Vara Criminal	-Semanas alternadas.	

(...)
Leia-se:
(...)
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

(...)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.309, de 9/8/2010, e ainda com base no art. 4º, inciso V, alínea 'a', da Lei nº 12.381, de 9/2/2011, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 06/SOF, de 28/02/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9/2/2011), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 151.573.148,00 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil e cento e quarenta e oito reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							132.968.948
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272		0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							104.000.000
09 272		0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							104.000.000
				S	1	1	90	0	100	104.000.000



09 274	0089 0397	Encargos Previdenciários com Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC								28.968.948
09 274	0089 0397 0001	Encargos Previdenciários com Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Nacional	S	1	1	90	0	100		28.968.948
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								28.968.948
		ATIVIDADES								18.604.200
01 031	0553 4061	Processo Legislativo	F	1	1	90	0	100		9.600.000
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional								9.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 122	0553 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		9.004.200
01 122	0553 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								9.004.200
TOTAL - FISCAL										9.004.200
TOTAL - SEGURIDADE										18.604.200
TOTAL - GERAL										132.968.948
										151.573.148

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								37.892.477
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 274	0089 0C05	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões	S	1	1	90	0	100		37.892.477
09 274	0089 0C05 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões - Nacional								37.892.477
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								37.892.477
		ATIVIDADES								113.680.671
01 122	0553 20AK	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações	F	1	0	91	0	100		9.004.200
01 122	0553 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional								9.004.200
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 122	0553 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo	F	1	1	90	0	100		104.676.471
01 122	0553 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional								104.676.471
TOTAL - FISCAL										104.676.471
TOTAL - SEGURIDADE										113.680.671
TOTAL - GERAL										37.892.477
										151.573.148

Poder Judiciário

ANEXO II

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 282, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF n. 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 1.914.300,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil e trezentos reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXO I

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									1.914.300
02 061	0568 4236	ATIVIDADES							1.914.300
		APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							
02 061		APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.914.300
	0568 4236 0001								
TOTAL - FISCAL									1.914.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.914.300

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091500111

CREDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA			F	D		D		E	1.914.300
02 306	0568 2012	ATIVIDADES							1.500.000
		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVI- DORES E EMPREGADOS							
02 306	0568 2012 0001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVI- DORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.500.000
02.365	0568 2010	ASSISTÊNCIA PRÉ- ESCOLAR AOS DE- PENDENTES DOS SERVIDORES E EM- PREGADOS							400.000
02.365	0568 2010 0001	ASSISTÊNCIA PRÉ- ESCOLAR AOS DE- PENDENTES DOS SERVIDORES E EM- PREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	400.000
02.331	0568 2011	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDO- RES E EMPREGADOS							14.300
02.331	0568 2011 0001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDO- RES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	14.300
TOTAL - FISCAL									1.914.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.914.300

PORTARIA Nº 283, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF n. 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 6.224.000,00 (seis milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I									
ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDIC. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
									6.224.000
02 061	0568 4236	ATIVIDADES APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							5.223.000
02 061	0568 4236 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.223.000
02 122	0568 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS							1.001.000
02 122	0568 09HB 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	1.001.000
TOTAL - FISCAL									6.224.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.224.000

ANEXO II									
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
CRÉDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)									
PROGRAMA DE TRABALHO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDIC. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
									6.224.000
02 122	0568 0C04	OPERAÇÕES ESPECIAIS CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUT. DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO							5.223.000
02 122	05680C04 0001	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUT. DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	5.223.000
02 122	0568 20AK	ATIVIDADES CONTRIB. DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUND. PARA CUSTEIO DO REG. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED. DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES							1.001.000
02 122	056820AK0001	CONTRIB. DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUND. PARA CUSTEIO DO REG. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED. DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - NACIONAL	F	1	0	90	0	100	1.001.000
TOTAL - FISCAL									6.224.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.224.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet 7203, julgada no dia 10 de agosto de 2011, e no REsp nº 1.112.557/MG, este afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, conforme acórdão assim ementado:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).
4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.
5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

PORTARIA Nº 284, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF n. 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXO

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPLEMENTAÇÃO)									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
									4.000.000
02 061	0568 4236	ATIVIDADES APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							4.000.000
02 061	0568 4236 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ANEXO I

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
CRÉDITO SUPLEMENTAR (CANCELAMENTO)									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0568 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
									4.000.000
02 061	0568 4236	ATIVIDADES APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS							4.000.000
02 061	0568 4236 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarificação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.
7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).
- A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos REs 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
- "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).
- "Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da
- Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.83.00.512911-6
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA OAB: PE 9.064

PROCESSO: 2007.83.02.503606-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELOI GRIGÓRIO DE LIMA
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA OAB: PE - 853
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.83.00.537484-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA DAS DORES DE LIMA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA OAB: PE 21.486

PROCESSO: 2007.83.00.536001-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROZELIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.83.00.506842-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VASTI PAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.83.00.507527-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LENITA CINTRA LIRA OAB: PE 18.011
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.003745-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COSTA DE JESUS CANTELLI
PROC./ADV.: DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE OAB: PR-18846

PROCESSO: 2009.36.00.701987-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA ANTONIA BRANDÃO
PROC./ADV.: MARIA CLARA GONÇALVES KHALIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.36.00.702053-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ADALGISA DA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.36.00.702102-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: NEUZOLINA DA SILVA RAMALHO
PROC./ADV.: RENATO TAVARES DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.36.00.702056-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDIR JOANA DE AMORIM
PROC./ADV.: RENATO TAVARES DE PAULA

PROCESSO: 2009.36.00.702255-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILMA MAIA BALIEIRO
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS OAB: MT-11271

PROCESSO: 2008.32.00.703858-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAIDE CORREA PRAIA DE MENDONÇA
PROC./ADV.: FABIANE LIMA MONTE

PROCESSO: 2007.72.51.000995-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA GOMES COELHO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.59.000506-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSIS ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: BRENDA CAROLINE FUCK OAB: SC-20835

PROCESSO: 2007.70.95.014761-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALZIRA THEREZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.95.004269-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE COSTA
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR-26868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.005210-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SALVANI DOS SANTOS FERNANDES
PROC./ADV.: RAQUEL MORENO OAB: PR-36637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.006907-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DOS SANTOS ROCHA
PROC./ADV.: RENATO LIMA BARBOSA OAB: PR -19282

PROCESSO: 2007.70.52.001624-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLA ADRIANE PINTO MARAN RODRIGUES OAB: PR-32801

PROCESSO: 2007.70.57.000692-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DEBACKER
PROC./ADV.: LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI OAB: PR-34713

PROCESSO: 2007.70.60.001582-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE MARIA DOS SANTOS LEMOS
PROC./ADV.: DELAIR M. A. C. DE MELO OAB: PR-10724

PROCESSO: 2007.70.95.014250-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÔTONIEL PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA OAB: PR/26.744
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA OAB: PR-37736

PROCESSO: 2007.72.64.000792-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANITA DE SOUZA ZIMMERMANN
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO OAB: PR 32.344

PROCESSO: 2007.72.65.001410-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA SCHULZ WEBER
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS OAB: SC-21335

PROCESSO: 2007.70.51.004461-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JACYRA APARECIDA RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA OAB: PR-37773
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.51.008133-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLAUDELIZA MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.007180-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA
PROC./ADV.: KARINA ANAMI OAB: PR-37175
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.002867-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORICA OCCHI
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA OAB: PR-36642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.005128-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VILSON ALVES CAMARGO
PROC./ADV.: DANIELA CAPPELLAZZO RIBEIRO OAB: PR-33482 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.54.001609-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRAIDES DE MELO BEZERRA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE OAB: PR-30511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.62.000574-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCA KOLER BERTÉ
PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON OAB: SC- 13129
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.70.51.006686-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OTÁVIO JOSÉ DE MELLO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.50.014981-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA MENDES DE OLIVEIRA FONSECA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294

PROCESSO: 2008.70.51.001848-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA MARANGON ZANUTTO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB: PR-33213 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.001639-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCOS ROGERIO CORONADO
PROC./ADV.: SIMONE ANDREATTI E SILVA OAB: PR-19281
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.004691-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DIVINA PAULINO
PROC./ADV.: EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA OAB: PR-20157

PROCESSO: 2008.70.53.001213-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO GONÇALVES
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802 E OUTRO

PROCESSO: 2008.70.53.001178-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL ALMEIDA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802 E OUTRO

PROCESSO: 2008.70.51.004735-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES FERNANDES DE ARAUJO
PROC./ADV.: ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI OAB: PR-45771 E OUTRO

PROCESSO: 2007.72.95.008474-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA PEREIRA
PROC./ADV.: ALBERT A. MARQUARDT OAB: SC-20769

PROCESSO: 2007.72.95.009111-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALICE SONEGO CORREIA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 2007.72.95.006563-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAIR MIORANZA E OUTROS(AS)
PROC./ADV.: NÍVEA MARIA WESTRUPP ALACON OAB: SC-6182

PROCESSO: 2007.70.50.004054-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CRISTIANE APARECIDA GUERREIRO
PROC./ADV.: MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI OAB: PR-32079
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.95.001967-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: THÁIS JAROSESKI
PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.95.001094-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GENTIL TIBURCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.000463-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMAR LUIZ
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira OAB: PR 23.320
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.000890-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EZEQUIEL JUNIOR DA SILVA
PROC./ADV.: THÁIS TAKAHASHI OAB: PR 34.202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.001055-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA SILVA RESENDE
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira OAB: PR 23.320
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.51.006722-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IDA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.95.000239-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEVERINA ALVES SABINO
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA OAB: SC 8.508
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.55.001932-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA CLARINDA DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO OAB: PR 32.344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.70.51.006402-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE LUIZ NICOLAU
PROC./ADV.: THÁIS TAKAHASHI OAB: PR 34.202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.50.018200-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR TEODORA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560

PROCESSO: 2007.83.02.509253-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO DUDA
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA OAB: PE-853

PROCESSO: 2008.70.60.001233-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISaura LOPES DO REGO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139

PROCESSO: 2008.70.60.000049-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENTILIA DOS SANTOS CHIPAINSKI
PROC./ADV.: PATHRYCIA CRYSTHINA CEZÁRIO DOS SANTOS OAB: PR-42384

PROCESSO: 2008.70.65.000072-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELLIE MENDONÇA NUNES
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289

PROCESSO: 2008.70.95.001579-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM RITTER DE MORAES
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR OAB: PR-39364

PROCESSO: 2008.70.95.003443-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO WELTER
PROC./ADV.: ADRIANA NEZELO ROSA OAB: PR-28484

PROCESSO: 2006.30.00.903813-2
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: RAIMUNDA ROGÉRIO PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.50.52.000811-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE LOPES RIBEIRO
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY OAB: ES-7025

PROCESSO: 2006.70.95.013856-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCAS MATHEUS DE FREITAS DOLENGA
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA OAB: PR 10.560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.83.03.500321-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RENILDO BRASILIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB 4.007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.71.95.013091-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO BOMFIM GOMES
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016517-45.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: GUSTAVO BATALHA LIOÇA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.004156-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO SASAKI OAB: PR-45202
PROC./ADV.: GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA OAB: PR-51352
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.004192-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LEONOR DE BRITO PEREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2002.81.10.003574-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO CIRINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.32.00.701837-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DEUSDETH BIANOR ARTIAGO
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.32.00.703381-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAOLA RIBEIRO COUTINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2004.30.00.900246-0
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: IZAIAS DA PAIXÃO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.53.001044-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OTONIEL RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.005452-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONILDA RAIMUNDA DO VALE
PROC./ADV.: THÁIS TAKAHASHI OAB: PR 34.202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.50.52.000830-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSCELINO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIA BRITES VIEIRA OAB: ES-8802

PROCESSO: 2007.50.50.007250-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CLAUDIA STEIN
PROC./ADV.: RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS OAB: ES-14935

PROCESSO: 2006.50.52.000851-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA MARTINS GERALDINO
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY OAB: ES-7025

PROCESSO: 2005.50.52.000542-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTIANA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY OAB: ES-7025

PROCESSO: 2008.71.95.003750-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA FURTADO
PROC./ADV.: VILSON LAUDELINO PEDROSA. OAB: RS-56396

PROCESSO: 2008.70.66.000103-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GALILEU TIMM
PROC./ADV.: MARY LÚCIA ADDAD DE ANDRADE OAB: PR-12443
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.56.001167-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARLENE THEREZINHA
PROC./ADV.: DENNIS OTTE LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.004084-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSANE DE SOUZA LOPES
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.50.015581-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ FIGUEIREDO ALVES
PROC./ADV.: CLÁUDIA MARA GRUBER OAB: PR-33165
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.71.95.007196-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOAO DUTRA DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS OTTE LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.83.00.520399-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOANA FERREIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.70.51.008509-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS MEGLIATO
PROC./ADV.: THÁIS TAKAHASHI OAB: PR 34.202
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.52.004262-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RODRIGO TRINDADE SCHMITZ
PROC./ADV.: WILSON MARTINS DOS SANTOS OAB: SC- 17465
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 2009.70.95.000848-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORACIL CORDEIRO PADILHA
PROC./ADV.: GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE OAB: PR-31519 E OUTRO

PROCESSO: 2007.70.95.009864-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALEXANDRE CHEMIM
PROC./ADV.: AIRTON JOSÉ MARGARIDO OAB: PR-10707-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.64.000566-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERALDO TIBUSCKI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI OAB: SC-18999

PROCESSO: 2007.33.00.704332-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ UBIRATAN DA SILVA ROSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.30.00.900455-4
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS ANJOS SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.50.003079-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUCAS GODOZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ DIAS PEREIRA OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.55.000107-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MICHELLE DESCHAMPS
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA OAB: SC 8.508
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.50.50.002126-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ISAAC PAVEZI PUTON OAB: ES-12030

PROCESSO: 2008.71.95.003966-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÉLIA DUTRA FRIEDERICH
PROC./ADV.: ELISABETE CAMPOS SALDANHA OAB: RS-50175

PROCESSO: 2007.72.95.009628-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIRLENE REGINA DA SILVA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.95.000930-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RICARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA OAB: PR-31780
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.95.003590-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEUSA APARECIDA OLIVEIRA ROSSONI
PROC./ADV.: CHARLES MICHEL LIMA DIAS OAB: PR-29084
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.95.000636-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA SONIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.34.00.702223-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO FIDELIS DE ANDRADE
PROC./ADV.: FERNANDO LEVIN CREMONESI OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.95.005399-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURITA ROSA FUSIEGER
PROC./ADV.: LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA OAB: RS-54651

PROCESSO: 2008.72.51.007438-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZA DOUTINA DA ROSA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.43.00.903472-5
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO MARTINS MORAIS
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA OAB: TO 1.770
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.83.00.515001-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.34.00.700165-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO DANIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: FERNANDO LEVIN CREMONESI OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.43.00.902008-0
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROBERTO BILA PEREIRA
PROC./ADV.: IGOR DE ANDRADE BARBOSA OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.95.006671-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILBERTO GOMES SOLIDADE JÚNIOR
PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.83.04.500808-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALOISIO AGINEU DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.43.00.904610-6
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALEXSSANDRO DOS SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: IGOR DE ANDRADE BARBOSA OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.43.00.904610-6
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALEXSSANDRO DOS SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: IGOR DE ANDRADE BARBOSA OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.83.02.502706-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALAN GOMES DE FARIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.57.002038-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DELIZE BIAZI BRITTO
PROC./ADV.: FLAVIO ANTONIO ROMANI OAB: PR-42990
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.83.00.502872-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.95.001305-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AVELINO PRÍAMO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.009491-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARGARIDA CARDOSO DE MENEZES
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.002557-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SALES LISBOA NETO
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ OAB: PR-14953
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.54.001597-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO EGÍDIO CHAGAS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB: PR-33257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.65.000261-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA RIBEIRO DE REZENDE
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.32.00.703600-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOELMIR SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.50.52.000551-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL PINTO DA ROCHA
PROC./ADV.: DÁSIO IZAIAS PANSINI OAB: ES-5433

PROCESSO: 2007.70.61.001289-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HONORINA MARIA DE MORAES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO LUCAS DE LIMA OAB: PR-29530

PROCESSO: 2006.72.55.005658-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEDENI MELLO KRUEGER
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA OAB: SC 8.508
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.51.51.027687-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EPITÁCIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: MÁRCIA APARECIDA CAMPOS FRANCISCO OAB: RJ 82.294
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.30.00.900374-4
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: JOSÉ CABRAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.83.03.500537-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MARIANO DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.56.001499-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCIANO JOSÉ DA VEIGA
PROC./ADV.: VERA DIANA TOMACHESKI OAB: PR-42415
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.84.02.500048-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANNA JULIA AZEVEDO MEDEIROS
PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO OAB: RN 5.474-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.50.50.002834-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZA FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADMAR JOSÉ CORREA OAB: ES-4275

PROCESSO: 2005.81.10.053660-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.50.50.000386-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELÍDIA PORTES TOMAZ
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO PEREIRA OAB: ES-11403 E OUTRO

PROCESSO: 2006.34.00.704278-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO LEVIN CREMONESI OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 2006.50.51.001739-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA JOSEFA MORESCHI GUSMÃO
PROC./ADV.: ANTÔNIO JUSTINO COSTA OAB: ES-10887

PROCESSO: 2006.50.51.002079-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORALICE ALMEIDA SABINO
PROC./ADV.: ANTÔNIO JUSTINO COSTA OAB: ES-10887

PROCESSO: 2006.38.00.710686-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRO CRUZ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DE PAULA ASSIS OAB: MG-66278

PROCESSO: 2007.50.52.000842-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA CARPANEDO SAMORA
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522

PROCESSO: 2008.70.50.019853-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTI VIDAL OAB: PR-32673

PROCESSO: 2006.39.00.702356-7
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR RODRIGUES FORTUNATO
PROC./ADV.: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA OAB: DPU

PROCESSO: 2007.70.51.004773-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: THIAGO SANTOS TESSARI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB: PR-33213 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.004772-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA FARIA DO LAGO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB: PR-33213 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.004855-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILTON CAMPOS PRADO
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA OAB: PR-36642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.95.008908-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILVÂNIA NUNES DE JESUS
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA OAB: PR-31780
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.56.000930-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA RITA JONSON
PROC./ADV.: SILVANA MARIA PICOLOTTO OAB: PR-36984
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.95.006628-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAILTON ANDRADE PINTO
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA OAB: PR-18664
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.700426-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA CARMELINDA SOARES DE CASTRO
PROC./ADV.: JULIANO MARTINS DE GODOY OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.35.00.914211-5
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CARLOSMAR BALBINO DA SILVA JUNIOR
PROC./ADV.: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA OAB: GO-23410
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.95.001483-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECÍLIA UMPIERRE
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES OAB: RS-66464

PROCESSO: 2008.72.51.007558-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BRUNO JOHANN DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.95.000632-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANITA MARIA DE JESUS MOLINARI
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.003352-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUREMA DE OLIVEIRA WILGES
PROC./ADV.: JAIME FORTUNATO CERVO OAB: RS-9096

PROCESSO: 2007.70.95.011044-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCIANA ALVES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ANTONINHO PEREIRA DA SILVA OAB: PR-24741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.056305-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MARIA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA OAB: CE-7523

PROCESSO: 2004.81.10.023867-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLINO FERREIRA LIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049

PROCESSO: 2004.81.10.014612-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HOSANA DA ROCHA
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO OAB: CE-13904

PROCESSO: 2009.70.51.007805-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA GOMES DA SILVA MELO
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.002126-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILVIA REGINA PONTES
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2003.81.10.002116-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SOLON DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO PEREIRA OAB: CE-6499

PROCESSO: 2003.81.10.003784-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049

PROCESSO: 2003.81.10.000624-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MICHEAL MOTA MOURA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO OAB: CE-9711

PROCESSO: 2009.72.50.002051-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATALIA RODRIGUES DASIO
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2003.81.10.015019-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.32.00.701822-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DERLILENE DOS SANTOS
PROC./ADV.: LETÍCIA SJOMAN TORRANO OAB: -
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2003.81.10.004825-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVONETE BEZERRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.81.10.000270-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO CÉSAR COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA HELENA FARIAS VIEIRA COSTA OAB: CE-11775

PROCESSO: 2004.81.10.009820-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO FERREIRA OAB: CE-6499

PROCESSO: 2006.63.06.007025-7
ORIGEM: SP - 30ª SUBSEÇÃO DA SJSP - OSASCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINALDO CORREIA ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.70.95.013061-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO ELAINE DE SOUZA
PROC./ADV.: ALBINA MARIA DOS ANJOS OAB: PR 13.619
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.71.95.021632-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG OAB: RS-55832

PROCESSO: 2006.70.95.009768-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELSA BOTELHO PEREIRA
PROC./ADV.: LUIZ MAURÍCIO DE MORAIS RIBEIRO OAB: PR 32.966
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.70.95.003048-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA CAPELASSO OAB: PR 33.482
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.70.95.015709-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAFAELA GOMES DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB: PR-33257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.34.00.703493-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TORRES
PROC./ADV.: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.61.84.246536-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ LOPES IRMÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA BORGES MARGI OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.81.10.010216-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MYRIAM BRITO MENEZES
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA OAB: CE-9813

PROCESSO: 2004.51.60.011249-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELAIDE DE CARVALHO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MACHADO OAB: RJ 105.264

PROCESSO: 2004.51.51.051581-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MACHADO OAB: RJ 105.264

PROCESSO: 2004.81.10.014030-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOELMA PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA OAB: CE12564

PROCESSO: 2005.71.95.015617-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AILEMA BRANDÃO DE BRANDÃO
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA OAB: RS-28912

PROCESSO: 2008.50.51.001431-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA GARCIA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JUSTINO COSTA OAB: ES-10887

PROCESSO: 2008.50.51.000661-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONTINA BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB: ES-7904

PROCESSO: 2008.70.50.001922-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CALESTRINO MENDES TAQUES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: SC-20906
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.004560-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.006030-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA COSTA
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira OAB: PR 23.320
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.000180-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILSA MARIA BERGAMIN FERREIRA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.60.000941-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS MARQUES SÁ FERREIRA
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS OAB: PR-35594
PROC./ADV.: LIVIA RAIZER MENDES OAB: PR-36570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.55.001249-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EUFRASINA CAMPANHA
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR OAB: PR-39364

PROCESSO: 2004.61.84.274824-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: HELOÍSA ELAINE PIGATTO OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2002.81.10.003139-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES DE LACERDA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.70.51.008662-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CALUDENICE BISPO DA SILVA
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI OAB: PR 34.202 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.65.001025-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA VENTURA LOCATELI
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.66.000096-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUBENS DAVI RUBENICH
PROC./ADV.: EDGAR INGRÁCIO DA SILVA OAB: PR-35333
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2003.81.10.006348-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SARA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.71.95.019698-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIR DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.008221-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORINHA CARDOZO DE MORAES
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS OAB: DPU

PROCESSO: 2005.81.01.513639-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.067587-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDECI DE CARVALHO FREITAS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.023817-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO DE DEUS VIEIRA OAB: CE-11856

PROCESSO: 2005.81.10.023817-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO DE DEUS VIEIRA OAB: CE-11856

PROCESSO: 2005.71.95.015611-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISOLDA VAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: TIAGO VIEIRA SILVA OAB: -
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.51.54.002297-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA LISBOA DE SOUZA REP/ POR MARIA LUIZA LISBOA DE SOUZA PROC./ADV.: ROSANA LOPES ALMEIDA OAB: RJ-84952

PROCESSO: 2004.81.10.010132-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANAINA LIMA MARQUES
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA OAB: CE-7062

PROCESSO: 2009.72.50.000086-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GABRIELE FERNANDES MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.000332-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSCAR SOUSA
PROC./ADV.: CÁSSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA OAB: PR-44124
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.54.000768-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MOREIRA DE BRITO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB: PR-33257
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.95.001916-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MAYSA GARCIA FERNANDES OAB: RS-21393

PROCESSO: 2009.33.00.700206-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINA DE ANDRADE BARRETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.83.00.538442-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COSMA MARIA MATILDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

PROCESSO: 2007.72.59.002233-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMMA MARIA PAGNO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO OAB: PR 32.344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.66.001071-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELCI BECKER
PROC./ADV.: JANE REGINA RADKE OAB: PR-33718
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.50.51.003022-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SALVADOR VIEIRA
PROC./ADV.: SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB: ES-7904

PROCESSO: 2005.71.95.014718-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO FRANCISCO COELHO
PROC./ADV.: JANAINA BARCELOS MARKOWSKI OAB: RS-52240

PROCESSO: 2007.70.51.004894-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB: PR-33213 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.005490-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUSINA MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB: PR-33213 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.59.003567-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSEMARY CARDOSO
PROC./ADV.: SILVANA MARIA PICOLOTTO OAB: PR-36984
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.63.01.021823-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SARA KALIANY MÁXIMO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HELOÍSA ELAINE PIGATTO OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.53.004142-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DAIANE DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI OAB: PR-38860
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.004381-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA REGINA ALVES
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.60.000966-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ROCHA DE MELO
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS OAB: PR-35594 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.43.00.901158-5
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: GILBERTO ELIAS DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0015829-83.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILUCE DO NASCIMENTO BITTENCOURT
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.72.95.009536-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA SEBASTIANA GEREMIAS NUNES
PROC./ADV.: MARCINÉIA DA SILVA VAILATI OAB: SC-12192

PROCESSO: 2007.71.50.023188-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA INÁCIA SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: ANNA ROSA FORTES FAILLACE OAB: RS-20046



PROCESSO: 2009.70.51.005952-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289

PROCESSO: 2008.71.50.036863-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCELINA DE MOURA CARVALHO
PROC./ADV.: ANNA ROSA FORTES FAILLACE OAB: RS-20046

PROCESSO: 2009.70.50.016816-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERNESTO CROPOLATO
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI OAB: PR-32882 E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.61.001839-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GRASIELA VANDERLEIA RIBEIRO
PROC./ADV.: MOHAMAD FAKHRI HAMDAD IBRAHIM OAB: RS-29892

PROCESSO: 2007.71.51.004019-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO ALMEIDA DA SILVA OAB: RS62436

PROCESSO: 2009.70.50.009863-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COSTA MARIANO
PROC./ADV.: DANIELY SOCZEK SAMPAIO OAB: PR-44689 E OUTRO

PROCESSO: 2008.71.60.001657-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACINTO BARCELLOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA LUIZA HERTZOG OAB: RS-32319

PROCESSO: 2008.70.59.001535-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA COVALEK GONÇALVES
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES OAB: PR-12145

PROCESSO: 2008.71.60.003693-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAICON KEVEN DAS NEVES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PACHECO OAB: RS-28921

PROCESSO: 2009.70.52.002011-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESA OLIVEIRA DE MOURA
PROC./ADV.: JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI OAB: PR-30981

PROCESSO: 2008.70.56.000947-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVAR RIBEIRO LOPES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI OAB: PR-33257

PROCESSO: 2008.70.65.000755-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM OAB: PR-15674
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.65.002312-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONE MARQUES DE CAMPOS
PROC./ADV.: MAGALI BRUN OAB: RS-66880

PROCESSO: 2009.70.53.004265-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JESUS MORIS
PROC./ADV.: FRANCIELE AP. ROMERO SANTOS OAB: PR-37214

PROCESSO: 2009.70.51.002135-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE CORREA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SILMARA STRAZZI BARRETO OAB: PR-42769

PROCESSO: 2009.70.51.012126-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILSA LOPES DE JESUS FRANCO
PROC./ADV.: ALAN RODRIGO PUPIN OAB: PR-42543

PROCESSO: 2009.70.51.008957-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA GRECHI MARTINS
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI OAB: PR-33213
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.56.001346-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA GONÇALVES RUTECKI
PROC./ADV.: AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES OAB: PR-12087
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.007316-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTHA ALMEIDA VIEIRA
PROC./ADV.: PAULO CESAR GUIARRA OAB: PR 34.056

PROCESSO: 2009.70.51.007819-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO OAB: PR- 42769

PROCESSO: 2007.71.67.002691-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELCEMINA MACIEL NUNES
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153

PROCESSO: 2007.71.50.032575-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA DILMA MARTINS PEREIRA
PROC./ADV.: HANIELEN DE SOUZA GELAIN OAB: RS-60274

PROCESSO: 2010.36.00.700072-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRA CRISTINE DE SOUZA ALCANTARA
PROC./ADV.: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB: MT-8877

PROCESSO: 2009.32.00.704461-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA DA SILVA DE CASTRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0009830-76.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA BELEZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2003.81.10.010041-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENDILSON OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES OAB: CE-7555

PROCESSO: 2007.70.95.012042-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMILDE RIOS LISBOA
PROC./ADV.: GRAZIELA GOBBATO OAB: PR-28046

PROCESSO: 2009.70.65.001025-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNESTINA MACHADO SIMÃO
PROC./ADV.: AIRTON JOSÉ MARGARIDO OAB: PR-10707 E OUTRO

PROCESSO: 2007.33.00.701387-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDUARDO ANDRADE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0009789-12.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: HELENA RODRIGUES NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.005103-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAKAKO TOMINAGA HIRATA
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO OAB: PR-13548 E OUTRO

PROCESSO: 2009.70.66.000037-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARILDO DANIEL
PROC./ADV.: EDUARDO MAFFEI OAB: PR-49421

PROCESSO: 0018696-55.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.71.65.002885-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA PEREIRA DUARTE
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD OAB: RS-43386 E OUTRO

PROCESSO: 2009.70.54.003862-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO CALIXTO
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO OAB: PR-18488 E OUTRO

PROCESSO: 2008.33.00.702694-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOACI ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÕES JUÍZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.84.00.504674-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERSONITA GENIVAL DOMINGOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
DECISÃO

Trata-se de pedido da parte autora, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, a fim de que seja determinada a implantação do benefício assistencial concedido à requerente.

Observo que o Pedido de Uniformização versa, tão somente, acerca dos efeitos financeiros do julgado, não havendo discussão quanto à concessão do benefício assistencial.

Destarte, ante a presença de prova inequívoca e da verossimilhança do alegado, defiro os efeitos da antecipação da tutela, a fim de que os INSS implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial em favor da autora.

I-se.
De Florianópolis para Brasília, 15 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(Esta publicação não gera efeitos para fins de intimação e contagem de prazo recursal)

Presidente da Sessão: Ministro FRANCISCO FALCÃO
Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PES-SOÁ LINS

Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE
Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e onze, às quatorze horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Juizes Federais José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Antonio Fernando Schenkel, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena e Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 214 processos.
001. PROCESSO: 0002613-23.2009.4.01.4200
AGRAVANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): EDINELZA FARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
002. PROCESSO: 0004138-96.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARLENE GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente de uniformização e o voto divergente do Juiz Federal José Savaris, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal RONIVON DE ARAÇÃO. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA e CRISTIANE CHMATALIK (Sessão 14.06.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Ronivon de Aragão, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, a Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente, vencida a Juíza Relatora e os Juizes Federais Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha e, no mérito, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora."
003. PROCESSO: 0022478-86.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: MARIA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) que retificou a ementa."
004. PROCESSO: 0025605-03.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA DOS REIS MENEZES
PROC./ADV.: MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAÇÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
005. PROCESSO: 0025630-45.2009.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: JAIME FERNANDES BALIEIRO
PROC./ADV.: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."
006. PROCESSO: 0027720-94.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ARGEMIRO DE ARUDA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."
007. PROCESSO: 0057747-10.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA LOUREIRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
008. PROCESSO: 0500325-09.2007.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLOS GREGÓRIO BATISTA
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA BATISTA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
009. PROCESSO: 0500427-37.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
010. PROCESSO: 0500926-82.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
011. PROCESSO: 0500998-03.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEY ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto Juiz Relator, vencido o Juiz Federal José Eduardo que dava provimento ao incidente."
012. PROCESSO: 0501072-82.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(A): SIDHARTA LISBOA NUNES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
013. PROCESSO: 0501679-02.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): RAIMUNDO ALVES FEITOSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAÇÃO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
014. PROCESSO: 0501723-17.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARICE MELQUIADES OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELLE SIMONE BOMFIM COSTA
PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento para anular o acórdão recorrido nos termos do voto da Juíza Relatora."
015. PROCESSO: 0502065-95.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
AGRAVADO(A): JOSÉ ELIEZER MENEZES
PROC./ADV.: JÂNILE LIMA VIANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Juizes Federais Simone Lemos, José Eduardo e Ronivon de Aragão que anulavam o aresto recorrido, julgando prejudicado o agravo regimental e o incidente de uniformização."
016. PROCESSO: 0503320-62.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do agravo e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dar-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal RONIVON DE ARAÇÃO. Aguardam os Juizes ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO. (Sessão 14.06.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Ronivon de Aragão, negando provimento ao agravo, a Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, por maioria, deu-lhe provimento para conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, vencidos os Juizes Federais Ronivon de Aragão e Alcides Saldanha que negavam provimento ao agravo."
017. PROCESSO: 0503808-70.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento e o voto divergente antecipado do Juiz Federal Ronivon de Aragão, conhecendo e dando parcial provimento ao incidente, pediu vista o Juiz Federal ALCIDES SALDANHA. Aguardam os Juizes PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO (Sessão 14.06.11). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator. (sessão 02.08.2011)"
018. PROCESSO: 0504108-62.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEMI DE LIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: NELSON TORRES
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento para anular a sentença e o acórdão nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Apresentarão declaração de voto os Juizes Federais José Savaris e Ronivon de Aragão."
019. PROCESSO: 0504213-89.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
020. PROCESSO: 0505224-90.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: DANIEL COELHO SOARES
REQUERIDO(A): NILSON SÉRGIO BRAGA DI LUCCAS
PROC./ADV.: JOSÉ ALIZONETO ROCHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Férias - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
021. PROCESSO: 0505422-30.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
REQUERIDO(A): SÉRGIO DANTAS CHAGAS
PROC./ADV.: URSULA BEZERRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
022. PROCESSO: 0507762-10.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ ADELMO FAUSTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS DANTAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
023. PROCESSO: 0508151-58.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CLEMENTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA RIBEIRO ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
024. PROCESSO: 0510421-26.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(A): LAURA MEDEIROS VALE
PROC./ADV.: GONÇALO BRANDÃO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELO HENRIQUE DE SOUSA TORRES
PROC./ADV.: TARCISIO DE MIRANDA MONTE FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
025. PROCESSO: 0512140-36.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WILSON PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
026. PROCESSO: 0518953-45.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIÉGO CARVALHO PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
027. PROCESSO: 0534355-85.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto."
028. PROCESSO: 2002.61.84.010899-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIVINO DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juizes VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, OTÁVIO PORT, ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL. (Sessão de 11/10/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por unanimidade, anulou em parte o acórdão e a sentença nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) que retificou o voto, aderindo as razões do voto-vista do Juiz Federal José Eduardo."
029. PROCESSO: 2003.61.84.000585-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
AGRAVADO(A): MARIA LOURENÇO LEAL
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
030. PROCESSO: 2003.61.84.062706-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
AGRAVADO(A): CECÍLIA ROSA CRISPIN DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLÁUDIO RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
031. PROCESSO: 2003.61.84.069912-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): JESU ESTEVÃO GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
032. PROCESSO: 2003.61.84.085583-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA DUARTE
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) que retificou parte da ementa."
033. PROCESSO: 2003.61.86.005552-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CAIO YANAGUITA SANO
REQUERIDO(A): CAETANO BAFILLI
PROC./ADV.: EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
034. PROCESSO: 2003.81.10.004279-7
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GRINALDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Aguardam os Juizes CLÁUDIO CANATA, MANOEL ROLIM, JOANA CAROLINA, OTÁVIO PORT, ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO e SIMONE LEMOS FERNANDES. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Manoel Rolim. (Sessão de 12/08/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por maioria, anulou o acórdão e a sentença, nos termos do voto do Juiz Federal José Eduardo que lavrará o acórdão, vencida a Juíza Relatora que dava parcial provimento ao incidente."
035. PROCESSO: 2003.81.10.008628-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLY PINTO DE PAULA
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
036. PROCESSO: 2004.51.51.026821-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO
PROC./ADV.: PATRICIA DA SILVA VAZ

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo Macedo, José Eduardo, Ronivon de Aragão, Simone Lemos e Antônio Schenkel (Sessão 05.05.11). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."
037. PROCESSO: 2004.61.84.032537-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): VICTORINA ROMERO TEIXEIRA
PROC./ADV.: NEWTON MONTAGNINI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
038. PROCESSO: 2004.61.84.049847-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
EMBARGADO(A): JOSE DOS SANTOS LUPIANHAS
PROC./ADV.: PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
039. PROCESSO: 2004.61.84.457925-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CRISTIANE DE PAULA E OUTROS
PROC./ADV.: CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAEL MICHELSON
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALLIK e RONIVON DE ARAGÃO. (Sessão de 14/06/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
040. PROCESSO: 2004.61.84.586913-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
REQUERIDO(A): ADAIL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
041. PROCESSO: 2004.70.51.005743-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM FELISBINO DE GODOY
PROC./ADV.: ANDRÉ BANHARA BARBOSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
042. PROCESSO: 2004.81.10.000022-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
AGRAVADO(A): MARIA VALDENIR DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO MOREIRA COLAÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
043. PROCESSO: 2004.81.10.000211-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CAMURCA BARBOSA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ ELMAR FURTADO ARRUDA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto."

044. PROCESSO: 2004.81.10.009187-9

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA JÚLIA DA SILVA

PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos Juiz Federal Savaris que lavrará o acórdão, vencidos o Juiz Relator e as Juízas Federais Simone Lemos e Vanessa Mello, que davam provimento ao incidente."

045. PROCESSO: 2005.32.00.900938-2

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: NILZA DA SILVA MARCULINO

PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: HELENA MARIE DA CUNHA FISH

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

046. PROCESSO: 2005.34.00.914442-8

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ALDO ALVES TAVARES

PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS

PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: JORGE DE SOUZA

PROC./ADV.: JORGE DE SOUZA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Constitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005 - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

047. PROCESSO: 2005.36.00.911813-9

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: RENATA CORDEIRO UCHOA FLORENCIO

REQUERIDO(A): CELUTA GOMES DE SOUZA

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

048. PROCESSO: 2005.50.50.013299-3

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGANTE: ROSÁRIA ENDLICH RAMOS

PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: ANA BEATRIZ LINS BARBOSA

INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE VIANA

PROC./ADV.: LUCIANO CEOTTO

INTERESSADO (A): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC./ADV.: CEZAR PONTES CLARK

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

049. PROCESSO: 2005.50.52.000492-3

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: FÉLPE CARDOSO SOARES

PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ERIN LUÍSA LEITE VIEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão recorrido nos termos do voto do Juiz Relator."

050. PROCESSO: 2005.51.51.125943-4

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ PIMENTEL BRANDÃO

PROC./ADV.: NILSON DA SILVA SANTOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

051. PROCESSO: 2005.51.67.005766-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS

AGRAVADO(A): VANDERLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Decadência - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

052. PROCESSO: 2005.63.01.011993-3

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE MELO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: CAIO YANAGUITA SANO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

053. PROCESSO: 2005.63.01.120229-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: ALAGOÍDIA PEREIRA CRISTINO

PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI

PROC./ADV.: ANA SÍLVIA REGO BARROS

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

054. PROCESSO: 2005.63.01.185339-9

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: TEKURO KETUCE MORI

PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: NELSON DARINI JUNIOR

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, sendo acompanhada pelos Juizes Federais Alcides Saldanha, Vanessa Mello, Ronivon de Aragão e Vladimir Vitovsky e os votos divergentes dos Juizes Federais José Savaris, Antônio Schenkel, José Eduardo, Paulo Arena e Jorge Gustavo, não conhecendo do incidente, pediu vista o Ministro Presidente para proferir voto de desempate, nos termos do art. 7º, inc. V da Resolução nº 22/2008".

055. PROCESSO: 2005.63.02.010393-4

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

056. PROCESSO: 2005.63.02.013339-2

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: ROMILDO PINHEIRO

PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK

PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

057. PROCESSO: 2005.63.02.014764-0

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: DÓRVALINA SILVA SORANZO

PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

058. PROCESSO: 2005.63.08.000081-5

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: MARCELO F. DE CAMARGO

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS BARRETO DOS REIS

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator, que o retificou o voto para consignar que os autos serão devolvidos para reabertura da instrução na primeira instância."

059. PROCESSO: 2005.70.50.013164-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERENTE: ANTONIO JURANDIR NALEVAIKO

PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR

PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, conhecendo do Agravo e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo. Aguardam os Juizes Federais José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha, Paulo Arena e Cristiane Chmatalik. (Sessão 17.03.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, acompanhando a Juíza Relatora, a Turma, acatando questão de ordem, decidiu sobrestar o julgamento do feito em face da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal."

060. PROCESSO: 2005.71.52.002880-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: MÁRCIO BÖELTER ARROJO

PROC./ADV.: MÁRCIO BÖELTER ARROJO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO BASSO

PROC./ADV.: ARNO WINTER

PROC./ADV.: ARNO WINTER

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

061. PROCESSO: 2005.71.95.001481-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IVONE RIBAS

PROC./ADV.: ITALO POTRICH

PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ADRIANA WEBBER LUZZATTO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e lhe dando provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal José Savaris. Aguardam os Juizes ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA. (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Federal José Savaris que lavrará o acórdão, vencida a Juíza Relatora que dava provimento ao incidente."

062. PROCESSO: 2005.71.95.005096-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: FERNANDO SANT'ANNA FINN

REQUERIDO(A): BENTO IGNÁCIO RIBEIRO GONÇALVES

PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

063. PROCESSO: 2005.72.95.000057-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: EDUARDO HUGO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN

PROC./ADV.: LUIS HERMES BRESCOVICI

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: FABIANO DUDA TABORDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto."

064. PROCESSO: 2005.80.14.002115-5
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS

REQUERIDO(A): JOCELINA FERREIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: ANDRÉ DE MELO SOARES

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal José Eduardo que conhecia e dava provimento ao incidente."

065. PROCESSO: 2005.85.00.503611-4

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: ARNALDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Incidência sobre Hora-Extra - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

066. PROCESSO: 2006.33.00.725245-7

ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIZE PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: SIMONE BORGES PERES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS que lavrará o acórdão, vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e dava-lhe provimento."

067. PROCESSO: 2006.34.00.700601-1

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: MAURÍCIO BATISTA DE SOUSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERENTE: GIOVANA VITÓRIA BATISTA DE SOUSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERENTE: ANA CAROLINE BATISTA DE SOUSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal JOSÉ SAVARIS. Aguardam os Juizes VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALLIK, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL. (Sessão de 14/06/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por maioria, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal José Savaris que lavrará o acórdão, vencido a Juíza Relatora que não conhecia do incidente."

068. PROCESSO: 2006.34.00.700633-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: CAROLINA SOARES HONORATO

REQUERIDO(A): INEZ CÉLIA LOPES RIBEIRO E OUTROS

PROC./ADV.: MARCELO RAMOS CORREIA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma sobrestou o julgamento do feito por indicação da Juíza Relatora."

069. PROCESSO: 2006.34.00.902826-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS

PROC./ADV.: KLÉLIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo do

Nascimento. Aguardam os Juizes José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena e Paulo Paim da Silva. (Sessão 02.12.10). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."

070. PROCESSO: 2006.50.50.000750-9

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES

EMBARGADO(A): ALESSANDRA MORENO CUNHA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

071. PROCESSO: 2006.50.50.003362-4

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVANTE: MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

072. PROCESSO: 2006.50.50.004325-3

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES

AGRAVADO(A): MARLY DA PENHA FELIX

PROC./ADV.: LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI

PROC./ADV.: LUANA MACHADO CAETANO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

073. PROCESSO: 2006.51.51.052365-1

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANA MARLY RODRIGUES PINTO

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

PROC./ADV.: VALDIR MACHADO DOS REIS

LITISCONSORTE : GILDA OLIVEIRA SIQUEIRA

PROC./ADV.: CLÁUDIO MÁRCIO BARROSO TEIXEIRA DE QUEIROZ

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juizes Federais RONIVON DE ARAGÃO e ANTONIO SCHENKEL, que conheciam do incidente e negavam-lhe provimento."

074. PROCESSO: 2006.63.01.071153-0

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ALCENI JOSÉ DOS SANTOS

PROC./ADV.: CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: RODRIGO DE BARROS GODOY

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

075. PROCESSO: 2006.63.02.009873-6

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JUSCELINA DE SOUSA COL

PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator (art. 29)."

076. PROCESSO: 2006.70.50.008301-4

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: SERGIO KARKACHE

REQUERIDO(A): CLEUSA GONDIN DE CASTRO CAMPELO

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

077. PROCESSO: 2006.71.95.002910-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MERTILIO DA SILVA RICALDE

PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI

PROC./ADV.: JONI DA SILVA RICALDE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencidos os Juizes Federais José Eduardo, Antônio Schenckel e Paulo Arena, que não conheciam do incidente e, no mérito, após o voto do Juiz Relator dando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo. Aguardam os Juizes Federais Paulo Arena, Cristiane Chmatalik, Rosana Noya, José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Antonio Schenckel e Vanessa Mello (Sessão 17.03.11). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."

078. PROCESSO: 2006.71.95.006270-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA

PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do relator, que conhecia e dava provimento ao incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz José Eduardo. Aguardam os Juizes Federais Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Antonio Schenckel, Vanessa Mello, Paulo Arena, Cristiane Shmatalik e José Savaris (Sessão de 17/03/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

079. PROCESSO: 2006.71.95.009346-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JEAN CARLOS SILVA DA SILVA

PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: TIAGO DUARTE BARBOSA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

080. PROCESSO: 2006.71.95.012424-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: OSVALDINO DA ROSA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

081. PROCESSO: 2006.71.95.019259-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: MARGÁRIDA TREVISAN

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

082. PROCESSO: 2006.71.95.025275-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ ALDROVANDO LEITE DA SILVEIRA

PROC./ADV.: IMELDA MARTINI

PROC./ADV.: IMELDA MARTINI

PROC./ADV.: LUANA MARTINI

PROC./ADV.: LUANA MARTINI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: FABIANO HASELOF VALCANOVER

PROC./ADV.: FABIANO HASELOF VALCANOVER

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

083. PROCESSO: 2006.72.58.003510-1

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT

REQUERIDO(A): OTO MARTINI



PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

ASSUNTO: Incidência decorrente de Desligamento de Plano de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juizes CLÁUDIO CANATA, MANOEL ROLIM, JOANA CAROLINA, OTÁVIO PORT, ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO e SIMONE LEMOS FERNANDES. Presidiu o julgamento do feito o Juiz Federal Manoel Rolim. (Sessão de 12/08/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento e do voto retificado da Juíza Relatora para conhecer em parte do incidente e dar-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA e JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."

084. PROCESSO: 2006.72.95.001310-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: VILSON ANTÔNIO WICKERT

PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA

PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO

PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

085. PROCESSO: 2006.81.10.000440-2

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELIONOR TEMPORÃO DA ROCHA

PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES

PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

086. PROCESSO: 2006.82.00.501389-6

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ALICE GONÇALVES DE SOUSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: JOSÉ ARAUJO FILHO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

087. PROCESSO: 2006.82.01.503099-4

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: TERESA RAIMUNDO PEREIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ANA KARLA TOSCANO DE B.C.V. LEAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

088. PROCESSO: 2006.82.01.503517-7

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSÉ ILSON FREIRES DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ANA KARLA TOSCANO DE B.C.V. LEAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

089. PROCESSO: 2006.83.00.508976-3

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOEL ODILON DA SILVA

PROC./ADV.: HELENITA LEONI SOARES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: LARISSA DE GÓES CAVALCANTI MAGALHÃES

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

090. PROCESSO: 2006.83.00.514671-6

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ PEREIRA GOMES

PROC./ADV.: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: NEY CANTANHEDE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e dava-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juizes JOANA CAROLINA, ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, IVORÍ SCHEFFER (Sessão de 13/09/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, conhecendo do incidente e negando-lhe provimento para reconhecer de ofício a prescrição, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."

091. PROCESSO: 2006.83.00.518352-4

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: MARIA CLARA LEAL VASCONCELOS

REQUERIDO(A): ALBERICO VITAL DA SILVA

PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO BRAGA DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

092. PROCESSO: 2006.84.00.502654-8

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora."

093. PROCESSO: 2006.85.00.501204-7

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: ALEXANDRE ALVES FEITOSA

REQUERIDO(A): AGAMENON ALVES FREIRE JÚNIOR

PROC./ADV.: RAIMUNDO MESSMORE COELHO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA

ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Manoel Rolim, Joana Carolina, Otávio Port, Rosana Noya Kaufmann, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Simone Lemos Fernandes. Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão 12.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris acompanhando o voto da Juíza Relatora, sendo acompanhado pelo Juiz José Eduardo e o voto divergente do Juiz Ronivon de Aragão negando provimento ao incidente, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."

094. PROCESSO: 2007.30.00.907017-0

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: MOISES DA SILVA MAIA

REQUERIDO(A): ALDEMIRO PATRÍCIO BARROSO

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Antônio Savaris (Sessão de 11.10.2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris e os votos dos Juizes Federais José Eduardo, Simone Lemos e Paulo Arena acompanhando a Juíza Relatora e os votos divergentes dos Juizes Federais Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Paim, Rosana Noya e Ronivon de Aragão conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista o Ministro Presidente diante do empate na votação (Sessão 02.12.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto de desempate do Ministro, acompanhando a divergência, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Ronivon de Aragão, que lavrará o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora e os Juizes

Federais José Savaris, José Eduardo, Simone Lemos e Paulo Arena, que negavam provimento ao incidente."

095. PROCESSO: 2007.33.00.701402-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ETHELINDA SCHRAMM DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO

PROC./ADV.: JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

096. PROCESSO: 2007.33.00.711993-7

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AMADEU LEITE SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do agravo regimental e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dar-lhe provimento e o voto divergente antecipado do Juiz Federal Ronivon de Aragão conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal ALCIDES SALDANHA. Aguardam os Juizes Federais PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO (Sessão 14.06.11). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."

097. PROCESSO: 2007.34.00.701102-0

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES

PROC./ADV.: CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

AGRAVADO(A): CARLOS AUGUSTO DEODORO NASCIMENTO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

098. PROCESSO: 2007.38.00.719430-5

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DINIZ

PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator."

099. PROCESSO: 2007.43.00.903284-9

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: JESUS RODRIGUES DE SOUZA

PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

100. PROCESSO: 2007.50.50.002866-9

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GILSON RISSI

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FLORENCIO

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FLORENCIO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

101. PROCESSO: 2007.50.50.007788-7

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: ERVE TEIXEIRA

PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUS-

TAVO MACEDO COSTA e CRISTIANE CHMATALIK. (Sessão 14.06.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Ronivon de Aragão, negando provimento ao incidente, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Federal Ronivon de Aragão que negava provimento ao incidente."

102. PROCESSO: 2007.50.52.000430-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: THEREZA BELCAVELLO TONETTO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento em parte aos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

103. PROCESSO: 2007.51.52.005895-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO FERNANDO BOUÇAS LARANJEIRA
REQUERIDO(A): ABDO VIEIRA
PROC./ADV.: MARCUS FABIANO TEIXEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: DANIELA DE PAULA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma sobrestou o julgamento do feito por indicação da Juíza Relatora."

104. PROCESSO: 2007.51.52.006896-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO LOPES
REQUERIDO(A): RENATO SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator."

105. PROCESSO: 2007.51.70.001479-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOEL RAINE
PROC./ADV.: NEY NOGUEIRA LOURENÇO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e negou-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora."

106. PROCESSO: 2007.70.50.009162-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): OSVALDO OSAMU TAKIZAWA
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROC./ADV.: ROBERTA LOPES MACIEL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e dava-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juizes ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, IVORÍ SCHEFFER, MANOEL ROLIM (Sessão de 13/09/2010). Após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, acompanhando a Juíza Relatora, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, PAULO ARENA e JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."

107. PROCESSO: 2007.70.50.015564-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SERGIO KARKACHE
AGRAVADO(A): SOLANGE DE FATIMA WOSNE
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

108. PROCESSO: 2007.70.51.005382-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
EMBARGADO(A): LUCAS MORAIS BUENO
PROC./ADV.: RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

109. PROCESSO: 2007.71.58.008615-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUCIA FRAPORTI ZAMBIASI
PROC./ADV.: MAICO ZAMBIASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: BRUNO JOSÉ SOUZA DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "Turma, por maioria, anulou o acórdão recorrido e a sentença nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal José Eduardo que não conhecia do incidente. Apresentará declaração de voto o Juiz Federal José Savaris."

110. PROCESSO: 2007.71.95.002776-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDECIR COMERLATTO
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator, que retificou a fundamentação do voto."

111. PROCESSO: 2007.71.95.006509-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: GETÚLIO DORNELES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

112. PROCESSO: 2007.71.95.007792-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CANDIDO NORBERTO BOHN
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

113. PROCESSO: 2007.71.95.008058-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: CAMILA BOFF MAGERO
REQUERIDO(A): JHONATAN CAMPOS CORRÊA

PROC./ADV.: SUZANA XAVIER FACCHI
PROC./ADV.: ANA CRISTINA SIMÕES SCHMIDT
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, sobrestou o julgamento do feito por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a)."

114. PROCESSO: 2007.71.95.013435-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELDO PEDRO WANNER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, vencidos os Juizes Federais Simone Lemos, Ronivon de Aragão e José Eduardo que negavam provimento ao incidente. Apresentará declaração de voto a Juíza Federal Simone Lemos."

115. PROCESSO: 2007.71.95.015433-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: GETULIO SILVERIO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Relator."

116. PROCESSO: 2007.71.95.015438-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: GETULIO SILVERIO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Relator."

117. PROCESSO: 2007.71.95.015537-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANIZA RIZZARDO DALLAGNOL
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ROSIMAR WEBBER VALDOVINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

118. PROCESSO: 2007.71.95.016710-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO BRANDEBURSKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: ELTHON BAIER NUNES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

119. PROCESSO: 2007.71.95.022763-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÍLVIA GULART MONTEIRO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora."

120. PROCESSO: 2007.71.95.023172-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE DE ALMEIDA FERNANDES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

121. PROCESSO: 2007.71.95.023808-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIRIA MARIA BORDIGNON SEGALOTTO
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

122. PROCESSO: 2007.71.95.024571-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDELÍRIO SIQUEIRA
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

123. PROCESSO: 2007.71.95.024884-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FÁBIO GUSTAVO KENSY
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: ROSSANO BRAGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

124. PROCESSO: 2007.71.95.026846-9



ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: JOÃO DOLI GONÇALVES LINHARES
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, por maioria, deu-lhe provimento, para conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juízes Federais JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, RONIVON DE ARAGÃO e SIMONE LEMOS FERNANDES, que negavam provimento ao agravo regimental."
 125. PROCESSO: 2007.72.50.012618-6
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: SILECIO KIRCHNER
 PROC./ADV.: JULIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
 PROC./ADV.: JULIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: LUIZ ALLENDE-TOHA DE LIMA BASTOS
 PROC./ADV.: LUIZ ALLENDE-TOHA DE LIMA BASTOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 126. PROCESSO: 2007.72.51.001464-2
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ASCANIO PRUNER
 PROC./ADV.: GIOVANI COELHO
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: GEORGIOS LIMA DUIM SILVEIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. (Sessão de 05/05/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, não conhecendo do incidente, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juízes VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK e RONIVON DE ARAGÃO. (Sessão 14.06.11). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)"
 127. PROCESSO: 2007.72.51.004222-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: NEUSA TAICHERT
 PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: NELSON LUIS RIBEIRO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator"
 128. PROCESSO: 2007.72.52.000992-8
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: SADI GABRIEL ANTUNES
 PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESKOVICI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: GIORGIA MENDES DOS SANTOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo em parte do incidente de uniformização e, nessa parte, dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Aguardam os Juízes Federais Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Vanessa Vieira de Mello, Ivorí Scheffer, Manoel Rolim, Joana Carolina e Rosana Noya Kaufmann. (Sessão 13.09.10). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."
 129. PROCESSO: 2007.72.54.009067-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: PALMEDES ARY PEDROSO
 PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: ODAIR JOSÉ SIMON
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 130. PROCESSO: 2007.72.55.000271-7
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOHN FINDEIS
 PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: OTACIANO CARLOS FREITAS COSTA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris não conhecendo do incidente, sendo acompanhado pelos Juízes Federais Claudio Canata, Manoel Rolim, Joana Carolina e Otávio Port e o voto da Juíza Federal Rosana Noya acompanhando o Juiz Relator, pediu vista, antecipadamente o(a) Juiz(a) Federal José Eduardo do Nascimento. Aguarda o Juiz Federal Ronivon de Aragão. Presidiu o julgamento do feito a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva (Sessão de 12/08/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS que lavrará o acórdão, vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e a Juíza Federal ROSANA NOYA KAUFMANN, que conheciam do incidente e davam-lhe provimento e o Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, que conhecia do incidente e dava-lhe parcial provimento."
 131. PROCESSO: 2007.72.57.004660-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
 REQUERIDO(A): SÉRGIO DE SOUZA
 PROC./ADV.: CARLOS RODRIGUES BARZAN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
 132. PROCESSO: 2007.72.57.004964-8
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 AGRAVANTE: WILMA MARIA SIMÕES
 PROC./ADV.: FABIANO FRETTE DA ROSA
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: RODRIGO AZANHA SILVA.
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Apresentará declaração de voto o Juiz Federal José Savaris."
 133. PROCESSO: 2007.72.59.000120-7
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VALDOIR ALVES MOREIRA
 PROC./ADV.: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: MÁRCIO DO ESPÍRITO SANTO ROCHA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 134. PROCESSO: 2007.72.59.003430-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MÁRIA VEIGA BORBA
 PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: DOUGLAS CLAUDINO LEITE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
 ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que não conhecia do incidente, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juízes SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, IVORÍ SCHEFFER, MANOEL ROLIM, JOANA CAROLINA, ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS (Sessão de 13/09/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO que lavrará o acórdão, vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), que não conhecia do incidente."
 135. PROCESSO: 2007.72.64.002876-8
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: TARCIZO HERZER
 PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
 PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: DANILA HIRAIWA PEIXOTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, e o voto da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Aguardam os Juízes Federais Rosana Noya Kaufmann, José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Manoel Rolim e Joana Carolina. Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão 12.08.10). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."
 136. PROCESSO: 2007.72.95.007774-5
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: PAULO LOURENÇO
 PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: DOUGLAS CLAUDINO LEITE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora."
 137. PROCESSO: 2007.72.95.007868-3
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALAÍDIO JOSÉ CORREA
 PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: GILBERTO DIAS FERREIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e dava-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juízes ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, IVORÍ SCHEFFER, MANOEL ROLIM (Sessão de 13/09/2010). Após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, acompanhando a Juíza Relatora, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal PAULO ARENA. Aguardam os Juízes JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY e JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."
 138. PROCESSO: 2007.72.95.009182-1
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ONELIO PEREIRA DOS PASSOS
 PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: WANESSA WAGNER
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do Juiz Relator não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, em mesa, a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Retomando o julgamento, após o voto-vista da Juíza Jacqueline Bilhalva conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Juiz Relator. (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Relator, que retificou o voto para conhecer do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo Nascimento. Aguardam os Juízes Federais Rosana Noya, José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Fernandes, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha (Sessão 11.10.10). O julgamento do feito foi adiado por indicação do Juiz Relator (sessão 02.08.2011)."
 139. PROCESSO: 2007.72.95.009444-5
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: PAULO TOMAZI
 PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA
 PROC./ADV.: ELIESER GONÇALVES SÁ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: LUIS ALBERTO SANCHEZ
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
 ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva negando provimento ao incidente, sendo acompanhada pelos Juízes Federais Claudio Canata, Manoel Rolim, Joana Carolina e Otávio Port e o voto da Juíza Federal Rosana Noya dando-lhe provimento e o voto do Juiz Federal José Savaris acompanhando o voto do Juiz Relator, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguarda o Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO. (Sessão de 12/08/2010). Após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, sendo acompanhado pelo Juiz Federal Ronivon de Aragão e diante do empate na votação, pediu vista o Ministro Presidente para proferir voto de desempate, nos termos do art. 7º, inc. V da Resolução nº 22/2008."
 140. PROCESSO: 2007.80.13.505654-8
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
 PROC./ADV.: RUBEN LOUREIRO FARIAS NETO
 REQUERIDO(A): RAILSON LUCAS PRADO
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, sendo acompanhado pelos Juízes Federais José Eduardo do Nascimento, Simone Lemos, Vanessa Mello e Paulo Arena e os votos divergentes dos Juízes Federais Ronivon de Aragão, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Paim e Rosana Noya conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o Ministro Presidente diante do empate na votação. (Sessão 02.12.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto de desempate do Ministro, acompanhando a divergência, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Ronivon de Aragão, que lavrará o acórdão, vencidos o Juiz Relator e os Juízes Federais José Eduardo do Nascimento, Simone Lemos, Vanessa Mello e Paulo Arena, que negavam provimento ao incidente."

141. PROCESSO: 2007.81.00.512283-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GILSON DAS CHAGAS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VANESSA VIDAL DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
142. PROCESSO: 2007.81.00.515346-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA MAÍSA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ ALDIZIO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento para conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
143. PROCESSO: 2007.81.01.500427-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): MARIA NILZETE NASCIMENTO DE SOUSA
PROC./ADV.: PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
144. PROCESSO: 2007.81.02.503697-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FRANCELINO SOARES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
145. PROCESSO: 2007.82.00.500890-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVÂNEI COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
146. PROCESSO: 2007.82.00.502133-2
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RUI BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Federal Ronivon de Aragão que dava provimento ao incidente. O Juiz Federal Vladimir Vitovsky apenas consignou que sequer é cabível a desaposentação."
147. PROCESSO: 2007.82.00.508138-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ERIVAN DE LIMA
REQUERIDO(A): ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES LEMOS
PROC./ADV.: JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto."
148. PROCESSO: 2007.82.01.501836-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FABIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões de destaque. Apresentará declaração de voto o Juiz Federal José Savaris."
149. PROCESSO: 2007.82.02.500913-1
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA LOPES NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
150. PROCESSO: 2007.83.00.501302-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
INTERESSADO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA UCHÔA MARTINS
AGRAVANTE: ANDELSO BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): JUIZ RELATOR DA TURMA NACIONAL
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
151. PROCESSO: 2007.83.03.502167-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSA MARCOS DE ALMEIDA SOBRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SYBELLE MORGANA MACENA BATINGA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que acolheu as razões de destaque. Apresentará declaração de voto o Juiz Federal José Savaris."
152. PROCESSO: 2007.83.05.500279-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA ALVES MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora, dando parcial provimento ao Incidente de Uniformização, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Aguardam os Juízes Federais João Carlos Mayer, Elío Wanderley, Sebastião Ogê, Ricarlos Almagro, Cláudio Canata, Manoel Rolim, Joana Carolina e Otávio Port?." (Sessão 04.08.09). Prosseguindo o Julgamento e ultrapassada a questão de ordem suscitada pela Juíza Relatora no sentido de sobrestar o feito e o voto-vista da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva negando provimento ao Incidente, sendo acompanhada pelos Juízes Cláudio Canata, Manoel Rolim e Joana Carolina, pediu vista em mesa o Juiz Federal Otávio Port. Retomando o Julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Otávio Port, que dava parcial provimento por fundamento diverso, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juízes Federais Juízes José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Derivaldo Bezerra Filho. (Sessão de 16 e 17.11.09). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento e as retificações de votos dos Juízes Federais Manoel Rolim, Joana Carolina e José Eduardo Nascimento para acompanhar o Juiz Federal José Savaris, pediu vista o Juiz Federal Ronivon Aragão. (Sessão 13.09.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Ronivon de Aragão, acompanhando o voto divergente do Juiz Federal Otávio Port, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Federal Otávio Port que lavará o acórdão, vencida a Juíza Relatora que dava parcial provimento ao incidente por fundamento diverso e os Juízes Federais Jacqueline Bilhalva e Cláudio Canata que negavam provimento ao incidente. Não proferiu voto a Juíza Federal Simone Lemos por não ter participado da leitura do relatório."
153. PROCESSO: 2007.84.00.506920-5
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS DANTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto acolhendo as razões de destaque."
154. PROCESSO: 2007.85.00.503710-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRCIANO TAVARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JISELIA BATISTA SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e dava-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juízes JOANA CAROLINA, ROSANA NOYA KAUFMANN, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, IVORÍ SCHEFFER (Sessão de 13/09/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Federal José Eduardo, que lavrará o acórdão, vencido o Juiz Relator que conhecia do incidente e dava-lhe provimento."
155. PROCESSO: 2008.32.00.704017-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
EMBARGADO(A): MIRTES DA SILVA ASSUNÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
156. PROCESSO: 2008.33.00.705966-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator."
157. PROCESSO: 2008.33.00.705995-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MATOS MONÇÃO
PROC./ADV.: ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator."
158. PROCESSO: 2008.39.00.700907-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EDINA FERRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
159. PROCESSO: 2008.43.00.901201-8
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CARLOTA MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
160. PROCESSO: 2008.50.52.000101-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOVENTINO ALEXANDRE TOSI
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou a devolução do incidente à origem, tendo em vista a decisão proferida nos autos da medida cautelar 2010.00.00.000000-2, que foi extinta sem resolução do mérito, por se tratar de via inadequada, nos termos do voto do Juiz Relator, que retificou o voto."
161. PROCESSO: 2008.51.51.017775-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPPERINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 162. PROCESSO: 2008.51.51.037022-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: ROGÉRIO ALMEIDA ALVES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: ROBERTO OSMAN G. AGUIAR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 163. PROCESSO: 2008.51.51.037557-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: VITOR DE MELLO MARINHO
 PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO PEREIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento e o voto divergente do Juiz Federal José Eduardo Nascimento conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris (Sessão de 13.09.2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, sendo acompanhado pelos Juizes Federais Simone Lemos, Vanessa Mello e Paulo Arena e os votos dos Juizes Federais Ronivon de Aragão, Vladimir Vitovsky, Rosana Noya e Paulo Paim acompanhando a Juíza Relatora, pediu vista o Ministro Presidente diante do empate na votação (Sessão 02.12.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto de desempate do Ministro, acompanhando a Relatora, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juizes Federais José Savaris, José Eduardo, Simone Lemos, Vanessa Mello e Paulo Arena, que davam provimento ao incidente."
 164. PROCESSO: 2008.51.54.000492-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
 ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
 Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
 165. PROCESSO: 2008.70.50.001421-9
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE
 REQUERIDO(A): EVANI NARDI
 PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 Decisão: "A Turma, decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
 166. PROCESSO: 2008.70.55.000796-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: TEREZA CORREA LEITE DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO CARLOS LARRE RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do Juiz Relator."
 167. PROCESSO: 2008.70.57.001369-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ENÉSTOR SCHMIDT
 PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, pediu vista a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais, Jorge Gustavo, José Savaris, José Eduardo, Ronivon de Aragão, Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha."
 168. PROCESSO: 2008.70.61.000014-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
 EMBARGADO(A): JOSE APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA
 PROC./ADV.: GERALDO JOSE VIEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 169. PROCESSO: 2008.70.95.000152-2
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: IRMA BOFF
 PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: LIA BEATRIZ CARVALHO BERTOLINI
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, que ajustará partes dos fundamentos do voto."
 170. PROCESSO: 2008.70.95.002926-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
 AGRAVADO(A): AUSDREI AMARO ROSA
 PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO
 INTERESSADO (A): JUÍZO FEDERAL DO JEF CÍVEL DE PARANAGUÁ
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL."
 171. PROCESSO: 2008.71.95.000799-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADAIR ACOSTA FONSECA
 PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que fará acréscimos na fundamentação do voto."
 172. PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGANTE: AURORA MARIA DE PAULI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 173. PROCESSO: 2008.71.95.001958-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: SÉRGIO PARIS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 174. PROCESSO: 2008.71.95.005085-7
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RODRIGO CARDOSO
 PROC./ADV.: WILSON CARLOS DA CUNHA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz(a) Relator(a)."
 175. PROCESSO: 2008.71.95.007253-1
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INES JUSTINA MOLON PEDROTTI
 PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator."

176. PROCESSO: 2008.71.95.007380-8
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: ATECLIDES CARVALHO
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento para conhecer do incidente interposto pelo autor e dar-lhe provimento, não conhecendo do incidente movido pelo INSS nos termos do voto do(a) Juiz Relator."
 177. PROCESSO: 2008.71.95.008073-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MILTON DOS SANTOS CASTRO
 PROC./ADV.: SANDRA ERNESTINA RUBENICH
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
 178. PROCESSO: 2008.72.50.005082-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO DUTRA MEURER
 PROC./ADV.: ALESSANDRO TONON CÂMARA ÁVILA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora que reticou o voto, vencidos os Juizes Federais José Eduardo, Ronivon de Aragão, Simone Lemos e Vladimir Vitovsky que negavam provimento ao incidente. Apresentará declaração de voto a Juíza Federal Simone Lemos."
 179. PROCESSO: 2008.72.50.005662-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DUTRA POVOAS
 PROC./ADV.: ALESSANDRO TONON CÂMARA ÁVILA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
 ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, vencidos os Juizes Federais José Eduardo, Ronivon de Aragão, Simone Lemos e Vladimir Vitovsky que negavam provimento ao incidente. Apresentará declaração de voto a Juíza Federal Simone Lemos."
 180. PROCESSO: 2008.72.51.002484-6
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: PEDRO CHAVES
 PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
 ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais Antonio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Cristiane Chmatalik, Ronsa Noya, José Savaris e José Eduardo. (Sessão de 17/03/2011).Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal Simone Lemos, não conhecendo do incidente, sendo acompanhada pelos Juizes Federais Antônio Schenkel, Vanessa Mello, Alcides Saldanha e Paulo Arena e o voto da Juíza Federal Cristiane Chmatalik, acompanhando o voto da Juíza Relatora, pediu vista o Juiz Federal José Savaris. Aguarda o Juiz Federal JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA (Sessão de 14/06/2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, a Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES que lavrará o acórdão, vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e o(a) Juiz(a) Federal CRISTIANE CHMATLIK, que conheciam do incidente e davam-lhe provimento."
 181. PROCESSO: 2008.72.55.000910-8
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VALDIR LIMA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MÊRI SOLANGE DE SOUZA
 PROC./ADV.: MÊRI SOLANGE DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
 PROC./ADV.: SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

182. PROCESSO: 2008.72.59.002901-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR SCHMITZ
PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO KOERICH RIOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK e RONIVON DE ARAGÃO (Sessão de 14/06/2011). Após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris, conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista em mesa o(a) Juiz(a) Federal ANTONIO SCHENKEL. Após o voto-vista do Juiz Federal Antônio Schenkel, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, vencido o Juiz Federal José Savaris que negava provimento ao incidente."
183. PROCESSO: 2008.72.59.003738-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: LUZIA BOCKER FODI
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA ROCHA TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator"
184. PROCESSO: 2008.72.63.001164-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO IVO ROZA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
185. PROCESSO: 2008.72.64.001196-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS BAUMGARTNER
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANILA HIRAIWA PEIXOTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
186. PROCESSO: 2008.72.64.002046-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZINHA CALDAS ROSA
PROC./ADV.: RÚBIA CARMEM DE QUADROS BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANILA HIRAIWA PEIXOTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, que reajustou o voto."
187. PROCESSO: 2008.72.95.001006-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: INGRID BENKENDORF
PROC./ADV.: MARCELO MARQUESAN
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
188. PROCESSO: 2008.81.01.502560-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAELLE PINTO MONTEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento, para conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

189. PROCESSO: 2008.81.02.500290-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
190. PROCESSO: 2008.81.02.501956-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
AGRAVADO(A): ROBERTA GRANGEIRO SAMPAIO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental para conhecer do incidente e negar-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).
191. PROCESSO: 2008.85.00.503017-4
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
AGRAVADO(A): LUAN ARAÚJO CARDOSO
PROC./ADV.: EWERTON OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO e SIMONE LEMOS FERNANDES, que davam provimento para negar provimento ao incidente de uniformização."
192. PROCESSO: 2009.32.00.701826-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGEMIRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
193. PROCESSO: 2009.32.00.703345-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINALDA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido: CLAUDIONOR BARROS LEITÃO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
194. PROCESSO: 2009.32.00.703442-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: MARIA DOLORES DE MENEZES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
195. PROCESSO: 2009.32.00.703466-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DANIEL IBIAPINA ALVES
REQUERIDO(A): ELIDA SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que não conhecia do incidente, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO. Aguardam os Juizes JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, IVORÍ SCHEFFER, MANOEL ROLIM, JOANA CAROLINA (Sessão de 13/09/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, sendo acompanhado pelos Juizes Federais Vanessa Mello e Alcides Saldanha, a Turma, por

maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, VANESSA MELLO e ALCIDES SALDANHA, que conheciam do incidente e negavam-lhe provimento."
196. PROCESSO: 2009.32.00.704386-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PASTORA DA SILVA E SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido: CLAUDIONOR BARROS LEITÃO
197. PROCESSO: 2009.32.00.704392-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MÁRTA CUNHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão nos termos do voto do Juiz Relator, que retificou a fundamentação do voto."
198. PROCESSO: 2009.36.00.702406-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALTIWA MARIA DO CARMO
PROC./ADV.: ARNALDO DE SOUZA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do juiz relator."
199. PROCESSO: 2009.36.00.702473-8
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE DAHMER DA SILVA
PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto Juiz Relator."
200. PROCESSO: 2009.51.51.018961-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELOS
REQUERIDO(A): AILTON REIS COUTO
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
201. PROCESSO: 2009.51.51.018965-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS LOPES
AGRAVADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA INOCENCIO
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento para prover o incidente nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
202. PROCESSO: 2009.51.51.066212-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VALDETE CRUZ MACIEL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."
203. PROCESSO: 2009.70.53.004913-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CELI BORGES
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
204. PROCESSO: 2009.70.95.000316-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO NATEL DE CAMARGO NETO
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SHEILA TESTONI DA ROCHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PE-REIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) (Sessão de 13/09/2010). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO que lavrará o acórdão, vencidos a Juíza Relatora e os Juízes Federais Ronivon de Aragão, Antônio Schenkel e Vanessa Mello que davam parcial provimento ao incidente."
205. PROCESSO: 2009.71.95.000738-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEAMAR FÁTIMA BITTELO DA FONSECA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 2ª VARA JEF CÍVEL DE NOVO HAMBURGO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
206. PROCESSO: 2009.71.95.001745-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO FABRO
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator."
207. PROCESSO: 2009.71.95.001869-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: EVANDIR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

208. PROCESSO: 2009.72.50.002643-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ERCILIA DE MELLO SALDANHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
209. PROCESSO: 2009.72.50.014342-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RODRIGO RUBIEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
210. PROCESSO: 2009.72.52.002643-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA CRISTIANE ROCHA PEDROSO
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, que reajustou o voto."
211. PROCESSO: 2009.85.02.500236-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTONIO AVELINO DOS ANJOS
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ COELHO LISBOA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
212. PROCESSO: 2010.00.00.000000-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOVENTINO ALEXANDRE TOSI
PROC./ADV.: EDGARDO VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, extinguiu a medida cautelar sem resolução do mérito, por se via inadequada nos termos do voto do Juiz Relator que retificou seu voto."
213. PROCESSO: 2010.36.00.700090-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUZIA LUIZA DE SOUZA
PROC./ADV.: SERGIO LUIZ DO AMARAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
214. PROCESSO: 2010.36.00.700330-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NESTOR KRIESER
PROC./ADV.: SILVIA HELENA SCHMIDT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do Juiz Relator."
215. PROCESSO: 2006.32.00.901399-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
AGRAVADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator."
216. PROCESSO: 2007.70.53.000812-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: BENEDITO OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: CLAUDIA CALDEIRA LEITE
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma adiou o julgamento do feito por indicação da Juíza Relatora."
O Ministro Presidente proferiu votos elogiosos aos Juízes Federais José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Vanessa Vieira de Mello pelo término do mandato, bem como ressaltou os valiosos trabalhos desempenhados na Turma Nacional de Uniformização
O Juiz Federal José Savaris pediu a palavra para, em nome de todos os Juízes Federais integrantes da Turma Nacional de Uniformização, homenagear o Ministro Presidente Francisco Falcão e agradecer o relevante desempenho à frente desse colegiado tão importante para os Juizados Especiais Federais.
Em seguida, a Juíza Federal Simone Lemos, em nome dos demais juízes da TNU, proferiu discurso de despedida dos Juízes Federais José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão e Vanessa Vieira de Mello, destacando o perfil e a habilidade de cada magistrado nos grandiosos serviços prestados no âmbito da Turma Nacional.
Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Brasília, 2 de agosto de 2011.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 7ª, 17ª e 19ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 327.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 7ª, 17ª e 19ª Regiões, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 327.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no D.O.U.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000	
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000	
			F	3	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL									100.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000	



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							152.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							152.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							152.000
			F	3	1	90	0	100	152.000
TOTAL - FISCAL									152.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									152.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							12.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							12.000
			F	3	1	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							63.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							63.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							63.000
			S	3	1	90	0	100	63.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									63.000
TOTAL - GERAL									63.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							164.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							164.000
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							164.000
			F	3	1	90	0	100	164.000
TOTAL - FISCAL									164.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									164.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							100.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							63.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							63.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							63.000
			F	3	1	90	0	100	63.000
TOTAL - FISCAL									63.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.000

SIOP Formalização Nº 427

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 20, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 10ª, 12ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.505.480,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 10ª, 12ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 7.505.480,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXOS

ANEXO I											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.524.836			
		PROJETOS										
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							2.524.836			
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							2.524.836			
			F	3	2	90	0	100	2.524.836			
TOTAL - FISCAL									2.524.836			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									2.524.836			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I											Credito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000			
		ATIVIDADES										
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000			
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.000.000			
			F	3	2	90	0	100	1.000.000			
TOTAL - FISCAL									1.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									1.000.000			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I											Credito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							900.000		
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							900.000		
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							900.000		
			F	4	2	90	0	100	900.000		
TOTAL - FISCAL										900.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										900.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I													Credito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							795.000				
		ATIVIDADES											
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							795.000				
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							795.000				
			F	4	2	90	0	100	795.000				
TOTAL - FISCAL									795.000				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									795.000				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.805.344		
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.805.344		
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.805.344		
			F	4	2	90	0	100	1.805.344		
TOTAL - FISCAL									1.805.344		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.805.344		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								480.600	
		ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								480.600	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								480.600	
			F	4	2	90	0	100		480.600	
TOTAL - FISCAL											480.600
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											480.600



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

Crédito Suplementar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.524.836
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							2.524.836
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							2.524.836
			F	4	2	90	0	100	2.524.836
TOTAL - FISCAL									2.524.836
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.524.836

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.000.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							900.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							900.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							795.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							795.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							795.000
			F	3	2	90	0	100	795.000
TOTAL - FISCAL									795.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									795.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.805.344
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.805.344
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.805.344
			F	3	2	90	0	100	1.805.344
TOTAL - FISCAL									1.805.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.805.344

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							480.600
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							480.600
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							480.600
			F	3	2	90	0	100	480.600
TOTAL - FISCAL									480.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.600

SIOP Formalização Nº 421

ATO CSJT.GP Nº 193, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 12ª, 16ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.275.700,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 12ª, 16ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.275.700,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I											Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR						
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											100.000						
		PROJETOS																	
02 122	0571 7Q68	Construção de Fóruns Trabalhistas											100.000						
02 122	0571 7Q68 0056	Construção de Fóruns Trabalhistas - No Município de Caxambu - MG											100.000						
													F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL																		100.000	
TOTAL - SEGURIDADE																		0	
TOTAL - GERAL																		100.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											80.000
		ATIVIDADES											
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes											80.000
02 061	0571 4224 0026	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Pernambuco											80.000
							F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL													80.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

NEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											832.100
		ATIVIDADES											
02 128	0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos											200.000
02 128	0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional											200.000
							F	3	2	90	0	100	200.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes											632.100
02 061	0571 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná											632.100
							F	3	1	90	0	100	632.100
TOTAL - FISCAL													832.100
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													832.100

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

NEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											12.000
		ATIVIDADES											
02 061	0571 8134	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho											12.000
02 061	0571 8134 0053	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho - No Distrito Federal											12.000
							F	3	2	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL													12.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													12.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar				
FUNC		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												VALOR
			ATIVIDADES												128.000
02 061		0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												128.000
02 061		0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional												128.000
									F	4	2	90	0	100	128.000
TOTAL - FISCAL															128.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															128.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											30.000
		ATIVIDADES											
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											30.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											30.000
							F	4	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL													30.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													30.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							93.600			
ATIVIDADES												
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							93.600			
02 061	0571 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	78.000			
			F	3	1	91	0	100	15.600			
TOTAL - FISCAL									93.600			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									93.600			



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							80.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11A7	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife - PE							80.000
02 122	0571 11A7 0101	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife - PE - No Município de Recife - PE							80.000
			F	4	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							832.100
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							832.100
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							832.100
			F	3	2	90	0	100	832.100
TOTAL - FISCAL									832.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									832.100
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							12.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							12.000
			F	3	2	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							128.000
		ATIVIDADES							
02 128	0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos							128.000
02 128	0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							128.000
			F	3	2	90	0	100	122.350
			F	4	2	90	0	100	5.650
TOTAL - FISCAL									128.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							30.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11IR	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Presidente Dutra - MA							30.000
02 122	0571 11IR 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Presidente Dutra - MA - No Município de Presidente Dutra - MA							30.000
			F	4	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							93.600
		ATIVIDADES							
02 128	0571 4091	Capacitação de Recursos Humanos							28.650
02 128	0571 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							28.650
			F	3	2	90	0	100	28.650
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							64.950
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							64.950
			F	3	2	90	0	100	64.950
TOTAL - FISCAL									93.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.600



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

PUBLICAR, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2011, os quantitativos de cargos efetivos, por níveis, vagos e ocupados, bem como o quantitativo de funções de confiança e cargos em comissão vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, integrantes do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais, conforme tabelas anexas, em atendimento ao disposto no artigo 74, § 1º, da Lei nº 12.465, de 12/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2011, Seção 1, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

ANEXOS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Subsecretaria de Pessoal

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS
Lei Nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.
Planilha 1 - cargo efetivo

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos Existentes						Vagos			Total		
			Providos			Não-Estáveis								
			Estáveis											
			2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
Juiz do TRF			15	15	0%			-			-	15	15	0%
Juiz Federal					-			-			-	0	0	Indeterm.
Juiz Federal Substituto					-			-			-	0	0	Indeterm.
Total Magistrados			15	15	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	15	15	0%
Analista	C	15	101	98	-3%			-			-	101	98	-3%
		14			-			-			-	0	0	Indeterm.
		13	0	6	Indeterm.			-			-	0	6	Indeterm.
		12	6	21	250%			-			-	6	21	250%
		11	21	1	-95%			-			-	21	1	-95%
	B	10	0	2	Indeterm.			-			-	0	2	Indeterm.
		9	3	8	167%			-			-	3	8	167%
		8	7	1	-86%			-			-	7	1	-86%
		7	2	0	-100%			-			-	2	0	-100%
		6	1	1	0%			-			-	1	1	0%
	A	5	1	0	-100%			-			-	1	0	-100%
		4	0	1	Indeterm.			-			-	0	1	Indeterm.
		3			-	1	1	0%			-	1	1	0%
		2			-	1	1	0%			-	1	1	0%
		1			-	1	2	100%	0	2	Indeterm.	1	4	300%
Subtotal A - Analista			142	139	-2%	3	4	33%	0	2	Indeterm.	145	145	0%
Técnico	C	15	304	300	-1%			-			-	304	300	-1%
		14			-			-			-	0	0	Indeterm.
		13	0	5	Indeterm.			-			-	0	5	Indeterm.
		12	5	14	180%			-			-	5	14	180%
		11	14	10	-29%			-			-	14	10	-29%
	B	10	11	3	-73%			-			-	11	3	-73%
		9	2	7	250%			-			-	2	7	250%
		8	9	8	-11%			-			-	9	8	-11%
		7	7	5	-29%			-			-	7	5	-29%
		6	5	4	-20%			-			-	5	4	-20%
	A	5	4	4	0%			-			-	4	4	0%
		4	4	0	-100%			-			-	4	0	-100%
		3			-	0	8	Indeterm.			-	0	8	Indeterm.
		2			-	8	3	-63%			-	8	3	-63%
		1			-	5	7	40%			-	5	7	40%
Subtotal B - Técnico			365	360	-1%	13	18	38%	0	0	Indeterm.	378	378	0%
Auxiliar	C	15	2	2	0%			-			-	2	2	0%
		14			-			-			-	0	0	Indeterm.
		13			-			-			-	0	0	Indeterm.
		12			-			-			-	0	0	Indeterm.
		11			-			-			-	0	0	Indeterm.
	B	10			-			-			-	0	0	Indeterm.
		9			-			-			-	0	0	Indeterm.
		8			-			-			-	0	0	Indeterm.
		7			-			-			-	0	0	Indeterm.
		6			-			-			-	0	0	Indeterm.
	A	5			-			-			-	0	0	Indeterm.
		4			-			-			-	0	0	Indeterm.
		3			-			-			-	0	0	Indeterm.
		2			-			-			-	0	0	Indeterm.
		1			-			-			-	0	0	Indeterm.
Subtotal C - Auxiliar			2	2	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	2	2	0%
Totais servidor A+B+C			509	501	-2%	16	22	38%	0	2	Indeterm.	525	525	0%

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Subsecretaria de Pessoal

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Lei Nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.

Planilha 2 - cargo em comissão / função comissionada

Cargo/ Função	Quantidade de Cargos Existentes														
	Providos									Vagos			Total		
	Com Vínculo						Sem Vínculo								
	Optante cargo efetivo		Variação %	Optante CJ/FC		Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
	2010	2011		2010	2011										
CJ-4	1	1	0%			-			-			-	1	1	0%
CJ-3	14	14	0%	1	1	0%	3	3	0%			-	18	18	0%
CJ-2	29	32	10%	2	2	0%	9	7	-22%	1	0	-100%	41	41	0%
CJ-1	31	34	10%	3	3	0%	10	7	-30%			-	44	44	0%
FC-6	15	18	20%	3	6	100%			-			-	18	24	33%
FC-5	169	175	4%	28	25	-11%			-	3	5	67%	200	205	2%
FC-4	167	176	5%	39	34	-13%			-	11	16	45%	217	226	4%
FC-3	73	60	-18%	9	12	33%			-	9	2	-78%	91	74	-19%
FC-2	26	21	-19%	8	2	-75%			-	16	13	-19%	50	36	-28%
FC-1	5	5	0%	1	1	0%			-			-	6	6	0%
TOTAL	530	536	1%	94	86	-9%	22	17	-23%	40	36	-10%	686	675	-2%



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Subsecretaria de Pessoal

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS NÃO DISTRIBUÍDOS
Lei Nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.
Planilha 3 - Cargos criados por lei e não distribuídos

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGO EFETIVO

CARREIRA	CLASSE / PADRÃO	TOTAL
Analista Judiciário	A1	0
Técnico Judiciário	A1	0
Auxiliar Judiciário	A1	0
TOTAL		0

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO / FUNÇÃO	TOTAL
CJ-4	0
CJ-3	0
CJ-2	0
CJ-1	0
FC-6	0
FC-5	0
FC-4	0
FC-3	0
FC-2	0

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS
Lei Nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.
Planilha 1 - cargo efetivo

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos Existentes											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
Juiz do TRF					-			-			-	0	0	Indeterm.
Juiz Federal			78	95	22%			-	11	3	-73%	89	98	10%
Juiz Federal Substituto			65	46	-29%	10	8	-20%	14	44	214%	89	98	10%
Total Magistrados			143	141	-1%	10	8	-20%	25	47	88%	178	196	10%
Analista	C	15	284	276	-3%			-			-	284	276	-3%
		14	1	6	500%			-			-	1	6	500%
		13	4	65	1525%			-			-	4	65	1525%
		12	78	34	-56%			-			-	78	34	-56%
		11	33	25	-24%			-			-	33	25	-24%
	B	10	18	14	-22%			-			-	18	14	-22%
		9	12	78	550%			-			-	12	78	550%
		8	82	40	-51%			-			-	82	40	-51%
		7	40	59	48%			-			-	40	59	48%
		6	83	108	30%			-			-	83	108	30%
	A	5	98	36	-63%			-			-	98	36	-63%
		4	21	3	-86%			-			-	21	3	-86%
		3			-	3	21	600%			-	3	21	600%
		2			-	23	48	109%			-	23	48	109%
		1			-	80	143	79%	28	12	-57%	108	155	44%
Subtotal A - Analista			754	744	-1%	106	212	100%	28	12	-57%	888	968	9%
Técnico	C	15	595	596	0%			-			-	595	596	0%
		14	6	3	-50%			-			-	6	3	-50%
		13	5	42	740%			-			-	5	42	740%
		12	54	27	-50%			-			-	54	27	-50%
		11	23	18	-22%			-			-	23	18	-22%
	B	10	11	19	73%			-			-	11	19	73%
		9	18	74	311%			-			-	18	74	311%
		8	81	45	-44%			-			-	81	45	-44%
		7	44	74	68%			-			-	44	74	68%
		6	117	147	26%			-			-	117	147	26%
	A	5	132	61	-54%			-			-	132	61	-54%
		4	45	19	-58%			-			-	45	19	-58%
		3			-	14	30	114%			-	14	30	114%
		2			-	36	75	108%			-	36	75	108%
		1			-	115	179	56%	29	13	-55%	144	192	33%
Subtotal B - Técnico			1131	1125	-1%	165	284	72%	29	13	-55%	1325	1422	7%
Auxiliar	C	15	6	6	0%			-			-	6	6	0%
		14			-			-			-	0	0	Indeterm.
		13			-			-			-	0	0	Indeterm.
		12			-			-			-	0	0	Indeterm.
		11			-			-			-	0	0	Indeterm.
	B	10			-			-			-	0	0	Indeterm.
		9			-			-			-	0	0	Indeterm.
		8			-			-			-	0	0	Indeterm.
		7			-			-			-	0	0	Indeterm.
		6			-			-			-	0	0	Indeterm.
	A	5			-			-			-	0	0	Indeterm.
		4			-			-			-	0	0	Indeterm.
		3			-			-			-	0	0	Indeterm.
		2			-			-			-	0	0	Indeterm.
		1			-			-	1	1	0%	1	1	0%
Subtotal C - Auxiliar			6	6	0%	0	0	Indeterm.	1	1	0%	7	7	0%
Totais servidor A+B+C			1891	1875	-1%	271	496	83%	58	26	-55%	2220	2397	8%



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Lei Nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.

Planilha 2 - cargo em comissão / função comissionada

Cargo/ Função	Quantidade de Cargos Existentes														
	Providos									Vagos			Total		
	Com Vínculo					Sem Vínculo									
	Optante cargo efetivo		Variação %	Optante CJ/FC		Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
	2010	2011		2010	2011										
CJ-4			-			-			-			-	0	0	0
CJ-3	72	76	6%	5	8	60%	17	18	6%	1	1	0%	95	103	8%
CJ-2			-			-			-			-	0	0	0
CJ-1			-			-			-			-	0	0	0
FC-6	28	29	4%	5	5	0%	2	2	0%	1	0	-100%	36	36	0%
FC-5	514	596	16%	42	40	-5%			-	38	15	-61%	594	651	10%
FC-4	669	728	9%	85	100	18%			-	64	40	-38%	818	868	6%
FC-3	185	192	4%	62	58	-6%			-	57	57	0%	304	307	1%
FC-2	41	54	32%	31	27	-13%			-	27	25	-7%	99	106	7%
FC-1			-			-			-			-	0	0	0
TOTAL	1509	1675	11%	230	238	3%	19	20	5%	188	138	-27%	1946	2071	6%

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS NÃO DISTRIBUÍDOS
Lei Nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.
Planilha 3 - Cargos criados por lei e não distribuídos

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGO EFETIVO

CARREIRA	CLASSE / PADRÃO	TOTAL
Analista Judiciário	A1	0
Técnico Judiciário	A1	0
Auxiliar Judiciário	A1	0
TOTAL		0

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO / FUNÇÃO	TOTAL
CJ-4	0
CJ-3	0
CJ-2	0
CJ-1	0
FC-6	0
FC-5	0
FC-4	0
FC-3	0
FC-2	0
FC-1	0
TOTAL	0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, RESOLVE publicar os quantitativos de cargos efetivos e comissionados da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, comparando-os com os do ano anterior.

Anexo I										
Carreira/ Classe/ Pa- drão		Quantidade de Cargos								
		Providos						Vagos		Total
		Estáveis			Não-Estáveis					
		2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	
Analista	C	15	91	88	-3					88
		14								
		13								
		12								
		11		1						1
	B	10								
		9		5						5
		8		2						2
		7	6	100	1567					100
		6	24	67	179					67
	A	5	109	37	-66					37
		4	55	2	-96					2
		3	21		-100					
		2								
		1				28		27	3	31
Técnico	C	15	152	143	-6					143
		14								
		13		1						1
		12		5						5
		11								
	B	10								
		9		17						17
		8		4						4
		7	17	108	535					108
		6	11	98	791					98
	A	5	106	58	-45					58
		4	115	3	-97					3
		3	44		-100					
		2								
		1				16		17	9	25

Auxiliar	C	15																	
		14																	
		13																	
		12																	
		11																	
	B	10																	
		9																	
		8																	
		7																	
		6																	
	A	5																	
		4																	
		3																	
		2																	
		1																	
Total			751	739		-1,6			44				44	12				795	

Anexo II											
Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago	Total
Função	Optante		Variação%	Não Optante		Variação%	2010	2011	Variação%		
	2010	2011		2010	2011						
CJ-04	1	1									1
CJ-03	7	7									7
CJ-02	23	23					1	1			24
CJ-01	11	11									11
FC-06	57	57									57
FC-05	9	11	22								11
FC-04	60	59	-2								59
FC-03	10	8	-20								8
FC-02	5	5									5
FC-01	169	170	1								170
TOTAL	352	352									353

Anexo III						
Estrutura Remuneratória						
Cargos Efetivos						
CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAJ(*)	VPI(**)	TOTAL
Analista Judiciário	A	1	4.367,68	2.183,84	59,87	6.611,39
Analista Judiciário	A	4	4.772,68	2.386,34	59,87	7.218,89
Analista Judiciário	A	5	4.915,86	2.457,93	59,87	7.433,66
Analista Judiciário	B	6	5.196,07	2.598,04	59,87	7.853,98
Analista Judiciário	B	7	5.351,95	2.675,98	59,87	8.087,80
Analista Judiciário	B	8	5.512,51	2.756,26	59,87	8.328,64
Analista Judiciário	B	9	5.677,88	2.838,94	59,87	8.576,69
Analista Judiciário	C	11	6.181,57	3.090,79	59,87	9.332,23
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	59,87	10.495,99
Técnico Judiciário	A	1	2.662,06	1.331,03	59,87	4.052,96

Técnico Judiciário	A	4	2.908,90	1.454,45	59,87	4.423,22
Técnico Judiciário	A	5	2.996,17	1.498,09	59,87	4.554,13
Técnico Judiciário	B	6	3.166,95	1.583,48	59,87	4.810,30
Técnico Judiciário	B	7	3.261,96	1.630,98	59,87	4.952,81
Técnico Judiciário	B	8	3.359,82	1.679,91	59,87	5.099,60
Técnico Judiciário	B	9	3.460,61	1.730,31	59,87	5.250,79
Técnico Judiciário	C	12	3.880,63	1.940,32	59,87	5.880,82
Técnico Judiciário	C	13	3.997,05	1.998,53	59,87	6.055,45
Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	59,87	6.420,58

Funções Comissionadas					
Optante			Não optante		
FC-1		1.019,17			1.567,95
FC-2		1.185,05			1.823,15
FC-3		1.379,07			2.121,65

FC-4		1.939,89			2.984,45
FC-5		2.232,38			3.434,43
FC-6		3.072,36			4.726,70

Cargos em Comissão			
Optante		Não optante	
CJ-1	5.164,81		7.945,86
CJ-2	5.919,38		9.106,74
CJ-3	6.729,14		10.352,52
CJ-4	7.596,39		11.686,76

(*) Gratificação de Atividade Judiciária
(**) Vantagem Pecuniária Individual

Des. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA**

**ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(OUTUBRO/2011)**

Aos 12 de Setembro de 2011 (12/09/2011), no plenário do Tribunal do Juri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) WAGNO ANTONIO DE SOUZA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Outubro/2011. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) DENISE SANKIEVICZ e o(a) Dr.(a) ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. SEBASTIANA PEREIRA CRUZ;
2. LEONNARDO VICTOR ARAUJO SIQUEIRA;
3. VENEZA FIRME MIRANDA;
4. UBIRATAN MIRANDA DOS SANTOS;
5. JUVENAL PINHEIRO CARDOSO;
6. ANTONIO JOSE DA SILVA;
7. JOSÉ FABIO BARBOSA DE SANTANA;
8. VIVIANE PASSOS GUIMARAES GONDINHO;
9. JOAQUIM GERMANO DA SILVA;
10. VIVIANE SILVA ARAUJO;
11. SAMARA BATISTA SILVA;
12. ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA;
13. JOSÉ PINTO SOBRINHO;
14. UELDER CLEBER DE MELO SILVA;
15. EVERTON GOMES RIBEIRO;
16. EVANI DA COSTA E SILVA;
17. FERNANDO CARLOS GOMES DE FARIAS;
18. ELIZA DE FRANCA MENDES;
19. FLAMARION BATISTA CARVALHO;
20. ELIZANGELA MOURA PEREIRA;
21. FERNANDA DE OLIVEIRA DOS REIS;
22. IVO DE OLIVEIRA ROSA;
23. CARLOS JOAO ZEFERINO DE SOUZA;
24. NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA;
25. NILDA MOREIRA DA SILVA.

Suplentes:

1. CARMEM VANESCA COSTA;
2. ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA;
3. DEUZELI LINA DE OLIVEIRA;
4. SHIRLEY DIAS DE AGUIAR;
5. FABIANO MOREIRA ROCHA;
6. CONCEICAO DE MARIA SANTOS MOURAO;
7. ELIZETE GOMES RIBEIRO;
8. PRISCILA ELIZABETH MENDES DA SILVA;
9. LEONARDO NERES SOLIDONIO;
10. FERNANDA DA SILVA LOPES;
11. FLAVIA ALESSANDRA NASCIMENTO DINIZ;
12. FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES;
13. ELIZETE SOUZA DOS SANTOS;
14. JOSÉ PAULINO DE CASTRO;
15. ELPIDIO FERREIRA SILVA;
16. CICERO PEREIRA ARRAIS;
17. SIMONE APARECIDA MEIRELES;
18. JEAN CARLOS BENTO DOS SANTOS;
19. FABIANA DE SOUZA NUNES SILVA;
20. ELIZABETH NAZARENO SARAIVA;
21. FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO;
22. IDENI SANTANA RIBEIRO DOS SANTOS;
23. ERIVAN RODRIGUES DE ARAUJO;
24. EDMILSON ALVES;
25. EDIVANIA OLIVEIRA MATOS;
26. HELIA MARIA DOS SANTOS SILVA;
27. DELIA MARCIEL PERREIRA;
28. MARLENE GOMES MONTEIRO;
29. EREMITA NUNES TEIXEIRA JANUARIO;
30. APARECIDA VERONICA DE MELO;
31. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PEREIRA;
32. MAGDA BOGA DA SILVA SOARES;
33. FALBERTO GOMES DE MORAIS;
34. CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS;
35. DARCI IRIA DA CONCEICAO SANTOS;

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Juri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , NADINE CALAZANS E SILVA, Assistente, e pelos presentes

WAGNO ANTONIO DE SOUZA
Juiz de Direito
Substituto

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 15.611. Processo Administrativo nº 524/2011. Nº Originário: s/nº. Requerente: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Homologação de termo aditivo referente à contratação de advogado para acompanhamento e defesa de dirigentes do Conselho Federal de Farmácia nos autos do procedimento administrativo nº 1.16.000.001209/2011-36. Necessidade de unicidade de atos e de se evitar eventual tergiversação. Homologação da aprovação "ad referendum" da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei de Licitações no valor referente à contratação do advogado JUSCIMAR PINTO RIBEIRO - OAB/GO nº 14.232, conforme os termos da Ata Deliberativa nº 27/11 da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia e especificações constantes proposta de honorários advocatícios anexado aos autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A APROVAÇÃO "AD REFERENDUM" DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA EM PROMOVER O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES, REFERENTE AO CONTRATO COM O ADVOGADO JUSCIMAR PINTO RIBEIRO - OAB/GO nº 14.232, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.611. Recurso Eleitoral nº 1265/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrentes: EDSON GIOVANI NUNES, TATIANA BRODT GRANDEMAGNE, ANA PAULA BEVILACQUA, DANIEL BRAGA DA ROSA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE DE OLIVEIRA. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Ausência de tempo mínimo de inscrição de 3 (três) anos. Infringência ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.612. Recurso Eleitoral nº 1267/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrentes: KERRY ALESSON SOUZA DE ALMEIDA, CARINA GODOY PICELLI, CRISTIANNI PAULINA DE HOLANDA, RENAN RODRIGUES DE SIQUEIRA. Recorrido: CRF/RO. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Ausência de tempo mínimo de inscrição de 3 (três) anos. Infringência ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 458/06. Ausência de número mínimo de vagas para composição de Diretoria. Observância da Instrução Normativa/CFF nº 3/11. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.613. Recurso Eleitoral nº 1258/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrente: ROGÉRIO RIBEIRO DIAS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Farmacêutico militar. Infringência ao artigo 13 da Resolução/CFF nº 458/06 e ao artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, com 7 votos a favor e 13 votos contra o Relator, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.614. Recurso Eleitoral nº 1264/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrente: JAIRO ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Farmacêutico militar. Infringência ao artigo 13 da Resolução/CFF nº 458/06 e ao artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, com 7 votos a favor e 13 votos contra o Relator, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.615. Recurso Eleitoral nº 1259/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrentes: SAULO RONI MORAES, SAMIR FRONTINO DE ALMEIDA CAVALCANTE, ÍTALLO COLLOPY JUNIOR, CIDCLEY SAMIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de chapa de Diretoria. Candidatos membros inadimplentes. Infringência ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.616. Recurso Eleitoral nº 1262/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrente: ÍTALLO COLLOPY JUNIOR. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Candidato inadimplente. Infringência ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.617. Recurso Eleitoral nº 1261/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrente: SAMIR FRONTINO DE ALMEIDA CAVALCANTE. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Ausência de impugnação de candidatura. Pelo não conhecimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.618. Recurso Eleitoral nº 1260/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrente: SAULO RONI MORAES. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Candidato inadimplente. Infringência ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 458/06. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.619. Recurso Eleitoral nº 1263/2011. Nº Originário: s/nº. Recorrente: CICLEY SAMIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Eleitoral. Impugnação de candidatura. Farmacêutico militar. Infringência ao artigo 13 da Resolução/CFF nº 458/06 e ao artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79. Pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, com 7 votos a favor e 13 votos contra o Relator, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 15.620. Processo Eleitoral nº 1012/2011 (apensos 1272/2011, 1273/2011, 1274/2011, 1275/2011, 1276/2011). Nº Originário: s/nº. Requerentes: PAULO TAMASHIRO FILHO, MARIA DE ALMEIDA ALVES, LEONARDO MARIUSSO; CHAPA 01 (ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO, EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS, MARIA DE ALMEIDA ALVES, LEONARDO MARIUSSO); CHAPA 02 (ADONIS MOTTA CAVALCANTE, PAULO TAMASHIRO FILHO, ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA, HILDENICE DE ARAÚJO SOUSA). Requerido: CRF/RR. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Pedidos de inscrição em processo eleitoral. Ausência de homologação de candidaturas pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima. Falta de quorum. Observância dos prazos eleitorais. Avocação dos processos pelo Conselho Federal de Farmácia. Inteligência da Lei nº 3.820/60 e da Resolução/CFF nº 458/06. Impossibilidade de homologação de candidatura da Chapa 01 ante a ausência de número mínimo de vagas para composição de Diretoria. Observância da Instrução Normativa/CFF nº 3/11. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, PELA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS A CONSELHEIROS REGIONAIS E DA CHAPA 02 DE DIRETORIA, E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA DA CHAPA 01 DE DIRETORIA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.733, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, em sua 635ª Sessão Plenária Ordinária. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas. resolve:

Art. 1º - Homologar a Prestação de Conta de 2010 do seguinte Conselho Regional de Economia.

CORECON - MS, Processo nº 15.080/11

Art. 2º - Homologar a Reformulação Orçamentária de 2011 do seguinte Conselho Regional de Economia.

CORECON - AL, Processo nº 15.063/11

Art. 3º - Homologar os Balancetes do 1º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia.

CORECON - TO, Processo nº 15.036/11

CORECON - PB, Processo nº 15.066/11

Art. 4º - Homologar o Balancete do 2º Trimestre de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia.

CORECON - PA, Processo nº 15.133/11

CORECON - MA, Processo nº 15.135/11

CORECON - MS, Processo nº 15.200/11

CORECON - PI, Processo nº 15.201/11

Art. 5º - Homologar a prestação de contas do Auxílio Financeiro do Encontro de Economia do seguinte Conselho Regional de Economia.

CORECON - ES, Processo nº 14.820/10

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.734, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa processos apreciados na 635ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 635ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada, R E S O L V E: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:

Cancelamentos de Registros - Com Remissão de débitos - Homologação:

Processo nº 15.145/11 (CORECON-SC)

Interessada: Maria Margarete de Campos

Processo nº 15.144/11 (CORECON-SC)

Interessado: Maurício Pereira dos Santos

Processo nº 15.146/11 (CORECON-SC)

Interessada: Arlene Madeira Schmitt

Processo nº 15.143/11 (CORECON-SC)

Interessado: Uilson Castro de Azevedo

Processo nº 15.122/11 (CORECON-SP)

Interessado: Juliano Cavani Martorano

Processo nº 15.120/11 (CORECON-SP)

Interessado: Odair Marchesin

Processo nº 15.125/11 (CORECON-SP)

Interessado: Marcelo Sergio Maia Braga

Processo nº 15.121/11 (CORECON-SP)

Interessado: Waldete Martins Tristão

Processo nº 15.123/11 (CORECON-SP)

Interessado: Uelson Fernando Luiz Borges

Processo nº 15.199/11 (CORECON-PI)

Interessado: José Edson Arruda

Processo nº 15.183/11 (CORECON-MG)

Interessado: Paulo César Costa Vieira

Processo nº 15.089/11 (CORECON-AM)

Interessado: Octávio Augusto de Miranda Corrêa

Cancelamento com Isenção de Anuidades/Débitos - Homologação:

Processo nº 15.124/11 (CORECON-SP)

Interessado: Hidenobu Nagamine

Recursos - Cancelamentos de Registros - Indeferimento:

Processo nº 15.127/11 (CORECON-SP)

Interessado: Maurício Vendruscolo

Suspensão de Registros - Homologação:

Processo nº 15.139/11 (CORECON-TO)

Interessada: Priscilla de Campos Sales Pires

Regimento Interno - Homologação Condicionada nos termos do Relator:

Processo nº 13.077/07

Interessado: CORECON-PR

Concessão de Apoios Financeiros

Processo nº 15.118/11

Interessado: CORECON-DF

Assunto: XVIII Premio de Economia

Valor: R\$ 3.000,00

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Bonito - MS, 10 de setembro de 2011.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.852, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011, seção 1, pag. 170, onde se lê: "... tendo em vista o que consta no Processo nº. 14.890/2010", leia-se "... tendo em vista o que consta no Processo nº. 14.799/2010".

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDO/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido e aos Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 42/50 e 53/61): PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.08.04065-05/SCA. Recorrente (Requerente): N.W.S. (Adv.: Jorge Vicente Silva OAB/PR 14.987. Recorrida (Requerida): Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul.

Brasília, 14 de setembro de 2011.
MARCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

